

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0001141-24.2014.8.24.0033



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recurso Especial n. 0150914-14.2015.8.24.0000/50000, Itajaí

Rectes. : Guedes Importação e Distribuição Ltda e outros

Advogado : Rodrigo Dalcin Rodrigues (OAB: 31264/SC) e outros

Recorrido : Banco do Brasil S/A

Advogado : Luiz Carlos Verdieri Junior (OAB: 13061/SC) e outro

Recorrido : Itaú Unibanco S/A

Advogado : Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) e outro

Recorrido : Poly Exportação e Importação Ltda

Advogado : Victor Macedo Vieira Gouvea (OAB: 31612/SC) e outro

Recorrido : Fundo de Recuperação de Ativos - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

Advogado : Nelson Pilla Filho (OAB: 41666/RS)

Interesdo. : Gilson Amilton Sgrott - Administrador Judicial da Empresa Guedes Importação e Distribuição Ltda.

Interesdo. : Banco ABC Brasil SA

Advogado : Paulo Sérgio Braga Barboza (OAB: 97272/SP)

Interesdo. : Banco Bradesco S/A

Advogado : Milton Baccin (OAB: 5113/SC)

Interesdo. : Banco J Safra S/A

Advogado : Alexandre Nelson Ferraz (OAB: 10945/SC)

Interesdo. : Banco Votorantim S/A

Advogado : Sergio Schulze (OAB: 7629/SC)

Interesdo. : Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda

Advogado : Alvaro Cauduro de Oliveira (OAB: 8477/SC)

Interesdo. : Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema II - Não Padronizado

Advogado : Alexandre Pavanelli Capoletti (OAB: 267830/SP)

Interesdo. : Kaybee Exim do Brasil Importação Exportação Ltda

Advogada : Patrícia Tarnowski Azevedo Lisboa (OAB: 20057/SC)

Interesdo. : Link Comercial Importadora Exportadora Ltda

Advogada : Maira Favretto (OAB: 31234/SC)

Interesda. : Luftec Comercial e Técnica Ltda

Advogado : Sergio Fernando Hess de Souza (OAB: 4586/SC)

Interesdo. : MZT Cargas Ltda ME

Advogada : Ana Paula Nogueira Iahnig (OAB: 32548/SC)

Interesda. : Organização de Serviços de Segurança Princesa da Serra Ltda

ORSEGUPS

Advogado : Aluisio Coutinho Guedes Pinto (OAB: 3899/SC)

Interesdo. : PM Despachos Aduaneiros e Representações

Advogado : Paulo Ricardo da Silveira Magirena (OAB: 27750/RS)

Interesdo. : Rontaltex S/A

Advogado : Edson Antonio Gonçalves (OAB: 207948/SP)

Interesdo. : Trop Comércio Exterior Ltda

Gabinete Desembargador Jaime Ramos

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Advogado : Adauto do Nascimento Kaneyuki (OAB: 198905SP)
Interesdo. : Unicotton Cooperativa de Produtores de Algodão
Advogado : Ricardo Batista Damásio (OAB: 7222/MT)
Interesdo. : Valenciana Argentina José Eisenberg Y Compania, Sociedade
Anomina Comércio, Industrial, Finance
Advogado : Odair Luiz Andreani (OAB: 17004/SC)

DESPACHO

Preambularmente, com base no Enunciado Administrativo n. 3 do Superior Tribunal de Justiça, considerando que a decisão recorrida foi publicada a partir do dia 18 de março de 2016, processar-se-á a admissibilidade do presente recurso conforme o regramento contido no novo Código de Processo Civil.

1. Do preparo

O art. 1.007, "caput", do Código de Processo Civil de 2015, determina que *"no ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção"*.

Não se pode olvidar, contudo, que o Superior Tribunal de Justiça tem orientado no sentido de que, *"diante do novel entendimento da Corte Especial, firmado por ocasião do julgamento do REsp 844.440/MS (Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 29/05/2014), [...] a ausência de pagamento de qualquer uma das guias que compõem o preparo do recurso especial comporta intimação para complementação"* (STJ, Terceira Turma, EDcl no AgRg no AREsp n. 482.019/CE, Rel^a. Ministra Nancy Andrighi, DJe de 28/8/2014).

Imperativo registrar, ainda, que essa orientação jurisprudencial é aplicável apenas *"nos casos em que o preparo for recolhido a menor, a parte recorrente deve ser intimada para efetuar a complementação, por tratar-se de caso de insuficiência de preparo, e não de falta"* (STJ, AgRg no AREsp 532646/RJ, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, julgado em 15/09/2015).

Gabinete Desembargador Jaime Ramos



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2879 608

No caso concreto, o valor recolhido a título de preparo, relativo ao recurso especial interposto por Guedes Importação e Distribuição Ltda, Guilherme Gil Guedes e Luiz Henrique Gil Guedes, é insuficiente, haja vista que não houve recolhimento do valor relativo às custas de admissibilidade – "instrução e despacho" e "digitalização" –, que deve ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento Judicial (GRJ), nos termos do disposto no art. 1º, da Resolução CM n. 2, de 12/05/2014:

"As custas de admissibilidade dos recursos extraordinários e dos recursos especiais enviados por meio eletrônico ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça são compostas dos valores descritos no inciso I do número 3 (instrução e despacho) e no número 5 (digitalização de processos físicos para remessa por meio eletrônico aos Tribunais Superiores) da Tabela I – Atos do Tribunal de Justiça e seus Órgãos, da Lei Complementar n. 156, de 15 de maio de 1997 (Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina)".

Nesse passo, com base no com fulcro art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, deve a parte recorrente ser intimada para que efetue o recolhimento das custas de admissibilidade (GRJ).

2. Da representação processual

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, na vigência do Código de Processo Civil de 1973, considerava inexistente o recurso apócrifo, ou chancelado por imagem digitalizada da assinatura do advogado, por falta de pressuposto de admissibilidade, porque não admitia a aplicação do disposto no art. 13, do Código de Processo Civil de 1973, nas instâncias superiores.

Nesse sentido:

[...] Conforme a jurisprudência desta Corte, o recurso interposto em instância especial maculado com o vício da ausência de assinatura do procurador, além de não ser corrigível, é considerado inexistente, inviabilizando o seu conhecimento. Precedentes (STJ - Quarta Turma, AgRg nos EDcl nos EDcl no AREsp 562.634/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, DJe 16/02/2016).

"[...] 1. Com efeito, compulsando os autos, é possível verificar que, na petição de interposição do recurso especial (fls. e-STJ 220/244), assim como na do próprio agravo, não consta assinatura de próprio punho do advogado subscritor, mas apenas assinatura digitalizada, a qual não se confunde com a firma digital ou eletrônica, por consubstanciar mera cópia do documento

Gabinete Desembargador Jaime Ramos

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

original.

Em razão disso, nos termos da reiterada jurisprudência desta egrégia Corte, reputa-se inexistente o recurso dirigido ao Superior Tribunal de Justiça sem a assinatura do advogado, sendo incabível, nesta instância excepcional, a diligência prevista no artigo 13 do CPC para suprir o alegado vício" (STJ - Decisão monocrática, AREsp 415.018/SC, Rel. Ministro Marco Buzzi, DJe de 28/03/2014).

Todavia, de acordo com o Enunciado Administrativo n. 3, daquela Corte Superior, *"aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC"*, de sorte que, em relação ao presente recurso especial, não mais se aplica aquela orientação jurisprudencial.

Isso porque o parágrafo único do art. 932 do Código de Processo Civil de 2015, determina expressamente que *"antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível"*.

É verdade que o dispositivo autoriza "o relator" a determinar o saneamento do vício ou a complementação de documentação, e esta Vice-Presidência não tem essa qualidade.

Não se pode olvidar, porém, que o § 3º do art. 1.029 do Código de Processo Civil de 2015 também prevê que *"O Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça poderá desconsiderar vício formal de recurso tempestivo ou determinar sua correção, desde que não o repute grave"*.

Então, sabendo-se que o relator (reiterado no parágrafo único do art. 932 do CPC/2015), no Tribunal "ad quem", poderá tomar a providência indicada nos mencionados dispositivos legais, nada impede que se determine desde logo a correção do problema, para que depois se possa exercer o juízo de admissibilidade do recurso.

No caso concreto, verifica-se que o recurso especial interposto por Guedes Importação e Distribuição Ltda, Guilherme Gil Guedes e Luiz Henrique Gil Guedes não foi assinado de próprio punho pelo subscritor, **Dr. Pablo Freire**

Gabinete Desembargador Jaime Ramos



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2881
6740

Rodrigues (OAB/RS 77.102), um dos advogados constituídos, o que configura uma irregularidade que pode ser corrigida, conforme prevê o Código de Processo Civil de 2015.

Pelo exposto, **determino:**

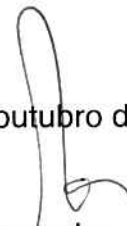
1. INTIME-SE a parte recorrente, com base no com fulcro art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, **para que, em 5 (cinco) dias, efetue o recolhimento das custas de admissibilidade**, com o valor atualizado pelo art. 1º, da Resolução CM n. 6, de 14/09/2015, em vigor desde 1º/01/2016, **comprovando-o nos autos com a juntada da respectiva GRJ dentro do referido prazo, sob pena de deserção;**

2. INTIMEM-SE os advogados das parte recorrente, com base no art. 935, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3º, ambos do Código de Processo Civil/2015, **para que, no prazo de cinco (05) dias, corrijam o vício apontado, para que façam constar assinatura de próprio punho na petição e nas razões do recurso especial interposto, sob pena de sua não admissão.**

Intimem-se.

Cumpra-se.

Florianópolis, 24 de outubro de 2016.


Desembargador Jaime Ramos
3º VICE-PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2327
DIO

Recurso Especial n. 0150914-14.2015.8.24.0000/50000, Itajaí
 Rectes. : Guedes Importação e Distribuição Ltda e outros
 Advogado : Rodrigo Dalcin Rodrigues (OAB: 31264/SC) e outros
 Recorrido : Banco do Brasil S/A
 Advogado : Luiz Carlos Verdieri Junior (OAB: 13061/SC) e outro
 Recorrido : Itaú Unibanco S/A
 Advogado : Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) e outro
 Recorrido : Poly Exportação e Importação Ltda
 Advogado : Victor Macedo Vieira Gouvea (OAB: 31612/SC) e outro
 Recorrido : Fundo de Recuperação de Ativos - Fundo de Investimento Em
 Direitos Creditórios Não Padronizados
 Advogado : Nelson Pilla Filho (OAB: 41666/RS)
 Interesdo. : Gilson Amilton Sgrott - Administrador Judicial da Empresa Guedes
 Importação e Distribuição Ltda.
 Interesdo. : Banco ABC Brasil SA
 Advogado : Paulo Sérgio Braga Barboza (OAB: 97272/SP)
 Interesdo. : Banco Bradesco S/A
 Advogado : Milton Baccin (OAB: 5113/SC)
 Interesdo. : Banco Safra S/A
 Advogado : Alexandre Nelson Ferraz (OAB: 10945/SC)
 Interesdo. : Banco Votorantim S/A
 Advogado : Sergio Schulze (OAB: 7629/SC)
 Interesdo. : Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda
 Advogado : Alvaro Cauduro de Oliveira (OAB: 8477/SC)
 Interesdo. : Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos
 NPL Ipanema II - Não Padronizado
 Advogado : Alexandre Pavanelli Capoletti (OAB: 267830/SP)
 Interesdo. : Kaybee Exim do Brasil Importação Exportação Ltda
 Advogada : Patrícia Tarnowski Azevedo Lisboa (OAB: 20057/SC)
 Interesdo. : Link Comercial Importadora Exportadora Ltda
 Advogada : Maira Favretto (OAB: 31234/SC)
 Interesda. : Luftec Comercial e Técnica Ltda
 Advogado : Sergio Fernando Hess de Souza (OAB: 4586/SC)
 Interesdo. : MZT Cargas Ltda ME
 Advogada : Ana Paula Nogueira Iahnig (OAB: 32548/SC)
 Interesda. : Organização de Serviços de Segurança Princesa da Serra Ltda
 ORSEGUPS
 Advogado : Aluisio Coutinho Guedes Pinto (OAB: 3899/SC)
 Interesdo. : PM Despachos Aduaneiros e Representações
 Advogado : Paulo Ricardo da Silveira Magirena (OAB: 27750/RS)
 Interesdo. : Rontaltex S/A
 Advogado : Edson Antonio Gonçalves (OAB: 207948/SP)
 Interesdo. : Trop Comércio Exterior Ltda

Gabinete Desembargador Jaime Ramos



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recurso Especial n. 0150914-14.2015.8.24.0000/50000

2

Advogado : Adauto do Nascimento Kaneyuki (OAB: 198905SP)
 Interesdo. : Unicotton Cooperativa de Produtores de Algodão
 Advogado : Ricardo Batista Damásio (OAB: 7222/MT)
 Interesdo. : Valenciana Argentina José Eisenberg Y Compania, Sociedade
 Anomina Comércio, Industrial, Finance
 Advogado : Odair Luiz Andreani (OAB: 17004/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Guedes Importação e Distribuição Ltda, Guilherme Gil Guedes e Luiz Henrique Gil Guedes, com base no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, interpuseram o presente recurso especial contra o acórdão proferido pela Quarta Câmara de Direito Comercial.

Cumprida a fase do art. 1.030, "caput", do Código de Processo Civil.

O recurso especial não pode ser admitido em razão da ausência de um de seus requisitos de admissibilidade, vale dizer, quando da interposição não se fez acompanhar do respectivo preparo, daí por que, nos termos do enunciado da Súmula n. 187, do Superior Tribunal de Justiça, deve ser considerado deserto.

No caso concreto, com fundamento no art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, a parte recorrente, por meio do despacho de fls. 606/610, publicado no DJe n. 2466, de 1º.11.2016 (fl. 611), foi intimada para efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento/complementação dos valores referentes às custas de digitalização, com o valor atualizado pelo art. 1º, da Resolução CM n. 6, de 14/09/2015, em vigor desde 1º/01/2016.

No entanto, conforme certidão de fl. 612, o prazo transcorreu sem que a parte recorrente tivesse providenciado a complementação do preparo, circunstância que torna deserto o recurso especial.

Nesse sentido:

"A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que, tendo

Gabinete Desembargador Jaime Ramos



2014
G/S

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recurso Especial n. 0150914-14.2015.8.24.0000/50000

3

sido o recorrente intimado para efetuar a complementação do preparo no prazo legal e não recolhido o valor devido tempestivamente, impõe-se o reconhecimento da deserção do recurso" (STJ - Terceira Turma, AgRg no AREsp n. 812.002/DF, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe 11.02.2016).

Não fora isso, o recurso especial não poderia ser admitido, haja vista que a parte recorrente deixou transcorrer "in albis" o prazo para que um dos seus advogados constituídos pudesse regularizar o feito fazendo constar assinatura de próprio punho na petição recursal (despacho de fls. 606/610 e certidão de fl. 612), circunstância que reforça a não admissão do recurso especial.

Pelo exposto, **não admito o recurso, porquanto deserto e apócrifo.**

Intimem-se.

Florianópolis, 24 de novembro de 2016.

Desembargador Jaime Ramos
3º VICE-PRESIDENTE

Gabinete Desembargador Jaime Ramos



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recurso Especial nº 0150914-14.2015.8.24.0000/50000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a(s) decisão(ões)/determinação(ões) de fl.(s) retro, proferida(s) nos autos em epígrafe, foi(ram) disponibilizada(s) no Diário da Justiça Eletrônico nº **2486**, considerado publicado no dia **1º/12/2016**, nos termos do art. 4º, §3º, da Lei 11.419/2006.

Florianópolis, 30 de novembro de 2016

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

TERMO DE REMESSA

Certifico que a decisão de fls. retro transitou em julgado em 26/1/2017. Remeto os autos à **Comarca de Origem** para cumprimento do art. **223 do CNGCJ** e da Recomendação n. 37, inciso XVII, alínea "c", do CNJ.
Florianópolis/SC. 21/2/2017.
OK

JURISDICA

Faço de
que recurso

Em 03 MAR 2017

Assin.
O car.


Evento 850

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

08/10/2020 15:57:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

850

2886
J

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ/SC.**

Processo nº 033.14.001141-5

**BOGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS
LTDA**, já qualificado no processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados, com endereço na Rua Felipe Schimdt, 34, Centro, Itajaí/SC, CEP 88301-040, endereço eletrônico, leisei@bsjadvogados.com.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de **SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS DE PODERES**, conforme documentação em anexo.

Por derradeiro, com base nos arts. 272, § 2 e 274, todos do Código de Processo Civil, requer-se que as intimações sejam dirigidas aos advogados **LEANDRO ELISEI**, inscrito na OAB/SC sob o n. 40815 e **CANDIRÃ MARAIA BENTO DA SILVA ELISEI**, inscrita na OAB/SC sob o n. 48020 sob pena de nulidade.

Itajaí (SC), 21 de fevereiro de 2017.

LEANDRO ELISEI

OAB/SC 40815

CANDIRÃ MARAIA BENTO DA SILVA ELISEI

OAB/SC 48020

Evento 851

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO

Data:

08/10/2020 16:00:09

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

851

2827
8

Cauduro & Morínigo

A D V O C A C I A

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos a **LEANDRO ELISEI OAB/SC 40815** e **CANDIRÃ MARAIA BENTO DA SILVA ELISEI OAB/SC 48020**, ambos com endereço profissional a Rua Felipe Schimdt, 34, Centro, Itajaí/SC, CEP 88301-040, **sem reserva de iguais**, os poderes a nós outorgados por **BOGO INDUSTRIA E COMERCIO DE MEIAS LTDA** nos seguintes autos:

Autos n.º	Ação	Partes	Juizo
0001987-70.2016.5.12.0028	Reclamatória Trabalhista	Celso Rudi Kersten X Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda	3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
0001189-19.2011.5.12.0050	Reclamatória Trabalhista	Valdilene Pereira dos Santos Lemos X Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda	5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
0304054-03.2014.8.24.0033	Habilitação de Crédito	Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda X Guedes Importação e Distribuição Ltda	4ª VARA CÍVEL DE ITAJAÍ
033.13.016267-4	Cobrança	Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda X Guedes Importação e Distribuição Ltda	3ª VARA CÍVEL DE ITAJAÍ
038.13.018628-4	Produção Antecipada de Provas	Microsoft Corporation X Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda	3ª VARA CÍVEL DE JOINVILLE
0018628-26.2013.8.24.0038	Produção Antecipada de Provas	Microsoft Corporation X Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda	3ª VARA CÍVEL DE JOINVILLE
0009471-92.2014.8.24.0038	Monitória	Pro Vale Securitizadora de Ativos Empresariais S/A X Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda	1ª VARA CÍVEL DE JOINVILLE
0036101-59.2012.8.24.0038	Procedimento Ordinário	Guedes Importação e Distribuição Ltda X Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda	1ª VARA CÍVEL DE JOINVILLE
0034233-46.2012.8.24.0038	Procedimento Ordinário	Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda X Guedes Importação e Distribuição Ltda	1ª VARA CÍVEL DE JOINVILLE
0036101-59.2012.8.24.0038	Procedimento Ordinário	Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda X Guedes Importação e Distribuição Ltda	1ª VARA CÍVEL DE JOINVILLE
0034233-46.2012.8.24.0038	Outras Medidas Provisórias	Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda X Guedes Importação e Distribuição Ltda e outro	1ª VARA CÍVEL DE JOINVILLE
0032727-35.2012.8.24.0038	Outras Medidas Provisórias	Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda X Guedes Importação e Distribuição Ltda	1ª VARA CÍVEL DE JOINVILLE

Cauduro & Morínigo

A D V O C A C I A

5005190-78.2013.404.7201	Mandado de Segurança	Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda X Delegado da Receita Federal de Joinville	JUÍZO FEDERAL DA 6ª VF DE JOINVILLE
033.14.001141-5	Recuperação Judicial	Guedes Importação e Distribuição Ltda X Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda	4ª VARA CÍVEL DE ITAJAI
6001130 003 773	Processo Administrativo	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia X Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda	INMETRO
033.13.016267-4	Cobrança	Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda X Guedes Importação e Distribuição Ltda	3ª VARA CÍVEL ITAJAI
031.14002757-3	Carta Precatória Cível	Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda X Guedes Importação e Distribuição Ltda	2ª VARA CÍVEL INDAIAL
032727-35.2012.8.24.0038	Outras Medidas Provisórias	Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda X Guedes Importação e Distribuição Ltda	1ª VARA CÍVEL DE JOINVILLE
038.12.034233-0	Outras Medidas Provisórias	Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda X Guedes Importação e Distribuição Ltda	1ª VARA CÍVEL DE JOINVILLE
0000340-71.2016.5.12.0050	Reclamatória Trabalhista	Gabriela Alves Cordeiro X Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda	5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
0000385-19.2016.5.12.0004	Reclamatória Trabalhista	Rosenita Santina da Silva Stolberg X Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda	1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
0000714-87.2016.5.12.0050	Reclamatória Trabalhista	Marlene Pereira de Freitas X Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda	5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Joinville, 17 de fevereiro de 2017.

ÁLVARO CAUDURO DE OLIVEIRA
OAB/SC 8.477

PAULO TEIXEIRA MORINIGO
OAB/SC 11.646-B

GUILHERME F. CAUDURO DE OLIVEIRA
OAB/SC 21.09

VANESSA E. MORINIGO
OAB / SO 36.604

ANELISE F. SCHUBERT SANTIAGO
OAB/SC 25.301

RODRIGO V. FRAGA SCHNEKENBERG
OAB/SC 41.569

MARGARETE F. SANTANA
MARGARETE FERNANDES SANTANA
OAB/SC 30.669



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEANDRO ELISEI, Protocolado em 01/03/2017 às 06:23:18, sob o número WJ17100153697. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033.

Evento 852

Evento:

EXPEDIDO_TERM0___GENERIC0___TERMO_DE_IMPORTACAO

Data:

08/10/2020 16:45:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

852



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível
Processo n. 0001141-24.2014.8.24.0033

TERMO DE IMPORTAÇÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Assunto: Empresas

Data da Assembleia

Juiz de Direito: Ana Vera Sganzerla Truccolo

Parte(s): Guedes Importação e Distribuição Ltda ME

Certifico que procedi à importação do arquivo de audiência/multimídia pelo seguinte motivo: digitalização de autos.

Pedro Gustavo Pedrini
Analista Jurídico

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

Evento 853

Evento:

JUNTADA

Data:

08/10/2020 16:46:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

853

CERTIDÃO

Autos: 0001141-24.2014.8.24.0033

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
3040	3041
3041	3042
3042	3043
3043	3044
3044	3045
3045	3046
3046	3047
3047	3048
3048	3049
3049	3050
3050	3051
3051	3052
3052	3053
3053	3054
3054	3055
3055	3056
3056	3057
3057	3058
3058	3059
3059	3060
3060	3061
3061	3062
3062	3063
3063	3064
3064	3065
3065	3066
3066	3067
3067	3068
3068	3069
3069	3070
3070	3071
3071	3072
3072	3073
3073	3074

3074	3075
3075	3076
3076	3077
3077	3078
3078	3079
3079	3080
3080	3081
3081	3082
3082	3083
3083	3084
3084	3085
3085	3086
3086	3040

Itajaí, 08 de outubro de 2020.

Pedro Gustavo Pedrini

Evento 854

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

08/10/2020 17:03:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

854



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

Pedido de antecipação de tutela!

Distribuição por dependência à ação de recuperação judicial n. Proc. 033.14.001141-5 – 0001141-24.2014.8.24.0033

"Pode-se enganar a todos por algum tempo; Pode-se enganar alguns por todo o tempo; Mas não se pode enganar a todos todo o tempo..."
(Abraham Lincoln)

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Proc. 033.14.001141-5 – 0001141-24.2014.8.24.0033), pessoa jurídica de direito privado, espécie sociedade empresária, **nome fantasia "GID"**, inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina n. 42203909849, sediada na Rua Pedro Ferreira Mafra, 147, Bairro Ressacada, CEP 88307-320, Itajaí, SC, com filial na Avenida Sete, s/n, quadra 04, Lotes 12 a 17 e 22 a 25, Polo Empresarial Oeste, Campo Grande, MS, CEP 79108-680 (inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0002-59 e no NIRE 54900276694); **LUIS HENRIQUE GIL GUEDES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de São Leopoldo – RS, **nascido em 12/12/1985**, empresário, inscrito no CPF sob n. 006.772.080-30 e no RG sob n. 6079081491 perante a SJS-RS, residente e domiciliado na Rua Joinville, 239, ap. 1201, Edifício Bellagio, Itajaí, SC, CEP 88301-400; e sua esposa, **RAQUEL FROES**



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

DE MATTOS GUEDES, portadora do RG 4089883831 expedido pela SJS/RS e inscrita no CPF sob n. 010.210.490-50; **GUILHERME GIL GUEDES**, brasileiro, solteiro, natural de São Leopoldo – RS, nascido em 15/08/1990, inscrito no CPF sob n. 055.284.919-75 e no RG sob n. 2079081473, perante a SSP/RS, com residente e domiciliado em Campo Grande, MS, no endereço da filial descrita acima; e, e **LUIS EDUARDO GUEDES**, brasileiro, separado judicialmente, com endereço profissional na sede da Autora, inscrito no CPF sob n. 341.082.030-20, por seus advogados (que recebem intimações no endereço abaixo epigrafado), vem à presença de Vossa Excelência ajuizar ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, contra **POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária sediada na Rodovia Jorge Lacerda, 1295, sala 201, Bairro Pinheiros, Itajaí, SC, CEP 88317-100 (**descrita a seguir como Poly ou Grupo Poly**); **ADALBERTO SEDLACEK**, brasileiro, casado, inscrito no CPF.MF sob n. 022.516.849-99, e no RG sob n. 1208057-8 (SSP/SC), com endereço profissional na pessoa jurídica Ré; **JULIO CESAR BOTICELLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 797.221.649-53 e no RG sob n. 268.197-1 (SSP-SC), residente e domiciliado na Av. Marcos Conder, 1100, ap. 601, Centro, Itajaí, SC, CEP 88301-302; **JAMES WINTER**, brasileiro, advogado, nascido em 06/05/1968, inscrito na OAB.SC sob n. 17.928B, no CPF.MF sob n. 020.537.989-39 e no RG 10/C 3.363.688 (SSP-SC), com endereço profissional na Rua Laguna, 242, sala 601, Bairro Fazenda, Itajaí, SC, CEP 88.301-460; e, **ANDERSON MARQUARDT** (conhecido como Alemão), brasileiro, nascido em 10/05/1967, inscrito no RG sob n. 1039222871 e no CPF.MF sob n. 553.535.760-04, com endereço profissional na pessoa jurídica Ré; pelas razões de fato e direito expostas a seguir.

1. BREVE RELATO E SUMÁRIO

Quando a Autora GID ajuizou a ação de recuperação judicial distribuída perante esse MM. Juízo sob n. 033.14.001141-5 – 0001141-24.2014.8.24.0033, descreveu como uma das causas de sua crise econômico-financeira a relação com o Grupo Poly (esta relação conturbada foi descrita no item 2.3 da inicial da recuperação).



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Considerando a concretização de atos ilícitos da Poly nesta relação (dentre os quais impedir o ajuizamento da ação de recuperação judicial), a GID elencou dentre os meios que permitiriam a sua recuperação econômico-financeira o ajuizamento de ação ordinária indenizatória contra o Grupo Poly, consoante consta no final do item 11.1 do Plano de Recuperação Judicial.

Acrescente-se a isto que após o ajuizamento e deferimento do processamento da recuperação judicial, os Autores tomaram ciência de outros ilícitos praticados pelo Grupo Poly, sobretudo com participação direta das pessoas físicas descritas como Réis, inclusive, aparentemente ou novamente, visando obter à força o patrimônio da GID em detrimento desta, de seus sócios, empregados, demais credores e desse MM. Juízo, ou mesmo, conduzi-la à falência.

Como tais ilícitos não foram praticados somente contra a GID (e, portanto, a todos os credores desta), mas também contra os seus sócios (Luís Henrique e Guilherme), contra a esposa do sócio Luís Henrique (Raquel), e o pai de seus sócios (Luís Eduardo), diante de todos os fatos tal como projetado e dado à gravidade da conduta, enseja o imediato ajuizamento da presente ação ordinária de indenização, com pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas a seguir.

Os Autores pedem escusas, desde logo, porque a inicial ficou extensa. O fizeram no intuito de facilitar a contextualização dos fatos, e, conseqüentemente, das regras legais então incidentes, contribuindo à celeridade e facilitando a compreensão dos fatos. E, também por estas razões, apresentam o **SUMÁRIO** que segue:

1. Breve relato e sumário
2. Partes
 - 2.1. Quem são os Autores
 - 2.2. Quem são os Réus
3. Fatos Litigiosos
 - 3.1. O início da relação entre as partes
 - 3.2. A ameaça ao Autor Luís Henrique e a sua família e o Registro de Ocorrência Policial



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

- 3.3. A imposição da confissão de dívida
 - 3.4. A execução da confissão de dívida
 - 3.5. A suposta “dação em pagamento” vinculada ao também suposto “arrendamento mercantil” e a aquisição de uma nova máquina (um terceiro filatório à fiação)
 - 3.6. O inadimplemento do compromisso à aquisição de nova máquina
 - 3.7. As notificações e contranotificações
 - 3.8. A ação reivindicatória ajuizada pelos Réus
 - 3.9. A notícia crime à Polícia Civil
 - 3.10. A proposta financeira pelo insucesso das tentativas da Poly e as notícias falsas sobre a falência e/ou venda da GID
 - 3.11. O sucesso da Poly em impedir o prosseguimento das atividades da GID em dezembro de 2013
 - 3.12. O ajuizamento da ação de recuperação judicial
 - 3.13. A ação trabalhista de arresto instigada pela Poly
 - 3.14. As alegações dos Réus de fraude a credores
 - 3.15. A denúncia apresentada pelo MP induzido pela Poly
 - 3.16. A “ilegítima” imissão na posse de bens da Autora GID
 4. Regularidade da recuperação judicial da Autora GID
 5. Fundamentos
 - 5.1. Premissas Gerais
 - 5.2. A qualificação dos atos dos Réus como ilícitos
 - 5.3. A prova do dano suportado pelos Autores e o nexo de causalidade
 6. Pedidos de antecipação de tutela
 7. Requerimentos
- Anexos

2. PARTES

2.1. QUEM SÃO OS AUTORES

A Autora GID, que está em recuperação judicial, foi constituída em 2007 pelos irmãos Luís Henrique Gil Guedes (nascido em 12/12/1985) e Guilherme Gil Guedes (nascido em 15/08/1990), inicialmente, com o intuito de importar e revender suplementos alimentares. Contudo, dado as dificuldades e inequívoca inexperiência dos jovens (então



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

com 21 e 17 anos), alteraram o foco para importar fios e revender à indústria têxtil (conforme contrato social), com recursos da venda de automóvel da esposa do primeiro (Raquel) e a partir de auxílio – para os contatos iniciais à importação – de seu pai (Luís Eduardo), que foi representante comercial de empresas estrangeiras produtoras de fios por longos anos.

2.2. QUEM SÃO OS RÉUS

Os Réus são vinculados a partir da pessoa de Adalberto Sedlacek, que controla o Grupo Econômico de Empresas conhecido por “Grupo Poly” (consoante, exemplificativamente, cópia de certidão da Junta Comercial – que não abrange participações em sociedades anônimas – descrita na contestação da Poly à reconvenção ajuizada pela GID e por Luís Eduardo contra a ação reivindicatória¹), que é sócio majoritário e um dos administradores da Ré Poly. Pessoa com considerável patrimônio, extremamente vaidoso, que gosta de demonstrar seu poder econômico com avião particular, inúmeros carros de luxo, a exemplo da reportagem vinculada à publicidade feita de uma das sociedades do Grupo Econômico na revista “Forbes” no ramo da atividade portuária (anexo).²

Infelizmente, por trás das alegações de forte grupo econômico e suposta benevolência, há postura heterodoxa de condução das atividades econômicas (a exemplo de atrito que teve com um de seus sócios, com agressão física feita por Adalberto ao mesmo) o que, diante dos Autores, foi realizado com o auxílio do Réu Julio Cesar Boticelli (também sócio-administrador), do advogado James Winter e do empregado ou prestador de serviço Anderson (Alemão – o cobrador, o intimidador, que costuma dizer que vivia do “crime”, a exemplo do tráfico).

¹ “E quem é a Reconvinda? Para informação de Vossa Excelência, a Reconvinda é um dos “braços” de importação do Grupo Poly, que é composta de uma conglomerado de outras empresas atuantes na área de importação, exportação, comércio exterior, armazenagens, transportes, logística e serviços portuários, com raízes firmadas há muitos anos no Município de Itajaí – SC...”

² Brazil began to privatize its ports in 2007, and a year later, as the global financial crisis loomed, **Adalberto Sedlacek, the chairman of Grupo Poly**, saw his chance: “I figured it was the right time,” he says. “I always learned that crisis is the perfect period to grow. That’s when opportunity arises.”



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

A heterodoxia da conduta do Grupo Poly em relação aos Autores, e, conseqüentemente, aos credores da GID, será descrita nas linhas seguintes.

3. FATOS LITIGIOSOS

3.1. O INÍCIO DA RELAÇÃO COM OS RÉUS

Ao identificar dificuldades na atividade de importação de fios, consoante descrito na inicial da ação de recuperação judicial, no final do ano de 2010, a GID alterou seu contrato social (Oitava Alteração), passando a prever o exercício de atividade "industrial", mais precisamente preparação e fiação de fibras de algodão, iniciando tratativas e projetos para liberação de construção, imóveis e afins, visando à industrialização de fios.

Não pouparam esforços em construir uma unidade industrial com os melhores recursos possíveis quanto a maquinário, para obter a produção de fios com a máxima qualidade, considerando as subespécies a serem produzidas.

A construção da unidade industrial concentrou muitos recursos e ao final do ano de 2011 a GID acumulava um prejuízo de R\$10.334.818,54. A alocação de recursos para fins de viabilização da unidade industrial acarretou dificuldades perante os fornecedores estrangeiros.

No final do ano de 2011, o Grupo Poly, ciente das dificuldades da GID na importação de fios e também da unidade industrial que estavam construindo em Campo Grande, MS, contatou a GID visando vender-lhe fios que importava (isto é, atividade que a GID até então tinha por foco), para revender no mercado nacional. Ou seja, não haveria razão para a Poly importar e vender fios para a GID, pois a atividade desta era justamente a mesma. **Portanto, sabia que a GID estava com dificuldades econômicas!!!**



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

A relação começou timidamente, mas logo a Poly concedeu autorização para compra de até R\$5milhões mercadorias para pagamento a prazo, pois haveria uma “parceria” visando o futuro. Todavia, com a mesma velocidade que concedeu crédito às compras, a Poly interrompeu o fornecimento de mercadorias aduzindo que parte dos valores estava em aberto, exigindo imediato pagamento (ou seja, o que fez foi aumentar o problema de crédito da GID).

Em síntese, os Réus planejaram a criação “de crédito”, para então obter garantias, e viabilizar, ao devido tempo, a “expropriação” ilegítima do patrimônio da Autora GID e em detrimento dos demais credores.

3.2. A AMEAÇA AO AUTOR LUÍS HENRIQUE E A SUA FAMÍLIA E O REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Consoante mensagem eletrônica transcrita pela Poly ao contestar a reconvenção ajuizada pela GID e por Guedes (proc. 033.13.016139-2 – 0016139-31.2013.8.24.0033), a situação entre as partes, em 09/04/2012 era de um débito de aproximadamente R\$300mil quando ocorreu o corte do fornecimento de fios, mas a Poly já havia recebido mais de R\$1milhão das compras para revenda (isto é, havia “adimplemento” das obrigações).

Dias após, mais precisamente em 25/04/2012 um representante da Poly (Flávio Siqueira) ligou para o Autor Luís Henrique fazendo ameaças, o que deu azo a registro de ocorrência policial, por temer por si e por sua família (Ocorrência Número: 187523 de 25/04/2012 – anexo):

Hoje as 19:24 recebi a ligação do Sr. Flávio Siqueira, representante da empresa Poly EXIM (Texpoly) empresa esta fornecedora de fios têxteis a empresa na qual sou sócio (Guedes Imp. Dist. Ltda). A ligação dele foi estranha e não clara. Hoje nossa empresa possui um valor em aberto junto a Poly EXIM, valor este que estamos tentando negociar junto a eles. Na ligação do Sr. Flávio Siqueira, o mesmo informava que o Sr. Joaz Viana, gerente comercial da empresa Poly EXIM, gostaria de sentar em conjunto com o Sr. Flávio e comigo (Luis Henrique Guedes) para realizar uma composição desta dívida. **Na ligação ele informou que a empresa Poly EXIM segundo o Sr. Joaz Viana informava a ele, possuía meios e conexões importantes, para trazer prejuízos**



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

imensuráveis a minha família, a mim e a minha empresa, frisando este diversas vezes no contato. Já que o valor desta discussão é alto e a forma que foi colocado no contato, estou registrando este, visando resguardar e proteger meus familiares de possíveis acontecimentos futuros.

Resta inequívoco que constituiu uma "coação"! Posteriormente, dita pessoa afirmou ter recebido a ordem para tal conduta do Réu Julio (também sócio-administrador da Ré Poly).

Em função do registro da ocorrência, a Poly passou a apresentar novamente um intuito de auxiliar a GID, ganhando confiança, se aproximando, buscando demonstrar boa-fé, quando na realidade estava, aparentemente, planejando os atos que seguiriam. Paralelamente, os sócios da GID buscaram auxílio de seu pai (Guedes), relatando o que estava acontecendo.

Ao contestar a ação de reconvenção na ação reivindicatória a Ré Poly afirmou que, se isto ocorreu, não teria tido "autorização" ou "mando" (ordem). Ou seja, não nega até por ter plena ciência de que isto foi ordenado.

3.3. A IMPOSIÇÃO DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Na sequência, a Poly impõe a necessidade de firmarem uma "confissão de dívida" (15/05/2012), com a concessão de garantia através de bens móveis e imóveis em valores muitíssimo superiores àqueles devidos, para viabilizar novas vendas (ao menos era o dito à época), onde a GID seria devedora da quantia de quase R\$5milhões.

Além disso, a análise da "confissão de dívida" demonstra que ela descreveu os débitos em relatório anexo e que grande parte dos débitos venceriam durante o mês de maio, junho, julho e agosto de 2012 (ou seja, antecipou obrigações!!! – art. 331 do CCB³), ou, em outros termos, impôs obrigação quando sequer tinha ocorrido

³ Art. 331. Salvo disposição legal em contrário, não tendo sido ajustada época para o pagamento, pode o credor exigi-lo imediatamente.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

o vencimento de grande parte do débito!!! Fazendo prova disso, a mensagem eletrônica do Réu James onde resta evidente a "coação":

De: "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>

Data: 14 de maio de 2012 12h49min15s GMT-03:00

Para: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>, "Julio Boticelli" <julioboticelli@me.com>, <jefferson@polymport.com.br>

Cc: 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, "GID - Guilherme" <guilherme@gidtextil.com.br>, "GID Ana Paula Caron" <ana.caron@gidtextil.com.br>

Assunto: RES: RES: Minuta - Termo de Confissão de Dívida

Prezado Luis Henrique,

Quanto aos seus pedidos abaixo, fazemos as seguintes considerações:

* O valor do débito está demonstrado na planilha enviada para efeitos de conferência;

* O valor de R\$ 7,00 (sete reais) o kilo do fio foi proposto por vocês e já aceito para fins de acordo, e novo debate sobre este valor deverá atrasar demais nossas tratativas por força de que teremos que consultar os demais sócios;

*** A volta do abastecimento de fio por parte da Poly será honrada conforme o combinado, porém, tema este que será tratado em paralelo com o documento de Confissão de Dívida;**

* Quanto a "baixa" da negativação, já deixamos claro de que esta só ocorrerá após formalmente assinado o termo de confissão de dívida e do registro do mesmo no Cartório, temos determinações expressas dos sócios para em hipótese alguma fazer este procedimento sem a formalização do documento. Assinando o termo hoje, hoje mesmo será dada a ordem para baixa;

* Referente as alterações de prazo e fornecimentos de fios:

1. As alterações de datas serão aceitas;
2. Quanto a estipulação de uma data, favor verificar que todas foram colocadas para o último dia da semana e devem constar no documento. Caso seja pago antecipadamente melhor ainda...
3. Quanto a colocar o pagamento em fios, sem mencionar dinheiro, não tem problema, porém, caso os fios não sejam entregues nas datas aprazadas vocês ficarão em mora, por esta razão foi colocado a opção de pagamento em dinheiro;

* O último pedido não foi aceito, pois, descaracteriza o documento de termo de confissão de dívida e suas garantias, logo, não foi aceito a negociação de 15 dias para solucionar impasses (negativação), nem muito menos com relação a antecipação do débito no caso de mora.

* Concordamos com o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação das Certidões, pois, é suficiente este prazo para a obtenção das mesmas.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

* Peço a gentileza de que, caso você concorde, de nos reunirmos hoje no início da tarde para formalizar o documento de confissão de dívida em conjunto e pessoalmente, assim, sairemos daqui com o assunto resolvido, ganhando tempo para sua empresa e para a nossa. Ficarei a sua inteira disposição hoje o dia inteiro por aqui para finalizar este assunto, qualquer dúvida por favor pode me ligar imediatamente, pois, **AMANHÃ ESTAREI NA DILIGÊNCIA JUNTO A FÁBRICA DE VOCÊS EM CAMPO GRANDE.**

Muito obrigado.

James Winter.

Diante da juventude e inexperiência dos sócios da GID, foi fácil coagi-los, induzindo-os em erro.

Registramos de plano uma curiosidade: em 15/05/2012 a Poly exige a garantia de bens imóveis e móveis da GID, dentre os quais o imóvel matriculado sob n. 91.870, terreno em que está localizada a indústria no Mato Grosso do Sul (avaliado na Recuperação Judicial em quase R\$9milhões). Na execução n. 033.12.013302-7 os Réus juntam cópia da matrícula de tal imóvel a fl. 51, na qual consta que foi **obtida em 05/04/2012** (isto é, muito antes de impor a confissão já tinham buscado informações em Campo Grande!!!), e que tal imóvel foi doado pelo Município à instalação da indústria, com cláusula de reversão permitindo a entrega do mesmo em garantia ao Banco do Brasil, ao BNDES etc. **Ou seja, antes mesmo de impor a "confissão de dívida", os Réus sabiam que não poderiam obter tal bem em garantia, mas, mesmo assim, o fizeram!!!** Sim, e depois os Autores agem de má-fé? Será?

Pela "confissão" (abrangendo débitos que iriam vencer no futuro) a Poly seria credora de R\$4.909.639,88, e impôs à garantia os seguintes bens: a) os imóveis da Autora GID correspondentes às matrículas ns. 91.870 (filial de Campo Grande) e 17.518 e 17.519 (terrenos de Imbituba, SC); e, b) os equipamentos referentes às Notas Fiscais ns. 000010212, 000011973, 000011815, 000011816 e 000011817, todos dos da fabricante Trutzschler.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

A “confissão de dívida”, a planilha de composição (com os valores a transcrever), a descrição dos bens, cópias das matrículas e cópias das notas fiscais constam da ação de execução movida pela Poly, que será abordada no tópico seguinte.

3.4. A EXECUÇÃO DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Fragilizada pela situação (isto é, pela conduta da Poly de suspender o fornecimento de fio e paralelamente a impedir a construção da fábrica) a GID demora a conseguir retomar a atividade, e, não conseguindo efetuar o pagamento das parcelas fixadas já **em julho/2012 a Poly ajuíza execução** com base no Termo de Confissão (proc. 033.12.013302-7), mas, apesar das garantias obtidas, postula a penhora de valores via bacen-jud e, curiosamente, **junta cópia das demonstrações financeiras da GID emitidas em 24/04/2012** (isto é, antes das ameaças feitas pelos Réus).

Isto demonstra que desde abril de 2012 – ou seja – antes de firmarem até mesmo a “confissão de dívida”, os Réus tinham plena ciência dos débitos da GID. Demonstra que os Autores agiram com boa-fé, permitindo o acesso dos Réus a todas as informações crentes na boa-fé dos Réus.

Efetuada a penhora de valores, interrupção do fornecimento de mercadorias, os Réus iniciam nova etapa da “parceria” passando a exigir dação em pagamento, mesmo cientes, no mínimo, desde abril de 2012 de que a GID possuía vários débitos e que seu patrimônio garantia dívidas com bancos, o que poderia gerar uma restrição aos reais anseios dos Réus, lançando mão de vários ardis para ludibriar os Autores (penhoras e corte no fornecimento de fios para revenda), tentando construir uma aparente legitimidade à conduta realmente almejada. Observe as mensagens (Anexos 15, 16, 17 e 18):

De: GID - Luís Eduardo Guedes [mailto:luisguedes@gidtextil.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 21 de setembro de 2012 15:10

Para: anderson.marquardt@hotmail.com; Adalberto Sedlacek; adalbertosedlacek@polyterminais.com.br

Assunto: Informação !



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Prioridade: Alta

Senhores **Anderson e Adalberto**.

Boa tarde !

Reitero mais uma vez que essa ação é um direito pleno dos Senhores, porém e conforme negociações que estávamos efetuando de forma responsável e transparente, solicitei um pouco de paz para ter as condições necessárias em evoluir nas tratativas pactuadas.

Conforme segue copia abaixo e anexa, terei que doravante cuidar juridicamente desta ação e sinto que a paz de alguns poucos dias que solicitei aos Senhores, não foi possível conceder.....

Mantenho exatamente a posição que já passei, dessa forma tudo o que é devido e correto por parte da GID aos Senhores será pago, porém espero conseguir manter a GID operando para assim poder pagar a todos no menor tempo que seja possível.

Atenciosamente;

Luis Eduardo T. Guedes

Em 21/09/2012, às 16:10, Adalberto Sedlacek escreveu:

Guedes

Já pedi a Dr. jamais que parasse com as penhoras, e oficial confirmou isto não

entendo o acontecido oficial e oficial deveria ter o prazo dele não sei ,

para mim so vejo problema,atrasar a penhora para você e o desconforto

O incômodo quero que entendas saiu do meu domínio o oficial de justiça mas também reitero tudo será resolvido nos moldes das tratativas

Esta no fim

Abraço

Adalberto

De: "Adalberto Sedlacek" <adalberto@polymport.com.br>

Assunto: RES: Posição e contato.

Data: 24 de setembro de 2012 12:24:08 BRT

Para: 'GID - Luis Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>

Ok

Já falei com meu advogado e o alemão agora demanha e já estão entrando em contato pessoalmente ai em sua empresa ou no escrit de seu advogado

pois e **um assunto que não gosto de tratar por telefone**

Agradeço ,mais assim que chegares já se falem

Obrigado

adalberto

De: GID - Luis Eduardo Guedes [mailto:luisguedes@gidtextil.com.br]

Enviada em: terça-feira, 25 de setembro de 2012 20:37

Para: Adalberto Sedlacek

Assunto: Re: acordo

Senhor Adalberto.

Boa noite !

Não tenho que desculpar o Senhor em nada, quem segue devendo sou eu e isso assumo mesmo não sendo o dono da GID, minha responsabilidade aqui é maior que esta empresa.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

NÃO POSSO SEGUIR COM PROPOSTAS E OUTRAS INFORMAÇÕES, POIS NESTE MOMENTO SIGO NÃO TENDO NENHUMA COMPREENSÃO SOBRE O JOGO QUE ESTÁ SENDO JOGA.

Por favor entenda, eu não estou e não irei jogar nenhum tipo de jogo, pois a minha posição sobre esta situação é de pura responsabilidade e vontade de acertar esta dívida.

Peço..... vamos conversar pessoalmente e resolver isso, só quero paz e condições para seguir o que estou fazendo, sendo que depois da citação que assinei e mais com todas as movimentações feitas pelo seu advogado, estou completamente sem paz e sem saber o fazer.

Aguardo e mais uma vez agradeço;

Luis Eduardo T. Guedes

Em 26/09/2012, às 12:45, **Adalberto Sedlacek** escreveu:

Pode vir aqui na Polymport as 14:00 sem problema e conversamos pois tenho uma reunião as 15:00 ,mas **o que estou te pedindo e a outra proposta que falamos ,com a ampliação do volume ,qual seria as condições de pagamentos o proposta** ,pois você sabe estou devendo para frente aos meus sócios uma posição e não mandei a que você me mandou pois como te falei ela e incabível ,por favor conto com sua agilidade pois como você mesmo falou temos que definir isto esta tudo seguro as movimentações judiciais .

Aguardo eu colocando a maquina fazendo a nacionalização para você e se adiciona a dívida o valor ou você mesmo faz a nacionalização ,para o incremento do faturamento ok

De: "Adalberto Sedlacek" <adalberto@polymport.com.br>

Assunto: RES: POLY - Diversos

Data: 28 de setembro de 2012 11:41:37 BRT

Para: 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>

Cc: <celso@luzdalua.com.br>, "'Julio Boticelli'" <juliboticelli@polyterminais.com.br>, <edison@maide.com.br>

Guedes

Agradeço a manifestação imediata não consegui responder antes pois estava atolado de coisas ,mas pelo meu visto não conferi nada ,vou mandar conferir o plano ,mas o mais importante e que esta dentro do que foi combinado.

Conforme tinha lhe falado ate o momento não havia ligado aos meus sócios pois não tinha o que responder agora vou ligar a todos , .

E explicar toda a tratativa o que aconteceu nestas ultimas três semanas , o DR James chega hoje as 15:00 horas de Brasília e vem direto aqui **o Julio e James já vou me certificar de tudo pessoalmente conforme combinado ,e na segunda feira já fechamos a negociação ou inicia** se as documentações estarei segunda a tarde em reunião com argentina aqui e terça em são Paulo com o Uruguai mas vai tocando ok

Abraço

Adalberto



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Ou seja, mantiveram relações de tratativas da suposta “parceria” por todo o tempo (batendo num lado e afagando o outro), imaginando haver uma reciprocidade de “boa-fé”.

3.5. A SUPOSTA “DAÇÃO EM PAGAMENTO” VINCULADA AO TAMBÉM SUPOSTO “ARRENDAMENTO MERCANTIL” E A AQUISIÇÃO DE UMA NOVA MÁQUINA (UM TERCEIRO FILATÓRIO À FIAÇÃO)

Armado o cerco, os Réus propuseram aos Autores “dação em pagamento” de bens móveis e imóveis. Como ardil para isto, afirmaram que eram “parceiros”, que viabilizariam a aquisição de uma nova máquina à indústria da GID, permitindo dobrar a produção, e, desta forma, viabilizar o aumento das condições à obtenção de auferir receitas (tal como já havia ocorrido no e-mail transcrito acima de 26/09/12, enviado pelo Réu Adalberto) e pagamento dos débitos conforme mensagem encaminhada pelo Réu James, datada de 05/10/2012 (Anexo 19):

De: GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>
Data: 5 de outubro de 2012 19h51min23s GMT-03:00
Para: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>
Cc: Adalberto Sedlacek <adalberto@polymport.com.br>, GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: Re: Minutas...

Senhor James.

Boa noite !

Agradeço o material enviado abaixo, sendo que já neste fim de semana iremos analisar o mesmo, respeitando os nossos curtos conhecimentos jurídicos.

Caso haja necessidade, **consultaremos os advogados que a GID contratou para assim finalizar este acordo**, o urgente que seja possível.

Atenciosamente;

Guedes

Em 05/10/2012, às 18:16, James Winter escreveu:

Boa tarde,

Seguem as minutas do acordo e do contrato de arrendamento.

A OPERAÇÃO DA MÁQUINA NOVA TRATAREMOS A PARTE.

Conversamos melhor sobre a operação na segunda-feira.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Atenciosamente,

James Winter.

<Acordo Judicial - Dação em Pagamento _(Versão Final_).pdf><Minuta - Contrato Arrendamento.pdf>

Ou seja, o Réu James remete em 05/10/2012 a minuta da "dação em pagamento" e do "contrato de arrendamento", aduzindo que **"A OPERAÇÃO DA MÁQUINA NOVA TRATAREMOS A PARTE!"**

E qual a razão de tratar à parte: para concretizar o dolo, a indução dos Autores em erro, evitando posterior alegação de exceção de contrato não cumprido, pois os Réus desejam era induzir a assinatura com plena ciência, consciência de que não cumpririam o acordado de viabilizar a nova máquina, não obstante tenha sido este o artifício de indução dos Autores a anuírem – além, obviamente, das alegações do Réu James – advogado – no sentido de regularidade da operação (art. 476 do CCB).⁴

Seguem as mensagens referentes às tratativas (Anexo 20):

De: GID - Luís Eduardo Guedes [mailto:luisguedes@gidtextil.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 8 de outubro de 2012 07:20

Para: Adalberto Sedlacek; adalbertosedlacek@polyterminais.com.br

Cc: GID - Luís Henrique

Assunto: Fwd: Projeto CO/CV

Senhor Adalberto.

Bom dia e uma ótima semana!

Segue abaixo informações na íntegra, referente a fase final de negociação das máquinas para a ampliação da produção da fiação da GID. Sigo e seguimos acertando e negociando esta compra, de forma a consolidar esta operação.

Recebemos os documentos do Dr. James no final da sexta-feira passada, sendo que carecemos de conhecimentos jurídicos e assim esperamos esclarecer todas nossas dúvidas neste próximos dias, para assim assinar todos estes documentos com consciência e responsabilidade !

Seguramente no máximo até esta quarta-feira (10/10), tudo estará acertado.

Mais uma vez agradecemos o seu auxílio.....

⁴ Art. 476. Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Atenciosamente;

Em 08/10/2012, às 09:45, **Adalberto Sedlacek** escreveu:

Guedes

fico feliz que esta tudo correndo conforme o combinado, fiquei sexta ate te mandarem o email final da tarde.

PARTICIPEI DOS CÁLCULOS , QUITAÇÕES , DEVOLUÇÕES , PAGTOS EM FIM TUDO CONFORME O COMBINADO, COM DOIS ADVOGADOS REDIGINDO TEM QUE ESTAR TUDO CERTO

Pois como te falei viajo quinta, quarta e meu ultimo

Dia aqui mas independentemente so quero sair pronto ok

Abraço

Adalberto

De: GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>

Assunto: Re: RES: Projeto CO/CV

Data: 8 de outubro de 2012 10h41min48s GMT-03:00

Para: "Adalberto Sedlacek" <adalberto@polymport.com.br>

Adalberto.

Bons dias mais uma vez !

Agradeço, também estou melhor pois tudo esta indo paulatinamente para o seu lugar.....

Muito bom saber do seu envolvimento e participação nestes " acordos ", isso me deixa mais seguro e só peço que entenda que a maior necessidade em analisarmos estes " acordos ", é justamente o Luís Henrique ganhar mais experiência e lições.

Seguramente na quarta-feira tudo estará resolvido e assinado !

Abraço; Guedes

Em 10/10/2012, o Réu James escreve (Anexo 21):

De: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>

Assunto: RES: Minutas - ACORDO!!!

Data: 10 de outubro de 2012 10h41min7s GMT-03:00

Para: 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>

Cc: <adalberto@polymport.com.br>

1 Anexo, 57,3 KB

Prezado Luís Henrique,

1. Conforme combinamos por telefone nosso contador está vendo a questão da incidência dos impostos na transferência dos bens junto com o seu jurídico de Campo Grande. O Sr. Decarlos já foi avisado para enviar o e-mail dele até perto das 14:00 horas para que possamos finalizar essa transação hoje. Porém, independente dessa questão podemos dar andamento na assinatura dos documentos até mesmo para nos resguardar das questões judiciais (demais execuções) já que estamos "correndo contra o relógio".

2. Quanto ao saldo residual (R\$ 670.000,00), essa questão vai ficar verbalmente na confiança, todos já estão a par dessa condição e da nossa parte vocês podem ficar seguros de que quanto pagarem as parcelas do arrendamento na mesma ocasião será emitido em paralelo o recibo de quitação do valor da parcela do acordo judicial.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Contamos com a confiança de vocês e não vemos nenhuma dificuldade em fazer desta forma, tendo em vista ainda os negócios futuros que estaremos arcando em favor da GID, junto a essa "parceria" para o bem comum de ambas as partes.

3. Todos os seus demais pleitos quanto ao contrato de arrendamento estão sendo atendidos na nova versão que segue anexa.

4. Peço a gentileza de que após sua conferência, venha até o nosso terminal para firmarmos os documentos, para que ainda hoje nós possamos protocolar o acordo e dar agilidade para homologação judicial.

5. Fico a disposição.

Atenciosamente,

James Winter.

Como constou da resposta da GID linhas acima, ela contratara o advogado Luis Paulo Stávale Joaquim, inscrito na OAB.SC sob n. 5.693 inclusive para opor embargos à execução (consoante demonstra a análise da inicial dos embargos, assim como a procuração que a acompanhou – fl. 16), a quem encaminhou as minutas para análise, que elabora um parecer e encaminha mensagem eletrônica à GID – (anexo 22):

De: "Diane / Luis Paulo" <lpadv@terra.com.br>

Data: 11 de outubro de 2012 11h45min45s GMT-03:00

Para: 'GID - Luis Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, 'GID - Luis Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>

Assunto: Acordo e contrato Poly

Bom dia, Senhores!

Em anexo, segue parecer para apreciação.

Abraço,

Luis Paulo Stávale Joaquim

Advogado

O mencionado **parecer do advogado Luis Paulo descreve a proposta da Poly, afirmando que a mesma era totalmente ilegítima**, expondo (Anexo 22):

...

Conforme se observa do acima descrito, **É VEDADA A TRANSFERÊNCIA OU ALIENAÇÃO TOTAL DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA A UM SÓ CREDOR EM DETRIMENTO DOS OUTROS**. (Art. 1.143 do Código Civil Brasileiro)

Os artigos 1.144, 1.145 e seguintes do Código Civil Brasileiro, tratam de como esta alienação pode ser feita, ou seja, ser registrada na Junta Comercial, serem Notificados



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

todos os Credores, Publicação de Editais e, por consequência, a apresentação de todas as Negativas Fiscais.

Em havendo qualquer divergência ou não cumprimento destes requisitos, não poderá o Juiz homologar o acordo a que se pretendem fazer.

Caso o fizerem, qualquer credor ou o próprio Ministério Público, mediante simples petição, irá anulá-lo.

...

É DE CONHECIMENTO PÚBLICO QUE A EMPRESA É INSOLVENTE, bastando somente constatar o alto número dos protestos contra a empresa, bem como o **ELEVADO GRAU DE ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO REGISTRADO NO BACEN**.

Nota-se que estas informações são de caráter público, não havendo nenhum impedimento a qualquer pessoa ter acesso.

ADEMAIS, ENCONTRANDO-SE A GRANDE MAIORIA DE BENS ALIENADOS A BANCOS OU OUTRO CREDOR, TORNA-SE ILEGAL SUA TRANSFERÊNCIA, PORQUE A EMPRESA É, TÃO SOMENTE, POSSUIDORA INDIRETA DOS MESMOS.

Preceitua o artigo 171 do Código Penal Brasileiro:

...

Comparando-se tais informações com o referido contrato e acordo, verifica-se que a empresa está declarando que não incidem gravames ou quaisquer outros débitos sobre os bens (item 3 do acordo), o que não é verdade e a Poly sabe disso.

A prova, mais uma vez, está elencada na segunda garantia (item 8.5 a 8.9 do acordo), quando faz referências a diversos veículos que sabidamente estão alienados e, conforme o mesmo declara em seu bojo, registrou as penhoras efetuadas.

Ou, seja, além do aspecto criminal, na qual ele pode, a qualquer momento acusá-los (pessoa física), também existe a exigência no contrato de ressarcimento por perda ou dano ou qualquer outro motivo do valor do bem perdido (cláusula 11, parágrafo único).

Note-se, também, que na cláusula 7ª. do Contrato, **A EMPRESA POLY OMITI, DELIBERADAMENTE, OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS AQUI NO INÍCIO SOBRE A ALIENAÇÃO TOTAL DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA**, fazendo com que os tornem, ao assiná-lo, de imediato, passíveis de sanções cíveis e criminais, o que, definitivamente, **NÃO PODEREI ACEITAR, POR SER O GUARDIÃO DOS INTERESSES DE SUA EMPRESA E DE VOCÊS, PESSOA FÍSICA.**

Diante dos singelos esclarecimentos, sugiro rápida rodada de negociações, no sentido de, após suas considerações, possamos renovar o acordo e o contrato nos moldes da Lei, ser prejuízo a todos nós, e aos terceiros interessados.

Resta claro que o Advogado da GID à época registrou que a proposta dos Réus caracterizava vários ilícitos, cíveis e penais, e que eles (os Réus) tinham plena ciência da existência de vários outros credores, de que os bens estavam em garantia de



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

credores e que os débitos da GID eram superiores aos ativos. Também sabiam que o Poder Judiciário e demais credores, tendo ciência, certamente também não concordariam com a minuta, registrando que profissionalmente não anuiria com a assinatura. **O Autor Guedes encaminha tal parecer ao Réu James (Anexo 23):**

De: GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>
Data: 11 de outubro de 2012 11h57min2s GMT-03:00
Para: James Winter <james@winterassessoria.com.br>, James Winter <jameswinter@polyterminais.com.br>
Cc: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: Urgente !

Senhor James.
 Bom dia !
 Por favor, **analise as considerações constantes no anexo abaixo, sendo que a minha única preocupação é a correção.**
 Aguardamos a sua breve resposta !
 Atenciosamente;

Luis Eduardo T. Guedes

O Réu James RESPONDE com nos seguintes termos (Anexo 23):

De: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>
Data: 11 de outubro de 2012 15h12min35s GMT-03:00
Para: 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>
Cc: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: RES: Urgente !

Prezados,

1. **VOCÊS NÃO FORAM CITADOS NAS DEMAIS EXECUÇÕES** ainda, ou seja, não tem conhecimento das mesmas.
2. **NÓS TEMOS UMA DÍVIDA QUE JUSTIFICA O RECEBIMENTO DOS BENS** e somos credores.
3. **A QUESTÃO DOS OUTROS BENS (IMÓVEIS/CARROS) DEIXADOS EM GARANTIA FOI SOMENTE PARA LHES PROTEGER DOS FUTUROS CREDORES**, principalmente dos bancos.
4. **INDEPENDENTE DOS IMÓVEIS OU BENS MÓVEIS ESTAREM EM GARANTIA, VALE SIM A PENHORA SOBRE OS DIREITOS DOS BENS OU SOBRE O QUE JÁ FOI PAGO**, existem duas correntes doutrinárias sobre o debate.
5. **E O MAIS IMPORTANTE DE TUDO É QUE NÓS TEMOS O COMPROMISSO DE HONRAR COM A COMPRA DA OUTRA MÁQUINA E DE CUMPRIR FIELMENTE ESTE ACORDO PARA AJUDAR VOCÊS A PAGAR A DÍVIDA EM UM TEMPO MUITO MENOR E POSSÍVEL.**



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Logo, as assertivas do advogado são válidas, porém, temos um compromisso mútuo de resguardar os bens de vocês e garantir o pagamento, tudo isso pode ser questionado em juízo, porém, nossa operação está muito bem desenhada e resguardará tanto vocês quanto nós.

POR FAVOR, NÃO POSSO LIGAR PARA O ADALBERTO E DIZER QUE O ACORDO DEIXOU DE SER ASSINADO.

Podemos conversar pessoalmente na segunda.

At.

JW

A análise do texto não deixa dúvida de que os Réus tinham ciência do verdadeiro estado falimentar da GID; que os bens garantiam outras dívidas e da opinião do advogado Luis Paulo, mas, ludibriando-os, aduziram que as garantias não teriam prioridade/preferência jurídica diante da Poly, assim como que o intuito desta era "proteger" a GID, e, que viabilizariam a nova máquina e, de forma alguma, poderia informar ao Réu Adalberto que os contratos não tinham sido assinados (mais uma forma de coagir – um teatro muito bem ensaiado pelos Réus).

Por fim, ainda prometeu honrar com o compromisso de viabilizar a aquisição de uma máquina que duplicaria a capacidade de produção da indústria em Campo Grande, permitindo assim pagar a Poly e os demais credores em tempo recorde!!!

O Autor Luís Henrique encaminha a seguinte mensagem em 11/10/2012, registrando as conversas que tiveram durante o dia (Anexo 23):

De: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>

Data: 11 de outubro de 2012 7h5min19s GMT-03:00

Para: Adalberto Sedlacek <adalberto@polymport.com.br>

Cc: Luís Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>, James Winter <jameswinter@polyterminais.com.br>

Assunto: GID - Poly - Diversos

Prezado Sr. Adalberto **boa noite,**

Agradeço sua atenção neste último contato que tivemos hoje. Conforme falamos **passo algumas informações para que sejam analisadas por você e depois sua**



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

equipe visando o seguimento da nossa parceria e criação de sinergias que ajudem a acelerar a recuperação da GID.

a) Fatura Pro Forma Rieter - novas máquinas.

Esta em anexo, fatura assinada pela empresa, o único lembrete deste caso é que antes do pagamento devemos vincular um contrato de conta e ordem entre a GID e a Importadora de vocês, para evitarmos problemas na nacionalização das máquinas.

Caso o Jefferson tenha alguma dúvida e ou o Julio por favor estamos a disposição.

b) Processos bancários - Execução.

Temos o caso do ITAU e Banco Votorantim que não foi possível acertar, caso possa usar sua cadeia de contatos, para solucionarmos ou tentarmos abriremos novamente uma linha de negociação novamente me indique por favor. Bem como necessitando de qualquer informação pelos valores tomados, tipo de linha por favor me indique.

c) Transporte - Linha Campo Grande

Caso tenha interesse em criarmos uma linha podemos checar o custo do frete e colocarei um percentual pequeno para ir liquidando já agora o nosso passivo, nada muito grande, simbólico mas para irmos operando. São 2 cargas de 23 toneladas PB por semana.

d) Força Jurídica - Forum

Tudo que possam fazer para retardar processos e execuções agradecemos, será um mundo a parte para nos, mas que com toda certeza até chamarmos todos que estamos chamando para negociar irá ajudar bastante.

Fico no aguardo e seguimos agradecendo vocês.

Anexa à mensagem, constam as informações sobre a máquina a ser adquirida com previsão de entrega para março/abril de 2013 (ambas seguem anexas).

Isto demonstra que os Réus persuadiram os Autores que a assinatura do contrato seria para ajudar na recuperação da GID. Será?

É preciso registrar que o Réu "James" é "advogado", com pleno conhecimento das regras jurídicas! Chocante? Infelizmente, só piora. Diante da manifestação contrária do advogado Luis Paulo, impôs a substituição do advogado da GID, conseguindo ele um novo advogado custeado pela própria Poly. Isto se depreende da análise das seguintes mensagens eletrônicas (Anexo 25):



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

De: GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>
 Data: **14 de outubro de 2012 18h19min42s** GMT-03:00
 Para: **James Winter** <james@winterassessoria.com.br>
 Cc: "'James Winter'" <jameswinter@polyterminais.com.br>, 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
 Assunto: Re: RES: **Urgente !**

Senhor James.

Boa noite !

Comento todos os pontos do seu e-mail abaixo do dia 11/10, sendo que **em parte já trocamos informações via fone** sobre esta situação, dessa forma é **prioritário o seu envio urgente do termo jurídico adequado e correto, de forma que seja efetuada a troca imediata do advogado da GID no processo já existente entre a Poly e GID. Por favor envie esse " termo " urgente, sendo que favor deixar registrado que esta troca não irá gerar nenhum custo para a GID !**

- 1- Correto, não houveram novas citações porém já existem novas execuções em tramite.
- 2- Concordamos, porém além da Poly a GID tem outras dividas e outros credores.
- 3- Estamos cientes.
- 4- Exato, foi isso que firmamos e este é o objetivo da GID.

Agradecemos a sua correção em informar que este advogado da GID tem a " sua razão ", o nosso alerta aqui foi para deixar muito bem clara e registrada para a Poly os riscos, sendo que essa situação eu penso ser o seu dever em alertar ao Sr. Adalberto. Seja via fone ou via e-mail, peço ao Senhor que registre essa situação ao Sr. Adalberto, caso possa coloque-me em copia e também já exponha para ciência dele a nossa decisão em seguir, **INCLUSO TROCANDO DE ADVOGADO COM O SEU AUXÍLIO**, para assim não perder tempo em discussões jurídicas que mesmo sendo procedentes, neste momento não irão mudar e nem melhorar a situação atual da GID.

Aguardamos o seu envio " urgente ", do termo para troca de advogado !

Atenciosamente;

Guedes

Sobrevém a resposta do Réu James (Anexo 25):

De: "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>
 Data: **15 de outubro de 2012 8h24min19s** GMT-03:00
 Para: 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, "'James Winter'" <james@winterassessoria.com.br>
 Cc: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
 Assunto: RES: RES: **Urgente !**

Bom dia,

Seguem os documentos com a correção do nome do novo advogado da GID.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Aguardamos com urgência os dois substabelecimentos nos Embargos e na Execução, bem como, as demais peças dos termos de acordo para protocolar ainda hoje em juízo.

Muito obrigado.
James Winter.

Isto também constou da mensagem do Sr. James Winter às 8:11 do mesmo dia 15/10/2012 (Anexo 25):

Em 15/10/2012, às 08:11, James Winter escreveu:

Bom Dia Luis Henrique / Luis Eduardo,

Seguem abaixo os dados do advogado para que os atuais advogados façam o instrumento de substabelecimento ao mesmo:

Marcos Antonio Dornelles Dias
Advogado: OAB/SC 26.234
Rua Brusque, 485, centro
Itajai-SC
CEP: 88-302.000

Atenciosamente,

James Winter.

Veja Excelência: **o Réu James em 15/10/2012 encaminha os dados que serão do advogado da GID, pedindo também que o advogado Luis Paulo substabeleça ao novo advogado que será pago pela Poly para representar a GID na execução movida pela própria Poly contra a GID!!!**

A análise das minutas anexas a tal mensagem contém a descrição do novo advogado: Marcos Antônio Dornelles Dias, OAB.SC 26.234. Elas também mencionam que o acordo da Dação em Pagamento teria sido firmado dias antes, em 10/10/2012, demonstrando só por aí o intuito de "má-fé" e de indução em erro ao antedatar documento!

No mesmo dia 15/10/2012 a Poly firma com a GID o contrato para viabilizar a compra da nova máquina que permitiria aumentar a produção e assim pagar



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

os credores (ao menos este foi o argumento para induzir os Autores) conforme comprova a minuta anexa (importação de máquina da Rieter – Suíça).

Assim, obtendo o substabelecimento (juntado à fl. 53 dos autos dos embargos à execução) e assinatura da GID, no dia 16/10/2012 é protocolada petição conjunta (fls. 136 a 143), juntando novas procurações ao advogado imposto pelos Réus (fls. 144 e 145). Paralelamente, é protocola petição nos autos dos embargos à execução (fls. 51 e 52). Perceba que tais atos processuais confirmam a má-fé e a maneira ardilosa que os Réus induziram (coagiu) os Autores.

A análise da petição de “Dação em Pagamento” feita pela Poly representando os seus interesses e também os da GID, constou:

2. A Exequite nos termos do art. 356, do Código Civil, consente em receber parte do valor da dívida a ser paga através do recebimento de máquinas industriais têxteis e acessórios, na forma de Dação em Pagamento, ressalvando-se aos direitos do art. 3592, do Código Civil.

3. A Executada declara sob as penas da lei (civil / penal), que é a legítima proprietária dos bens abaixo discriminados, e que sob os mesmos não incidem quaisquer débitos, penhoras, arrestos ou qualquer outro tipo de restrição ou gravame, estando todos livres e desembaraçados para fins de cumprimento deste acordo. Para tanto, a Executada, através dos bens móveis (máquinas), pertencentes a sua matriz e filial, entregam em pagamento a Exequite, como forma de quitação parcial da dívida os bens a seguir arrolados:

...

4. **Será emitida a nota fiscal** de transferência dos bens descritos nos itens 3.1 a 3.29, constantes do ativo imobilizado da Executada, para a Credora até o dia 20 de outubro de 2012, **sendo que os tributos relativos à referida operação, se houverem, serão arcados pela Executada.**

5. Os bens acima discriminados encontram-se todos com a Executada, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, na filial da mesma, localizada na Avenida Sete, s/n, quadra 04, lotes 12 a 17 e 22 a 25, Bairro Polo Empresarial Oeste, CEP: 79.108-680, onde ficarão a disposição da Exequite para tomar a posse direta na ocasião em que for oportuna, a partir da assinatura do presente instrumento, sem a necessidade de qualquer intimação ou notificação prévia, bastando o comparecimento através de qualquer um de seus representantes autorizados para efetivar a vistoria e/ou retirada dos bens a qualquer momento no endereço supra informado, sendo certo que o presente acordo deve surtir efeitos perante terceiros a partir da presente data.

6. Enquanto a Exequite não fizer a retirada dos bens dados em pagamento do local acima indicado, cumpre a Executada mantê-los em perfeito estado de conservação, protegê-los de intempéries climáticas, e conservando-os através de manutenção



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

adequada sob suas custas exclusivas, devendo também defendê-los de eventuais medidas judiciais (penhoras/arrestos) interpostas por terceiros, comunicando imediatamente a Exequente no caso de tais situações ocorrerem.

7. O saldo devedor residual no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) será quitado em 44 (quarenta e quatro) parcelas fixas de R\$ 15.228,00 (quinze mil duzentos e vinte e oito reais), ao mês, a contar e a vencer da primeira parcela, que terá prazo de vencimento em 10.05.2013, assim sucessivamente, até a efetiva liquidação do débito.

8. Em garantia do pagamento do saldo devedor residual, enquanto não quitado efetivamente o débito, ficam vinculados como garantia ao presente acordo os bens imóveis e veículos abaixo discriminados, os quais estão devidamente gravados com restrição (Averbação de Certidão Premonitória) junto aos competentes Registros de Imóveis e DETRAN/SC, e somente poderão ser alienados a terceiros mediante autorização judicial, com anuência da Exequente, sendo eles:

8.1. Imóvel – Matrícula nº 91.870, devidamente registrado no Registro de Imóveis de Campo Grande - MS, Segunda Circunscrição, junto ao Livro nº 2 – Registro Geral, folha 01 e 02/F, discriminado na matrícula como Lote nº 25R (vinte e cinco R), resultante do remembramento dos lotes 12 a 17, e 22 a 25, da quadra nº 4 (quatro), no parcelamento Pólo Empresarial Oeste, Bairro Núcleo Industrial, na Capital do Mato Grosso do Sul – MS, com área total de 50.000,00 m2 (cinquenta mil metros quadrados).

Veja que aqui o débito já passou para R\$5.940.000,00 em 16/10/12!

Lembre-se que a “confissão de dívida” era R\$4.909.639,88.

Na “suposta” dação os Réus buscavam tomar para si todas as máquinas da indústria, pelo valor de R\$5.270.000,00, e o suposto “saldo devedor” no valor de R\$670.000,00, seria garantido por todos os bens imóveis e os veículos da Autora GID.

Excelência para que compreendas o interesse dos Réus: o **Laudo de Avaliação** que integram o Plano de Recuperação Judicial da GID **apontou como valor do imóvel de Campo Grande (Matrícula 91.780) R\$8.207.000,00 – Anexo 6!**

O mesmo ocorre na análise dos bens móveis. Tome-se, por exemplo, o item “3.7” da suposta “Dação em Pagamento” (portanto, em out/2012), correspondente a “Uma (01) máquina abridora automática de fardos, BLENDOMAT BO-A2300, Projeto PA10/1898-A..., marca Trutzschler, avaliada em **R\$175.332,07**”. A fl. 61 dos autos da execução a **Nota Fiscal de compra dela no valor de R\$250.474,38** (em 27/02/2012). Já na proposta solicitada ao fabricante e recebida em 25/02/2015 (Ref. Projeto Of. 15/5566



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

– Anexo 26) só o valor desta máquina (isto é, adquirir uma nova para instalar), perfaz atualmente a quantia de **R\$667.600,00!!!** Com o máximo respeito, mas a má-fé é inequívoca.

Só o conjunto de máquinas da Trutzschler, segundo tal proposta, hoje chega a quase R\$3milhões!!!

Na sequência de ilícitos, **e com o ardil de que auxiliaria na compra de uma nova máquina e assim o pagamento de todos credores**, e de uma assessoria financeira, os Réus impõem aos Autores a assinatura do contrato de arrendamento firmado em 22/10/2012, no qual **o débito passa a ser de R\$7.889.545,80** (isto é, a GID supostamente entrega os bens em suposto pagamento por aproximadamente R\$5milhões – considerando ainda parcela em dinheiro, e se obriga a pagar quase oito milhões), a ser pago em 45 parcelas de R\$175.323,24, consoante as cláusulas 10ª e 13ª do contrato de arrendamento (lembre-se da mensagem acima do advogado da Ré onde além de ele enviar os dados do novo advogado da “Autora”, anexa as minutas da dação em pagamento, assim como a de arrendamento, salientando que não constaria em tais minutas a aquisição de uma nova máquina!).

Veja-se que não foi só uma indução em erro, mas a concretização da prática de outros ilícitos: a) os Réus nunca compraram os bens móveis; b) supostamente os receberam em dação, sabendo que a GID estava em estado falimentar, possuindo outros credores que possuíam grande parte de tais bens em garantia – o que constitui ilícito civil e penal; c) firmam um “arrendamento mercantil”, sem ser instituição financeira, incorrendo inclusive em crime contra o sistema financeiro; e, d) o Réu James aduz que isto seria em proveito da GID e demais credores, consoante a transcrição de sua mensagem eletrônica linhas acima.

É fácil perceber o milagre da multiplicação feito pelos Réus (criaram o crédito, e, com muita celeridade, cilada para impor as garantias, a suposta dação, com valores dos bens muito aquém àquele real). E por qual razão? Qual o



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

verdadeiro interesse da Poly com a GID? A resposta pode estar no Laudo de Avaliação do Negócio que consta do Plano de Recuperação Judicial (Anexo 27):

R\$53.294.000,00!!!! E isto leva ao cotejo dos fatos com o art. 152 da Lei 11.101/05:

Art. 152. Os credores restituirão em dobro as quantias recebidas, acrescidas dos juros legais, **SE FICAR EVIDENCIADO DOLO OU MÁ-FÉ NA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO OU DA GARANTIA.**

Ou seja, havendo dolo, havendo má-fé do "credor" (isto é, dos Réus), seja à criação do crédito, seja à criação de garantia, e, ocorrer o recebimento de valores (diretamente ou através da garantia), a legislação dispõe que o mesmo deverá devolver em dobro!!!

É preciso registrar ainda que, para demonstrar a suposta "legitimidade" os Réus fizeram constar da Cláusula 4ª que emitiriam Nota Fiscal e, se existisse tributo a pagar, caberia a GID pagar. Todavia, a análise das mensagens e do anexo demonstra que quem pagou o tributo (que sequer incidiria – diante dos termos do art. 3º, VI e VII, da Lei Complementar n. 87/96) foi a própria Poly, *verbis* (Anexo 28):

De: James Winter [<mailto:jameswinter@polyterminais.com.br>]

Enviada em: segunda-feira, 19 de novembro de 2012 12:56

Para: elian@gidtextil.com.br

Cc: 'GID - Luís Henrique'; 'GID - Luís Eduardo Guedes'; erick@gidtextil.com.br; Shirlei - Poly Exim

Assunto: RES: DAEMS - ICMS POLY

Prezada Shirlei,

Favor confirmar o pagamento da guia conforme requerido abaixo.

At.

JW

De: "Shirlei - Poly Exim" <shirlei@polyexim.com.br>

Data: 19 de novembro de 2012 13h1min41s GMT-02:00

Para: "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>, <elian@gidtextil.com.br>

Cc: 'GID - Luís Henrique' <luisguedes@gidtextil.com.br>, 'GID - Luís Eduardo Guedes' <erick@gidtextil.com.br>

Assunto: RES: DAEMS - ICMS POLY

Boa tarde



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

James

Segue anexo comprovante de pagamento.

Sds,
Shirlei

Ou seja, além de saber de todos os débitos, os Réus sabiam que a GID não tinha sequer valores para pagar os tributos, mas “mascararam”, “simularam”, com toda sua “boa-fé”, ou, melhor, absoluta “má-fé”.

Se os Réus só visassem receber os valores das vendas, por qual razão simplesmente não cobraram essas quantias, ou, ainda, exigir através dos procedimentos expropriatórios legais (leilões, etc.), a venda de bens somente aptos a “pagar” o crédito? Pelo fato de que não visavam crédito, tampouco garantia, mas a indústria!!!

Se os Réus desejavam tão somente receber o crédito, por qual razão tantos bens? Por qual razão prometer colaborar à aquisição de uma nova máquina? Por qual razão contratar uma empresa para fazer avaliação econômica do negócio – contratação da AALL? É simples: queriam a GID!!!

A análise do e-mail e do anexo (comprovante de pagamento) demonstra que os Réus tentaram mascarar ao máximo seus fins ilícitos!!! Contudo, não atentaram para as disposições do art. 1.145 do CCB (**já que a suposta dação conteve todas as máquinas da indústria e imóvel da GID**), *verbis*:

Art. 1.145. **Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, A EFICÁCIA DA ALIENAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DEPENDE DO PAGAMENTO DE TODOS OS CREDORES, OU DO CONSENTIMENTO DESTES, DE MODO EXPRESSO OU TÁCITO**, em trinta dias a partir de sua notificação.

Além disso, através do contrato de arrendamento, tentaram impedir que a GID ajuizasse ação de recuperação judicial, consoante previsão expressa na cláusula 23ª, alínea “a”, o que já deveria ter ocorrido, pois o advogado então contratado, Dr. Luis Paulo, já havia preparado a petição inicial – ou seja, a Poly agiu desta maneira para impedir o ajuizamento da recuperação judicial – cópia da inicial à época em anexo!!!



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Na sequência, em outubro, o Réu James escreve (Anexo 29 e 30):

De: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>

Assunto: RES: Qual a necessidade ?

Data: 31 de outubro de 2012 9h52min53s GMT-02:00

Para: 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>

Cc: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>, "Julio Boticelli" <julio@polyexim.com.br>, <adalberto@polymport.com.br>, <anderson.marquardt@hotmail.com>

Bom dia Luis Eduardo / Luis Henrique,

O Sr. Anderson em sua primeira visita fez a vistoria das máquinas e tirou fotos das mesmas para elaboração um relatório que deve ser assinado por nós e por vocês, visando complementar o Contrato de Arrendamento firmado, para posteriormente lhes servir também como prova em eventuais ações judiciais ingressadas contra GID e para reforçar Embargos de Terceiros para a Poly Exp. Imp. Ltda .

Ocorre que alguns dados mais específicos e algumas fotos não ficaram a contento para realização do referido relatório, razão pela qual ele deve ir a Campo Grande para realizar essa diligência e concluir seu trabalho.

Dessa forma, conforme o pactuado ele entrou em contato com você para avisar da diligência e previamente agendar para que algum responsável de vocês o acompanhe, caso nenhum de vocês (Luis Eduardo / Luis Henrique) possa estar por lá, podem indicar uma pessoa para que o acompanhe conforme combinamos, não há problema algum de nossa parte quanto a isso.

Ainda, **para esclarecer... o Sr. Anderson será o responsável da Poly para diligenciar quinzenalmente ou mensalmente a Campo Grande para vistoria das máquinas de acordo como que combinamos, a pedido do Sr. Adalberto e Julio, para que possa enviar esses relatórios de visitas aos demais sócios da Poly Exp. Imp. Ltda.**

Atenciosamente,

James Winter.

Em 31/10/2012, às 09:56, James Winter escreveu:

Ainda em tempo...

O Sr. Adalberto pediu para que fosse relatada a situação dos bancos (Itaú / Votorantim) e sugeridas por vocês as melhores opções e possibilidades para ajuda a GID.

Após, ele fará os devidos contatos para tentar articular um melhor planejamento e solução para cada situação.

Atenciosamente,

James Winter.

Não bastasse isto, em janeiro de 2013, os Réus impuseram que viabilizasse novamente o substabelecimento do advogado que indicaram para o advogado Luis Paulo, consoante substabelecimento de fls. 162 dos autos da execução, afinal já tinham conseguido induzir os Autores em erro.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Assim, criou caminho para o "arrendamento" e tomada de ciência de todos os detalhes das atividades da GID para então "desapropriá-la" por completo e de forma totalmente canhestra.

Os Réus agiram com malícia seduzindo os Autores, com promessas, demonstrando boa-fé, alegando intuito de "parceria", com participação da Poly nas atividades através dos Réus Anderson, Adalberto, James, Julio etc., contudo tinham outros objetivos.

Acima foi demonstrado que os Réus tinham conhecimento, no mínimo, desde abril de 2012 de que a GID possuía vários débitos e que seu patrimônio garantia dívidas com bancos, o que poderia gerar uma restrição aos reais anseios dos Réus. Assim, esta lançou mão de vários ardis para ludibriar os Réus, tentando construir uma aparente legitimidade à conduta realmente almejada.

3.6. O INADIMPLENTO DO COMPROMISSO À AQUISIÇÃO DE NOVA MÁQUINA

A Cláusula 13ª do Contrato de Arrendamento previu que as parcelas passariam a ser devidas à Ré em 20/06/2013, quando a GID já teria uma nova máquina (ou seja, a beneficiaria porque os Réus "honrariam" tal compromisso, consoante manifestação do Réu James, assim como da conduta de Adalberto, de Alemão e de Julio).

Assim, firmados os instrumentos de dação em pagamento, arrendamento e realizado o pagamento inicial à aquisição de nova máquina, as partes continuam mantendo contato, supostamente, na "parceria", embora afagando de um lado e batendo no outro (Anexos 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37):

De: GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>

Assunto: Reenviar: Layout

Data: 13 de novembro de 2012 10h1min22s GMT-02:00



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Para: Adalberto Sedlacek <adalberto@polymport.com.br>, adalbertosedlacek@polyterminais.com.br
Cc: GID - LuisHenrique <lhenrique@gidtextil.com.br>, GID - Guilherme <guilherme@gidtextil.com.br>
 1 Anexo, 833 KB

Prezado Senhor Adalberto.

Bom dia !

Agradeço a sua atenção de ontem, quando da ligação via sua secretária, informando que não seria possível o nosso contato conforme pré-agendado. Realmente foi um dia corrido.....

Sinto ser necessário e correto da parte da GID, demonstrar com as informações que seguem abaixo, a seqüência do processo de ampliação da produção da fiação GID/MS.

Mais uma vez agradecemos o seu apoio e grande auxílio !

Caso tenha condições, gostaríamos para passar mais informações pessoalmente ao Senhor na próxima semana, para que assim haja o seu pleno acompanhamento de todas as ações que estamos fazendo.

Muitas negociações e acordos já foram feitas e outros estão em transito, a pressão segue grande e a GID segue procedendo com muita responsabilidade e humildade. Mesmo assim o momento ainda é de forte pressão, e caso o Senhor possa, será necessário o seu auxílio em alguns casos que não estamos conseguindo evoluir. Aguardamos os seus comentários oportunos e mais uma vez agradecemos;

Luis Eduardo T. Guedes

De: "Adalberto Sedlacek" <adalberto@polymport.com.br>

Assunto: RES: RIETER / GID - Máquinas

Data: 14 de fevereiro de 2013 17h16min47s GMT-02:00

Para: 'GID - Luis Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>

3 Anexos, 29,9 KB

Guedes

Estou neste momento reunido com os meus sócios Edson e Celso, para vermos como vamos fazer ,pois a poly não tem três anos Portanto não temos balanço 2010/2011 com bom faturamento ,era um faturamento baixo, pois a esta empresa compramos já existente.

Temos so 2012 e não esta pronto ainda , so no mês de março,e não era este o combinado , e o combinado ate agora esta sendo cumprido ,na integra e será cumprido ,mas com este novo Acontecido sou obrigado a consultar meus sócios ,tens alguma alternativa para esta novo problema .

Abraço

Em 19/02/2013, às 12:55, Adalberto Sedlacek escreveu:

Guedes

Quanto a resposta da questão do aval , o sócio celço não pode comparecer ,teve que viajar ,os assuntos referentes de aval Contratualmente tem que ter unanimidade .

Nos reuniremos na semana que vem o mais breve ,pois sei da urgência do retorno

Abraço

De: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Assunto: Regularização de Documentação

Data: 21 de fevereiro de 2013 11h51min56s GMT-03:00

Para: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>

Cc: <adalberto@polymport.com.br>

Bom dia Luis Henrique,

Conforme previamente conversado via telefone da data de hoje, e a pedido do Presidente do Grupo, Sr. Adalberto, com relação as transações feitas com a Poly Imp. Exp. Ltda, vamos precisar para apresentação na reunião dos sócios da semana que vem, **da relação e comprovação dos pagamentos já efetuados e saldo devedor das máquinas** "fiadeiras-bobinadeiras open end", modelo: R40-NR, Séries: 40011845-0069 e 40011845-0087. (GID - NF 3367). Se for possível enviar essas informações até sexta-feira (22.02.2013).

Também informo que conforme combinado faremos, para formalização, a constituição em mora do Contrato 24102012/2012, de 26.10.12.

Muito obrigado.

Atenciosamente,

James Winter.

De: "Adalberto Sedlacek" <adalberto@polymport.com.br>

Assunto: RES: GID / Poly - Máquinas Rieter

Data: 21 de março de 2013 18h51min49s GMT-03:00

Para: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>

3 Anexos, 38,7 KB

Guedes

A quanto nos reunirmos não há problema, pode ser segunda após o almoço, mas nas questões das garantia já Tentei de tudo não há possibilidade, **aceitaram colocar mais dinheiro para aumentarmos o faturamento** para podermos receber mais Mais rápido, aceitaram de tudo ,na questão da garantia da maquina eles não assinam , não querem ,quero que você entenda o meu Problema eu Adalberto não posso ser avalista para empresa terceira ,a não ser do próprio grupo quero que entenda isto também , Então guedes da minha parte fiz o que podia para resolver este tema ,.

Mais qualquer coisa estarei ai segunda feira

Abraço

Em 28/03/2013, às 10:16, Adalberto Sedlacek escreveu:

Guedes

ONTEM ESTIVE COM CELÇO ATE A 20:00 HORAS, ELE SO ACEITA DE UMA MANEIRA, QUE ASSUMIMOS A GESTÃO DA EMPRESA EM CONJUNTO NOS COM A PARTE ADMINISTRATIVA

E você com as vendas ,estudar um retirada para vocês mensal , sei La algo parecido, o saldo pagar a empresa ,E não deixar faltar matéria prima pois como consta em relatórios E a própria visita do alemão constatou ,pois não e so a maquina para aumentar o portfólio e faturamento ,e o fluxo de caixa para tocar a empresa, não adianta ter a maquina e não ter fluxo para ela ,como já esta comprovado não há fluxo ,nem para as maquinas existentes, **como e sabido por vocês , acho plausível pois montamos uma nova empresa para a gestão e Guedes vendeu a empresa aos credores, sei La temos que montar de uma maneira, pra te tirar do problema da gestão da empresa ,com problemas, torno a falar ,não há ser humano que consiga administrar** nada Edison esta aqui hoje falarei com ele apos almoço vamos ver o que ele fala ok , vá pensando em algo ,voltamos a falar segunda a tarde .



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

abraço

De: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>

Assunto: Documentos?

Data: 10 de abril de 2013 11h58min45s GMT-03:00

Para: <jefferson@polymport.com.br>

Cc: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>, GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@terra.com.br>

Bom dia Jefferson,

Favor alinhar com o Luis Henrique (nos segue em cópia) quanto aos balanços a serem apresentados para o aval da máquina.

Muito obrigado.

JW

De: "Jefferson" <jefferson@polymport.com.br>

Assunto: RES: RES: Documentos?

Data: 10 de abril de 2013 15h39min18s GMT-03:00

Para: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>

Cc: "'James Winter'" <james@winterassessoria.com.br>, 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>

2 Anexos, 12,1 KB

Boa tarde Luis

Acabei de enviar para o Jorge e Andre da Rieter os balanços 2010, 2011 e balancete 06/2012.

Atenciosamente,

De: GID - Luís Henrique [<mailto:lhenrique@gidtextil.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 18 de abril de 2013 09:38

Para: Jefferson Jefferson

Assunto: Agradecimento / Visita - Rieter

Caro Jefferson bom dia!

Agradeço tua atenção conosco e com o pessoal da Rieter ontem, caso tenha alguma outra dúvida ou necessidade por favor me informe. OK?!

Ficamos no aguardo e a disposição,

De: "Jefferson" <jefferson@polymport.com.br>

Assunto: RES: Agradecimento / Visita - Rieter

Data: 18 de abril de 2013 10h56min56s GMT-03:00

Para: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>

Cc: "'James Winter'" <jameswinter@polyterminais.com.br>

3 Anexos, 36,9 KB

Bom dia,

Ok.

Atenciosamente,

Todavia, depois disso, novos ardis dos Réus ensejam as seguintes mensagens (Anexo 40, 41 e 42):



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Em 03/05/2013, às 16:51, Adalberto escreveu:

Guedes

Gostaria que a GID não tranferice as responsabilidades , pois tudo abaixo mencionado foi acordado, visitas periódicas ,questionamentos por parte da empresa ,etc.o que nos foce necessário, da nossa parte em relação da maquina até o momento esta tudo ok. mandamos o dinheiro do sinal a responsabilidades, de nacionalização, fluxo de caixa ,etc. como está em um dos anexos formalizados ok . Depois verificou-se que em comum acordo

a GID teria uma estratégia para liquidação do debito mais rápido do que o já combinado aumentando a sua capacidade produtiva .entao de comum acordo foi feito mais um investimento para uma nova aquisição de um equipamento para sim aumentar a capacidade de produção para aumentar a condição de pagto , junto á polyexim,consequentemente receber o dinheiro mais rápido do que tínhamos acordado. **E A GID NÃO QUERO NENHUM MINUTO A MAIS ESTA EMPRESA NO MEU NOME A NÃO SER QUE VOCÊ NÃO QUEIRA** , Entao entendo que a empresa fez a sua parte até mais do que o necessário para que tudo desse certo .

Só que nunca falamos que teríamos de ser o avalista da maquina, e isto sou obrigado a concordar com meus sócios, então a maquina esta atrasada a montagem por não ter acontecido dentro do seu cronograma ,mas nao por um problema nosso e sim por um problema de credito com GID no meio do caminho, **que este problema já era sabido de todas as partes ,desde o primeiro dia da negociação dias estes que nos nem nos**

conhecíamos ,alias viemos a nos conhecer por não ter mais tratativas comercias com os diretores ,e a equipe que compõe o grupo Entao acordamos com meus sócios não aceitariam ser avalista sem saber como esta a real citação da GID, pois se tiver risco de mais perda de receita ou algum problema obscuro que não estava em nosso conhecimento tipo o aval .não ira ser dado o aval ,**ENTÃO CONCORDAMOS DE FAZER A AUDITORIAS PARA NÃO TER MAIS SURPRESAS FUTURAS . ENTÃO TEMOS QUE AGUARDAR O RESULTADO DO AGNALDO PARA CONCLUIRMOS O AVAL ,MAS TORNO EM DIZER A CULPA DO ATRASO DO EQUIPAMENTO NÃO E NOSSA EMPRESA** Guedes Acho que fui bem claro

Um abraço

Adalberto

Enviado via iPad

De: GID - Luís Henrique [<mailto:lhenrique@gidtextil.com.br>]

Enviada em: segunda-feira, 6 de maio de 2013 09:56

Para: Adalberto

Cc: GID - Luís Eduardo Guedes

Assunto: Re: GID - POLY / Diversos

Prezado Sr. Adalberto bom dia e boa semana,

Não estou de maneira alguma transferindo responsabilidades, estou ao contrário tentando deixar tudo claro para não haver mais nenhum contratempo ou informação desencontrada. As visitas conforme combinado ocorrem e são liberadas por nos, mas até hoje conforme combinado nunca foi enviado a solicitação para que as mesmas ocorressem, nem por isso brecamos ela. Quando conversar com o Anderson pode questionar ele sobre isso que o mesmo irá confirmar o que estou lhe dizendo.

Todas as informações sempre solicitadas sempre são atendidas prontamente, seja qual for.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Agora quando fizemos a solicitação dos vasos que fazem parte das máquinas o James informou que precisaria aguardar... Por isso o email, aguardar o que? Qual o motivo? Já que o sinal foi pago, tudo esta sendo dado andamento....

Sim o acordo foi pactuado com a chegada da máquina e o investimento para a mesma, pois sem isso não seria possível pagar no esquema montado, ela gerando "retorno" e pagando a Polyxim. Bem a máquina ainda não chegou pelos motivos conhecidos.

NUNCA COGITEI ISSO, POIS NOSSO NEGÓCIO PASSOU POR TANTAS COISAS E CHEGOU ONDE CHEGOU POR ALGUM MOTIVO, NUNCA SERIA ABERTO ESTA POSSIBILIDADE DE SE DESFAZER DELE, POIS SABEMOS O RETORNO E PROJETO ATÉ ONDE ELE PODE IR E CHEGAR.

QUANTO A CHEGADA DAS MÁQUINAS E DO AVAL, SEMPRE FOMOS CLAROS QUE ALGUM PROBLEMA PODERIA OCORRER, POIS A SITUAÇÃO CRÉDITO GID DESDE O ANO PASSADO NÃO ERA NORMAL, INCLUSO COMO SABES CHEGAMOS A COGITAR ENTRAR COM UMA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE NUNCA OCORREU PELO ACORDO FIRMADO COM VOSSA EMPRESA.

De maneira alguma teremos algo obscuro ou surpresas, pois tudo sempre foi informado desde o início, de todas as dificuldades e tudo que estava ocorrendo. Ao contrário do que o previsto até hoje o James nunca precisou fazer nada para intervir nos problemas que poderiam ter ocorrido. Como dizem para a Poly a GID é um livro aberto.

Fico no aguardo,
Atenciosamente

Luís Henrique Guedes

De: "Adalberto Sedlacek" <adalberto@polymport.com.br>

Assunto: RES: GID - POLY / Diversos

Data: 6 de maio de 2013 10h44min51s GMT-03:00

Para: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
Guedes

Esta semana tenho uma audiência publica quinta feira em Brasília estou indo para La terça , então esta semana esta comprometida ,de outro lado estou aguardando relatório da auditoria . **QUANTO AOS PROBLEMAS DA EMPRESA ERA SABIDO DE TODOS** agora o aval ,nunca foi comentado e você sabe bem disto ok

Qualquer duvida fale com James

abraço

De: juerg.stegmann@rieter.com

Data: 29 de maio de 2013 18h31min37s GMT-03:00

Para: lhenrique@gidtextil.com.br

Assunto: Grupo POLY

Boa noite Luis,

Me ligou hoje no final da tarde o Sr Tiago do grupo POLY, dizendo que optaram por não seguir nesta empreitada. Ou seja ele quer que a Rieter devolva o pagamento de sinal de 15%.

Fomos pegos de surpresa pois estavamos esperando os balanços da POLY, conforme acordado durante a nossa conversa com o Jeferson.

Se puder me ligar o quanto antes, agradeço.

Abs

Gostaria muito de saber

Jorge Stegmann



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Gerente de vendas

Rieter South America. Alameda Rio Preto, no. 101/165, 06460-050 Barueri – SP

Em 30/05/2013, às 13:31, GID - Luis Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br> escreveu:
Sr. Adalberto bom dia,

Creio que pelo tempo que falamos anteriormente até a data de hoje o senhor deva ter voltado ou estará chegando no final de semana de viagem.

Vou lhe fazer um pequeno resumo de tudo que ocorreu no período, peço que analise e assim que possível verifique em sua agenda uma reunião, sempre que me foi solicitado estive sempre presente na Poly, por tudo que já passou mereço ao menos saber o que realmente vocês pretendem fazer e como irão fazer.

Reunião Agnaldo apresentação:

Compareci como pedido pelo James na apresentação, escutei todos os pontos colocados pelo Agnaldo onde mostra a capacidade e rentabilidade real da GID.

Como depois da reunião foi informado que a melhor saída seria a GID entrar em RJ, coloquei ainda a disposição de fazermos com advogados e empresa da confiança do senhor, além de colocar alguém da POLY para acompanhar visando não termos problemas de confiança como foi dito pelo James.

O Sr. colocou que precisaríamos definir primeiro isso antes de falarmos qualquer coisa, pois deveria ser apresentado aos seus sócios.

O Agnaldo que seria esta empresa para prestar isso e inclusive havia se disponibilizado para isso, após esta reunião, não retornou nenhum email meu, não me atendeu mais e simplesmente desapareceu.

Após isso tive que cobrar o James para ele discutir isso como ele pediu com o Luis Paulo.

Reunião James e Luis Paulo para discutir pontos:

Após esta reunião o Luis Paulo me ligou, informando que basicamente o que foi discutido seria como a POLY iria retirar as máquinas de CGR para produzir pagar vocês e depois devolve-las a nos.

Que no período a Poly pagaria o financiamento da mesmas.

Reunião Luis Henrique e James:

Após isso liguei ao James imediatamente pedindo para sentarmos e esclarecermos o ponto acima.

Em resumo o James informou que a POLY não tinha mais interesse em se envolver em nada da GID, que este assunto já tinha passado. Que poderia reduzir o valor da parcela, onde ofereci pagamentos de 50-80 mil reais flutuantes mensais, mesmo com todas as dificuldades.

Questionei ele sobre uma possível RJ e se conseguíssemos liberar a máquina de embarcar sem o aval.

Nos dois casos ele disse que sendo pago a parcela como combinado sem problemas seria apoiado.

Retorno James por telefone:

James me retornou por telefone aceitando nossa proposta de pagamento só que em 80 mil reais mês, sem chegada de máquina e atualizando os valores deixando em suspenso a situação da máquina até tentarmos resolver de outra forma.

Nesta ligação e pessoalmente o James em nenhum momento informou deste contato que seria feito direto pelo Sr. Tiago a Rieter.

Ligação Tiago a Rieter:

Para meu espanto o Tiago Parente ligou diretamente a Rieter na terça feira a noite, se identificando como Importador da máquina, informando que a POLY havia



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

desistido do negócio e que queria a devolução imediata do sinal da mesma de maneira imediata.

Não satisfeito falou mal do meu Pai de mim e da nossa empresa, insinuando que éramos dois "picaretas" e que era para a Rieter ter muita atenção conosco para não se incomodarem conosco como vocês estavam se incomodando.

Sr. Adalberto sempre fomos muito claros, isso que foi feito sem nos avisar que seria feito, foi gravíssimo, foi colocado em cheque todo o futuro da GID junto a um dos únicos fabricantes de máquinas de fiação no Mundo.

Estamos tentando reverter a situação da garantia e aval, agora imagine o incêndio que foi causado no importador?

Lembre-se que falamos e esta no contrato de posse de vocês, o sinal da máquina mesmo que volte será após a venda dela e em valor menor do que o enviado, por isso pedimos para aguardar, visando buscar outra saída.

Fora isso assinamos um contrato onde a GID deve este montante a POLY, devidamente registrado, pelo James.

Mesmo sem o investimento este tipo de ação não auxilia em nada ao contrário gera desconforto, medo da outra parte e nos coloca em xeque em tudo que estamos tentando fazer.

Uma coisa posso dizer ao senhor, não preciso fazer propaganda para ninguém do que faço ou deixo de fazer, mas não falo mal de ninguém, se tenho algo para falar digo sempre na frente da pessoa.

Tenho dois braços e estou e estamos trabalhando como doidos, dando literalmente nosso sangue para manter a GID trabalhando e pagando suas contas, pois independente do que dizem, acredito no nosso negócio e sei tudo muito bem do que já passei e espero passar e crescer muito nos próximos anos.

Eu tenho comigo que toda adversidade nos faz crescer e abrir oportunidades futuras, em momentos caóticos como os atuais, são os momentos que geram oportunidades e ganhos futuros.

Acho que isso foi perdido de vista e todas conversas francas que tivemos foi deixado de lado.

Abraços e lhe aguardo,
Luís Henrique Guedes

De: Adalberto <adalberto@polymport.com.br>

Assunto: Re: Grupo POLY

Data: 30 de maio de 2013 15h45min59s GMT-03:00

Para: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>

Estarei chegando Terça quarta me inteirarei das atitudes tomadas deve ter havido algo , que não estou sabendo mas um erro não justifica outro . termos usados, atitude não acredito que James deve ter usado isto e falta de ética vai de encontro ao nosso conceito

Ok abraço

Enviado via iPhone

Em 10/06/2013, às 11:58, Adalberto Sedlacek escreveu:

Henrique

Estou reunindo agora as 14:00 horas com meus sócios ,para deliberação de alguns assuntos e vou tentar reverter a situação ok depois james ira falar com você ,pois tenho que ir hoje ainda a são Paulo e depois a Brasília



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Será uma semana puxada .tive problema de saúde com meu pai semana passada ,mas já esta resolvido .

Abraço

Adalberto

Perceba-se que os Réus passam a agir como “proprietários” da GID, novamente fazendo um jogo, ou aceitam o que querem, ou não querem mais a GID, exceto se os Autores não quiserem (isto é, por vias tortas afirmou o que realmente os Réus visavam desde o início: tomar a GID a qualquer custo).

Assinados os contratos e antes do prazo para iniciar os pagamentos, enquanto supostamente aguardavam os trâmites à aquisição da nova máquina, os Réus impõem a contratação da AALC Consultoria Assessoria e Treinamento Empresarial Ltda., assumindo o compromisso de auxiliar a custeá-la (pagando 50% dos valores cobrados pela mesma) a qual faria um levantamento rigoroso destinado a subsidiar posterior pedido de recuperação judicial (dita pessoa, embora tenha obtido acesso a todas as informações econômico-financeiras, gerenciais, administrativas, da GID, nunca apresentou relatório final à GID – isto é, prestou serviço exclusivamente ao caridoso “Grupo Poly”). Isto é confirmado pelas mensagens eletrônicas e proposta de comercial de Diagnóstico Empresarial que constam as fls. 393 e ss. da ação reivindicatória.

3.7. AS NOTIFICAÇÕES E CONTRANOTIFICAÇÕES

Em 05/06/2013, isto é, antes de começarem a vencer as parcelas fixadas para o suposto “arrendamento”, os Réus encaminham notificação à Rieter para que a mesma devolva os valores pagos pela Poly à aquisição da máquina, consoante cópia anexa (correspondente as fls. 122 a 124 dos autos da Ação de Cancelamento de Operação de Importação e Restituição de Valores ajuizada pela Poly em São Paulo contra a Rieter e a GID – proc. 1011266-06.2013.8.26.0068 – em tal ação a Poly apresenta alguns dos e-mails transcritos acima). Perceba-se aqui a incidência do art. 476 do CCB:



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Art. 476. Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.

A AALC analisou toda a documentação da GID, dados contábeis, sobre a produção, etc., assim como também a visita de estrangeiros (indianos) na fábrica da Autora por solicitação da Ré, para analisar a indústria, seu potencial etc. Estes fatos são confirmados, por exemplo, pelas seguintes mensagens (nas quais a Poly omite que já tinha emitido notificação à Rieter) – Anexos 42 e 43:

De: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>

Assunto: Re: RES: GID - POLY / Reunião

Data: 12 de junho de 2013 10h48min57s GMT-03:00

Para: Adalberto Sedlacek <adalberto@polymport.com.br>

1 Anexo, 24,9 KB

Prezado Sr. Adalberto bom dia,

Sei que o Sr. esta super ocupado como colocado abaixo, tenho sentido da mesma forma do James isso, pois o mesmo não consegue me posicionar e retornar.... Abaixo tentarei resumir e ser o mais sucinto possível.

Acerto / Pagamentos:

Após sua viagem o James informou que não haveria mais vinda da máquina, como lhe coloquei no outro email, ao menos até termos definido como seria feito em caso somente via GID sem aval. Desta forma pedi a redução do valor da parcela que havia sido feito com base na produção desta máquina.

James informou que o aceito pelo Julio foi 80 mil reais mês, sem documento registrando isso, nem demais informação. Eu pedi que isso fosse registrado e o valor do passivo total fosse corrigido para ficar com a realidade.

Estou correndo atrás dele desde então para definirmos isso, pegarmos os dados da Poly e afins.

Ontem ele me retornou por mensagem de texto que tinha dois prazos a cumprir e estava muito ocupado para me atender.

Rieter / Máquina / Sinal e outros:

Esta situação preciso esclarecer pois houve o contato do Thiago a Rieter solicitando a devolução dos valores, fazendo comentários chulos sobre a GID e nada disso foi informado a nos que seria feito.

Estava aguardando seu retorno para definirmos como proceder neste caso.

Visita indianos:

O James passou os dados deles ontem, gostaria de entender um pouco melhor o que eles possuem com a Poly e qual a idéia deste negócio.

Recuperação / AALC:

Após a última reunião o Agnaldo não atendeu minhas ligações, não retornou nenhum dos meus emails nem nada, ocorreu algo? Como havia falado temos interesse nos serviços dele e esta situação foi totalmente estranha... Comentei isso com o James ele informou que não sabia de nada, incluso coloquei para ele que aguardaria o retorno dele (Agnaldo) para acertar com ele a nossa parte deste diagnóstico.

Pois além da apresentação, tinha pontos a corrigir e conversar com ele.

Quando retornares de viagem, caso tenha 30 minutos creio que seja suficiente para conversarmos e acertarmos os ponteiros.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Lhe peço mil desculpas por estar lhe "enchendo" com mais isso, mas como não tenho tido retorno de ninguém da Poly a não ser o Alemão que sempre me atende prontamente, volto a recorrer ao senhor.

Abs

De: <james@winterassessoria.com.br>

Data: 13 de junho de 2013 11h20min27s GMT-03:00

Para: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>

Cc: "Thiago Parente" <thiago@polyxim.com.br>, <agnaldo@aalconculta.com.br>

Assunto: POLY EXP. IMP. x GID - ESCLARECIMENTOS...

Prezado Luis Henrique,

A pedido do Presidente do Grupo, seguem os esclarecimentos:

1. Na última terça-feira houve nova reunião entre os sócios da Poly Exp. Imp. Ltda., e ficou decidido que a empresa não vai colocar mais nenhum recurso financeiro na GID e mantida a posição de não avalizar a qualquer operação de importação da máquina, bem como, que **iremos buscar junto a RIETER o depósito já realizado, tendo em vista que não houve embarque no prazo pretendido e no momento não há recursos financeiros por parte da GID para o sucesso da importação.** Recebido e repatriado o valor pago pela empresa, avisaremos vocês e será menos um ônus para a GID também. Restou acordado também que, excepcionalmente, para o dia 20.06.2013 será aceito o pagamento do Contrato de Arrendamento no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), onde após o recebimento deste, faremos um recibo específico, não caracterizando nenhuma novação, trata-se apenas de uma concessão excepcional a GID considerando o estado financeiro precário pelo qual a empresa está passando, posto que até o momento, desde o ano passado, não foi recebido nenhum valor até então pela Poly. O valor do passivo será devidamente corrigido após o pagamento/amortização de no mínimo 06 (seis) parcelas do Contrato de Arrendamento, que deverá se dar em 20.11.2013, ocasião em que, estando a GID honrando os pagamentos, será devidamente corrigido o valor de todas as dívidas (termo confissão dívida / acordo judicial) com a anuência expressa de ambas as partes.
2. Para o bom andamento do que foi expressamente pactuado e do acima exposto, caberá a GID honrar e demonstrar o pagamento das parcelas dos financiamentos das máquinas com a RIETER, os quais estão já em atraso. Tal procedimento evitará responsabilidades (civil/criminal), bem como, desgastes desnecessários.
3. **Também por determinação do Presidente do Grupo, o canal de diálogo para eventuais novas tratativas deverá ser o Sr. Tiago (Poly Exp. Imp. Ltda - nos segue em cópia) e através da minha pessoa, sendo que nenhuma outra pessoa está autorizada para falar em nome da Poly Exp. Imp. Ltda.;**
4. Quanto a **visita dos indianos**, no dia 18.06.2013, as 14:00hs, na fábrica de Campo Grande - MS, a intenção é que eles conheçam a fábrica modelo de vocês, vejam o maquinário em funcionamento e caso se interessem possam avaliar alguma proposta para nos (POLY/GID) ajudar com possíveis investimentos, o que deverá ficar para um segundo momento.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

5. A questão de acerto de contas por parte da GID com a **AALC** foge da nossa alçada, o trabalho de "diagnóstico" foi realizado e a **Poly Exp. Imp. pagou devidamente a parte que lhe cabe com a referida empresa**, não obstante, faremos contato com o Sr. Agnaldo (através de cópia deste e-mail) para que ele entre em contato com vocês a fim de esclarecer suas dúvidas ou questionamentos. Em complemento, acabei de falar via telefone com ele e ele também ficou de retornar a GID.
6. Quanto a solicitação da liberação do veículo "Land Rover" ficará temporariamente vinculado ao efetivo pagamento da parcela do dia 20.06.2013, posto que, o mesmo também está vinculado ao acordo judicial como garantia da dívida e qualquer alienação ou desfazimento dos bens deverá ser comunicado em juízo, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
7. Finalizando peça a gentileza por parte da GID de compreender e respeitar as solicitações do Presidente do Grupo, a fim de que a extensiva troca de e-mails não se torne inconveniente e desnecessária, posto que a Poly Exp. Imp. Ltda já delineou claramente as intenções de como deve receber seus créditos, sendo inclusive, complacente a situação financeira da GID.
8. Resumindo... honrem os pagamentos das parcelas que honraremos nossa posição de manter o maquinário permitindo que a GID possa contornar esse momento de crise.
9. Muito obrigado.

Atenciosamente,

James Winter.

Com base em todas as informações solicitadas, os Réus, sem conseguirem concretizar seus anseios, então se negam a concretizar a aquisição da nova máquina, impondo novamente restrição aos Autores.

Os Autores finalmente acordam para o fato de que estavam sendo ludibriados e, através do sogro de Luís Henrique, buscam **novos advogados** para sua defesa, ensejando **reunião entre os Advogados Rodrigo, Valéria e Marília, com os Réus Julio e James** (além de outro suposto advogado), na sede da Poly Terminais. Na ocasião, os Autores informam à Poly ajuizariam recuperação judicial, caso levantamento que seria iniciado concluísse pela viabilidade econômica da GID, ou, em contrário, postulariam a decretação da falência.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Em 23/06/2013 então a Poly notifica a GID afirmando que esta descumpria o contrato, quando, à toda evidência, o descumprimento foi da Poly (**que prometeu para “induzir” e, depois, se omitiu para tentar inviabilizar e sufocar a GID, mantendo-a refém por mais de ano**). A GID recebe a notificação e promove contranotificação.

Em 01/07/2013 a Poly notifica a GID de que não cumpriria a promessa de viabilizar a aquisição de nova máquina.

Depois, em 02/08/2013, a Poly notifica a GID do descumprimento do suposto arrendamento, e, a GID apresenta contranotificação afirmando que os contratos eram nulos, constituíam ilícitos cíveis e penais, lesando aos demais credores – estas provas documentais constam da ação reivindicatória.

3.8. A AÇÃO REIVINDICATÓRIA AJUIZADA PELOS RÉUS

A Poly então ajuíza uma “ação reivindicatória” dos bens supostamente dados em pagamento e arrendados em 03/09/2013 (processo n. 033.13.016139-2 – 0016139-31.2013.8.24.0033), postulando antecipação de tutela. O MM. Juízo recebe a inicial e afirma que só analisará o pedido de antecipação após a manifestação da GID.

3.9. A NOTÍCIA CRIME À POLÍCIA CIVIL

Diante disso (isto é, do fato de não obter a liminar/antecipação de tutela imediatamente) a Poly apresenta “**notícia crime**” à Polícia Civil de Itajaí em **01/10/2013**, contra os Autores Luís Henrique, Raquel (então grávida de 8 meses do filho Enrico) e Luís Eduardo que são intimados para prestar esclarecimentos sobre suposta prática de crime de estelionato. Noticiou fatos aduzindo haver crime quando tinha plena ciência da falsidade de tais afirmações (Anexo 44). Atente-se: os Réus praticaram, em tese, crime de calúnia!



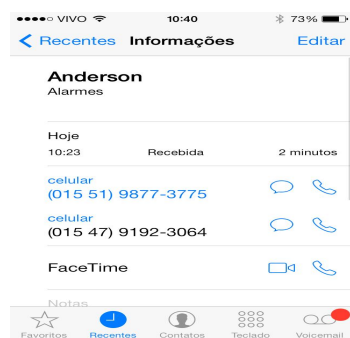
FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Os Autores em questão comparecem à Delegacia de Polícia, prestam esclarecimentos juntando toda a documentação que, no mesmo dia, foi apresentada ao juiz da ação reivindicatória em 02/12/2013.

3.10. A PROPOSTA FINANCEIRA PELO INSUCESSO DAS TENTATIVAS DA POLY E AS NOTÍCIAS DE FALÊNCIA DA GID PARA INVIABILIZAR AS ATIVIDADES

A Poly toma ciência da contestação e da reconvenção e o Réu Anderson/Alemão liga para o Autor Luís Henrique querendo retomar “negociação” em 05/12/2013, solicitando reunião. Liga novamente em 09/12/2013, e agendam reunião na sede do Grupo Poly em 17/12/2013:



Na sequência, todas as empresas que faziam fomento com a Autora GID passam a negar fomento.

Em 17/12/2013 os Réus Julio, James, Anderson/Alemão (e outro advogado da Poly) se reúnem com o Autor Luís Henrique e seus advogados Valéria Cardoso Moraes, Marília Gabriela Volpato, onde propõem efetuar pagamento de R\$60mil reais a Luís Henrique para que ele fique em casa e entregue a indústria à Poly, e obtêm resposta no sentido de que a GID ajuizará ação de recuperação judicial (o que havia sido informado à Poly em julho/2013 quando da contratação de novos advogados pelos Autores), contra o que se insurgem afirmando que não conseguirão manter as atividades, pois agora não teriam mais condições de obter “crédito” e a atividade seria paralisada!!!



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Ou seja, acabaram confirmando que eles haviam espalhado informação ao mercado de que a GID iria falir.

3.11. O SUCESSO DA POLY EM IMPEDIR O PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES DA GID EM DEZEMBRO DE 2013

Sem crédito, com a imagem denegrida pelos Autores, a GID não consegue adquirir matéria prima, nem pagar a conta de luz que é cortada, acarretando interrupção das atividades por falta de condições físicas. Assim, os empregados foram dispensados até que fosse possível religar a luz reiniciar a produção.

3.12. O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A ação de recuperação judicial é ajuizada em 22/01/2014 descrevendo a relação com a Poly como uma das causa da crise econômico-financeira (pois os Réus tentam, de todas as formas, obter a unidade industrial da Autora). Esse MM. Juízo concedeu a recuperação em 12/02/2014 (processo 033.14.001141-5 – CNJ n. 0001141-24.2014.8.24.0033), e, diligenciando a GID retomou suas atividades.

3.13. A AÇÃO TRABALHISTA DE ARRESTO INSTIGADA PELA POLY

Em 28/01/2014 vários empregados da GID ajuízam uma **ação cautelar perante a justiça do Trabalho**, em conduta atípica (pois o normal é postularem ações responsabilizando os sócios particularmente), no sentido de buscar o arresto de todos os bens que guarneciam a indústria (Anexo 45).

Com a retomada das atividades da GID os empregados foram chamados a retornar ao trabalho, o que ocorreu e, tal como visado pela recuperação judicial a relação voltou ao normal, a ponto dos empregados postularem a desistência da ação trabalhista.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Surpreendentemente, com o passar do tempo (em outubro de 2014) um dos empregados procurou o sócio Guilherme e contou que a ação trabalhista foi instigada pelos Réus (Grupo Poly, a partir de contato do Réu Anderson/Alemão), o que gerou o questionamento aos demais e, com a confirmação, foi solicitado que contassem o ocorrido para um Tabelião, gerando as escrituras públicas declaratórias anexas. Constam delas (Anexo 46):

"... compareceu como parte declarante: **JONAS ALCANJO DE ALMEIDA**... Declara que, sua empresa presta serviço de portaria à empresa GID, desde o ano de 2011, quando ainda estava em fase de construção. Que no início de 2013 foi passa à empresa declarante, a tarefa de buscar no aeroporto, o Sr. Anderson, conhecido também como "Alemão", representante da empresa denominada POLY. Que no meio de 2013, foi passada a ordem de que o Sr. Anderson "Alemão" não tinha mais autorização para entrar na empresa GID. Declara ainda que, no mês de dezembro de 2013, o Sr. Luís Henrique informou que a GID estaria entrando em Recuperação Judicial para poder seguir com a empresa, devido à dificuldades financeiras. **Que em dezembro de 2013, o Sr. Anderson "Alemão" em contato com a Sra. Claudia, gerente de RH da empresa GID, a pedido da POL, a qual o Sr. Anderson "Alemão" representa, apresentou um advogado amigo do mesmo para entrar com uma ação coletiva dos funcionários da GID contra a mesma, alegando que a empresa GID havia sido vendida**".

"...compareceu como parte declarante: **ARNOLDO BARCELLOS DE SÁ**... E, pelo declarante me foi dito que: 1º. Que trabalha na empresa GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA... desde 04 de julho de 2012, e que **a empresa tinha como proprietária, dois sócios**, sendo um chamado "Luiz Henrique Guedes" e **o outro chamado "Anderson", conhecido como "Alemão"**. Declara que tinha mais contato com o Sr. "Luiz" e que o "Alemão" ia na empresa mais ou menos, uma vez por mês. 2º Que aproximadamente no mês de novembro de 2013 a referida empresa entrou em falência e fechou. Declara que todos os funcionários saíram sem receber seus salários e direitos trabalhistas. Após esse período os mesmos não tinham contato mais com o Sr. "Luiz" e nem com o "Alemão", apenas tinham contato com a gerente da empresa, chamada "Cláudia Said", sendo que o Sr. "Luiz" ligava para a "Cláudia" para passar o que estava acontecendo. **Após um tempo, o sócio "Alemão" entrou em contato com a gerente "Cláudia Said" para que a mesma avisasse os demais funcionários que se os mesmos quisessem receber seus direitos, era para entrar com uma ação coletiva contra a empresa, para procurar seus direitos, e o mesmo indicou um advogado chamado "Natan"**. 3º Declara que em dezembro de 2013 o declarante, bem como alguns funcionários entraram com ação contra a empresa, mais depois conversaram amigavelmente com o sócio "Luiz" e o mesmo prometeu que pagaria o salário, mais cinquenta por cento dos atrasados, e que reativaria a empresa em março de 2014, e que os funcionários poderiam voltar a trabalhar. Declara que o sócio "Luiz" cumpriu com o acordo firmado, e os mesmos retiraram as ações e hoje os funcionários continuam trabalhando na mesma empresa."



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

“...compareceu como parte declarante: **SILVIO GORESKI**... E, pelo declarante me foi dito que: É funcionário da empresa GID... desde 2012. Que a referida empresa fez uma parceria com a Empresa “Poli”, quando o Sr. Anderson, conhecido como “Alemão” apresentou-se como sócio em novas máquinas da empresa “Poli”, e que este fazia visitas com a finalidade de vistoriar as referidas máquinas, que funcionavam dentro das dependências da empresa “GID”. Que no final de 2013, **o mesmo Sr. Anderson**, foi proibido de adentrar nas dependências da empresa, e que este acionou a secretaria da empresa “GID” para que chamasse os demais funcionários, **estimulando que todos entrassem com ação trabalhista contra a “GID”**. Que quando aconteceu esse “movimento” estimulando e incitando os funcionários a ingressar com ações trabalhistas contra a empresa, o declarante não encontrava-se em Campo Grande/MS, estava em Santa Catarina em função da suspensão das atividades da empresa “GID”. Que quando foi comunicado e teve ciência que outros funcionários estavam ingressando com ações contra a empresa “GID”, o declarante não teve interesse e nem entrou com a ação trabalhista contra a empresa”.

A análise das cópias da ação trabalhista anexa demonstra que Cláudia Said, Arnaldo Barcellos de Sá e outros empregados, tendo por advogado “Nata” (Nata Lobato Magioni, OAB.MS n. 15.017) entraram com a ação cautelar, que, ao que se percebe, foi mais um ardil utilizado pelos Réus para lesar os Autores e credores!!!

3.14. AS ALEGAÇÕES DOS RÉUS DE FRAUDE A CREDORES

Em 17/10/2014 os Réus peticionam na ação de execução em que ocorreu a dação em pagamento, aduzindo que os Autores estavam tentando realizar fraude à execução, através de pedido judicial, na ação de recuperação judicial, da venda de um apartamento penhorado naqueles autos. Contudo, omitiu que o pedido de venda foi feito a esse MM. Juízo, com ciência do MP e do Administrador Judicial, e, principalmente, de sua anterior autorização (quando os Autores ainda acreditavam em sua suposta “boa-fé”), conforme demonstram as mensagens que seguem (Anexo :

De: GID - Luís Henrique [<mailto:lhenrique@gidtextil.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 22 de janeiro de 2013 13:51

Para: James Winter

Assunto: APTO - ITJ

Caro James boa tarde!

Necessito agora sim da liberação do apto de ITJ conforme combinado anteriormente.

Dúvidas informe, ficarei no aguardo,

Em 22/01/2013, às 14:44, James Winter escreveu:

[Positivo, da nossa parte OK.](#)



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Favor entrar em contato telefônico comigo para resolver uma questão referente ao trâmite da liberação.

Muito obrigado.

JW

De: GID - Luís Henrique [<mailto:lhenrique@gidtextil.com.br>]

Enviada em: quarta-feira, 30 de janeiro de 2013 17:56

Para: James Winter

Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: RES: Dados LP

Beleza James vai estar com a Roberta, depois de protocolado o Juiz leva quanto tempo para dar a liberação?

Ele fazendo isso preciso pegar algo no Forum?

De: "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>

Assunto: RES: RES: RES: RES: RES: RES: Dados LP

Data: 31 de janeiro de 2013 8h48min57s GMT-02:00

Para: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>

2 Anexos, 22,5 KB

Bom dia Luís Henrique,

Já estou com os documentos em mãos.

HOJE NO INÍCIO DA TARDE PROTOCOLAMOS A PETIÇÃO REQUERENDO A LIBERAÇÃO.

APÓS O DEFERIMENTO DO JUIZ ELES EXPEDEM UM OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NÃO SEI QUANTO TEMPO LEVA, VOU PEDIR AGILIDADE, MAS, VAI DEPENDER DELES E DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, É BOM VOCÊS ACOMPANHAREM DE PERTO SE QUISEREM LIBERAR MAIS RÁPIDO.

Fico a disposição.

At.

James Winter.

Ou seja, o Réu James anuiu com pedido judicial de liberação da venda de apartamento em Itajaí, quando achava que tinha a "GID" como "refém". Agora, depois que os Autores acordaram para a má-fé dos Réus, afirma que o pedido ao Poder Judiciário, na forma da legislação, para autorizar a venda é uma "fraude"!!!

3.15. A DENÚNCIA APRESENTADA PELO MP INDUZIDO PELA POLY

Induzido em erro pelos Réus (a partir da notícia crime), o Ministério Público apresentou "denúncia", dando azo à realização de audiência de tentativa de suspensão condicional da ação penal em 05/11/2014, na qual compareceram os Réus Julio e James (ação penal n. 033.14.005549-8 - 0005549-58.2014.8.24.0033). Os ora



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Autores rejeitaram a proposta de suspensão, preferindo prosseguir com a ação penal (pois tem plena ciência que não praticaram crime algum, foi apenas mais uma tentativa coativa dos Réus), apresentando na sequência defesa prévia postulando. Ciente da defesa o Ministério Público, em 20/11/2014, postulou a "suspensão da ação" dada a dúvida quanto a propriedade dos supostos bens da Poly (Anexo 48).

Ou seja, todas as tentativas dos Réus estavam dando errado, não tendo êxito contra a GID, tampouco os demais credores.

3.16. A ILEGÍTIMA IMISSÃO NA POSSE DE BENS DA AUTORA GID

Sobreveio então decisão do Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca (em novembro de 2014), nos autos da ação reivindicatória proposta pelos ora Réus, negando o pedido de antecipação de tutela, após ter ciência da contestação e da reconvenção apresentadas pela GID.

Ciente da decisão a Poly interpõe agravo de instrumento reiterando suas condutas de alterar a verdade dos fatos, de induzir o juízo em erro, postulando antecipação de tutela em sede recursal, sobrevindo decisão que "concedeu efeito suspensivo", determinando expedição de mandado de imissão na posse de bens, porque a ação de recuperação colocaria a Poly em risco!!! Ou seja, considerando a ação de recuperação judicial, assim como a atuação deste MM. Juízo, do MP, do Sr. Administrador Judicial, temerária???

Ao tomar ciência disso (em 18/02/2015), os Autores interpuseram agravo regimental demonstrando a ilegitimidade da decisão e postulando sua imediata reforma (em 23/02/2015), tendo dentre suas razões, o fato de que os bens em questão foram descritos na recuperação judicial como patrimônio da GID e a Poly arrolada como credora quirografária (**não obstante a isso, ela não apresentou nenhuma impugnação, consoante certidão deste cartório anexa**). Apesar disso, não foram



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

sequer atendidos pelo Douto Desembargador, talvez induzido pelas lamúrias do "frágil" Grupo Poly.

Os Réus providenciaram a distribuição da precatória em 23/02/2015, e, no dia 24/02/2015 ao dia 28/02/2015, contando com apoio do Sr. Oficial de Justiça, iniciaram a retirada de vários bens da GID, consoante demonstram as fotografias, vídeos e Termo de Imissão na Posse, que incluiu a retirada de transformador e corte da energia da GID. Cumpre frisar que ao retirar os bens também causaram uma série de lesões ao patrimônio, sem falar que retiraram bens que não constava do mandado judicial, a exemplo de cabos. A totalidade de todos os danos decorrentes da conduta dos Réus deverá ser apurada oportunamente (Anexo 50).

Na sequência, os Réus tornam público que a GID teria paralisado as atividades. Primeiro, pessoa ligada a empresa de factoring (RNx) via mensagens de telefone (SMS):

[27/02/15 13:56:19] Luis Henrique Guedes: Vou ter que pular a operação para segunda pois o guri da TI vai vir aqui somente depois das 16
 [27/02/15 13:56:46] julio cesar diegoli: boa tarde
 [27/02/15 13:56:50] julio cesar diegoli: sem problemas
 [27/02/15 13:56:54] Luis Henrique Guedes: Beleza?! Deixa nossa op para segunda dai
 [27/02/15 13:56:54] julio cesar diegoli: deixamos para segunda
 [27/02/15 13:57:02] Luis Henrique Guedes: Isso amanhã devo resolver
 [27/02/15 13:57:26] Luis Henrique Guedes: Ai já deixo tudo no esquema e adiantado no finde
[27/02/15 13:57:48] JULIO CESAR DIEGOLI: DEIXA EU TE FAZER UMA PERGUNTA, VIERAM FALAR PARA O MEU CHEFE QUE VCS DESATIVARAM UMA PARTE DA FIAÇÃO, É VERDADE??
 [27/02/15 13:58:23] Luis Henrique Guedes: Ontem vieram com a mesma pergunta esta um zum zum desde a semana passada
 [27/02/15 13:58:51] Luis Henrique Guedes: Muito longo para escrever te ligo ai
 [27/02/15 13:59:03] Luis Henrique Guedes: Ai você passa para o Marcelo
 [27/02/15 13:59:06] julio cesar diegoli: pode ser depois, sem problemas
 [27/02/15 13:59:18] Luis Henrique Guedes: Beleza te ligo na sequencia só vou terminar uns lances aqui

Depois, contado de Banco BIC – através do Sr. Ranieri Arlindo dos Santos em ligação telefônica; depois do Jorge da Rieter (fornecedora dos filatórios), etc.

Inobstante mais esta tentativa dos Réus de inviabilizarem as atividades da GID, de coagir, de imporem a entrega de todo o patrimônio da GID a eles, tal como



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

informado a esse MM. Juízo quando do ajuizamento da ação de recuperação judicial, bem como incluso no plano de recuperação judicial, e, ainda, dado a esses novos atos ilícitos praticados pelos Réus, os Autores vêm à presença desse MM. Juízo ajuizar ação ordinária indenizatória, por danos morais e materiais, pelos fundamentos que passa a expor.

4. QUANTO A REGULARIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O ordenamento jurídico brasileiro prevê o processo de recuperação judicial como instrumento legítimo a regularização do passivo, respeitando os direitos dos diferentes credores, e, notadamente, instrumento a continuidade do cumprimento da função social.

No caso em concreto, após o deferimento da concessão do processamento da recuperação judicial e superadas as dificuldades econômico-financeiras iniciais à retomada da atividade, a GID passou a cumprir com suas obrigações, devidamente acompanhada da contínua fiscalização pelo Sr. Administrador Judicial nomeado por esse MM. Juízo.

Colocou em dia os pagamentos referentes a empregados; regularizou a situação fiscal; implementou de imediato medidas previstas descritas no Plano de Recuperação Judicial; estabeleceu comunicação com seus credores (ao menos com aqueles que agem de "boa-fé"); retomou contato com o fornecedor de filatórios (Rieter), tal como previsto no Plano de Recuperação, a exemplo das mensagens que seguem (Anexo 51):

Em 06/02/2015, às(s) 13:21, heinz.dittmann@rieter.com escreveu:

Dear Luis,

I come back to your e-mail dd 05.02.2015.

Sorry for replying so late but I had an accident when skiing beginning of January 2015 and I broke my

ankle of the right foot. I had a handicap in working to rule but now I am rather fit again.

I have forwarded all necessary documents to SERV. They are checking them very thoroughly.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Beginning of next week, I have a telephone conversation with the people responsible and give you the results as soon as possible.
 Yes, the last week of February I will be in Brazil. We are planning a visit to you on the 26th or 27th of February, 2015. I would suggest the meeting should take place in Itajaí at your premises. Jorge Stegmann is going to fix the exact date with you.
 You know, we, Rieter, are always on your side and try to help you and your company. Meanwhile, I wish you a nice weekend and remain with best regards,
 Heinz
 Heinz Dittmann
 Head Commercial Services ARIS
 Insurance Business
 Rieter Ingolstadt GmbH . Friedrich-Ebert-Str. 84 . DE-85055 Ingolstadt
 T +49 841 9536 495 . F +49 841 9536 878 . heinz.dittmann@rieter.com

De: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>

Enviado em: quinta-feira, 26 de fevereiro de 2015 23:30

Para: Heinz Dittmann

Cc: Bruna Ballejo Ancinello; Jorge Rieter; Rodrigo Dalcin Rodrigues; Guilherme Guedes; GID - Luís Eduardo Guedes; Pablo Freire Rodrigues

Assunto: Re: Rieter / Serv x GID

Prioridade: Alta

Dear Heinz

As always a pleasure to meet you and Jorge, great to be able to change some words and talk a little bit about the textile market and economy.

I think that the way we plan to act together on this next steps, will increase in a huge chance our deal with

Rieter and Serv as well GID and all the other companies (debts) that are inside our chapter eleven.

Well once you fix with Serv the first meeting in Brazil with they're consultant please let me know, as I told

you, we can do a first one in GID MS and then the other with our partners and lawyers in Porto Alegre RS.

I'm sure that he will be able to pass all the information in a correct way to Serv.

About the Leasing Plan, for a first machine, sooner that the assembly of debts, I think that will be perfect,

doing a partnership with them, GID and Rieter, with a correct contract this could work out. We gonna be

waiting they're contact in BR, ok?

I think that till this weekend I will be able to send you our documents of production and business

performance of 2014 and January 2015.

Any news from our side we let you know.

Take care and a safe trip back to Germany,

Best regards

PS - sorry about the size of the email, but I put it as well in Portuguese to help others in CC at this email to



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

understand what we had talked in our meeting today.

Luís Henrique Guedes

GID Têxtil

+55 47 9155 8255

+55 47 3349 3228

www.gidtextil.com.br

Versão Português:

Como sempre um prazer poder receber você e o Jorge, nossas conversas sempre são muito produtivas e esclarecedoras sobre o mercado têxtil e a situação econômica regional.

Creio que da maneira que conversamos, agindo em conjunto nos próximos passos, aumentamos e muito a chance do nosso acordo com a Rieter / Serv e GID bem como com todos os credores envolvidos na nossa recuperação judicial.

Assim que você marcar com o consultor da Serv, me informe prontamente, como lhe comentei podemos fazer uma primeira reunião em Campo Grande para ele conhecer nossa fábrica e depois irmos para Porto Alegre, discutir a estruturação deste acordo. Tenho certeza que ele será capaz de informar toda a idéia de maneira clara para a Serv.

Sobre o plano de Leasing que você sugeriu, visando embarcar uma primeira máquina antes da assembleia de credores, creio que seja uma ótima alternativa, realizado esta parceria com eles, GID e a Rieter, com o contrato correto com toda certeza isso poderá dar certo. Aguardarei seu retorno com os dados dos mesmos.

Penso eu que até o final de semana lhe envio nossos resultados produtivos e financeiros (monitoramento) de 2014 completo e janeiro de 2015.

Qualquer novidade do nosso lado informo você,

Enfim, o cotejo destas provas documentais, assim como o exercício da fiscalização pelo Sr. Administrador Judicial, e, conseqüentemente, por esse MM. Juízo e pelo Ministério Público demonstram a submissão da GID aos limites e diretrizes da legislação pátria, o que, aparentemente, só fez inflar a postura "heterodoxa" dos Réus que, a todo custo, querem porque querem impedir a observância da legislação pátria.

O processo de recuperação judicial é totalmente regular, só ficou em risco em função da conduta temerária dos Réus, que, efetivamente, poderá conduzir à falência da GID, para benefício da Poly (talvez seu plano seja exatamente este, já que todo o restante não deu certo) e detrimento dos Autores e demais credores. Contudo, apesar da má-fé destes, a certeza de agir com boa-fé, com respeito à legislação, atrelado ao convívio e aceitabilidade dos credores, os Autores tem plena ciência de que estes ilícitos



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

não impedirão a sequência das atividades, a oportuna realização da assembleia de credores, aprovação do plano e sua implementação.

Além dos documentos anexos (como o histórico de pagamento da conta de energia elétrica da fiação, do relatório da conta no HSBC nos últimos 180 dias (Anexo 52), demonstrando o pagamento de salários, tributos (estaduais, federais – previdenciários e não previdenciários) etc., o relatório de pagamento das contas de energia elétrica (Anexo 53) assim como as fotografias feitas em 22/02/2015) – e que pode ser confirmado pela análise da recuperação diante das informações prestadas pelo Sr. Administrador Judicial, os Autores também apresentam a Declaração de Apoio expedida pelo Sindinvest/MS – Sindicato das Indústrias do Vestuário, Tecelagem e Fiação de Mato Grosso do Sul (Anexo 54), bem como as relações mantidas com os demais poderes públicos, a exemplo da mensagem em agradecimento pela visita do Sr. Secretário da Produção do Estado (Dr. Paulo Engel – Anexo 55). A descrição do faturamento segue no Anexo 56.

Apesar de todos os ilícitos praticados pelos Réus e do choque diante da indevida “expropriação” dos bens, ao alvedrio do ordenamento jurídico pátrio, justificável tão somente pelo “Poder Econômico” que o Grupo Poly afirma possuir, já providenciaram alternativas a continuidade das atividades, o que, de forma alguma, afasta a gravidade e a lesão de mais este ilícito praticado pelos Réus.

No mais, a população brasileira já não suporta os abusos praticados pelos detentores do Poder (leia-se: Poder Econômico/Político), motivo pelo qual, paralelamente as ações à continuidade operacional, vem à presença do “Poder Judiciário” a quem compete limitar àqueles que se excedem, a viabilizar a ordem jurídica, a ordem social, pela aplicação coercitiva do ordenamento jurídico.

Os Autores informam que prestaram informações ao Sr. Administrador Judicial tanto sobre os danos sofridos pela conduta dos Réus, como as condutas que adotariam para manter as atividades (locar e adquirir novos bens em substituição aqueles



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

expropriados “ilicitamente” pelos Réus), bem como que ajuizariam a ação cabível contra os Réus buscando a reparação dos danos assim como a volta da regularidade da recuperação judicial.

5. FUNDAMENTOS

5.1. PREMISSAS GERAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB descreve como fundamento da República brasileira a livre iniciativa, isto é, o direito das pessoas a agirem com liberdade, a praticarem os atos permitidos em lei, abstendo-se somente em face da existência de proibições legais:⁵

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

IV - os valores sociais do trabalho e da **livre iniciativa**;

Art. 170. **A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social**, observados os seguintes princípios:

A CRFB também assegura a todos proteção contra atos ilícitos praticados por outrem, prevendo igualmente a aplicação de outros direitos decorrentes de regras fixadas em tratados internacionais (art. 5º, §§ 2º e 3º), a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, firmada em 1948:

Artigo VIII – **Toda a pessoa tem direito de receber dos Tribunais nacionais competentes recurso efetivo contra os atos que violem direitos fundamentais, que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela lei.**

Artigo XII – **Ninguém será sujeito a interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.**

Artigo XVII – 1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. **Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.**

⁵ “Liberdade jurídica significa, pois, o poder de escolha entre alternativas comportamentais que evitem ou que amenizem riscos jurídicos, isto é, consequências jurídicas, capazes de prognóstico e de controle, que afetam decisões individuais”. (ÁVILA, Humberto. *Segurança jurídica: entre permanência, mudança e realização no direito tributário*. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 220).



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Artigo XXIX - ... 2. **No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem, e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.**

A CRFB brasileira dispôs sobre esta proteção contra ilícitos, nos seguintes termos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País **a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade**, nos termos seguintes:

II - **ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;**

V - **é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;**

X - **são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;**

XXII - **é garantido o direito de propriedade;**

XXXV - **a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;**

LIV - **ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;**

LV - **aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;**

Isto significa que, embora Autores e Réus tenham assegurados direitos, dentre os quais a livre iniciativa, este é delimitado pelos direitos que assistem a outrem. Significa ainda o dever de reparar por danos à moral e também danos materiais, quando os "deveres" ou "limites" ao exercício dos direitos não forem observados. Significa que o Poder Judiciário assegurará o respeito a esses direitos, auxiliando a prevenir lesões, e, se caracterizadas, determinará a reparação.

A Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei 4.657/42, que fixa regras à interpretação e compreensão do ordenamento jurídico (o que inclui tratados internacionais por expressa previsão constitucional e legal), dispõe que ninguém



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

poderá afirmar que “desconhece” a legislação, e, nos litígios, o juiz deverá atentar à função social e às exigências do bem comum, *verbis*:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

O CCB, por sua vez, dispõe que todas as pessoas possuem direitos, o que inclui pessoas jurídicas, dentre os quais de ver cessada ameaça e lesões a direito da personalidade, assim como reparação das perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções.⁶

O Código Civil também estabelece requisitos à validade dos negócios (art. 104), assim como que estes deverão ser interpretados de acordo com a boa-fé e os usos e costumes (art. 113), e elenca defeitos dos negócios jurídicos (arts. 138 e ss.), dentre os quais o “dolo”, a “coação” e a “fraude contra credores”. O Código Civil reitera a importância da observância da norma nos arts. 421 e 422:

Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Ou seja, a liberdade é delimitada pela função social do contrato, pelo dever de agir de forma “honesto” e com “boa-fé”. Em razão disso, o CCB disciplina ainda sobre a invalidade dos negócios jurídicos e sobre os “atos ilícitos”:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

⁶ Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Portanto, as condutas dos Réus que violaram direitos e causaram danos são “atos ilícitos”. Mesmo que os Réus, principalmente, o Grupo Poly, tivesse um “direito de crédito” (abstraindo-se todas as particularidades fáticas descritas acima), não poderiam, nem podem, agir ao alvedrio da legislação, tampouco exceder os limites da finalidade econômica, social, da boa-fé e dos bons costumes. No caso concreto, veremos que os Réus violaram a legislação causando dano, e também extrapolaram os limites legais ao exercício da livre iniciativa.

Identificada a prática de ilícitos, o Código Civil dispõe que caberá a reparação, nas hipóteses previstas em lei, mesmo que não haja culpa, e, ainda, que ela independe da criminal (e, no caso, deve o Ministério Público ter ciência para adotar as medidas cabíveis quanto ao âmbito criminal em função da conduta dos Réus) nos seguintes termos:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. **Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei**, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Art. 935. A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.

Identificado o dever de indenizar, o CCB dispõe que a deverá ser apurada a extensão do dano, para que a mesma permita reestabelecer a ordem.

Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.

Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização.

A legislação exige a prova da prática do ato ilícito (ativo ou passivo); a prova do dano; a identificação dos autores do ilícito; e, a demonstração do nexo de causalidade entre a conduta dos supostos autores do ilícito e a geração do dano.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

5.2. A QUALIFICAÇÃO DOS ATOS DOS RÉUS COMO ILÍCITOS

A análise contextualizada dos fatos litigiosos demonstra que os Réus tinham plena ciência das extremas dificuldades econômico-financeiras que a GID enfrentava ainda no final de 2011, quando se aproximaram da mesma (a GID era “importadora de fios”, mas não conseguia mais viabilizar isto), e, paralelamente, estava em vias de finalizar a construção e iniciar a operação de uma indústria de fios com a mais alta tecnologia, muito bem localizada (próximo a produtores de algodão - Centro-Oeste brasileiro) e gozando de benefícios fiscais concedidos pelo Mato Grosso do Sul, assim como que era da propriedade de dois jovens, totalmente inexperientes (técnica e cientificamente), não só no plano do conhecimento, mas pela juventude, pela imaturidade – naquele momento Luís Henrique com 25 anos e Guilherme com 21 anos.

Consoante o ordenamento jurídico, a boa-fé, os usos e costumes, é regra geral a presunção (relativa) de boa-fé. E Yves de La Taille leciona sobre boa-fé nos seguintes termos:

Ora, dedicar amor e respeito à verdade é, para André Comte-Sponville (1995), o que caracteriza a **pessoa dotada de boa-fé**.

A boa-fé pode ser entendida de várias formas. Não raro, associa-se essa virtude à sinceridade, que Bernard Williams (2006, p. 120) define como **“disposição a se assegurar que o que expressamos corresponde ao que realmente pensamos”**. Assim definida, a boa-fé corresponde a uma virtude moral, pois é outrem que está contemplado. **A pessoa de boa-fé é sincera, pois diz a outrem o que realmente pensa no intuito de não enganá-lo, de não induzi-lo em erro, de não ludibriá-lo, de não fazê-lo acreditar em falsos enunciados. Nesse caso, a boa-fé opõe-se, não tanto à veracidade, mas à mentira.**

Entretanto, a definição que nos interessa aqui não é a definição moral, mas sim a ética... **Uma pessoa de boa-fé não mente, tampouco se sente confortável se ela pressentir que o que ela pensa e afirma não está de acordo com a verdade. Ela pode, como todo mundo, errar, é claro, mas ela toma precauções para que isto não ocorra, pois ela tem um apego imenso à veracidade. Uma pessoa de boa-fé não mente, e procura não mentir para si própria.**

Isso posto, vê-se que a boa-fé é virtude incontornável para a construção de uma “cultura do sentido”. Como o escreve Williams (2006, p. 123) “a procura lúcida da verdade exige que não cedamos a movimentos de autointoxicação e de ilusões



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

gratificantes". Ora, tais movimentos podem ter como consequência, para quem se deixa levar por eles a perda do sentido e, logo, o tédio.⁷

Miguel Reale e Miguel Reale Junior discorrem no mesmo sentido, ao tratarem dos princípios incidentes na relação contratual, notadamente a função social e a boa-fé, mediante a devida contextualização fática e jurídica da questão sujeita a apreciação:

... **é dever do intérprete**, e especialmente do juiz, escapar à fácil tentação de **resolver as questões judiciais** tão-somente em função de *declarações formais*, tidas como muito claras, quando devem ser elas **situadas no complexo unitário de seus motivos e circunstâncias**.

...

A compreensão de um contrato, envolvendo mais do que a mera exegese de suas prescrições, **abrangendo o exame de suas finalidades e, inclusive, a consideração de sua validade e eficácia, conduz, pois, à consideração da conjuntura na qual foi constituído e dos princípios que o informam**, a fim de situar-se, com precisão, o exame de sua força normativa, pois, desde Hans Kelsen, sabe-se que as cláusulas contratuais são expressões particulares do *normativo*.

São expressões particulares do normativo porque **os contratos nascem do que denominamos poder negocial, da autonomia privada, reconhecida em sede constitucional e expressa nos princípios da autodeterminação e da autovinculação**, os quais têm, como necessário contraponto, **o princípio da responsabilidade**.

A estes princípios fundamentais acrescem, no direito contemporâneo, **os princípios da função social e da boa-fé, este último expressão da tutela da confiança, segundo a qual exige a ordem jurídica dos sujeitos, quando se relacionam juridicamente, em especial quando travam negócios jurídicos, a adoção do comportamento leal** em toda a fase prévia à constituição da avença, durante o desenvolvimento das relações já constituídas e mesmo, em casos especiais, após extinta a obrigação sob a ideia da pós-eficácia das obrigações ou *culpa post-pactum finitum*.

... **Por isto mesmo é dever de cada parte, decorrente da tutela da confiança, agir com atenção e consideração aos legítimos interesses da contraparte**, pois só assim a relação obrigacional poderá ser desenvolvida em sua normalidade.⁸

... proteção da confiança da contraparte, a qual se caracteriza mediante a configuração dos seguintes elementos, objetivos e subjetivos: a) a atuação de um fato gerador de confiança, nos termos em que esta é a tutelada pela ordem jurídica; b) a adesão da contraparte – porque confiou – neste fato; c) o fato de a contraparte exercer alguma atividade posterior em razão da confiança que lhe foi gerada; d) o fato de, em razão da conduta contraditória do autor do fato gerador da confiança, ocorrer a supressão do fato

⁷ LA TAILLE, Yves de. *Formação ética: do tédio ao respeito de si*. Porto Alegre: Artmed, 2009, p. 106 – 107.

⁸ REALE, Miguel. REALE JUNIOR, Miguel. *Função social e boa-fé na valoração dos contratos. Questões atuais de direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000, p. 123 – 125.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

no qual fora assentada a confiança, gerando prejuízo ou iniquidade insuportável para quem confiara.⁹

Jorge Manuel Coutinho de Abreu alerta que a doutrina distingue dos sentidos principais da boa fé:

Temos de começar por dizer que a doutrina distingue dois sentidos principais da boa fé. No primeiro, ela é essencialmente um *estado* ou *situação* de espírito que se traduz no convencimento da licitude de certo comportamento ou na ignorância da sua ilicitude, resultando de tal estado consequências favoráveis para o sujeito de comportamento. Nesse sentido, a boa fé insere-se nas normas jurídicas como elemento constitutivo da sua previsão, da *hipótese*. No segundo sentido, já se apresenta como *princípio* (normativo e/ou geral de direito) de actuação. A boa fé significa agora que as pessoas devem ter um comportamento honesto, correto, leal, nomeadamente no exercício dos direitos e deveres, não defraudando a legítima confiança ou expectativa dos outros.¹⁰

Analisando os fatos e colocando-os em cotejo com tais lições, numa contextualização, resta inequívoco que: a) os Autores agiram com “boa-fé”, crendo nas alegações de parceria, nas informações jurídicas de legitimidade das condutas, no intuito de receberem auxílio para reestabelecer a saúde econômico-financeira; e, b) os Réus agiram de forma contrária à boa-fé, isto é, com má-fé, pois não foram honestos, não foram leais, não externaram suas reais intenções, tampouco que os atos que impuseram implicavam violação ao ordenamento jurídico, implicavam lesão aos Autores e aos demais credores.

Os Réus quebraram a confiança, induziram os Autores a crer numa “parceria”, quando visavam enriquecer ilicitamente as expensas dos Autores e demais credores. Agiram também de má-fé quando derem azo à notícia crime, a ações judiciais, a decisões judiciais distorcendo fatos, faltando com a verdade, induzindo em erro, a informações ao mercado, a fornecedores, parceiros e empregados de que a GID falira ou que estava na iminência de ter a falência decretada. E tanto é verdade que afirmaram isto expressamente no agravo de instrumento interposto contra a decisão de indeferimento do pedido de antecipação de tutela da ação reivindicatória:

⁹ Idem, p. 135 – 136.

¹⁰ ABREU, Jorge Manuel Coutinho de. *Do abuso de direito*. Reimpressão da edição de 1999. Coimbra: Almedina, 2006, p. 55.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Na ação de recuperação judicial (Autos n. 033.14.001141-5)... até o momento não houve o cumprimento dos requisitos e prazos legais para apresentação de alguns documentos essenciais, bem como, o plano de recuperação judicial é absolutamente inviável economicamente e tem tudo para ser decretada a falência da empresa...

Estas condutas ativas (ações) e passivas (omissões) dos Réus, além de demonstrar má-fé (material e processual), caracterizam hipóteses de “defeitos” dos negócios jurídicos, nos termos do CCB, decorrente dolo (art. 145 do CCB), coação (art. 151 do CCB), fraude a credores (art. 158 do CCB e a Lei 11.101/05).

Dolo porque agiram empregando artifícios, sugestões, com intenção ou consciência de induzir os Autores ou mantê-los em erro, a impedir que tivessem ajuizado ação de recuperação judicial em meados de 2012, tudo isto para concretizar seus fins de enriquecer ilícitamente e, paralelamente, lesar os Autores e os demais credores, ou mesmo, mais recentemente, de conduzir à falência da GID.¹¹ Os Réus, em diversas ocasiões, induziram maliciosamente os Autores, assim como a Polícia Civil, o Ministério Público, o Poder Judiciário, no claro intuito de lesar. Iguamente os boatos aos credores e fornecedores no sentido de que a GID faliria ou teria falido, tentando, a todo custo, inviabilizar as atividades da mesma. Por suas ações e omissões, conduziram a todos em erro, visaram enganar os Autores e demais partes desta relação.

Induziram a firmar “confissão de dívida”, quando grande parte do vencimento das compras de fios realizadas não tinham vencido; induziram que seriam “parceiros”; induziram a crer que viabilizariam a compra de outro filatório da Rieter para permitir o aumento da produção e, consequentemente, do faturamento e condições de pagamento dos créditos, como mecanismo de indução a assinatura da “dação em pagamento” e do “arrendamento mercantil”; quando “cozinharam” os Autores por mais de ano como reféns (a GID só podia comprar fios deles, sem isto não faturava, e cortavam o fornecimento como forma de coação); quando afirmaram que visavam agir honestamente, com respeito à legislação mas levaram a substituição dos advogados da GID para permitir a concretização do ilícito; quando fizeram denúncias, quando ajuizaram

¹¹ Art. 145. São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

ações; quando faltaram com a verdade; quando conduziram ao corte de fomento e induziram os empregados a ajuizarem ação contra a GID; todas condutas destinadas para induzir os Autores a fazerem o que não desejavam, anuindo com os mandos e desmandos dos Réus.

Os Réus também coagiram, seja pelas ameaças (ainda em abril de 2012 – reconhecidas pela Poly ao contestar a reconvenção apresentada à ação reivindicatória), seja pelas ações judiciais, pelo exercício abusivo do poder econômico, pelas informações à Polícia Civil, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, pela concessão de crédito para aquisição de produtos para revenda e posterior corte e cobrança ainda antes do vencimento das obrigações, seja instigando a mencionada ação cautelar pelos empregados. Coação porque fizeram os Autores manifestarem sua anuência no intuito de permitir a continuidade das atividades da GID, evitando a falência, quando a finalidade dos Réus era outra.¹²

Induziram os Autores a crer que não haveria “fraude a credores”, não obstante o estado de insolvência de pleno conhecimento dos Réus desde o início da relação, consoante toda a prova documental existente e reconhecimento expresso dos mesmos.¹³ Este é o sentido da doutrina:

São em fraude à lei os actos que procuram contornar ou circunvir uma proibição legal, tentando chegar ao resultado proibido por via oblíqua, através da utilização de uma norma encobridora da ilegalidade assim cometida.¹⁴

Ou seja, os Réus tentaram conferir legitimidade, mascarando o ilícito que praticavam contra os Autores e aos demais credores. Por tais razões que, ao tomar ciência da ação “reivindicatória” ajuizada pela Poly, os Autores contestaram e apresentaram reconvenção.

¹² Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incute ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

¹³ Art. 163. Presumem-se fraudulentárias dos direitos dos outros credores as garantias de dívidas que o devedor insolvente tiver dado a algum credor.

¹⁴ ABREU, Jorge Manuel Coutinho de. *Do abuso de direito*. Reimpressão da edição de 1999. Coimbra: Almedina, 2006, p. 84.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

A atuação dos Réus Adalberto e Julio (sócios-administradores), juntamente com o advogado James e o cobrador Alemão, é qualificada pela a legislação penal como “associação criminosa” – anteriormente denominada “quadrilha” ou “bando” (art. 288 do CP):

Associação Criminosa

Art. 288. **Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:**

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Esta premissa é importante porque os Réus, desde o início de sua relação com os Autores, tinham plena ciência da grave crise econômico-financeira (isto é, no início, que a GID tinha credores, e, depois que começaram a “jogar” com os Autores – manipulando-os, visando também lesar os demais credores).

Como a GID estava em estado falimentar, mas, diante das análises, constatou-se a possibilidade de ajuizar recuperação judicial, o que foi feito e concedida pelo Juízo, cumpria, necessariamente, a observância das regras fixadas pela Lei 11.101/05. Contudo, mesmo ciente disso os Réus agiram numa aparente certeza de impunidade, considerando-se as seguintes disposições que, em tese, foram concretizadas pelos mesmos através de ações e omissões:

Art. 168. **Praticar, antes** ou depois da sentença que decretar a falência, **conceder a recuperação judicial** ou homologar a recuperação extrajudicial, **ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores**, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

Concurso de pessoas

§ 3o Nas mesmas penas incidem os contadores, técnicos contábeis, auditores e outros profissionais que, de qualquer modo, concorrerem para as condutas criminosas descritas neste artigo, na medida de sua culpabilidade.

Art. 169. Violar, explorar ou divulgar, sem justa causa, sigilo empresarial ou dados confidenciais sobre operações ou serviços, contribuindo para a condução do devedor a estado de inviabilidade econômica ou financeira:

Art. 170. Divulgar ou propalar, por qualquer meio, informação falsa sobre devedor em recuperação judicial, com o fim de levá-lo à falência ou de obter vantagem:

Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no caput deste artigo.

Art. 173. Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa:

Art. 175. Apresentar, em falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, relação de créditos, habilitação de créditos ou reclamação falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado:

O cotejo cauteloso e atendo dos fatos com a legislação demonstra que, também em tese, os Réus na realidade praticaram verdadeiro "estelionato", assim como "fraude contra credores" (onde induziu e coagiu os Autores a anuírem com sua conduta):

Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Fraude à execução

Art. 179 - Fraudar execução, alienando, desviando, destruindo ou danificando bens, ou simulando dívidas:

Como os Réus praticaram ilícitos, com inequívoco dolo, com inequívoca má-fé, e, infelizmente acabaram obtendo o recebimento de bens, supostamente lhedados em garantia, tinham plena ciência de que incidiria também o art. 152 da Lei 11.101/05, isto é, que se comprovado seu dolo ou sua má-fé, teriam o dever de restituir, de pagar, a quantia correspondente ao dobro daquela que foram (ainda que "temporariamente") beneficiados, *verbis*:

Art. 152. Os credores restituirão em dobro as quantias recebidas, acrescidas dos juros legais, se ficar evidenciado dolo ou má-fé na constituição do crédito ou da garantia.

O arrolamento da Poly como mera credora quirografária; a ciência dela de que os bens em questão foram descritos como patrimônio da GID, devidamente avaliados; e, ainda, sua inércia quanto isto, num reconhecimento de sua qualificação diante dos demais credores, confirma sua plena ciência dos ilícitos que praticaram, e ao



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

que se percebe certeza de que seu “poder econômico”, “poder político”, garantiria sua “impunidade”, seu enriquecimento ilícito.

Os Réus simplesmente ignoraram as disposições do ordenamento jurídico, a exemplo das seguintes descritas no CCB:

Art. 166. **É nulo o negócio jurídico quando:**

II - **for ilícito**, impossível ou indeterminável **o seu objeto**;

III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;

V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;

VI - **tiver por objetivo fraudar lei imperativa**;

VII - **a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção**.

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

§ 1o Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

§ 2o Ressalvam-se os direitos de terceiros de boa-fé em face dos contraentes do negócio jurídico simulado.

Art. 168. **As nulidades dos artigos antecedentes podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir.**

Parágrafo único. As nulidades devem ser pronunciadas pelo juiz, quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, não lhe sendo permitido supri-las, ainda que a requerimento das partes.

Em outros termos: os Réus sabiam das “nulidades”, sabiam que os atos seriam “anuláveis”, mas, com toda sua prepotência e arrogância, ignoraram a todos.

Os Réus sabiam que a “dação em pagamento”, com suposta entrega de todos os bens móveis que permitem a indústria funcionar, assim como entrega em garantia de todos os imóveis (por um valor total irrisório), exigiria, no mínimo, a observância da regra do art. 1145 do CCB, isto é, a anuência prévia de todos os demais credores. No entanto, tentaram e continuam tentando, a todo custo, lesar os Autores, assim como aos demais credores, impedindo o prosseguimento regular do processo de recuperação judicial, impedindo o cumprimento da função social da Recuperanda GID.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Por certo, diante do insucesso em várias de suas tentativas de induzir o Juízo em erro, assim como diante da possibilidade de responsabilização penal, afirmaram na ação reivindicatória que não desejavam mais alguns dos bens supostamente dados em garantia, no intuito de tentar evitar a caracterização de outros crimes.

5.3. A PROVA DO DANO SUPORTADO PELOS AUTORES E O NEXO DE CAUSALIDADE

As condutas ativas e passivas dos Réus acarretaram danos patrimoniais e morais aos Autores (inclusive a GID¹⁵), assim como danos patrimoniais aos demais credores e, dependendo dos efeitos de seus ilícitos, ainda que em tese, a possibilidade de conduzir a GID à falência.

Os Autores foram lesados moralmente, por toda a má-fé dos Réus, pelos ataques à sua moral, aos seus nomes, à sua dignidade, diante de empregados, fornecedores, credores, Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário. Viraram reféns deste “poderoso Grupo Poly”, do início da relação entre as partes no final de 2011, agonizando por 2012, 2013 até tomarem ciência de que estavam sendo manipulados, deixando de atendê-los, sofrendo novos ataques, até que esse MM. Juízo reestabeleceu a ordem jurídica, a segurança para retomarem as atividades em março de 2014.

Atente-se aqui a particularidade da Autora Raquel que, prestes a dar à luz, teve que prestar depoimento na Polícia, pela suposta prática de “crime”, quando a Poly tinha absoluta ciência que ela (Poly) não era proprietária dos bens, tampouco que Raquel

¹⁵ É do Supremo Tribunal Federal a asserção clara da admissão da pessoa jurídica como vítima de difamação prevista no Código Penal, art. 139, nos seguintes termos:

Ora, não se pode recusar às pessoas jurídicas o direito à reputação, à respeitabilidade e à incolumidade no plano moral, no plano do convívio social, bens da vida que estão sob a proteção do art. 139 do CP. (REALE, Miguel. REALE JUNIOR, Miguel. As diversas infrações penais que certos dirigentes de empresas vêm perpetrando a pretexto de oposição a pretensos abusos de poder econômico. *Questões atuais de direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000, p. 186)



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

tivesse praticado qualquer ilícito. E tanto é verdade que o MP sequer apresentou denúncia contra a mesma.

Ainda que o MP tenha apresentado denúncia contra os sócios e seu pai, seu pedido de suspensão, cotejada com a defesa prévia, todas as provas existentes, demonstra que o próprio MP compreendeu que foi induzido em erro, que criou uma situação “vexatória” a Luís Eduardo (pai), que sempre educou seus filhos ensinando-lhes a agir com boa-fé. Sempre lhes ensinou a trabalhar com a verdade, com seriedade diante dos problemas. Aliás, que não tinha maior relação com a GID constituída por seus filhos, apenas passou a auxiliá-los quando a crise e a “ingerência” do Grupo Poly passou a influir nos rumos da sociedade empresária.

E Luís Henrique e Guilherme aprenderam muito bem sobre valores. Apesar de todas as pressões, as ofertas da Poly, das ameaças, das demonstrações de poder, seguiram tentando agir da forma legítima, seja para viabilizar a continuidade do negócio (através da recuperação judicial – isto é, sob fiscalização do Poder Judiciário), ou, se inviável, para que seja determinada a falência na forma da legislação – embora não cogitem isto de forma alguma, pela consciência de que é isto que a Poly quer, mas por terem plena ciência da viabilidade econômica do Plano de Recuperação, assim como de seu empenho em regularizar a situação econômico-financeira. Para guerreiros, ataques são estímulos, os problemas exercícios para amadurecer, para crescer, sobretudo, de forma digna, social, moral e juridicamente, mesmo diante de toda a situação vexatória a que foram sujeitos.

Atentaram contra a “moral” quando afirmam extrajudicial e judicialmente que a Autora GID está prestes a falir, no intuito de inviabilizar as atividades, gerar pânico, quando têm plena ciência da falsidade de suas afirmações.

Os danos patrimoniais correspondem ao retardo do direito de postular e obter a concessão da recuperação judicial (evitando o aumento do passivo); a imissão na posse de bens do patrimônio da GID; aos danos causados as construções da fábrica e



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

demais equipamentos; a interrupção na produção por diversas vezes em razão da Poly; a possibilidade de ser decretada a falência pela inviabilização das atividades; aos lucros cessantes, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, até mesmo para fins de permitir o arbitramento dos danos morais por este MM. Juízo.

Especificamente em função da imissão na posse ocorrida recentemente, lesaram os Autores pela retirada dos equipamentos, pelos danos acarretados a outros equipamentos, ao imóvel, consoante descrito no relatório anexo (Anexo 57), contendo síntese e fotografias (exemplo, estragaram aproximadamente 300m² do forro do teto (que é especial para evitar chamas ante o grande risco de incêndio que a atividade possui), pela retirada de bens que não constavam da relação (como cabos, não obstante ao exposto ao Sr. Oficial de Justiça de que não integravam o exposto no mandato), os custos a retomada da atividade, as providências para reestabelecer a ordem jurídica, a regularidade da recuperação judicial, etc.

Isto sem falar nos riscos pelo descumprimento das regras fixadas pela fornecedora da Energia Elétrica, podendo, inclusive, pelos ilícitos praticados pelos Réus, impor outras sanções à GID, consoante comprova informações prestadas pela Enersul (atualmente denominada "Energisa"), até mesmo para evitar risco de incêndio (Anexo 58):

De: Marcos Calado [mailto:marcos.calado@enersul.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 25 de fevereiro de 2015 11:04

Para: GID - Luís Henrique; Jorge de Alencar Selem; Kelvin Cassio Toledo Franco; Call Center Media Tensao Atendimento

Cc: Rodrigo Dalcin Rodrigues; Bruna Ballejo Ancinello; GID - Silvio; Guilherme Guedes

Assunto: RES: GUEDES IMP. DIST LTDA (Procedimento para desligamento programado)

Caro Luis,

Como a pouco nos falamos, para atendimento de desligamento programado a solicitação formal deve ser feita com antecedência mínima de 03 dias uteis anexando via email e contendo:

- ✓ Endereço da unidade consumidora a ser desligada
- ✓ Número da Unidade Consumidora – UC;



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

- ✓ Data e hora para a realização do serviço;
- ✓ Motivo do desligamento (ex: poda de árvore, limpeza cabine, etc);
- ✓ Nome e telefone de contato do responsável pela Unidade Consumidora;
- ✓ Nome completo do encarregado dos serviços com número de celular de contato;
- ✓ Assinatura do responsável pela Unidade Consumidora.
- ✓ Caso o solicitante não seja o representante legal da Unidade Consumidora, favor enviar também procuração.

Junto à solicitação, anexar cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e comprovante de recolhimento. Os documentos podem ser digitalizados e encaminhados à Energisa, pelo email: callcenter.mtatendimento@enersul.com.br, ou enviados diretamente pelo fax (067) 3398 4477.

Esclarecemos ainda que a Energisa poderá não executar o desligamento se a empresa executora do serviço não dispuser no local de conjunto de aterramento, equipamentos de proteção individual e coletivo, além de placas de sinalização quando houver abertura de chave fusível.

Caso o desligamento seja feito sem o conhecimento e autorização dessa concessionária e neste ocorra qualquer acidente ou dano ao sistema elétrico, os custos e responsabilidade serão imputados a unidade consumidora.

Pela atenção, obrigado!



Marcos Calado

Analista Comercial PI - COORD G CLIENTES E P PUBLICO

e-mail: marcos.calado@enersul.com.br | tel: (67) 3398-4771 | cel: (67) 9263-5434

Também colocaram em risco a fiação por fumarem na fábrica, com alto risco de incêndio, pois as cinzas/brasas de cigarro poderiam gerar fogo no algodão.

Além destes danos na retiradas dos bens da indústria, a identificação dos bens (consoante postulado na inicial da ação reivindicatória, determinado em sede de agravo de instrumento n. 2014.088627-6), assim como as propostas de fornecimento dos mesmos para fins reposição, permitindo a continuidade das operações, ante a notória má-fé dos Réus, demonstra que só a aquisição dos equipamentos retirados da marca "Trützschler", exigirá a quantia de R\$2.958.400,00, conforme mensagem eletrônica e proposta formal do fornecedor emitida em 25/02/2015 (PROJETO OF 15/5566 -



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

INSTALAÇÃO DE ABERTURA, MISTURA E LIMPEZA DE ALGODÃO E FILTRO CF 65 = Anexo 59).

A aquisição de um novo transformador de 1000 KVA, tal como o que estava em funcionamento, o valor de R\$45.000,00 (mas com prazo de entrega de 60 a 90 dias). Já o transformador de 45 KVA R\$4.100,00. A proposta de aquisição de "Vaso" da Stemmann apresenta um valor de R\$241.080,00 (previsão de entrega 45 dias).

Os compressores em 2011 foram adquiridos por R\$62.000,00. O vaporizador (Xorella) R\$234.899,88, enfim, a totalidade das perdas e danos, deverá ocorrer no momento oportuno, inclusive mediante laudo judicial.

Atente Excelência que, só considerando o valor que constou da suposta "dação em pagamento", os Réus afirmaram que tais bens teriam o valor total de aproximadamente R\$1.500.000,00, mas tinham plena ciência que valiam muito mais que isto. O ardil, a malícia, o intuito lesivo dos Réus é inequívoco.

Sem as ações e omissões dos Réus tais danos morais e materiais não teriam ocorrido.

6. PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

O art. 273 do CPC expressa que o Juiz pode antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida na inicial, mas condiciona o deferimento do pedido à existência de: (1) prova inequívoca dos fatos alegados (isto é, dificilmente haverá prova em sentido contrário); (2) haja verossimilhança da alegação (a versão dos fatos e o direito apontado dificilmente serão ruídos pela manifestação da outra parte); e, (3) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação pelo posterior advento de sentença acatando a solicitação postulada (inciso I, parte final).

O requisito da **prova inequívoca** requer que haja prova documental de que os fatos, tal como narrados na inicial, não serão modificados ao longo do processo.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Nas palavras de Teori Albino Zavascki, “uma prova robusta, que, embora no âmbito de cognição sumária, aproxime, em segunda medida, o juízo de probabilidade do juízo de verdade”.¹⁶

No caso dos autos o lastro probatório é composto por cópias de documentos já juntados a processos judiciais (e isso por ambas as partes), assim como de mensagens eletrônicas mantidas pelas partes, dentre outros documentos particulares e também documentos públicos, razão pela qual os fatos deles decorrentes não serão modificados ao longo do processo.

E tanto é verdade que ao contestar a reconvenção ajuizada pelos Autores GID e Luís Eduardo, a Ré Poly afirmou, de forma contraditória, que o relato da GID distorceria “a interpretação do conteúdo das correspondências eletrônicas juntadas” (isto é, não questiona o conteúdo delas, tampouco o fato de que o juízo é que deverá interpretá-las), e, na sequência “que, em grande parte não reconhece o conteúdo do texto impresso”, sem demonstrar qual e, ainda, sem atentar que basta contextualizá-las com todos os demais fatos e provas para concluir pela total veracidade dos fatos. Aliás, várias delas juntadas pela própria Poly em suas manifestações judiciais. E tanto é verdade que, as decisões judiciais (nas ações cíveis e na mencionada ação “penal”) que analisaram tais fatos, concluíram pela veracidade das informações, e, conseqüentemente, ao rechaçarem as alegações dos Réus, demonstram que estes não modificarão os fatos.

Ademais, a análise da prova documental deve ocorrer com atenção aos arts. 212 e ss. do CCB, assim como pelas disposições dos artigos 332 de ss. do CPC.

O cotejo desta prova documental, inclusive dotada de fé pública, com o ordenamento jurídico demonstra que há **verossimilhança nas alegações dos Autores**, a serem amparadas pelo Poder Judiciário. A ilicitude da conduta dos Réus é gritante,

¹⁶ ZAVASKI, Teori Albino. *Antecipação da tutela*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 76.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

resulta clara e inequívoca, por todos os fundamentos fáticos e jurídicos expostos acima, aos quais se reporta para evitar tautologia.

O requisito do **dano irreparável ou de difícil reparação** requer demonstração concreta, atual e grave que os Autores estão sujeitos caso não haja antecipação dos efeitos da tutela.¹⁷ Acrescente-se aqui as disposições do art. 798 do CPC, no sentido de autorizar o Juízo a determinar os procedimentos cautelares necessários ao resguardo dos interessados e à manutenção da ordem jurídica.¹⁸

Pois bem. Considerando que a Autora GID está em processo de recuperação judicial; considerando que tinha retomado as atividades após os problemas decorrentes de condutas dos Réus no período próximo ao do ajuizamento da ação de recuperação judicial; considerando que estava adimplindo com todas as obrigações e concretizando o proposto no plano de recuperação judicial (e isto antes mesmo da assembleia de credores que deverá ocorrer); considerando a paralização das atividades pela retirada de bens que permitiam o funcionamento da indústria (pois é a partir da produção que estava regularizando a situação e demonstrando faticamente a total viabilidade do plano de recuperação apresentado), com acompanhamento do MM. Juízo, notadamente através do Sr. Administrador Judicial; considerando a conduta reiterada dos Réus de tentarem, por todas as formas e mecanismos ardis, inviabilizar o prosseguimento das atividades da Autora GID, e, agora, aparentemente, em inequívoca "vendeta", conduzi-la à falência; considerando que isto inviabiliza o processamento da recuperação judicial que estava plenamente regular; considerando a totalidade dos danos que caberá aos Réus caso seja decretada a falência; considerando o intuito da legislação de prevenir efeitos mais nefastos, coibir atos atentatórios à boa-fé, aos bons costumes, ao ordenamento jurídico, aos direitos dos demais credores; considerando a necessidade de manter a regularidade do cumprimento da função social pela GID, nos termos do art.

¹⁷ ZAVASCKI, Teori Albino. *Antecipação da tutela*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 77.

¹⁸ Art. 798. Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

47 da Lei 11.101/05¹⁹; considerando a competência absoluta do Juízo da Recuperação Judicial para coordenar e resguardar o interesse de todas as partes durante o processamento da recuperação judicial; considerando a atuação articulada dos Réus, dentre os quais o advogado com atuação ao alvedrio das disposições que regem a advocacia; considerando que a Poly está arrolada dentre os credores quirografários e não apresentou impugnação quanto a sua qualificação, habilitação e arrolamento; considerando que os Réus já providenciaram a remessa dos bens ao estado de Santa Catarina (conforme demonstrado acima); considerando os deveres ao juízo fixados pelo art. 125 do CPC e aos fins sociais e as exigências do bem comum (art. 5º do DL 4.657/42); e, por fim, considerando a prova dos danos já suportados e devidamente comprovados e a necessidade de retomada imediata da produção, com a qualidade final dos produtos, eficiência e legitimidade em que a recuperação era e continuará a ser conduzida aos Autores, e, conseqüentemente, aos demais credores direito, requerem que Vossa Excelência defira antecipação de tutela para:

- a) determinar o **arrolamento e arresto dos bens** dos Réus para garantir o adimplemento total das obrigações apuradas ao final desta ação judicial, inclusive caso (para fins de argumentação), tais ilícitos conduzam, infelizmente, à falência da Autora GID, assegurando indenização de todos os demais credores, dos Autores, empregados, fornecedores, Poder Público, no plano material, e, igualmente, pelos danos morais a serem oportunamente arbitrados por Vossa Excelência;²⁰

¹⁹ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

²⁰ Art. 813. O arresto tem lugar:

II - quando o devedor, que tem domicílio:

b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; **contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores;**



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

- b) Conceder **ordem aos Réus para que se eximam de praticar quaisquer novos atos visando denegrir os Autores, impedir ou dificultar a continuidade regular de suas atividades ou conduzir à falência da GID, atentando contra o processo de recuperação judicial**, sob pena de multa diária caso descumpram as obrigações de “não-fazer”, nos termos dos arts. 287, 461, §§ 3º, 4º e 5º, e 932 do CPC, fixando desde logo multa diária apta a coibir suas notórias condutas ilícitas, permitindo a regularidade do processamento da recuperação judicial em nome de todos os credores (e não de apenas um deles);²¹
- c) Determinar que os Réus paguem – diariamente – à Autora GID os valores diários que deixaram de ser auferidos em função da interrupção das atividades, com a qualidade e eficiência que vinha

III - quando o devedor, que possui bens de raiz, intenta aliená-los, hipotecá-los ou dá-los em anticrese, sem ficar com algum ou alguns, livres e desembargados, equivalentes às dívidas;

IV - nos demais casos expressos em lei.

Art. 855. Procede-se ao arrolamento sempre que há fundado receio de extravio ou de dissipação de bens.

²¹ Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1o A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.

§ 2o A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa (art. 287).

§ 3o Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

§ 4o O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5o Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial.

Art. 932. O possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da turbacão ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito.

Art. 879. Comete atentado a parte que no curso do processo:

III - pratica outra qualquer inovação ilegal no estado de fato.

Art. 881. A sentença, que julgar procedente a ação, ordenará o restabelecimento do estado anterior, a suspensão da causa principal e a proibição de o réu falar nos autos até a purgação do atentado.

Parágrafo único. A sentença poderá condenar o réu a ressarcir à parte lesada as perdas e danos que sofreu em consequência do atentado.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

sendo obtida, até que esta se reestabeleça por completo, que, considerando as informações contábeis, assim como o acompanhamento realizado pelos profissionais técnicos competentes (perfazendo um valor mensal aproximado de R\$1 milhão de reais – dado as particularidades), para que a GID não deixe de adimplir com qualquer obrigação em função dos ilícitos praticados pelos Réus, tal como previsto também pelo art. 461, §5º, do CPC, inclusive, pelos dias que já passaram desde o início da retirada dos bens (24/02/2015), mediante imediato bloqueio de valores via Bacen-Jud e posterior liberação à Autora GID;

- d) Determine o imediato bloqueio de valores (mais precisamente a quantia **correspondente ao dobro** da soma dos valores retirados da GID, levando em consideração, neste momento, a soma para compra de novos equipamentos da Trutzschler, que perfaz a quantia de R\$2.958.400,00) via Bacen-Jud e posterior liberação à Autora das quantias devidas por força do art. 152 da Lei 11.101/05, para que a GID possa comprar novamente todos os equipamentos que foram retirados de suas dependências, bem como, após o pagamento dos honorários advocatícios pactuados, liberação da quantia restante pelo Sr. Administrador Judicial em nome de todos os credores, na proporção de seus créditos na recuperação judicial. Alternativamente, que a parcela que não for necessária ao reestabelecimento de forma “*in dene*” à eficiência da Recuperanda GID, seja resguardada em conta judicial para posterior liberação por este MM. Juízo. Caso as quantias vinculadas ao Bacen-Jud não sejam suficientes, que ocorra a intimação dos Réus para que promovam o depósito judicial, com os recursos que possuem nas demais pessoas jurídicas do “Grupo Poly”;



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

- e) Determine a **reintegração de posse** imediata das “latas” e das “caixas de água” que foram retiradas da posse da Autora GID e depositadas em Campo Grande, MS, no prazo de 24 horas;²²
- f) Determine aos Réus a publicação de “Edital” no Jornal Diário de Santa Catarina, da decisão que conceder a antecipação de tutela nesta ação judicial, visando evitar que as informações de falência da GID ou tomada do patrimônio pelos Réus, não surtam mais efeitos negativos, pondo em risco o processo de recuperação judicial e garantindo o respeito ao Poder Judiciário;
- g) Autorize que a Autora GID promova a recomposição dos danos causados pelos Réus aos bens móveis e imóveis da unidade industrial, para posterior reembolso e pagamento pelos Réus; e,
- h) Determine a intimação do Sr. Administrador Judicial da Autora GID para que tenha plena ciência, acompanhe a presente ação, consoante seus deveres em nome desse MM. Juízo, nos termos da Lei 11.101/05, e também para que dê ciência a todos os demais credores da íntegra desta ação judicial e medidas judiciais de resguardo de seus interesses, assim como dos atuais fornecedores, conferindo segurança e certeza jurídica as atividades da recuperanda GID (art. 867 do CPC), inclusive pela publicidade destas informações juntamente com os demais documentos sobre a recuperação judicial em sua página na internet.²³

²² Art. 928. Estando a petição inicial devidamente instruída, **o juiz deferirá, sem ouvir o réu**, a expedição do **mandado liminar** de manutenção ou **de reintegração**; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.

²³ Art. 867. Todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Infelizmente, a postura heterodoxa dos Réus, a utilização abusiva do direito, do seu poder econômico, ensejam mecanismos aptos a resguardarem a ordem jurídica relacionada a recuperação judicial da GID, protegendo os Autores e, paralelamente, todos os demais credores, empregados, fornecedores, enfim, todos envolvidos para manutenção do adimplemento da função social visada pelo art. 47 da Lei 11.101/05.

7. REQUERIMENTOS

Isto posto, requerem que Vossa Excelência:

a) receba a inicial e, diante da competência desse MM. Juízo solicite o encaminhamento a esta Vara das ações referentes aos litígios cíveis entre as partes (nos termos dos arts. 6º da Lei 11.101/05 e art. 105 do CPC), quais sejam: ação de execução n. 033.12.013302-7 e a ação reivindicatória e respectiva reconvenção n. 033.13.016139-2, que tramitam atualmente perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, evitando decisões contraditórias e a devida responsabilização dos Réus pelos ilícitos que praticaram, e, recebido os autos declare a nulidade das decisões proferidas pelo Juízo incompetente (abrangendo, portanto, as decisões pós deferimento da recuperação judicial);

b) defira os pedidos de antecipação de tutela descritos no item anterior com a máxima urgência, face aos danos patrimoniais já acarretados, e, notadamente, a viabilização da continuidade das atividades da Autora GID reestabelecendo a regularidade do processamento da recuperação judicial, determinando os procedimentos judiciais necessários à sua concretização;

c) determine a imediata ciência do Ministério Público, notadamente para que adote as medidas que entender cabíveis no plano penal, seja para fins de punir pelo já realizado, seja para fins de prevenir novas condutas ilícitas também em tal seara;



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

d) determine a expedição de Ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, para que adote os procedimentos cabíveis em função das condutas do Réu James Winter (inscrito na OAB.SC sob n. 17.928B), como meio de evitar que, além de novos ilícitos contra os Autores, não lese outras pessoas no exercício da advocacia, bem como lhe apliquem as sanções administrativas cabíveis;

e) determine a citação dos Réus para, querendo, contestarem, sob pena de confissão e revelia, alertando-os, desde logo, quanto aos deveres dos arts. 14 e ss. do CPC;

f) determine a intimação do Sr. Administrador Judicial da Autora Guedes Importação e Distribuição Ltda. – Em Recuperação Judicial, Dr. Gilson Sgrott, inscrito na OAB.SC sob n. 9.022, para que exerça a representação de todos os demais credores, assim como para que estes possam, caso assim entender, adotar as medidas individuais que entenderem cabíveis;

g) defira a instrução do feito com a realização de todas as provas admitidas em direito, em especial prova documental, pericial e testemunhal;

h) julgue a ação procedente, confirmando todos os pedidos postulados em sede de antecipação de tutela, bem como condene os Réus a indenizarem os Autores, e, também, através destes, os demais credores, pelas perdas e danos patrimoniais, bem como lucros cessantes (a serem totalmente apurados em sede de liquidação de sentença) e danos morais (a serem arbitrados por esse MM. Juízo com atenção a todas as particularidades da relação) que sofreram, e, por fim, para que se eximam de praticar qualquer novo ato contra os mesmos e contra o bom andamento da ação de recuperação judicial;

i) condene os Réus ao pagamento de custas e despesas processuais, fixados com observância das disposições do artigo 20 do CPC; e,



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

j) havendo prática de condutas pelos Réus de má-fé processual também nestes autos, aplicação das sanções previstas no CPC (arts. 14, 16, 17 e 18).

Considerando o valor inestimável da causa, estabelece seu valor em R\$6.000.000,00 exclusivamente para fins de viabilizar o adimplemento das custas de distribuição (tendo por referência somente os danos patrimoniais decorrentes das condutas recentes dos Réus através da carta precatória que resultou na "indevida" imissão de posse dos bens da Autora GID, assim como os termos do art. 152 da Lei 11.101/05).

Itajaí, 5 de março de 2015.

Rodrigo Dalcin Rodrigues
OAB.RS 46.049
OAB.SC 31.264-A

Gustavo Martins de Freitas
OAB.RS 46.049

Valéria Cardoso Morais
OAB.SC 27.351

Pablo Freire Rodrigues
OAB.RS 77.102

Bruna Ballejo Ancinello
OAB.RS 84.753

Rol de anexos:

- 1) Procurações;
- 2) Contrato Social – GID;
- 3) Inicial da Recuperação Judicial;
- 4) Despacho que concedeu a Recuperação Judicial;
- 5) Plano de Recuperação Judicial da GID;
- 6) Laudo de avaliação do imóvel de Campo Grande, MS;
- 7) Laudo de avaliação dos bens móveis integrante do Plano de Recuperação Judicial localizados na filial de Campo Grande;
- 8) Certidões da Junta Comercial das empresas do Adalberto;
- 9) Reportagem da Forbes;
- 10) Informações do Grupo Poly – Poly terminais;
- 11) Certidões de protestos;
- 12) Boletim de Ocorrência Policial por ameaças dos Réus – abril/2012;
- 13) Confissão de dívida – maio de 2012;
- 14) E-mail – James – condiciona vendas a confissão;
- 15) E-mails penhoras;



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

- 16) E-mails tratativas – James e Alemão;
- 17) E-mails – Adalberto quer nova maquina;
- 18) E-mails – Adalberto retratará as tratativas de set/12 aos sócios;
- 19) E-mails – James – nova maquina será tratada em outro instrumento;
- 20) E-mail – Adalberto – acompanhou a redação dos contratos;
- 21) E-mails – James – “parceria” entre as partes;
- 22) E-mails e Parecer Luis Paulo – ilicitude da dação em pagamento;
- 23) E-mail – James – sobre parecer de Luis Paulo;
- 24) E-mail – Luis Henrique para Adalberto – Parceria;
- 25) E-mails – James – Troca dos advogados da GID;
- 26) Proposta – 25.02.2015 – Trutzschler – preço maquinas novas;
- 27) Laudo do Negócio;
- 28) E-mails e comprovante de pagamento do ICMS pela Poly;
- 29) E-mail – James sobre visita do Alemão;
- 30) E-mail – Adalberto auxiliará nas tratativas com os bancos;
- 31) E-mail – nov. 2012 – para Adalberto acompanhar os negócios;
- 32) E-mails – Adalberto – sobre aval em fev – 2013;
- 33) E-mail – James – fev – 2013 – Afirma que constituirá em mora;
- 34) E-mails – Adalberto sobre reunião com sócios, aval e balanços da Poly;
- 35) E-mails – Adalberto – sócios aceitam colocar mais dinheiro;
- 36) E-mails – Adalberto quer assumir a fábrica;
- 37) E-mails – James e Jeferson – providenciar o aval;
- 38) E-mails – Envio dos balanços da Poly para a Rieter;
- 39) E-mails – Sobre reunião na Poly com a Rieter;
- 40) E-mails – Adalberto sabe de tudo desde o início e quer a empresa para ele;
- 41) E-mails – Jorge da Rieter sobre ligação do Thiago da Poly;
- 42) E-mails – Adalberto – junho de 2013 - AALC;
- 43) E-mails – James sobre visita dos Indianos e AALC;
- 44) Notícia Crime da Poly à Polícia Civil;
- 45) Ação cautelar trabalhista;
- 46) Escrituras públicas declaratórias;
- 47) E-mails – James libera venda do apartamento em Itajaí;
- 48) MP pede suspensão da “ação penal” instigada pela Poly;
- 49) Certidão do Cartório da Recuperação de que a Poly não apresentou impugnação na ação de recuperação judicial da GID;
- 50) Termo de imissão na posse;
- 51) E-mails – reunião com Rieter em 26.02.2015 – aquisição de novo filatório tal como previsto no Plano de Recuperação;
- 52) Relatórios – HSBC;
- 53) Relatório de pagamento da energia elétrica;
- 54) Manifestação de apoio do Sindinvest/MS;
- 55) E-mails Secretário do Estado do Mato Grosso do Sul – Paulo Engel;
- 56) Relatório do faturamento 2014;
- 57) Síntese dos danos ao imóvel e outras máquinas na retirada do maquinário pela Poly;
- 58) E-mail Enersul – riscos da conduta da Poly;
- 59) E-mail e proposta da Trutzschler – 26.02.2015;
- 60) E-mails e propostas da Weg – transformador;
- 61) Fotografias – antes da imissão na posse indevida;
- 62) Fotografias – durante e após a imissão na posse indevida.



**AVISO DE LANÇAMENTO
DO CONNECT BANK**
Pagamento de Títulos
Emissão 06/03/2015 - 17:02:41

Nome GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	Conta Corrente 0139 - 0438322	Data de Vencimento 05/04/2015
Linha Digitável 0019459288 71000033135 02643249218 2 63890000353801	Data do Pagamento 06/03/2015	Valor 3.538,01
Informações Complementares	Ficha de Compensação Título de outro banco	Número do Documento 0670236

O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito da conta corrente debitada.

Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.

Para mais informações, ou esclarecer qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o Phone Centre do HSBC - Pessoa Jurídica, pelo telefone **4004-3779**, para as capitais e as seguintes cidades: Bauru, Cachoeiro de Itapemirim, Campinas, Cascavel, Caxias do Sul, Coari, Divinópolis, Feira de Santana, Governador Valadares, Ilhéus, Imperatriz, Joinville, Juazeiro do Norte, Juiz de Fora, Lages, Londrina, Marabá, Maringá, Montes Claros, Pato Branco, Pelotas, Petrolina, Picos, Poços de Caldas, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Verde, Rondonópolis, Santa Maria, Santarém, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba, Uberlândia, Vitória da Conquista e nas demais localidades: **0800-701-3779**, ou com o gerente de sua conta corrente.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados



Responsabilidade Ambiental
Impressão Frente e Verso


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Raquel Froes de Mattos Guedes, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n. 4089883831- SJS/RS, inscrita no CPF n. 010.210.490-50, residente e domiciliado na Rua Julieta Lins, 361, apto. 301, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú, SC, CEP 88331-010.

OUTORGADO(S): FREITAS MACEDO & DALCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade inscrita no OAB/RS sob n. 404, e no CNPJ sob n. 00.886.352/0001-96, sediada na Av. Padre Cacique, 320, cj. 201, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP 90.810-240, telefone (51) 3014-3000 e fax (51) 3014-6101; MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO, OAB/RS 14.630 e OAB/SC 31.192-A; CAMILO GOMES DE MACEDO, OAB/RS 44.544 e OAB/SC 31.262-A; HENRIQUE HILLEBRAND POCHMANN, OAB/RS 33.054; RODRIGO DALCIN RODRIGUES, OAB/RS 46.049 e OAB/SC 31.264-A; JAMILE TERRA OLIVEIRA, OAB/RS 72.086; KAROLINE DE SOUZA, OAB/RS 78.409; VALÉRIA CARDOSO MORAIS, OAB/SC 27.351; KARINA DE SOUZA FEIJÓ, OAB/RS 78.508; MARCOS FISCHER DA COSTA, OAB/RS 83.443; JOSÉ ANTÔNIO CHAGAS AZZOLIN, OAB/RS 83.873; LUÍSA OLIVEIRA GONÇALVES, OAB/RS 83.927; PABLO FREIRE RODRIGUES OAB/RS 77.102; GUSTAVO MARTINS DE FREITAS, OAB/RS 41.687; RAFAEL DA SILVA SILVA, OAB/RS 40E698; brasileiros, advogados, a exceção do último, estagiário, todos com escritório profissional no endereço retro mencionado.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, os **OUTORGANTES** nomeiam e constituem os **OUTORGADOS** seus procuradores, onde necessário for e com os mais amplos poderes, inclusive os da cláusula *ad judicium*, para representá-lo em juízo ou fora dele, podendo os procuradores, com vistas ao cabal desempenho deste mandato tudo querer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses da outorgante, arguir suspeições, excepcionar, recorrer, firmar compromissos, reconvir, acordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, e, substabelecer poderes.

Porto Alegre, 05 de março de 2015.



Raquel Froes de Mattos Guedes



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados



Responsabilidade Ambiental
Impressão Frente a Verso

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, espécie sociedade empresária, nome fantasia "GID", inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina n. 42203909849, sediada na Rua Pedro Ferreira Mafra, 147, Bairro Ressaçada, CEP 88307-320, Itajaí, SC, representada neste ato por seu sócio administrador **Luis Henrique Gil Guedes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 6079081491 – SJS/RS, inscrito no CPF n. 006.772.080-30, residente e domiciliado na Rua Julieta Lins, 361, apto. 301, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú, SC, CEP 88331-010, e **LUÍS EDUARDO GUEDES**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Joinville, 239, ap. 1201, Ed. Bellagio, Itajaí, SC, CEP 88301-410, inscrito no CPF sob n. 341.082.030-20;

OUTORGADO(S): FREITAS MACEDO & DALCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade inscrita no OAB/RS sob n. 404, e no CNPJ sob n. 00.886.352/0001-96, sediada na Av. Padre Cacique, 320, cj. 201, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP 90.810-240, telefone (51) 3014-3000 e fax (51) 3014-6101; **MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO**, OAB/RS 14.630 e OAB/SC 31.192-A; **CAMILO GOMES DE MACEDO**, OAB/RS 44.544 e OAB/SC 31.262-A; **HENRIQUE HILLEBRAND POCHMANN**, OAB/RS 33.054; **RODRIGO DALCIN RODRIGUES**, OAB/RS 46.049 e OAB/SC 31.264-A; **VALÉRIA CARDOSO MORAIS**, OAB/SC 27.351; **KARINA DE SOUZA FEIJÓ**, OAB/RS 78.508; **MARCOS FISCHER DA COSTA**, OAB/RS 83.443; **JOSÉ ANTÔNIO CHAGAS AZZOLIN**, OAB/RS 83.873; **PABLO FREIRE RODRIGUES**, OAB/RS 77.102; **GUSTAVO MARTINS DE FREITAS**, OAB/RS 41.687; **MAHARA TELLES TISATTO**, OAB/RS 88.823; **ANGELA BASSO PRETTO**, OAB/RS 84.089; **PAMELLA BELLONI GOLOMBIESKI**, OAB/RS 83.748; **BRUNA BALLEJO ANCINELLO**, OAB/RS 84.753; **BARBARA MARIA DE OLIVEIRA**, OAB/RS nº 95.197; **CLARISSA TEIXEIRA GONÇALVES SEVERO**, OAB/RS 93.917; **RAFAEL DA SILVA SILVA**, OAB/RS 40E698; **LUCAS CICONET BORTOLUZZI**, OAB/RS 42E161; brasileiros, advogados, a exceção dos dois últimos, estagiários, todos com escritório profissional no endereço retro mencionado.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, os **OUTORGANTES** nomeiam e constituem os **OUTORGADOS** seus procuradores, onde necessário for e com os mais amplos poderes, inclusive os da cláusula *ad judicia*, para representá-lo em juízo ou fora dele, podendo os procuradores, com vistas ao cabal desempenho deste mandato tudo querer e praticar, ajuizar demandas, patrocinar a defesa dos interesses da outorgante, arguir suspeições, excepcionar, recorrer, firmar compromissos, reconvir, acordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, e, substabelecer poderes.

Porto Alegre, 04 de março de 2015.

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Luis Henrique Gil Guedes

LUÍS EDUARDO GUEDES

Página 1 de 1

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE- Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101
SÃO PAULO - Av. Vereador José Dintz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165
ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados



Responsabilidade Ambiental:
Impressão Frente e Verso

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **Guilherme Gil Guedes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 2079081473 – SJS/RS, inscrito no CPF n.055.284.919-75, residente e domiciliado na Rua 13 de Junho, 480, apto. 901, Bairro Centro, Campo Grande, MS, CEP 79021-002.

OUTORGADO(S): **FREITAS MACEDO & DALCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade inscrita no OAB/RS sob n. 404, e no CNPJ sob n. 00.886.352/0001-96, sediada na Av. Padre Cacique, 320, cj. 201, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP 90.810-240, telefone (51) 3014-3000 e fax (51) 3014-6101; **MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO**, OAB/RS 14.630 e OAB/SC 31.192-A; **CAMILO GOMES DE MACEDO**, OAB/RS 44.544 e OAB/SC 31.262-A; **HENRIQUE HILLEBRAND POCHMANN**, OAB/RS 33.054; **RODRIGO DALCIN RODRIGUES**, OAB/RS 46.049 e OAB/SC 31.264-A; **VALÉRIA CARDOSO MORAIS**, OAB/SC 27.351; **KARINA DE SOUZA FEIJÓ**, OAB/RS 78.508; **MARCOS FISCHER DA COSTA**, OAB/RS 83.443; **JOSÉ ANTÔNIO CHAGAS AZZOLIN**, OAB/RS 83.873; **PABLO FREIRE RODRIGUES**, OAB/RS 77.102; **GUSTAVO MARTINS DE FREITAS**, OAB/RS 41.687; **MAHARA TELLES TISATTO**, OAB/RS 88.823; **ANGELA BASSO PRETTO**, OAB/RS 84.089; **PAMELLA BELLONI GOLOMBIESKI**, OAB/RS 83.748; **BRUNA BALLEJO ANCINELLO**, OAB/RS 84.753; **BARBARA MARIA DE OLIVEIRA**, OAB/RS nº 95.197; **CLARISSA TEIXEIRA GONÇALVES SEVERO**, OAB/RS 93.917; **RAFAEL DA SILVA SILVA**, OAB/RS 40E698; **LUCAS CICONET BORTOLUZZI**, OAB/RS 42E161; brasileiros, advogados, a exceção dos dois últimos, estagiários, todos com escritório profissional no endereço retro mencionado.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, os **OUTORGANTES** nomeiam e constituem os **OUTORGADOS** seus procuradores, onde necessário for e com os mais amplos poderes, inclusive os da cláusula *ad judicium*, para representá-lo em juízo ou fora dele, podendo os procuradores, com vistas ao cabal desempenho deste mandato tudo querer e praticar, ajuizar demandas, patrocinar a defesa dos interesses da outorgante, arguir suspeições, excepcionar, recorrer, firmar compromissos, reconvir, acordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, e, substabelecer poderes.

Porto Alegre, 04 de março de 2015.

Guilherme Gil Guedes



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados



Responsabilidade Ambiental:
Impressão Frente e Verso

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Luis Henrique Gil Guedes, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 6079081491 – SJS/RS, inscrito no CPF n. 006.772.080-30, residente e domiciliado na Rua Julieta Lins, 361, apto. 301, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú, SC, CEP 88331-010.

OUTORGADO(S): FREITAS MACEDO & DALCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade inscrita no OAB/RS sob n. 404, e no CNPJ sob n. 00.886.352/0001-96, sediada na Av. Padre Cacique, 320, cj. 201, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP 90.810-240, telefone (51) 3014-3000 e fax (51) 3014-6101; MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO, OAB/RS 14.630 e OAB/SC 31.192-A; CAMILO GOMES DE MACEDO, OAB/RS 44.544 e OAB/SC 31.262-A; HENRIQUE HILLEBRAND POCHMANN, OAB/RS 33.054; RODRIGO DALCIN RODRIGUES, OAB/RS 46.049 e OAB/SC 31.264-A; JAMILE TERRA OLIVEIRA, OAB/RS 72.086; CAMILA JOHNSON CENTENO ANTOLINI, OAB/RS 67.434; KAROLINE DE SOUZA, OAB/RS 78.409; VALÉRIA CARDOSO MORAIS, OAB/SC 27.351; KARINA DE SOUZA FEIJÓ, OAB/RS 78.508; MARCOS FISCHER DA COSTA, OAB/RS 83.443; JOSÉ ANTÔNIO CHAGAS AZZOLIN, OAB/RS 83.873; LUÍSA OLIVEIRA GONÇALVES, OAB/RS 83.927; PABLO FREIRE RODRIGUES OAB/RS 77.102; ÉVELYN BRANDÃO TORRES, OAB/RS 84.487; GUSTAVO MARTINS DE FREITAS, OAB/RS 41.687; RAFAEL DA SILVA SILVA, OAB/RS 40E698; brasileiros, advogados, a exceção do último, estagiário, todos com escritório profissional no endereço retro mencionado.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, os **OUTORGANTES** nomeiam e constituem os **OUTORGADOS** seus procuradores, onde necessário for e com os mais amplos poderes, inclusive os da cláusula *ad judicium*, para representá-lo em juízo ou fora dele, podendo os procuradores, com vistas ao cabal desempenho deste mandato tudo querer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses da outorgante, arguir suspeições, excepcionar, recorrer, firmar compromissos, reconvir, acordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, e, substabelecer poderes.

Porto Alegre, 05 de março de 2015.


Luis Henrique Gil Guedes

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

LUIS HENRIQUE GIL GUEDES, brasileiro, solteiro, natural de São Leopoldo - RS, nascido em 12/12/1985, empresário, CPF nº 006.772.080-30, documento de identidade nº 6079081491 SSP-RS, domicílio e residência na Rua Lobo da Costa, nº 291, Apartamento 202, Bairro Azenha, em Porto Alegre-RS, CEP 90.050-110 e

GUILHERME GIL GUEDES, brasileiro, solteiro, emancipado, natural de São Leopoldo-RS, nascido em 15/08/1990, estudante, CPF nº 055.284.919-75, documento de identidade nº 2079081473, SSP-RS, com domicílio e residência na Rua Lobo da Costa, nº 291, Apartamento 202, Bairro Azenha, em Porto Alegre-RS, CEP 90.050-110, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, e terá como nome fantasia a expressão G.I.D. com sede na Rodovia BR-101, nº 7655, sala 33, Km 118,5, Bairro Cordeiros, em Itajaí-SC, CEP 88.311-601.

CLÁUSULA 2ª - O capital social será R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LUIS HENRIQUE GIL GUEDES	3.000	3.000,00
GUILHERME GIL GUEDES	2.000	2.000,00

CLÁUSULA 3ª - O objeto será a comercialização, importação e distribuição de suplementos alimentares e a representação comercial de produtos têxteis como fios naturais, artificiais e sintéticos.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciará suas atividades em 30/03/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade caberá ao sócio LUIS HENRIQUE GIL GUEDES com os poderes e atribuições de representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis de sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

1.30 José Martins
Advogado
OAB/SC 4135

CLÁUSULA 10ª -A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11ª -Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13ª -O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª -Fica eleito o foro de ITAJAI-SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Itajaí, 19 de março de 2007.


LUIS HENRIQUE GIL GUEDES


GUILHERME GIL GUEDES

Visto: _____

Testemunhas:


Daniela Costa Baixo
CPF - 005.861.589-01
RG 4/R - 3.478.781 SSP-SC


Manoel Antonio dos Santos
CPF - 216.280.259-72
RG 4/C - 243.988 SESP-SC


João José Martins
Advogado
OAB/SC 4135



9ª ALTERAÇÃO E RERATIFICAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA****CNPJ/MF n.º 08.784.317/0001-78**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

LUIS HENRIQUE GIL GUEDES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de São Leopoldo-RS, nascido em 12/12/1985, empresário, inscrito no CPF sob n.º 006.772.080-30, portador da cédula de identidade n.º. 6079081491, SJS-RS, residente e domiciliado a Rua Julieta Lins, n.º 361, Apto. 301, Bairro dos Pioneiros Balneário Camboriú – SC, CEP 88331-010;

GUILHERME GIL GUEDES, brasileiro, natural de São Leopoldo-RS, nascido em 15/08/1990, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 055.284.919-75, portador da cédula de identidade n.º. 2079081473 – SSP/RS, residente e domiciliado a rua Julieta Lins, n.º 361, Apto. 301, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú – SC, CEP 88331-010;

ÚNICOS SÓCIOS, componentes da sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, nos termos dos artigos. 1052 e seguintes da Lei n.º 10.406/2002, denominada **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na rua Pedro Pereira Mafra, 147, lote 097, Bairro Ressacada, CEP 88307-320, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **08.784.317/0001-78**, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob n.º **42203909849** em **13/04/2007** e filial 01 na cidade de Campo Grande - MS, na Av. Sete, s/n, quadra 04 – Lotes 12 a 17 e 22 a 25, Bairro Pólo Empresarial Oeste, CEP 79108-680, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob NIRE 54900276694, CNPJ n.º 08.784.317/0002-59, resolvem de comum acordo:

PRIMEIRA: De comum acordo os sócios resolvem alterar o capital social a ordem de R\$ 1.827.250,00 (Hum milhão oitocentos e vinte e sete mil e duzentos e cinquenta reais) utilizando o saldo da conta de lucros acumulados, passando desta forma para R\$ 2.390.250,00 (Dois milhões trezentos e noventa mil e duzentos e cinquenta reais) o total do capital social, divididos em 239.025 (duzentas e trinta e nove mil, e vinte e cinco) cotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e

Guilherme Gil Guedes

integralizadas em moeda corrente do país, estando distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Cotas	%	R\$
LUIS HENRIQUE GIL GUEDES	195.881	81,95	1.958.810,00
GUILHERME GIL GUEDES	43.144	18,05	431.440,00
TOTAL	239.025	100	2.390.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Em virtude das mudanças havidas ficam alterados e **CONSOLIDADOS** os termos do Contrato Social primitivo passando consequentemente a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ/MF n.º 08.784.317/0001-78

Pelo presente instrumento particular,

LUIS HENRIQUE GIL GUEDES e **GUILHERME GIL GUEDES**, já qualificados acima, **têm**, entre si, justos e contratados constituir, como de fato constituído têm, uma Sociedade Empresária, sob a forma de Sociedade Limitada, nos termos dos arts. 1.052 e seguintes da Lei nº. 10.406/2002, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. - A sociedade gira sob o nome empresarial de "**GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**".

Cláusula 2ª. - A sociedade tem sua sede rua Pedro Pereira Mafra, 147, lote 097, Bairro Ressacada, CEP 88307-320, na cidade de Itajaí - SC e **FILIAL 01** na cidade de Campo Grande - MS, na Av. Sete, s/n, quadra 04 - Lotes 12 a 17 e 22 a 25, Bairro Pólo Empresarial Oeste, CEP 79108-680.

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, desde que, de conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula 3ª. - A sociedade iniciou suas atividades em 30 de março de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

Guilherme Gil Guedes

Cláusula 4ª. - O objeto social da empresa é:

OBJETO PRINCIPAL: PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO

OBJETO SECUNDÁRIO: IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS BENEFICIADOS; ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO; FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA; IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM . .

§ Primeiro - A Sociedade poderá celebrar contratos com terceiros para a execução, no todo ou em parte, dos seus objetivos sociais.

§ Segundo - A sociedade está autorizada, sempre com prévio acordo entre os sócios, a comprar, absorver, intervir e participar em outras sociedades tanto dentro como fora do Brasil.

Cláusula 5ª. - O capital social é **R\$ 2.390.250,00** (Dois milhões trezentos e noventa e duzentos e cinqüenta reais), representado por 239.025,00 (duzentas e trinta e nove mil, vinte e cinco reais) cotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional e estão assim distribuídas entre os sócios:

Nome	Cotas	%	R\$
LUIS HENRIQUE GIL GUEDES	195.881	81,95	1.958.810,00
GUILHERME GIL GUEDES	43.144	18,05	431.440,00
TOTAL	239.025	100	2.390.250,00

§ Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância de suas respectivas quotas, mas todos são solidários na integralização do capital.

§ Segundo - Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

§ Terceiro - O capital social poderá ser aumentado, sempre que seja de comum acordo entre os sócios, inclusive para a incorporação de novos sócios.

Cláusula 6ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas, cedidas, vendidas, penhoradas ou por qualquer outra

Guilherme Gil Guedes

forma, oneradas ou alienadas sob qualquer título a terceiros ou a qualquer um dos sócios, sem o prévio consentimento por escrito dos sócios majoritários, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

§ Primeiro: Decorrido prazo de 90 (noventa) dias, sem que tenha sido exercido o direito de preferência pelos sócios majoritários, ou independentemente de prazo, haver recusa formal destes, as quotas poderão ser livremente transferidas aos demais sócios ou a terceiros, dada preferência aos primeiros na proporção de suas próprias quotas.

§ Segundo: Considerando a hipótese desta cláusula, por deliberação dos sócios majoritários, poderá, antes da apuração dos resultados e balanço patrimonial, haver distribuição de resultados conforme estipulado por aqueles que deliberaram sobre o assunto;

§ Terceiro: Fica convencionado entre os sócios que o valor de transferência das quotas possuídas pelo sócio alienante será o nominal das mesmas, acrescido dos demais itens que compõe o patrimônio da sociedade, apurados no balanço encerrado para tal fim;

§ Quarto: Considerando a hipótese desta cláusula, por deliberação dos dois sócios majoritários, ou, no caso de um destes ser o alienante, dos outros sócios majoritários, deverá, antes da apuração dos resultados e balanço patrimonial, ser revisado o valor do pró-labore, conforme estipulado por aqueles que deliberaram sobre o assunto;

§ Quinto: Caso a alienação, objeto desta cláusula, não se consuma, torna-se nulo o efeito dos parágrafos anteriores.

Cláusula 7ª - A sociedade é administrada pelo sócio **LUIS HENRIQUE GIL GUEDES**, o qual cabe, isoladamente a responsabilidade ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dela, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

§ Único: Fica facultado aos administradores nomear procuradores, para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Cláusula 8ª - A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, pelos sócios administradores regularmente constituídos.

Guilherme Gil Guedes

Cláusula 9ª - Pelos serviços que prestar à sociedade perceberão os sócios-administradores em exercício, a título de remuneração pró-labore; uma quantia mensal fixada unanimemente pelos sócios, observadas as disposições legais, em particular limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, cuja remuneração será levada à conta de despesas da sociedade.

Cláusula 10ª - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Lucros e Perdas da Sociedade referentes ao exercício então findo, obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

§ Único: A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, para fins contábeis ou para verificação da situação financeira da Sociedade, podendo os lucros apurados nos balanços intermediários serem distribuídos aos Sócios ou capitalizados, obedecida a legislação em vigor e a deliberação da maioria dos sócios.

Cláusula 11ª - A atribuição dos resultados será feita proporcionalmente às quotas de capital de cada sócio, devidamente integralizadas.

§ Primeiro: Os lucros, a critério dos sócios, poderão ser distribuídos, destinados a aumento de capital ou a reservas de lucros específicos ou poderão permanecer em conta de lucros acumulados.

§ Segundo: Os prejuízos que forem apurados nos balanços mensais e anuais permanecerão em conta especial, a fim de serem amortizados, nos anos seguintes, aos lucros - se existirem - na forma estabelecida pela legislação.

Cláusula 12ª Em caso de falecimento, interdição, insolvência, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade que continuará a existir com os remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Mediante acordo com o(s) sócio(s) remanescente(s), os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica, onde estes só poderão assumir cargo de administração da sociedade após um ano de ingresso na sociedade.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não houver acordo, quanto ao ingresso dos herdeiros ou sucessores na sociedade, bem como em relação aos insolventes, excluídos ou retirados, o(s) sócio(s) remanescente(s) deverá (ão) pagar a este(s) sua parte do Patrimônio Líquido, se houver, que será calculado e pago de acordo com balanço especial, a ser levantado na data do evento. Uma vez apurados os haveres com base no balanço especial, a

Guilherme Gil Guedes

cota do sócio falecido, insolvente, excluído ou retirante, será liquidada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IGP-M/FGV ou outro índice que venha substituir, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias após a data do balanço especial, ainda, depois de apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Cláusula 13^a - A sociedade se dissolverá pela vontade unânime dos sócios majoritários. Deliberada a dissolução, a sociedade entrará em liquidação, resgatando o passivo exigível e o acervo líquido rateado entre os sócios, na proporção direta do número de quotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.

Cláusula 14^a - As deliberações sociais, ainda que impliquem alterações contratuais poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade consoante a faculdade deferida pelo art. 54 do Decreto nº 1.800 de 31 de janeiro de 1996, à exceção das matérias descritas no artigo 997 da Lei 10.406/02 (Código Civil), as quais dependem do consentimento de todos os sócios.

§ Único: O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão unânime dos sócios;

Cláusula 15^a - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão incurso em qualquer dos crimes tipificados na legislação brasileira, impedidos de exercer a administração da sociedade, impedidos de exercer atos mercantis e todos os atos civis pertinentes, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16^a - Em caso de demandas judiciais ou necessidade de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Social que obriga suas partes, seus herdeiros ou sucessores, fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes, Estado de Santa Catarina, por mais privilegiados que outros sejam.

Cláusula 17^a - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para um só

Guilherme G. Guedes

feito, devidamente rubricado pelos sócios os quais se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itajaí (SC), 05 de Maio de 2011.

LUIS HENRIQUE GIL GUEDES

Guilherme Gil Guedes
GUILHERME GIL GUEDES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/05/2011 SOB Nº: 20111282780
 Protocolo: 11/128278-0, DE 10/05/2011

Empresa: 42 2 0390984 9
 GUEDES IMPORTACAO E
 DISTRIBUICAO LTDA -

Maria Dilma Koerich
MARIA DILMA KOERICH
 SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/06/2011 634.703
 SOB O NÚMERO: 54299010

Protocolo: 11/049987-5
 Empresa: 54 9 0027669 4
 GUEDES IMPORTAÇÃO E
 DISTRIBUIÇÃO LTDA

Nivaldo Domingos da Rocha
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETARIO GERAL

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cpia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD852.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

Pedido de Recuperação Judicial com antecipação de tutela

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, espécie sociedade empresária, nome fantasia “GID”, inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina n. 42203909849, sediada na Rua Pedro Pereira Mafra, 147, Bairro Ressacada, CEP 88307-320, Itajaí, SC, com filial na Avenida Sete, s/n, quadra 04, Lotes 12 a 17 e 22 a 25, Polo Empresarial Oeste, Campo Grande, MS, CEP 79108-680 (inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0002-59 e no NIRE 54900276694), por seus advogados (que recebem intimações no endereço no rodapé), vem à presença de Vossa Excelência ajuizar ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **com pedido de antecipação de tutela**, com fundamento no art. 5º, XIII, XXII, XXIII, XXXIV, “a”, XXXV, LIV e LV, art. 22, I, e art. 170 da CRFB, e arts. 1º, 6º, 47 e ss. da Lei 11.101/05, pelas razões de fato e direito expostos a seguir.

Para facilitar a compreensão, cumpre apresentar o sumário que segue:

1. FATOS
- 1.1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

- 1.2. AUTORA, SÓCIOS, OBJETO SOCIAL E ATIVIDADES
 - 1.2.1. Autora: constituição e sócios
 - 1.2.2. Objeto Social e Atividades
 - 1.2.2.1. Exercício de 2007 (início das atividades)
 - 1.2.2.2. Exercício de 2008
 - 1.2.2.3. Exercício de 2009
 - 1.2.2.4. Exercício de 2010
 - 1.2.2.5. Exercício de 2011
 - 1.2.2.6. Exercício de 2012
 - 1.2.2.7. Exercício de 2013 – Agonia
 2. CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E SITUAÇÃO PATRIMONIAL
 - 2.1. Introdução
 - 2.2. Causas da Crise Econômico-Financeira
 - 2.3. A conturbada relação com "Poly Exportação e Importação Ltda."
 - 2.4. Situação patrimonial e Demonstrações Contábeis
 3. DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI 11.101/05
 - 3.1. Relação de Empregados e dados em aberto
 - 3.2. Relação nominal completa dos credores
 - 3.3. Demais requisitos
 - 3.4. Inconstitucionalidade e ilegalidade da exigência de certidão de regularidade fiscal para o deferimento do pedido de recuperação judicial
 4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NECESSÁRIAS
 - 4.1. Qual a razão de viabilizar a regularização das atividades da Autora
 - 4.2. Efeitos do processamento da Recuperação Judicial – Razões à antecipação de tutela
 5. MECANISMOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 6. PEDIDOS
- RELAÇÃO DE ANEXOS
- Relação de Documentos Obrigatórios exigidos pela Lei 12.101/2005 (art. 51, II a IX)
- Relação de documentos complementares não obrigatórios



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1. FATOS

1.1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

O ordenamento jurídico brasileiro disciplina a forma de viabilizar a recuperação de empresa em estado de crise econômico-financeira (quando possível), assim como, os casos de falência, quando não há viabilidade. Na presente petição será demonstrado que o caso dos autos há crise, mas há viabilidade, ensejando a postulação do presente pedido de recuperação judicial.

1.2. AUTORA, SÓCIOS, OBJETO SOCIAL E ATIVIDADES

1.2.1. Autora: constituição e sócios

A **Autora** é pessoa jurídica de direito privado, gênero sociedade, subespécie empresária, que adotou a responsabilidade limitada de seus sócios para as relações sociais; que **não faliu, nem obteve concessão de recuperação judicial anteriormente**; e **seus sócios-administradores não foram condenados por qualquer um dos crimes previstos na Lei 11.101/05** (art. 48 da Lei 11.101/05).

Foi **constituída em 13/04/2007**, por dois **irmãos**, mais precisamente **(SÓCIOS)**:

a) **LUIS HENRIQUE GIL GUEDES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de São Leopoldo – RS, **nascido em 12/12/1985**, empresário, inscrito no CPF sob n. 006.772.080-30 e no RG sob n. 6079081491 perante a SJS-RS, residente e domiciliado na Rua Joinville, 239, ap. 1201, Edifício Bellagio, Itajaí, SC, CEP 88301-400, que possui 195.881 cotas do capital social da Autora, totalizando 81,95% do mesmo, correspondendo a R\$1.958.810,00 (hum milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e dez reais); e,



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

b) **GUILHERME GIL GUEDES**, brasileiro, solteiro, natural de São Leopoldo – RS, **nascido em 15/08/1990**, inscrito no CPF sob n. 055.284.919-75 e no RG sob n. 2079081473, perante a SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Julieta Lins, 361, 301, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú, SC, CEP 88331-010, SC, que possui com 43.144 cotas do capital social da Autora, totalizando 18,05% do mesmo, correspondendo a R\$431.440,00 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

Estes fatos são comprovados pela cópia de seu contrato social e respectivas alterações que seguem anexas, assim como cópia da Certidão de Regularidade de seu Registro perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, assim como cópia das carteiras de identidade de seus sócios, cumpre registrar que o Administrador é sócio, eleito no próprio contrato social – Cláusula Sétima (art. 51, V, da Lei 11.101/05).

1.2.2. Objeto Social e Atividades

1.2.2.1. Exercício de 2007 (início das atividades)

A Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB dispõe que são fundamentos da República brasileira os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, assegurando o direito ao exercício de profissão (arts. 1º, IV, 5º, XIII, e 170). Com base neste direito, visando desenvolver atividade econômica os dois jovens sócios constituíram sociedade empresária, com **capital social de R\$5.000,00**, tendo por objeto:

“Cláusula 3ª – O objeto será a comercialização, importação e distribuição de **suplementos alimentares** e a representação comercial de produtos têxteis como fios naturais, artificiais e sintéticos.”

Inicialmente o interesse era importar e revender “suplementos alimentares”, a partir de experiência que o Sócio Luís Henrique teve durante intercâmbio no exterior (Canadá), quando estabeleceu relação com provável fornecedor externo de Vancouver. Todavia, a burocracia e altos custos à obtenção das licenças para tanto perante os órgãos brasileiros (notadamente a ANVISA), inviabilizou tal atividade.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Outra dificuldade foi à obtenção de habilitação para importação no Sistema Ambiente de Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros – RADAR perante a Receita Federal do Brasil, permitindo assim processar as operações de importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex. Inicialmente obteve-se somente Radar Simplificado, que permitia uma importação total para o exercício da quantia correspondente a US\$150.000,00 por ano, na forma da legislação pátria.¹

Diante dos entraves e poucos recursos, os Sócios buscaram auxílio de seu pai, Luís Eduardo Guedes, que fora representante comercial por muitos anos na área têxtil, o qual os auxiliou a iniciar a atividade de importação de fios têxteis para revenda.

A primeira operação foi viabilizada com a venda de automóvel da atual esposa do Sócio Luís Henrique, pois os valores foram utilizados para pagamento dos tributos incidentes sobre a importação de fios das fornecedoras Rontaltex e Valenciana, ambas argentinas. Orientados por seu pai, também focaram em vendas a pequenos clientes, porque normalmente estes pagariam em prazos mais curtos e com maior margem, sem com isto distorcer os valores praticados no mercado. Neste período, as atividades foram concentradas para atender clientes do RS, SC e PR.

Para viabilizar isto, realizam a primeira e segunda alteração do contrato social, modificando o **capital social para R\$70.000,00** (em 17/10/2007 e 10/01/2008). Encerrou o exercício de 2007 com o seguinte resultado:

Exercício de 2007 Demonstração do Resultado		
Classificação	Nome	Movimento
4.	Receitas	R\$ 612.009,53
4.3	Receita Operacional Líquida	R\$ 509.084,05
5.	Custos das mercadorias e produtos vendidos	R\$ 429.042,32
9.	Resultado Líquido do exercício	R\$ 79.800,03

¹ Art. 2º, II, "b", item 6, c/c § 2º, II, da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil n. 650/06.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Em termos gerais que, tomando-se o total recebido a título de venda de produtos e receitas de serviços, deduzidos os impostos sobre as vendas (ICMS + PIS + COFINS), gerou um receita operacional de R\$509.084,05, e, deduzindo dela os custos, despesas, tributos sobre a renda (IR + CSLL), teve **lucro de R\$79.800,03**, e um **lucro acumulado de R\$80.041,73**, consoante o Balanço Patrimonial.

1.2.2.2. Exercício de 2008

Em 2008, aumentou atividades em outros Estados, notadamente, MG e SP e iniciou a trabalhar com ênfase no mercado de "algodão tinto". Enfrentou inúmeras dificuldades, mas conseguiu obter, por exemplo, habilitação ordinária para importação, aumentando o limite em agosto de 2008 para US\$270.000,00/semestre (RADAR anexo).

A quarta alteração do contrato social previu o **aumento do capital social para R\$224.000,00** em 07/05/2008. Encerrou o exercício com o seguinte resultado:

Exercício de 2008 Demonstração do Resultado		
Classificação	Nome	Movimento
4.	Receitas	R\$ 4.554.838,55
4.3	Receita Operacional Líquida	R\$ 3.691.914,17
5.	Custos das mercadorias e produtos vendidos	R\$ 3.774.082,41
9.	Resultado Líquido do exercício (Prejuízo)	-R\$ 82.168,24

Em termos gerais que, tomando-se o total recebido a título de venda de produtos e receitas de serviços, deduzidos os impostos sobre as vendas (ICMS + PIS + COFINS), gerou um receita operacional de R\$4.554.838,55, e, deduzindo dela os custos, despesas, tributos sobre a renda (IR + CSLL), teve **prejuízo de R\$82.168,24**, perfazendo um **prejuízo acumulado de R\$53.336,69**, consoante o Balanço Patrimonial.

1.2.2.3. Exercício de 2009

A postura adotada em 2008 foi mantida em 2009. Diante dos problemas enfrentados em 2008, decidiram começar a planejar a produção de fios no Brasil,



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

tentando afastar problemas de qualidade e entrega, dentre outros. A quinta alteração do contrato social previu o **aumento do capital social para R\$400.000,00** em 23/03/2009.

Em 25/09/2009 conseguiu aumentar o limite para importação para US\$660.000,00/semestre (RADAR anexo). Encerrou o exercício financeiro com o seguinte resultado:

Exercício de 2009 Demonstração do Resultado		
Classificação	Nome	Movimento
	Receitas	R\$ 9.389.638,94
	Receita Operacional Líquida	R\$ 6.946.882,25
	Custos das mercadorias e produtos vendidos	R\$ 6.160.679,13
	Resultado Líquido do Exercício	R\$ 434.872,17

Em termos gerais que, tomando-se o total recebido a título de venda de produtos e receitas de serviços, deduzidos os impostos sobre as vendas (ICMS + PIS + COFINS), gerou um receita operacional de R\$9.389.638,94, e, deduzindo dela os custos, despesas, tributos sobre a renda (IR + CSLL), teve um **lucro de R\$434.872,17**. No entanto, o **lucro acumulado foi de R\$207.395,42**, consoante o Balanço Patrimonial.

Registramos somente que, em função da troca do escritório que prestava serviços contábeis, a demonstração do resultado deste exercício de 2009 é composta de duas partes. A primeira realizada pelo escritório anterior, que abrange até 31/03/2009, enquanto que a segunda, de 01/04/2009 a 31/12/2009, em função das regras que disciplinam e fixam a responsabilidade pessoal dos prestadores de serviço de contabilidade.

1.2.2.4. Exercício de 2010

A sexta alteração do contrato social previu o **aumento do capital social para R\$500.000,00** em 08/03/2010, excluindo definitivamente a previsão de trabalhar com suplementos alimentares e concentrando o foco na área têxtil.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Em 17/03/2010, a Autora obteve a alteração do limite que possuía no **RADAR** para US\$3.400.000,00/semestre (ou **US\$6.800.000,00/ano**), consoante cópia proferida do pedido de **Revisão de Estimativas de Habilitação Ordinária** concedida no Processo Administrativo n. 10909.001756/2007-81, autorizando importações nesta monta, o que demonstra a existência de um significativo bem "intangível".

Os problemas perante clientes em razão da qualidade dos fios importados e revendidos, além de atrasos no recebimento de mercadorias da Argentina instigou maior movimento para o início de produção de fios.

O primeiro passo foi alterar o contrato social (Sétima Alteração), abrindo uma filial em Campo Grande, MS, considerando a proximidade com o campo, isto é, com os fornecedores de matéria prima à produção de algodão, bem como usufruir de benefícios concedidos pelo Município e Estado em prol do desenvolvimento regional. **O capital social é aumentado para R\$563.000,00** em 07/07/2010.

A Oitava Alteração do contrato social, em 20/10/2010, previu a modificação do objeto social, prevendo então a **atividade industrial**: "preparação e fiação de fibras de algodão". Paralelamente, iniciam os projetos e tratativas para liberação de construção, imóveis e afins, visando à industrialização de fios.

Encerrou o exercício de 2010 com o seguinte resultado:

Exercício de 2010		
Classificação	Nome	Movimento
	Receitas	R\$ 25.155.408,19
	Receita Operacional Líquida	R\$ 18.978.400,51
	Custos das mercadorias e produtos vendidos	R\$ 16.333.997,96
	Lucro Líquido do Exercício	R\$ 1.089.552,82

Em termos gerais que, tomando-se o total recebido a título de venda de produtos e receitas de serviços, deduzidos os impostos sobre as vendas (ICMS + PIS + COFINS), gerou um receita operacional de R\$25.155.408,19, e, deduzindo dela os



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

custos, despesas, tributos sobre a renda (IR + CSLL), teve **lucro líquido de R\$1.089.552,82**. Entretanto, os **lucros acumulados perfizeram R\$981.953,01**, consoante o Balanço Patrimonial de 2010.

1.2.2.5. Exercício de 2011

O exercício de 2011 iniciou com aumento das importações e revendas, com média mensal de R\$5milhões, paralelamente ao início da **construção fábrica na filial no Mato Grosso do Sul (ou seja, neste ano foram imensos os investimentos feitos para, no futuro, gerar receita)**. O **capital social é aumentado para R\$2.390.250,00** em 05/05/2011 (Nona Alteração do contrato social).

Encerrou o exercício de 2011 com o seguinte resultado:

Exercício de 2011 Demonstração do Resultado		
Classificação	Nome	Movimento
	Receitas	R\$ 46.327.832,28
	Receita Operacional Líquida	R\$ 30.631.856,31
	Custos das mercadorias e produtos vendidos	R\$ 23.667.624,28
	Lucro Líquido do Exercício	R\$ 208.328,81

Em termos gerais que, tomando-se o total recebido a título de venda de produtos e receitas de serviços, deduzidos os impostos sobre as vendas (ICMS + PIS + COFINS), gerou um receita operacional de R\$46.327.832,28, e, deduzindo dela os custos, despesas, tributos sobre a renda (IR + CSLL), teve **lucro líquido de R\$208.328,81**. Contudo, **o PREJUÍZO acumulado foi de R\$10.334.818,54**, conforme o balanço patrimonial.

Facilmente se percebe que surgiram problemas extremamente impactantes, os quais culminaram na situação atual.

No início do ano, novas enchentes em Santa Catarina impuseram graves dificuldades, seguidas de problemas na importação de fios da Índia, realização de



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

operações com instituições financeiras sem maior atenção aos custos aí incorridos, com o BNDES que financiaria a aquisição de máquinas para instalação na indústria, e, por fim, problemas de débitos com fornecedores de fios do exterior.

Exemplo destes problemas foi a situação que iniciou quando da aquisição de fornecedor da Índia que remeteu mercadoria para outro país, seguida das modificações de preço, com desistência de compras pelos clientes, e, para culminar, a "Maré Vermelha"/Greve da Receita Federal, só de sanção por manutenção de containers além do prazo previsto fez um valor aproximado de R\$1,2milhões. Somado aos demais efeitos, o prejuízo em uma operação de importação foi superior a R\$4milhões. A alternativa viável na época foi recorrer às instituições financeiras, mas a bola de neve passou a inflar forte demais pelos custos daí decorrentes.

1.2.2.6. Exercício de 2012

As dificuldades enfrentadas em 2011 cresceram e saíram do controle. Tiveram início processos judiciais, com o objetivo de obter o recebimento de créditos (o que é relatado de forma genérica, sem prejuízo de considerações a serem feitas oportunamente).

Numa tentativa de viabilizar a continuidade das atividades, bem como anuir com novos sócios que pudessem auxiliar na administração da sociedade, os sócios da Autora iniciaram relação com a sociedade empresária **POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**. A relação começou com a aquisição de fios da Poly para revenda. Porém, logo após o início de tais operações, dita sociedade restringiu o limite de compras anteriormente concedido e criou um círculo vicioso em que manteve a Autora, como sua verdadeira refém, até que, recentemente, tentou obter uma verdadeira "expropriação" do patrimônio da Autora. Mas isto será objeto de tópico específico.

Em consequência, as operações de aquisição de fios para revenda foi prejudicada, assim como as atividades da indústria que estava apenas começando.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Fruto desta relação com a Poly, a Autora foi instigada a viabilizar uma análise financeira de sua situação, por pessoa jurídica indicada e custeada em parte pela Poly (AALC Consultoria Assessoria e Treinamento Empresarial Ltda.), que teve acesso a todas as informações da Autora, mas o resultado da análise nunca lhe foi apresentado, hoje sabemos por que o intuito da Poly era outro, e já havia sido alcançado (constatou a viabilidade do negócio e passou a tentar obter a expropriação integral do patrimônio da Autora para si em detrimento de todos os demais credores, da Autora e de seus sócios).

Tais informações e relação foram conduzidas, notadamente, pelas ofertas da Poly em viabilizar a aquisição de mais uma máquina que permitiria a duplicação das receitas com a industrialização e venda de fios.

Com os problemas enfrentados o exercício de 2012 findou com o seguinte resultado:

Exercício de 2012		
Demonstração do Resultado		
Classificação	Nome	Movimento
	Receitas	R\$ 23.226.608,10
	Receita Operacional Líquida	R\$ 14.075.850,76
	Custos das mercadorias e produtos vendidos	R\$ 14.796.586,68
	Prejuízo do exercício	-R\$ 13.196.009,76

Em termos gerais que, tomando-se o total recebido a título de venda de produtos e receitas de serviços, deduzidos os impostos sobre as vendas (ICMS + PIS + COFINS), gerou um receita operacional de R\$ 23.226.608,10, e, deduzindo dela os custos, despesas, tributos sobre a renda (IR + CSLL), teve **prejuízo de R\$13.196.009,76**, e um **prejuízo acumulado de R\$25.400.054,23**, consoante seu Balanço Patrimonial.

1.2.2.7. Exercício de 2013 – Agonia

A Autora iniciou o exercício de 2013 na esperança de que a Poly concretizaria o acordado de viabilizar a aquisição de mais uma máquina e assim duplicar



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

a produção de fios. Centrar seu foco era a única alternativa, diante dos problemas à importação de fios para revenda que, outrora, geraram excelentes resultados.

Infelizmente, a Autora fora ludibriada novamente pela Poly, não conseguindo concretizar a aquisição de mais uma máquina, e, ainda, totalmente descapitalizada para adquirir pluma de algodão à fabricação de fios na filial do Mato Grosso do Sul (isto é, como poderia duplicar a produção após a concretização da máquina se também não tinha recursos para compra de pluma?).

Diante da frustração da Poly de tentar expropriar o patrimônio da Autora, aquela usou de outros subterfúgios, pelo que se pode compreender, pois na sequência do protocolo de contestação e reconvenção pela Autora, as sociedades de factoring que atendiam esta última passaram a impor óbices à relação, e, paralelamente, a Autora é contatada pela Poly para realizar uma reunião com o intuito de fazer um acordo e resolver o problema, mas, novamente, com o intuito de obter o estabelecimento da Autora para si, em prejuízo desta e dos credores. Não obstante a isto, em 17/12/2013 a Autora, juntamente com seus advogados esteve na Poly. Diante de novas afirmações fantasiosas lhe reiterou que, apesar das dificuldades criadas com as sociedades de fomento, não tinha interesse em acordo na forma proposta pela Poly e que ajuizaria a recuperação judicial em janeiro/2014.

Isto é demonstrado pela análise das informações e cópias da contestação à ação reivindicatória ajuizada pela Poly, da reconvenção, datadas de 02/12/2013, pelas mensagens eletrônicas com as sociedades de factoring "Sulinvest" e "Taipa" dos dias 09/12/13 e 16/12/13, assim como informações sobre a reunião solicitada pela Poly já sabendo que a Autora não teria mais condições de operar. Por fim, demonstra a paralisação das atividades industriais pelo relatório da fornecedora de energia elétrica – Enersul, também anexo.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

O exercício de 2013 encerrou com o seguinte resultado:

Exercício de 2013 Demonstração do Resultado		
Classificação	Nome	Movimento
	Receitas	R\$ 14.955.004,00
	Receita Operacional Líquida	R\$ 6.521.673,68
	Custos das mercadorias e produtos vendidos	R\$ 5.975.379,51
	Prejuízo do exercício	-R\$ 4.279.780,58

Em termos gerais que, tomando-se o total recebido a título de venda de produtos e receitas de serviços, deduzidos os impostos sobre as vendas (ICMS + PIS + COFINS), gerou um receita operacional de R\$14.955.004,00, e, deduzindo dela os custos, despesas, tributos sobre a renda (IR + CSLL), teve **prejuízo de R\$4.279.780,58**, e um **prejuízo acumulado de R\$29.660.966,46**, consoante seu Balanço Patrimonial.

Assim, conforme exposto, ao contestar ação judicial promovida pela Poly, a Autora estava preparando o ajuizamento da presente ação de recuperação judicial, visando superar a situação de crise econômico-financeira, permitindo a continuidade de suas atividades, mantendo o emprego de seus empregados, viabilizando o adimplemento das obrigações para com seus credores, garantindo, portanto, sua função social, ainda que, em caso de insucesso, haja convolação em falência, na forma da legislação pátria.

2. CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E SITUAÇÃO PATRIMONIAL

2.1. Introdução

O art. 51, I, da Lei 11.101/05 requer a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor, assim como as razões da crise econômico-financeira, o que será feito nas linhas que seguem. Registra que o faz em atenção ao dever de lealdade e boa-fé, ao dever de expor os fatos conforme a verdade, na forma do art. 14 do CPC.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

2.2. Causas da Crise Econômico-Financeira

São várias causas da crise econômico-financeira, com natureza macro e micro.

A primeira delas é fruto natural da **juventude de seus sócios**, que iniciaram as atividades respectivamente com 21 anos (Luís Henrique) e 16 anos (Guilherme), e, conseqüentemente, sua **falta de conhecimentos técnico-científicos** de administração, economia, contabilidade, finanças e direito. Isto é demonstrado pela cópia do contrato social e das carteiras de identidade dos sócios anexas.

Embora entre a criação da sociedade em 2007 até a presente data tenham crescido de forma extremamente considerável, fruto de seu arrojo e vocação ao comércio, a falta de experiência não só profissional, mas de vida, lhes impõe uma alta conta não só jurídica e econômica, como moral. Erraram na tomada de decisões, por ansiedade, assim como por acreditar na palavra das pessoas, mesmo quando estas estavam estruturando atos contra eles (isto é, foram facilmente ludibriados).

A deficiência de apuração prévia mais consistente dos efeitos, por exemplo, de realizar grandes importações em uma única operação, da obtenção de empréstimos perante instituições financeiras, e o início da construção da fábrica em Campo Grande, sem previamente existirem maiores recursos em caixa, demonstram esta falta de conhecimento técnico-científico.

Isto pode ser compreendido pela análise do balanço patrimonial. **Em 2010**, os **lucros acumulados perfizeram R\$981.953,01**, e, no período, o **imobilizado** perfazia a quantia de **R\$1.150.960,11**. Já **em 2011**, onde o **prejuízo** foi de **R\$10.334.818,54**, o **imobilizado perfazia R\$12.442.935,16**, contemplando, por exemplo, R\$5 milhões em máquinas à fábrica (dentre os bens móveis da filial), R\$4,5 milhões com a construção da fábrica (imobilizado em andamento). Em síntese, veja-se a comparação:



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Comparação do Resultado com o acréscimo do Imobilizado			
Exercício		Resultado do Exercício	Ativo Imobilizado
2009	Lucro	R\$ 434.872,17	R\$ 272.792,70
2010	Lucro	R\$ 981.953,01	R\$ 1.150.960,11
2011	Prejuízo	R\$ 10.334.818,54	R\$ 12.442.935,16

No exercício de 2008, os **empréstimos e financiamentos** perfaziam R\$203.246,97, e foram pagos R\$7.680,17 a título de juros. Em 2009, R\$236.632,00, onde os juros sobre empréstimos foram de R\$33.404,47. Em 2010, R\$2.264.215,79, e foram pagos R\$153.001,65 de juros. Em 2011 os empréstimos já eram de R\$8.537.084,82 (dos quais R\$7.893.404,40 com bancos) e foram pagos R\$1.911.122,84 a título de juros. Em 2012, os empréstimos passaram a R\$15.156.003,70, dos quais R\$9.089.675,63 com bancos, com o pagamento de R\$3.302.877,64 a título de juros sobre os empréstimos e financiamentos, mas, além disto, encargos financeiros a serem apropriados em 31/12/2012 de R\$2.423.087,97. Facilmente se percebe que a decisão de construção da fábrica foi fortemente abalada pela falta de previsão dos juros financeiros que seriam incorridos. Para facilitar, apresenta-se um quadro sintético:

Evolução dos Empréstimos Financeiros e Juros			
Exercício	Empréstimos	Juros pagos	Encargos a apropriar
2008	R\$ 203.246,97	R\$ 7.680,17	
2009	R\$ 236.632,00	R\$ 33.404,47	
2010	R\$ 2.264.215,79	R\$ 153.001,65	
2011	R\$ 8.537.084,82	R\$ 1.911.122,84	R\$ 485.652,15
2012	R\$ 9.089.675,63	R\$ 3.302.877,64	R\$ 2.423.087,97
2013	R\$ 13.206.096,92	R\$ 2.457.412,92	R\$ 3.533.915,27

Não só os altos juros e encargos cobrados pelas instituições financeiras, mas as fórmulas de cálculos e cobranças que não se consegue sequer compreender, como, por exemplo, as realizadas recentemente pelo Banco Itaú. Em 31/10/2013 cobra a quantia de R\$6.206.939,00, em correspondência ao Sócio Luís Henrique, e, em 06/11/2013 cobra a quantia de R\$3.875.316,00, em correspondência à Autora, mas sobre o mesmo débito. Afinal, qual é o efetivo débito? Melhor, o que realmente é empréstimo? O que é juros? Encargos? As relações sociais exigem boa-fé, e com ela transparência,



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

lealdade, informação efetiva, sem intuito de ludibriar. Estas correspondências seguem anexas.

Enfrentaram problemas com fornecedores, pela **baixa qualidade de determinadas cargas de produtos de origem estrangeira**, que acarretaram a devolução de mercadorias pelos clientes, mas tais atos são de responsabilidade dos fornecedores.

Problemas de atraso na entrega, por força de **greves da Receita Federal do Brasil em 2008** (por um mês) e **2012** (por mais de mês, denominada: **“Maré Vermelha”**² e depois greve), por exemplo, com retenção das mercadorias importadas, impedindo a continuidade do despacho aduaneiro e liberação, gerando atrasos com clientes, impondo a continuidade de pagamento de financiamentos, empregados, fornecedores, mesmo sem poder exercer a atividade econômica. Isto é comprovado pelas reportagens da imprensa falada³ e escrita (reportagens anexas), assim como informações prestadas pela própria RFB.

A Autora teve problemas com **atrasos de fornecedores, por greves na Argentina**, consoante demonstram as reportagens anexas.

Problemas com **enchentes**, que prejudicaram os clientes e a Autora, a exemplo das ocorridas em **2008** (com saldo de 106 mortes), e **2011** (conforme demonstram as informações da imprensa à época, anexas). Em 2008, por exemplo, o cliente “Meias Loas”, acabou tendo que postular (e lhe foi deferida) recuperação judicial.

Oscilações do câmbio, impactando nas importações, nas vendas (com cancelamento de pedidos), no pagamento de fornecedores, a exemplo de 2008, conforme demonstram as reportagens anexas. Veja-se: a Autora tinha vendido mercadoria com o dólar cotado a R\$1,59, com previsão de pagamento das aquisições de

² Operação tartaruga.

³ <http://tvuol.uol.com.br/assistir.htm?video=greve-dos-audidores-da-receita-federal-ja-dura-25-dias-04020E993472D0C92326>



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

seus fornecedores em noventa dias, e, quando teve que pagá-los, o valor da cotação foi de R\$2,22 a até R\$2,45. Atente-se para o quadro comparativo:

Variações Cambiais				
Exercício	Ativa	Passiva	Resultado	
2008	R\$ 80.815,21	R\$ 198.085,77	-R\$	117.270,56
2009	R\$ 346.345,49	R\$ 87.198,18	R\$	259.147,31
2010	R\$ 158.587,83	R\$ 275.551,30	-R\$	116.963,47
2011	R\$ 223.815,84	R\$ 532.903,30	-R\$	309.087,46
2012	R\$ 81.639,13	R\$ 569.491,15	-R\$	487.852,02
2013	R\$ 142,30	R\$ 33.983,23	-R\$	33.840,93
Total (prejuízo)			-R\$	805.867,13

Outro fator foi às **oscilações do preço do algodão**, que impactam tanto as importações (na atividade de compra para revenda, já de fio de fornecedor estrangeiro), quanto às aquisições internas para industrialização, conforme reportagens anexas, como em 2010, com o maior preço internacional, em 2011 e 2012.

Os problemas com Receita Federal para liberação de mercadorias (seja por greve ou pela Maré Vermelha), associados a dificuldades financeiras para concretizar o pagamento de importações, conduziu a vendas canceladas, devoluções (onde os clientes anteciparam a compra, adiantando parte do valor, mas depois desistem em função de alterações de preço do dólar, atraso dos fornecedores, atraso da RFB, atrasos de transportadora para retirar a mercadoria após ela já ter sido faturada etc.). A soma dos problemas com qualidade, com estes outros é facilmente identificada pela análise sintética do quadro de **devoluções de fios importados** (Demonstração do Resultado):

Devoluções de mercadorias com problemas	
Exercício	Valor
2008	R\$ 79.529,91
2009	R\$ 199.233,75
2010	R\$ 850.261,56
2011	R\$ 7.797.584,10
2012	R\$ 5.341.173,62
2013	R\$ 6.673.513,58



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Perceba-se como poderia ser o efeito econômico financeiro da Autora em face de tais devoluções de produtos em razão de problemas cuja responsabilidade, em regra, não é sua!

A reunião destes vários fatores impactou, não só a Autora, como todo o **setor têxtil**, consoante demonstram as reportagens anexas, muitas relatando as dificuldades, pedidos de recuperação judicial e também casos de falência (**crise do setor têxtil**). É fato público e notório a forte concorrência e influência maciça com que o mercado têxtil asiático (China, Tailândia e Índia) exerce sobre a indústria têxtil brasileira, com custo baixo (onde o custo de mão-de-obra é surreal), impactando fortemente as relações econômicas do setor. Com isso nossos produtos não têm como competir com igualdade com esse mercado, servindo de mais um elemento para geração de perdas no processo econômico-financeiro da empresa. Somente alta tecnologia e produtos diferenciados são aptos a convencer o público a optar por fornecedores brasileiros.

A Autora também sofreu e sofre com as **deficiências de mão-de-obra**, sejam empregados ou prestadores de serviços, com problemas tanto à contratação de pessoas com formação técnico-científica na área administrativa e financeira, por exemplo.

A Autora sofreu com os **efeitos das relações com instituições financeiras**, pelas altas contrapartidas exigidas pelas mesmas, de uma forma geral. A análise de sua contabilidade, contratos e evolução das relações demonstra que passou a trabalhar com instituições financeiras, que lhe ofereciam crédito com inúmeras facilidades em 2011. Contudo, o que deveria beneficiar, criou um grande passivo, em função das taxas de juros e sua forma de incidência. Reiteramos aqui o preço da juventude e inexperiência, bem como a inexistência de assessoria apta a lhes auxiliar e orientar.

A **falta de planejamento, orçamento e previsão de atrasos na construção da indústria** em Campo Grande, MS, com o paralelo pagamento de juros extremamente elevados perante instituições financeiras, é outra causa da crise.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Após a conclusão da fábrica surgiram fatores agravantes da situação da Autora. O principal deles é o referente à relação conturbada com "POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.", e que, por sua importância, merece um tópico à parte.

2.3. A conturbada relação com "Poly Exportação e Importação Ltda."

No final de 2011 a Autora foi contatada pelos Srs. Joaz Viana e Flávio Siqueira, que já cientes das dificuldades existentes, propuseram a compra de fios da **POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, registrando interesse em parceria futura (isto é, já focando na indústria que começara a funcionar). Além disto, concederam crédito à aquisição de mercadorias (isto é, prazo para o pagamento), no valor de R\$5milhões.

Contudo, meses após, cortaram o crédito e passaram a fazer cobranças com métodos nada ortodoxos, como, por exemplo, ameaça à integridade física dos sócios da Autora e sua família, o que gerou primeiramente um **Registro de Ocorrência n. 187523**, em 25/04/2012, seguida de coações, e afirmações paralelas de boa-fé, calcadas em ludibriar a Autora, seus sócios, lesar os demais credores e, para culminar, tentar obter a expropriação integral do patrimônio da Autora para si, inclusive induzindo o Poder Judiciário em erro, e **impedir o ajuizamento de Recuperação Judicial**.

Veja-se a sequência de atos, conforme descrição pormenorizada da contestação da ação "reivindicatória" ajuizada pela Poly (processo **033.13.016139-2 - 0016139-31.2013.8.24.0033**) e da "reconvenção" em defesa da Autora e credores:

1º) Inicia a relação e a Poly concede um crédito de R\$5milhões para compras em janeiro de 2012, considerando um interesse em uma "parceria futura", já que a Autora estava em crise mas instalando uma fábrica no MS;

2º) já em abril de 2012 a Poly corta o crédito e passa a cobrar o pagamento imediato das compras realizadas, usando métodos como a "literal" coação,



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

que ensejou o registro de ocorrência pelo Sócio da Autora, Luís Henrique (Ocorrência Número: 187523 de **25/04/2012** – doc. anexo), relatando:

Hoje as 19:24 recebi a ligação do Sr. Flávio Siqueira, representante da empresa Poly EXIM (Texpoly) empresa esta fornecedora de fios têxteis a empresa na qual sou sócio (Guedes Imp. Dist. Ltda). A ligação dele foi estranha e não clara. Hoje nossa empresa possui um valor em aberto junto a Poly EXIM, valor este que estamos tentando negociar junto a eles. Na ligação do Sr. Flávio Siqueira, o mesmo informava que o Sr. Joaz Viana, gerente comercial da empresa Poly EXIM, gostaria de sentar em conjunto com o Sr. Flávio e comigo (Luís Henrique Guedes) para realizar uma composição desta dívida. **Na ligação ele informou que a empresa Poly EXIM segundo o Sr. Joaz Viana informava a ele, possuía meios e conexões importantes, para trazer prejuízos imensuráveis a minha família, a mim e a minha empresa, frisando este diversas vezes no contato. Já que o valor desta discussão é alto e a forma que foi colocado no contato, estou registrando este, visando resguardar e proteger meus familiares de possíveis acontecimentos futuros.**

3º) depois do registro de ocorrência a Poly muda de tática e passa a tentar se aproximar da Autora, aduzindo que investiria nela etc., reabriria créditos. Porém, exige a assinatura de um suposto "Termo de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Aval", firmado em **15/05/2012**, apresentando em garantia todos os bens móveis e imóveis da Autora, prevendo parcelas de R\$390.000,00, e, após, R\$400.000,00, ou seja, valores que sabia serem impagáveis diante da situação de crise;

4º) em julho de 2012 a Poly ajuíza a execução do Termo de Confissão de Dívida (execução n. 033.12.013302-7) e toma ciência que a Autora havia contratado um advogado para fazer sua defesa e que o mesmo ajuizaria uma recuperação judicial (STÁVALE JOAQUIM ADVOGADOS S/C, sediada na Rua Hermann Hering, 270, sala 06, em Blumenau, SC, CEP 89010-600, inscrita no CPF/MF sob n. 95.948.162/0001-62);

5º) a Poly passa a tentar impedir o ajuizamento da ação de recuperação judicial, novamente aduzindo que auxiliaria a Autora. No entanto, afirmando que promoveria a aquisição de uma nova máquina à fábrica, duplicando a capacidade de produção, e, conseqüentemente, de pagamento, bem como contribuindo para que a Autora tivesse pluma e garantisse a produção e sua viabilidade econômica, a Poly impôs o afastamento do advogado da Autora, colocando ela um novo advogado, e, com isto,



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

obteve a assinatura de um acordo onde a Autora entregaria todo (ou quase todo) o seu patrimônio à Poly, e, com isto o crédito originário inferior a 5 milhões passa a aproximadamente R\$8milhões, novamente tendo plena ciência que tal contrato não poderia ser suportado pela Autora, neste acordo “engessou” a Autora ao prever que o pedido de recuperação judicial levaria a extinção da relação, e, portanto, a expropriação do patrimônio (Cláusula 23ª do contrato de “Arrendamento”)⁴;

6º) além de aduzir que auxiliaria na aquisição de outra máquina à indústria, a Poly também impôs a contratação de uma empresa que faria um levantamento com vias a reestruturação da Autora (AALC Consultoria Assessoria e Treinamento Empresarial Ltda.). Com isto a Poly: a) obtém a assinatura de um termo de dação em pagamento; e, ato sequencial, b) assinatura de um suposto arrendamento. Além disto, teve acesso a todas as informações possíveis e imagináveis da Autora, e, na sequência, fez uma visita à Autora com “indianos” para avaliação da indústria;

7º) quando estava em vias de concretizar a aquisição da máquina utilizada para seduzir a Autora, a Poly deixa de honrar o compromisso assumido e passa a demonstrar que seu intuito era obter a fábrica para si;

8º) a Poly notifica à Autora para que entregue seus bens à ela;

9º) a Autora contranotifica a Poly;

10º) nova notificação da Poly, com termos coativos;

11º) em resposta, a Autora contranotifica e afirma que não entregará seus bens, nos seguintes termos:

Considerando o pleno e total conhecimento por Vossas Senhorias de todos os gravames existentes sobre o patrimônio desta sociedade empresária quando da

⁴ Cláusula 23ª. Fica facultado a ARRENDADORA **considerar rescindido o presente contrato na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:**

a) Falência, **recuperação judicial**, dissolução judicial ou extrajudicial homologadas ou decretadas para a ARRENDATÁRIA, bem como se esta cessar suas atividades;



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

“imposição” de acordo judicial mediante coação desta sociedade e indução do MM. Juízo em erro, hoje se percebe, ao criar efetiva dificuldade ao funcionamento e desenvolvimento da atividade empresarial da ora notificante (considerando, exemplificativamente, a questão atinente a importação de máquina), o intuito de expropriar integralmente o patrimônio desta sociedade ao alvedrio da legislação pátria e em detrimento dela e de todos os credores, e, mais uma vez, o faz de forma coativa;

Considerando a prática, em tese, de várias infrações à legislação civil, à legislação financeira, às regras regulamentares do Banco Central do Brasil, à legislação penal, e a legislação que rege o exercício da advocacia, que ensejarão as devidas medidas perante os órgãos competentes;

Servimo-nos da presente para informar que não ocorrerá a “entrega” do patrimônio desta sociedade a Vossas Senhorias, e, ainda, que serão adotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis à anulação e responsabilização por eventuais ilícitos que, pelas evidências e, ainda que em tese, foram concretizados em detrimento desta sociedade, das pessoas físicas envolvidas no contrato, e de todos os demais credores.

12º) a Poly ajuíza uma ação reivindicatória (processo n. 033.13.016139-2 – 0016139-31.2013.8.24.0033) contra a Autora em setembro de 2013;

13º) diante do indeferimento da liminar, a Poly apresenta informações à Polícia Civil, tentando novamente coagir os sócios da Autora (doc. anexo);

14º) a Autora contesta a reivindicatória e ajuíza uma reconvenção, postulando a declaração de nulidade (02/12/2013): a) do Termo de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Aval”, firmado em 15/05/2012; b) da Dação em pagamento; e, c) do Contrato Arrendamento de Máquinas. Nesta ação a Autora informou que ajuizaria a presente recuperação judicial;

15º) na sequência, casualmente, na mesma semana, as sociedades de factoring com quem a Autora se relacionava passam a impor restrições à novas operações, conduzindo à paralização forçada das atividades. Paralelamente, a Poly postula nova reunião com a Autora, novamente com o intuito de evitar o ajuizamento da recuperação judicial.

A análise da contestação e da reconvenção, com a prova documental que lhe é anexa, demonstra claramente que a Autora e seus sócios foram vítimas de atos ilícitos. As afirmações do procurador da Poly demonstram um excesso de confiança na



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

impunidade, na inexistência de limites à prática de ilícitos. Mesmo havendo efetivamente um débito, não assistia à Poly o direito de usar de subterfúgios para lesar os demais credores, nem a Autora e seus sócios.

No mínimo o prejuízo incorrido em 2013 de R\$4.279.780,58 poderia ter sido evitado, por exemplo, se a Poly não tivesse ludibriado a Autora e impedido o ajuizamento de recuperação judicial ainda em meados de 2012.

Esta é a razão pela qual o crédito da Poly é considerado aquele efetivamente devido (valores em aberto), e não os constituídos de forma ilegítima, eivado de vícios insanáveis, sendo nulos em sua origem.

Saliente-se, desde logo, que os atos da Autora não tipificam as condutas previstas no art. 64 da Lei 11.101/05, notadamente, porque a análise da ação reivindicatória e da reconvenção, com a prova já existente (notadamente a documental), devidamente cotejada com o ordenamento jurídico, demonstra que a Autora e seus sócios foram vítimas da Poly. Mas não só isto, as defesas agora apresentadas à Poly, demonstram o intuito de proteger o patrimônio da Autora, resguardando não só ela, mas todos os credores, em prol da observância do ordenamento jurídico pátrio.

2.4. Situação patrimonial e Demonstrações Contábeis

Primeiramente, **a Autora junta anexa suas demonstrações financeiras**, na forma exigida pelo art. 51, II, da Lei 11.101/05, não só dos três últimos exercícios, abrangendo assim os exercícios de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013.

Saliente-se que, em razão da conclusão recente das demonstrações financeiras referentes a 2013, não há necessidade de levantamento de demonstrações especiais. Ademais, como já exposto, a indústria está parada.

Estas Demonstrações Financeiras compreendem: balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados (reiterando que não apresenta destes dias de



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

2014 em função da paralização de novas operações desde meados de dezembro); e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

Pelas Demonstrações do Exercício findo em 31/12/2013, concluído já para viabilizar o ajuizamento da presente ação, com o Balanço Patrimonial que descreve a realidade contábil da Autora, mais precisamente, seu ativo e passivo.

O ativo, composto pelos recursos controlados para viabilizar a atividade econômica, perfaz R\$16.073.824,96, enquanto que o passivo (exigibilidades e obrigações) R\$42.844.538,29, contendo, assim, um **patrimônio líquido** (diferença entre os ativos e passivos) **negativo de R\$26.770.713,33**.

Em segundo lugar, a Autora anexa a este MM. Juízo material que permite compreender em que consiste a filial (indústria) em Campo Grande, MS.

Em terceiro lugar, como exposto, após iniciar relação com os advogados que ora subscrevem, a Autora contratou a sociedade "EFIMAX Gestão Empresarial Ltda." para apresentar um **Laudo de Avaliação**, objetivando a avaliação técnica do negócio de "preparação e fiação de fibras de algodão", considerando a industrialização e comércio de fios próprios, que foi concluído no final do mês de setembro de 2013, pois este demonstraria, ainda que parcialmente, a real situação da Autora.

O Laudo anexo apresentado pela EFIMAX, calcado na análise da capacidade de gerar riqueza da Autora através da produção de fios, adotando assim o Método do Fluxo de Caixa Descontado, apontou um "valor bruto do negócio" R\$24.055.953,00. Os ativos foram avaliados em R\$16.248.397,35, considerando os valores pelo custo de aquisição dos mesmos. Também apresentou um "endividamento" de R\$37.778.985,98. Saliente-se que tal levantamento não foi para especificamente apurar a situação patrimonial, mas permitir identificar se seria ou não possível postular a recuperação judicial, pois, em contrário, competiria postular a decretação de falência por incapacidade de gerar riqueza.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Em quarto lugar, inobstante a esta situação, a Autora tem pedidos em aberto a entregar (precisa produzir) que perfazem a quantia de R\$983.368,00, conforme relação anexa.

3. DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI 11.101/05

Além dos requisitos descritos acima (referentes aos inciso I e II), o art. 51 da Lei 11.101/05 fixa outros, que são atendidos nas linhas que seguem.

3.1. Relação de Empregados e dados em aberto

A Autora possui, atualmente, 27 empregados, que exercem sua profissão diretamente nela, juntamente com seus sócios. Recentemente demitiu dois trabalhadores que exerciam suas funções na filial em Campo Grande.

A relação dos empregados, com nome, funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, mês de competência e valores em aberto, seguem anexas. **O valor total em aberto perante os empregados perfaz a quantia de R\$124.224,32.**

3.2. Relação nominal completa dos credores

A Autora também junta anexa a relação dos credores, contendo descrição de seu endereço, a natureza, classificação e valor atualizado dos créditos (ainda que contendo créditos que um exame amiúde possa apontar por sua nulidade, iliquidez, parcial ou total, a exemplo do que ocorre em relação à Poly), sua origem, regime de vencimentos e indicação dos registros contábeis de cada transação pendente. Salienta que, para facilitar a leitura, estão em três planilhas distintas.

Como exposto acima, diante da postulação de nulidade dos instrumentos contratuais firmados com a Poly, inclusive perante o Poder Judiciário, onde aquela ludibriou não só a Autora e seus sócios, mas também o MM. Juízo, a Autora arrolou o



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

débito perante a Poly na forma que efetivamente lhe é devido, tanto no que tange ao quantum, quanto ao que tange a sua categoria.

E tal débito, assim como os demais, haverá de ser devidamente analisado pelo Administrador Judicial que for nomeado por este MM. Juízo após, na forma e com base nos requisitos fixados pelo ordenamento jurídico pátrio, consoante prevê a Lei 11.101/05. Por esta razão, salientamos desde logo que há valores que não constam da lista de credores, mas que integram o Balanço Patrimonial por razões técnico-contábeis, a exemplo da quantia que consta como devido à ALLC Consultoria, pois tal valor foi pago diretamente pela Poly, conforme mensagens anexas enviadas pelo Advogado da Poly, Sr. James Winter, à Autora. Na falta de comprovante de pagamento desta quantia pela Poly, corretamente os contadores mantêm o valor em aberto. Isto também ocorre em relação a credores que utilizaram valores pagos adiantadamente para novas compras para abater o débito. Em síntese:

Credor	Valor	Motivo
ALLC Consultoria	R\$ 3.940,00	Pagamento feito pela Poly
H.V Fila	R\$ 623.904,45	Fornecedor estrangeiro, que foi abatido com adiantamentos de importações efetuadas
Winsome	R\$ 84.247,59	Fornecedor estrangeiro, que foi abatido com adiantamentos de importações efetuadas
Interporti S/A	R\$ 110.048,88	Saldo devedor abatido, com os containers que estavam no pátio do fornecedor
Rovach Industria	R\$ 16.235,00	Acerto com o fornecedor
Marp Ind. Textil	R\$ 10.447,50	Acerto com o fornecedor
Lumalog	R\$ 6.250,00	Acerto com o fornecedor
Ind. de Meias Avante	R\$ 34.550,13	Acerto com o fornecedor

3.3. Demais requisitos

A Autora também junta anexo:

- a) Certidão de sua regularidade perante o Registro Público de Empresas e cópia de seu contrato social e todas as nove alterações que realizou;



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

- b) A relação dos bens particulares do Sócio-Administrador Luís Henrique Gil Guedes e do Sócio Guilherme Gil Guedes;
- c) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
- d) Certidões dos cartórios de protestos de sua sede, nesta Comarca de Itajaí, SC, e de sua filial, na Comarca de Campo Grande, MS; e,
- e) Relação dos processos judiciais em que figura como parte, com estimativa dos valores em litígio.

3.4. Inconstitucionalidade e ilegalidade da exigência de certidão de regularidade fiscal para o deferimento do pedido de recuperação judicial

O art. 191-A do CTN exige prova de quitação dos tributos à concessão de recuperação judicial. Todavia, o faz contrariando as regras constitucionais e legais pátrias.

As regras que disciplinam as relações civis e comerciais, e, portanto, que definem os requisitos à concessão do processamento da recuperação judicial, decorrem da legislação civil/comercial. A União exerceu esta competência e expediu regras civis e comerciais, na forma do art. 22, I, da CRFB, gerando a Lei 11.101/05 que não prevê tal requisito. Além disto, por ser uma lei especial, que trata de recuperação e falências, a Lei 11.101/05 se sobrepõe à Lei 5.172/66 (pois, a relação a ser regida aqui não é a tributária, mas a comercial), nos termos do art. 2º, §2º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/52), *verbis*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Este também é o sentido da jurisprudência, como forma de evitar a adoção de uma interpretação "literal" que implica ruína do ordenamento jurídico:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIAS E CONCORDATA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROVA DA QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS. DISPENSABILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA NORMA Trata-se de agravo de instrumento tirado em face da decisão singular que concedeu a recuperação judicial das empresas agravadas sem a apresentação de comprovação da regularidade tributária; A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência soberana e superior do art.47 da Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei Federal n.11.101/2005). Nesse contexto, com os corolários e os princípios que adornam a novel legislação que permite e viabiliza, ao invés do decreto falimentar, a possibilidade da recuperação empresarial, não há espaço para a interpretação literal e restrita dos arts. 57, in fine da mesma Legislação e art.191-A do CTN que exigem a apresentação de "certidão negativa de débitos tributários ou quitação de todos os tributos" como condição para a concessão da recuperação judicial. Não há empresa à beira da falência, em dificuldades financeiras, que não apresente débitos fiscais. É possível uma sobrevivência empresarial sem o pagamento dos tributos, mas impossível sem o pagamento dos insumos e fornecedores. Os tributos podem ser alvo de parcelamento, sem prejuízo da concessão da recuperação judicial. Inteligência do art.68 da LRJF. A orientação do egrégio STJ, mais consentânea com a realidade social e sensível à situação empresarial tem emprestado interpretação teleológica e axiológica ao art.57 da LRJF e art.191-A do CTN, para o fim de dispensar, para efeito de concessão de Recuperação Judicial Empresarial, a apresentação de prova de "quitação de todos os tributos" ou, mesmo, certidão positiva com efeito de negativa. Logo, pertinente e possível a homologação do plano de Recuperação Judicial sem a prévia apresentação de certidão negativa tributária ou ausência de certidão positiva com efeito de negativa, a despeito dos arts. 57 da LRJF e 191-A do CTN. Decisão concessiva da Recuperação Judicial que se mantém na íntegra. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO (Agravo de Instrumento Nº 70053308920, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 24/10/2013)

Ademais, como será exposto nas linhas que seguem, apesar de existir um passivo tributário de R\$1.034.836,45, a Autora possui créditos tributários de R\$1.822.552,89, e, ainda, ao longo de suas atividades (isto é, de 2007 até agora), já pagou no mínimo R\$24.505.100,05 em tributos!



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Qual a razão de viabilizar a regularização das atividades da Autora

A primeira delas diz respeito à manutenção do emprego, que deve abranger os empregos diretos (empregados da própria Autora) e indiretos (prestadores de serviço). No caso concreto a Autora possui 27 empregados. Também conta com inúmeros prestadores de serviços e fornecedores. Assim, acaba vinculando tais pessoas, como suas respectivas famílias, ao êxito de suas atividades econômicas.⁵

A segunda razão de viabilizar a regularização da Autora é porque o exercício de suas atividades econômicas permite forte contribuição ao custeio das despesas públicas. Para que se tenha uma ideia disto, consta uma planilha parcial dos tributos recolhidos ao longo das atividades (**não incluindo contribuições previdenciárias, contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre salários e prestadores de serviço, ISS, diferenças de alíquota de ICMS, IPTU, etc.**):

Tributos pagos durante o exercício das atividades (não inclui todos os tributos)						
Exercício	ICMS	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	IOF
2007	R\$ 63.376,98	R\$ 6.270,77	R\$ 38.095,57	R\$ 18.519,47	R\$ 10.017,93	
2008	R\$ 563.640,91	R\$ 57.832,19	R\$ 268.376,61	R\$ 43.412,90	R\$ 17.788,85	R\$ 2.867,59
2009	R\$ 1.213.796,71	R\$ 134.427,03	R\$ 619.179,02	R\$ 166.229,51	R\$ 66.322,52	R\$ 9.214,26
2010	R\$ 3.078.461,72	R\$ 401.044,53	R\$ 1.847.236,47	R\$ 421.498,38	R\$ 159.854,47	R\$ 93.597,23
2011	R\$ 4.046.673,64	R\$ 635.749,32	R\$ 2.928.298,86	R\$ 767.024,38	R\$ 280.448,77	R\$ 367.211,03
2012	R\$ 2.141.753,57	R\$ 297.194,89	R\$ 1.368.898,51	R\$ 130.664,28	R\$ 49.199,14	R\$ 374.006,33
2013	R\$ 993.778,92	R\$ 136.644,55	R\$ 629.393,27			R\$ 57.098,97
Total	R\$ 12.101.482,45	R\$ 1.669.163,28	R\$ 7.699.478,31	R\$ 1.547.348,92	R\$ 583.631,68	R\$ 903.995,41
				Total parcial de tributos		R\$ 24.505.100,05

⁵ Richard Child Hill leciona sobre a análise das condições nesta seara, com exemplo esclarecedor: "O exemplo clássico de empresa recuperável é o da Chrysler, que era a segunda empregadora de Detroit, e a maior contribuinte de tributos da região. Além disso, sua falência significaria a extinção imediata de 200 mil empregos industriais na Grande Detroit. Ainda, cerca de cinco mil e quinhentas empresas estabelecidas na área tinham negócios com a Chrysler no valor de quase dois bilhões de dólares." (VALVERDE, Trajano de Miranda. *Comentários à lei de falências*. V. I. 4ª ed. Atualizada por J.A. Penalva Santos e Paulo Penalva Santos. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 32).



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Veja-se que, mesmo considerando parcialmente, tem-se que a Autora já contribuiu com mais de R\$24.505.100,05 pelo exercício de suas atividades! É certo que possui pequeno débito tributário no importe de R\$1.499.058,60, mas também tem créditos a recuperar (compensar) no valor de R\$1.822.552,89.

A análise dos fatos também demonstra que a Autora já contribuiu muito com o exercício de sua atividade econômica, seja perante fornecedores de produtos e serviços, seja perante clientes e instituições financeiras e sociedades de fomento.

Tome-se, por exemplo, a Enersul, fornecedora de energia elétrica à fábrica em Campo Grande, MS. Mesmo com as atividades de indústria iniciadas em meados de maio de 2012, já em momento de dificuldade financeira extrema, só naquele exercício de 2012 a Autora pagou à Enersul R\$656.878,96 por energia elétrica! Em 2013 foram R\$834.693,05! Basta analisar as demonstrações financeiras.

A análise de particularidades da Autora, como o know-how que possui (lembramos que a crise não decorre de inaptidão no comércio ou na industrialização), a novíssima indústria, com a mais nova tecnologia à produção têxtil do país (com área preparada – isto é, não precisando de novas construções – para serem instaladas mais quatro linhas de fiação, o que poderia aumentar o faturamento, em termos gerais, de R\$15milhões/ano para R\$45milhões/ano. Já com novas construções e máquinas, poderia leva-lo para R\$155milhões/ano), os benefícios fiscais que usufrui (notadamente de ICMS no Mato Grosso do Sul), os limites já obtidos à habilitação de importações (que assim como os benefícios fiscais são bens intangíveis), e que só possuem valores reunidos, numa comunhão de sinergias, impõe o necessário deferimento do processamento da recuperação judicial.

Eventual decretação de falência não fará ruir a Autora, mas o direito dos credores de receber seus créditos e poder realizar novas operações econômicas no futuro.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

A título exemplificativo, se a Autora permanecer impedida de dar continuidade às suas atividades, o Município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, poderá rescindir o Termo de Compromisso n. 02, de 19 de janeiro de 2011, através do qual a Autora ingressou no “Programa de Incentivo para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande – PRODES” (doc. anexo), recebendo através de “doação condicionada” o terreno em que a filial (fábrica) está instalada em Campo Grande. O Termo prevê na Cláusula Quarta que ele poderá ser rescindido se concretiza qualquer uma das hipóteses previstas no art. 3º da LC Municipal n. 29/99 (anexa), dentre as quais:

Art. 3º - Os incentivos, previstos no artigo anterior, poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:

V - **interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de 60** (sessenta) dias, no período de 1 (um) ano;

§ 2º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, **o imóvel doado e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização.**

Ou seja, se a Autora não retomar suas atividades, ocorrendo o retorno do fornecimento de Energia Elétrica e a produção, os efeitos começarão pela devolução do imóvel e consequente falência em detrimento de todos os credores!!!

A Lei 11.101/05 dispõe no seu art. 47 que o objetivo da ação de recuperação judicial é “suspender a situação de crise econômico-financeira do devedor”, permitindo a manutenção da produção, dos empregos, dos credores como um todo, concretizando assim sua função social, pois demonstra que foi apta a gerar bons frutos pelo exercício de sua atividade, ainda que circunstâncias tenham conduzido a situação atual de crise.

4.2. Efeitos do processamento da Recuperação Judicial – razões à antecipação de tutela

A Autora tem plena ciência de que o assunto “recuperação judicial”, infelizmente, gera insegurança e incerteza jurídica. Não deveria ser assim, pois a legislação visou justamente conferir segurança e certeza às relações (este é o fim público



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

da lei de recuperação: garantir paz social, segurança e certeza às relações jurídicas, mesmo diante de momento de crise econômico-financeira).

Diante disto, considerando tais fatos e, principalmente, a necessidade de continuidade da operação para evitar a falência, cumpre registrar que o ordenamento jurídico resguarda aqueles fornecedores que não interromperem as relações com a sociedade empresária que postulou ou teve deferida a recuperação judicial. A razão da lei é simples: sem tais pessoas, a ruína seria certa, assim como o prejuízo maior de "todos os credores". Daí que, como "todos" serão beneficiados, a legislação prevê tratamento diferenciado àqueles que mantiverem suas relações comerciais com a sociedade empresária que estiver em recuperação judicial.

Frisemos: efetivamente a ruína, pois o terreno da fábrica foi doado pelo Município, mas em caso de falência, retornará ao Município de Campo Grande. As máquinas estão sedimentadas no local, em função de suas particularidades. Retirá-las é ruir com a construção que possui a melhor tecnologia atual. No mais, o patrimônio é composto das pessoas que exercem a atividade, dos bens imateriais que assistem à sociedade empresária Autora, mas que, em caso de falência, tornam-se imprestáveis. Por tudo isto não se mostra o melhor caminho a concretizar o fim público que ensejou as hipóteses de tratamento às empresas em crise econômico-financeira.

Esta é a norma passível de construção a partir da análise sistemática do ordenamento jurídico, notadamente a partir dos arts. 67 e 84 da Lei 11.101/05:

Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Parágrafo único. Os créditos quirografários sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial terão privilégio geral de recebimento em caso de decretação de falência, no limite do valor dos bens ou serviços fornecidos durante o período da recuperação.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

II – **quantias fornecidas** à massa **pelos credores**;

III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;

V – **obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial**, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

A análise da doutrina pátria confirma este entendimento, como demonstram as transcrições das obras que seguem:

Com a finalidade precípua de estimular a continuação das atividades empresariais do devedor, a LRE, além de garantir o recebimento prioritário dos créditos extraconcursais (arts. 67 e 84), eleva os créditos quirografários anteriores ao ajuizamento da ação de recuperação judicial à categoria de créditos com privilégio geral (art. 83, V, b)...⁶

Duplo enfoque merece a dicção normativa, o primeiro diante das obrigações emergentes da recuperação judicial, e o segundo concernente aos atos praticados depois da quebra realizada, abrangendo ainda fatos geradores de tributos. **BEM ASSIM, GARNECE O LEGISLADOR MAIOR SEGURANÇA COM OS CREDORES QUE MANTIVERAM SUAS LINHAS DE FORNECIMENTO - PRODUTOS OU SERVIÇOS, NA CONSECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO, PARA QUE TENHAM NATUREZA EXTRACONTRATUAL.⁷**

Entre as grandes inovações da Lei 11.101/2005, merece destaque a introdução do instituto da recuperação judicial, em substituição à concordata. Os objetivos buscados com o novo instituto são ambiciosos: **busca-se a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor a fim de se permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores (art.47).** Para sua viabilização, deverá ser formulado um plano de recuperação, que será o "caminho" através do qual o devedor pretensamente deixará a situação de dificuldade econômico-financeira. **ESSENCIAL, NESSE CURSO, QUE OS FORNECEDORES DE CAPITAL, PRODUTOS E SERVIÇOS CONTINUEM A PROVÊ-LOS, GARANTINDO AS CONDIÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DA CONSECUÇÃO DO PLANO.** Tendo em vista o aumento de risco que vem a significar o fornecimento durante o período de recuperação judicial, especialmente em razão do reconhecido estado de dificuldade econômica do devedor, bem como a iminente possibilidade de decretação de sua quebra, é natural que os fornecedores ou se recusem a manter

⁶ BIOLCHI, Osvaldo Anicetto. TOLEDO, Paulo F. C. Salles de. ABRÃO, Carlos Henrique. LOBO, Jorge. MIGLIARI JUNIOR, Arthur. SZTAJN, Rachel. TEPEDINO, Ricardo. *Comentários à Lei de Recuperação de empresas e falência*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 243.

⁷ Idem, p. 312.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

relações econômicas com o devedor, ou simplesmente aumente o preço, como contrapartida.

Esse comportamento seria extremamente danoso ao devedor e reduziria drasticamente as chances de reversão de sua situação de dificuldade econômico-financeira. Com vistas a esses aspectos, o legislador criou dispositivos de incentivo à manutenção de relações jurídico-econômicas com o devedor em recuperação judicial. Para os fornecedores que já eram credores quirografários do empresário antes da recuperação judicial, o parágrafo único do art.67 prevê a melhora de sua prioridade (passando a credor com privilégio geral), na exata proporção de valor dos bens e serviços fornecidos durante a recuperação judicial. Para qualquer fornecedor, por sua vez, o caput do art. 67 garante que quaisquer créditos contra o empresário, nascidos de obrigações contraídas durante a recuperação judicial, serão extra concursais em caso de falência.

TRATA-SE DE ASSEGURAR UM TRATAMENTO PRIVILEGIADO AQUELE QUE, TENDO LIBERDADE DE ESCOLHA, OPTA POR MANTER FORNECIMENTO AO EMPRESÁRIO, MESMO SABENDO ESTAR ELE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. É O RECONHECIMENTO, POR PARTE DO LEGISLADOR, DA SUA IMPORTÂNCIA NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA DO EMPRESÁRIO EM DIFICULDADES. ESSA É UMA TENDÊNCIA QUE SE VERIFICA EM OUTROS LEGISLADORES, COMO O NORTE-AMERICANO.⁸

A viabilidade da continuidade das atividades está condicionada, fundamentalmente, na garantia do pagamento dos salários de seus empregados, dos adiantamentos de clientes, dos fornecedores de pluma à industrialização, ao fornecimento de energia elétrica, ao desconto de títulos sobre as vendas que forem realizadas neste período (seja através de instituições financeiras, seja através de sociedades de *factoring*), e, como visto, o ordenamento jurídico lhes assegura prioridade no recebimento de seus créditos, mesmo diante de eventual decretação de falência.

Em resumo, o deferimento do processamento da recuperação judicial conferirá ainda mais segurança e certeza jurídica àqueles que viabilizarem a continuidade das atividades, seja em relação aos créditos anteriores, seja os decorrentes de atos agora praticados (estes, saliente-se, serão atos normais, isto é, forneceu pluma, tem direito de receber! Forneceu crédito, tem direito de receber! Forneceu energia, tem direito de receber).

⁸ SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro de. PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes. *Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Tais considerações ensejam a concessão de antecipação de tutela, com base no art. 273, I, do CPC, pois há prova inequívoca dos fatos, verossimilhança nas alegações (isto é, as razões que forem apresentadas por credores ou outros interessados não afastarão as provas e as regras legais expostas na inicial), e há fundado receio de dano irreparável, pois a manutenção da interrupção do fornecimento de energia elétrica, do fornecimento de insumos à produção de fios (pluma) e recursos financeiros à operação conduzirá necessariamente à falência.

5. MECANISMOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O art. 53 da Lei 11.101/05 prevê que a Autora deverá apresentar plano de recuperação judicial no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial. Assim, uma vez deferido, a Autora diligenciará para adimplir com esta obrigação legal, com todos os requisitos que a Lei lhe impõe.

O plano conterà a descrição de mudanças no plano da organização, planejamento, execução e controle de suas atividades. Todavia, desde logo é possível registrar que vem realizando tratativas com credores, assim como outras pessoas interessadas em auxiliar na viabilização e superação da crise econômico-financeira, razão pela qual salienta que está inteiramente à disposição de todos os credores que desejarem colaborar "efetivamente", informando desde logo que o plano abrangerá não somente a postulação de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações, mas também o compartilhamento ou mesmo alteração do controle societário ou compartilhamento da administração, reorganização societária (diante das alternativas a serem definidas em conjunto com os interessados), administração econômico-financeira por pessoa com conhecimentos técnico-científicos, venda parcial de bens desnecessários à continuidade da operação, dentre outros.

Paralelamente, a Autora buscará a qualificação de sua gestão, incluindo a busca de maior segurança e certeza jurídica nas relações, buscando assim o amparo



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

judicial de seus direitos, a exemplo de ação ordinária indenizatória cabível perante a Poly pelos danos suportados em função dos ilícitos ocorridos. Diga-se o mesmo diante de tributos recuperáveis, a exemplo dos altos valores acumulados a título de créditos de ICMS, PIS e COFINS.

No mais, consoante o ditado popular, nos momentos de crise é que se cresce (assim como os casais realmente se unem ou afastam), tais restrições já ensejaram a busca de soluções inovadoras em prol da economia no processo produtivo, assim como ampliação dos produtos e aumento da receita a partir da mesma matéria-prima, conforme oportunamente será exposto na forma da Lei.

6. PEDIDOS

Isto posto, com o intuito de viabilizar a reestruturação das atividades econômicas desenvolvidas, sanear o estado de crise econômico-financeira, reerguendo a sociedade empresária, portanto, através de organização, planejamento, execução e controle de suas atividades, requer que Vossa Excelência:

a) receba a inicial e conceda antecipação de tutela, com fundamento no art. 273, I, do CPC, registrando os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, na forma dos arts. 67 e 84 da Lei 11.101/05, para que a fornecedora de energia elétrica, assim como fornecedores de pluma, instituições de factoring/financeiras e adiantamento de clientes mantenham suas relações com a Autora, tendo garantido o seu direito ao recebimento dos valores das operações;

b) concedida a antecipação de tutela, expeça ofício à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul – ENERSUL, sediada na Avenida Gury Marques, 8000, Campo Grande, MS, CEP 79072-900, inscrita no CNPJ 15.413.826/0001-50, através do Sr. Jorge Alencar Selem, Gerente de Grandes Clientes, telefone (67) 3398-4003, e endereço eletrônico jorge.selem@enersul.com.br www.redenergia.com para que reestabeça a energia elétrica cortada no dia 06/01/2014 (conforme mensagem anexa) no prazo de 24



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

horas, evitando assim a rescisão do Termo firmado com o Município de Campo Grande, MS, pelo qual a interrupção das atividades por 60 dias implicará na devolução do imóvel sobre o qual está localizada a filial/indústria naquele Município (art. 3º, V, c/c §2º, da LCM n. 29/99º);

c) defira o processamento da recuperação judicial da Autora, nomeando Administrador Judicial;

d) defira a apresentação do plano de recuperação judicial, na forma da Lei 11.101/05;

e) a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, em especial a prova documental, para permitir a exata compreensão dos fatos por este MM. Juízo, pelo Administrador Judicial e todos os credores;

f) dispensar a Autora da apresentação de certidões negativas fiscais (Federais, Estaduais e Municipais, inclusive previdenciárias), para viabilizar o exercício das atividades;

g) determinar a suspensão de todas as ações e execuções em trâmite contra a Autora, sem prejuízo da continuidade e ajuizamento daquelas necessárias à defesa do patrimônio e proteção dos direitos da Autora, de seus credores e sócios, na forma do art. 5º, XXXIV, "a", e XXXV, da CRFB;

h) a intimação do Ministério Público para que sua ciência e devida intervenção no feito, assim como cientificando as Fazendas Públicas Federal, Estaduais de Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, e dos Municípios de Itajaí, SC, e Campo Grande, MS; e,

⁹ Art. 3º - Os incentivos, previstos no artigo anterior, poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:
V - interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 1 (um) ano;

§ 2º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

i) a publicação de Edital, na forma do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05.

Dá-se à causa o valor de: R\$42.844.538,29

Termos em que, pede deferimento.

Itajaí, 24 de janeiro de 2014.

Mário de Freitas Macedo Filho
OAB.RS 14.630
OAB.SC 31.192-A

Rodrigo Dalcin Rodrigues
OAB.RS 46.049
OAB.SC 31.264-A

Valéria Cardoso Moraes
OAB.SC 27.351

Luísa Oliveira Gonçalves
OAB.RS 83.927

Pablo Freire Rodrigues
OAB.RS 77.102

Gustavo Martins de Freitas
OAB.RS 41.687

RELAÇÃO DE ANEXOS

Relação de Documentos Obrigatórios exigidos pela Lei 12.101/2005 (art. 51, II a IX):

1. Demonstrações contábeis dos exercícios de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável (Balanços, Demonstrações de Resultado e Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de Projeção);
2. Relação nominal dos credores, contendo descrição de seu endereço, a natureza, classificação e valor atualizado dos créditos, sua origem, regime de vencimentos e indicação dos registros contábeis de cada transação pendente, composta por três planilhas: a) relação de credores por classificação e natureza – resumo; b) relação do sistema financeiro (completa); e, c) relação de Adiantamentos;
3. Relação dos empregados da matriz e da filial, com funções, salários e valores a que tem direito, com mês de competência e discriminação dos valores pendentes;



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

4. Contrato social, suas nove alterações, cópia das carteiras de identidade dos sócios e certidão de regularidade perante o Registro Público de Empresas;
5. A relação dos bens particulares do Sócio Administrador Luís Henrique Gil Guedes e do Sócio Guilherme Gil Guedes, assim como imóveis e veículos da Autora;
6. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
7. Certidões dos cartórios de protestos de sua sede, nesta Comarca de Itajaí, SC, e de sua filial, na Comarca de Campo Grande, MS; e,
8. Relação dos processos judiciais em que figura como parte, com estimativa dos valores em litígio, subscrito pela Autora através de seu Sócio-Administrador;

Relação de documentos complementares não obrigatórios:

1. Procuração;
2. RADAR 03/07/08;
3. RADAR 25/09/09;
4. RADAR 17/03/10;
5. Correspondência do Itaú do dia 31/10/2013 cobrando R\$6.206.939,00, e outra do dia 06/11/2013, onde o valor é R\$3.875.316,00;
6. Problemas de baixa qualidade de produtos importados;
7. Greves na Receita Federal em 2008 e 2012;
8. Reportagens das enchentes em 2008 e 2011;
9. Prova da oscilação do câmbio;
10. Oscilações do preço do algodão;
11. Crise no setor têxtil;
12. Boletim de Ocorrência n. 187523 – 25/04/2012 – ameaças/Poly;
13. Cópia da petição inicial da ação reivindicatória ajuizada pela Poly (proc. 033.13.016139-2);
14. Notificação da Poly à Autora tentando coagi-la;



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

15. Contranotificação feita pela Autora à Poly informando que não entregaria seu patrimônio;
16. Informações apresentadas pela Poly à Polícia Civil, tentando mais uma vez coagir a Autora;
17. Cópia da contestação à ação reivindicatória da Poly, e da "reconvenção", postulando a nulidade dos termos firmados com a Poly e informando que ajuizaria ação de recuperação judicial;
18. Mensagens eletrônicas "Sulinvest" e "Taipa";
19. Relatório da fornecedora de energia elétrica – ENERSUL, que comprova a paralisação temporária das atividades desde meados de dezembro de 2013;
20. Apresentação da fábrica/fiação em Campo Grande com fotografias do local;
21. Relação de pedidos;
22. Laudo de Avaliação realizado pela sociedade "EFIMAX";
23. Termo de Acordo 550/2010 firmado com o Estado do Mato Grosso do Sul;
24. Termo de Compromisso n. 02/2011 firmado com o Município de Campo Grande, MS;
25. Lei Complementar n. 29/1999 do Município de Campo Grande, MS; e,
26. Mensagem eletrônica da Enersul informando a interrupção do fornecimento de energia elétrica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

Autos nº 033.14.001141-5

Ação: Recuperação Judicial/Lei Especial

Requerente: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME

Vistos etc.

Guedes Importação e Distribuição Ltda. ingressou com a presente ação de recuperação judicial, na forma da Lei n. 11.101/2005, relatando que a crise econômico-financeira que atravessa a impede de cumprir suas obrigações.

É o relato. Decido.

De plano, ressalta-se que o principal objetivo do instituto da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise do devedor (art. 47 da Lei n. 11.101/2005).

Nas palavras de Amador Paes de Almeida, "*a Recuperação Judicial tem, a rigor, o mesmo objetivo da concordata, ou seja, recuperar, economicamente, o devedor, assegurando-lhe, outrossim, os meios indispensáveis à manutenção da empresa, considerando a função social desta.*" (Curso de falência e recuperação de empresa. 22ª ed. Editora Saraiva: 2006, p. 302).

Na mesma obra, pontifica ainda que "*o conceito põe em relevo a preocupação de preservar a empresa, vista esta como verdadeira instituição social para a qual se conjugam interesses diversos: o lucro do titular da empresa (empresário ou sociedade empresária); os salários (de manifesta natureza alimentar) dos trabalhadores; os créditos dos fornecedores; os tributos do Poder Público.*"

Do escólio de Fábio Ulhoa Coelho:

"O processo de recuperação judicial se divide em três fases bem distintas. Na primeira, que se pode chamar de fase postulatória, o empresário individual ou a sociedade empresária em crise apresenta seu requerimento do benefício. Ela se inicia com a petição inicial de recuperação judicial mandando processar o pedido (art. 52). Na segunda fase, a que se pode referir como deliberativa, após a verificação do crédito (arts. 7º a 20), discute-se e aprova-se um plano de reorganização (art. 53). Tem início com o despacho que manda processar a recuperação judicial e se conclui com a decisão concessiva do benefício (art. 58). A derradeira etapa do processo, chamada de fase de execução, compreende a fiscalização do cumprimento do plano aprovado. Começa com a decisão concessiva da recuperação judicial e termina com a sentença de encerramento do processo (art. 63)". (Comentários à nova lei de falências e recuperação de empresas. 4.ª ed. Editora Saraiva: 2007, p. 144).

No que atine à decisão que inaugura a fase deliberativa, o citado doutrinador pontua:

"Estando em termos a documentação exigida para a instrução da petição inicial, o juiz proferirá o despacho mandando processar a recuperação judicial. Note-se que esse despacho, cujos efeitos são mais amplos que os da distribuição do pedido, não se confunde com a ordem de autuação ou outros despachos de mero expediente. Normalmente, quando a instrução não está completa e a requerente solicita prazo para



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

emendá-la, a petição inicial inicial recebe despacho com ordem de autuação e deferimento do pedido. Estes atos judiciais não produzem nenhum efeito além do à tramitação do processo. Não se confundem com o despacho de processamento do pedido, que o juiz somente está em condições de proferir quando adequadamente instruída a petição inicial.

O despacho de processamento não se confunde também com a decisão concessiva da recuperação judicial. O pedido de tramitação é acolhido no despacho de processamento, em vista apenas de dois fatores a legitimidade ativa da parte requerente e a instrução nos termos da lei. Ainda não está definido, porém, que a empresa do devedor é viável e, portanto, ele tem direito ao benefício. Só a tramitação do processo, ao longo da fase deliberativa, fornecerá os elementos para a concessão da recuperação judicial.

O conteúdo e efeitos do despacho de processamento da recuperação judicial estão previsto em lei. São os seguintes: a) nomeação do administrador judicial; b) dispensa do recorrente da exibição de certidões negativas para o exercício de suas atividades econômicas, exceto no caso de contrato com o Poder Público ou outorga de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; c) suspensão de todas as ações e execuções contra o devedor com atenção às exceções da lei; d) determinação à devedora de apresentação de contas demonstrativas mensais; e) intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a requerente estiver estabelecida.

Proferida a decisão, será feita a publicação de edital na imprensa oficial, contendo um resumo do pedido, a relação dos credores, o despacho de processamento, advertência acerca da fluência de prazos processuais do interesse dos credores". (obra citada, p. 153).

Desta feita, a análise do processamento da recuperação judicial compreende dois pontos: a legitimidade ativa da parte requerente (art. 48 da Lei n. 11.101/2005) e a instrução nos termos da lei (art. 51 da Lei n. 11.101/2005).

In casu, da análise dos documentos carreados, observa-se que a empresa autora iniciou suas atividades em 30.03.2007, arquivou seu ato constitutivo na Junta Comercial em 13.04.2007 (fl. 215) e, desde então, nunca teve falência decretada, tampouco pediu recuperação judicial. Por seu turno, o administrador da sociedade, Sr. Luiz Henrique Gil Guedes, não registra condenação por crime previsto na Lei n. 11.101/2005.

Os documentos relacionados no art. 51 da Lei n. 11.101/2005, por sua vez, foram devidamente apresentados pela parte: I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls. 02/39 e 394/444); II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (fls. 43/144); III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 116/175); IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 177); V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos

Gabinete Juíza Substituta
 Francieli Stadtlober Borges Agacci



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

atuais administradores (fls. 179/212 e 215/217); VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 219/287); VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 289/307); VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 309/379); IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls. 381/382).

A par disso, os fatos mencionados na inicial demonstram com clareza a situação da empresa autora neste momento, expondo as recentes crises que abalaram o setor têxtil, com as oscilações do câmbio e do preço do algodão, e o prejuízo causado às importações pela "Operação Maré Vermelha" realizada pela Receita Federal, com a paralisação de fiscalização nas aduanas, fatores apontados como primordiais para o declínio da empresa.

No caso, porém, a autora demonstra a vontade de reverter a situação em que se encontra, cujo albergue é a própria recuperação judicial, a qual visa à manutenção da empresa, dos empregos gerados e, inclusive, dos interesses dos credores.

De outro vértice, não obstante tenha demonstrado que a crise financeira culminou num passivo de elevada monta, a autora também comprovou gerar rendas, tributos e diversos empregos diretos e indiretos.

Assim, preenchidos os requisitos necessários para tanto, o acolhimento do pleito inicial é medida que se impõe.

Da não interrupção do fornecimento de energia elétrica:

O pedido de expedição de ofício à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul – ENERSUL para que restabeleça o fornecimento de energia elétrica à autora deve ser deferido.

Isto porque o fornecimento de energia elétrica é serviço público essencial, cuja interrupção somente é possível por motivo manifestamente justo e indiscutível.

Não se duvida que a falta de pagamento seja motivo plausível para a interrupção do serviço, por implicar verdadeiro descumprimento de cláusula contratual por parte do usuário. Sucede que, tratando-se de serviço público essencial, o interesse da coletividade ou de um grande número de pessoas deve se sobrepor ao interesse financeiro da concessionária, mormente quando a interrupção possa ensejar danos irreparáveis ou de difícil reparação, como no caso em tela.

De fato, os danos que podem se originar pelo corte no fornecimento de energia elétrica são inúmeros, indo desde o abalo financeiro até o abalo moral da requerente que, além de paralisar todos seus serviços, e conseqüentemente o quadro funcional, não logrará cumprir suas obrigações e, quiçá, terá que devolver o imóvel ao Município de Campo Grande/MG.

A propósito, é da jurisprudência:

“ADMINISTRATIVO - CAUTELAR INCIDENTAL A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO PARA IMPEDIR A INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À EMPRESA RECUPERANDA -

3

Gabinete Juíza Substituta
 Francielli Stadtlober Borges Agacci



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL INICIADO - INADMISSIBILIDADE DO CORTE DE FORNECIMENTO APENAS QUANDO DECORRENTE DE DÉBITOS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES - MANUTENÇÃO DA LIMINAR PARA IMPEDIR O CORTE ATÉ DELIBERAÇÃO QUANTO À CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO VENCIDO EM MEDIDA CAUTELAR, UMA VEZ QUE ESTA NÃO PERDE A CARACTERÍSTICA DE AÇÃO, SUJEITANDO-SE A REGRA GERAL DO ART. 20, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO". (TJSC, Apelação Cível n. 2010.036865-9, de Lages, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 13.07.2010)

Ainda:

"Agravado de instrumento - Recuperação judicial - Suspensão do fornecimento de energia elétrica. Diante do risco de lesão grave e de difícil reparação para a agravada, e de inexistência de prejuízo para a concessionária, de manter-se a concessão liminar para restabelecer-se o fornecimento de energia elétrica ao imóvel daquela. Agravado desprovido." (TJSP, AG 5710634100 SP, rel. Des. Lino Machado, julgado em 29.10.2008)

Do pedido de manutenção do fornecimento de insumos:

Por fim, no que tange ao pedido de manutenção do(s) contrato(s) de fornecimento de insumos (plumas), malgrado necessário para a continuidade da atividade empresarial, descabida a intervenção judicial em razão do livre exercício da atividade econômica (art. 170, parágrafo único, da CF) e da impossibilidade de ingerência estatal no setor privado, em detrimento da liberdade contratual.

Ressalta-se, por oportuno, que caso as partes mantenham os contratos com os fornecedores de insumos, os créditos daí advindos serão reputados extraconcursais, a teor do art. 67 da Lei n. 11.101/2005.

Ante o exposto, na forma do art. 52 da Lei n. 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa autora, nos seguintes termos:

a) DETERMINO que seja oficiado à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul – ENERSUL, para que restabeleça o fornecimento de energia elétrica à autora, em razão de eventuais débitos anteriores ao ajuizamento da presente ação (27.01.2014), no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

b) DETERMINO a intimação das intuições financeiras e *factorings* para que se abstenham de se apropriar de eventuais valores decorrentes de descontos de títulos sobre as vendas, disponibilizando tais recursos à autora, em conta vinculada, conforme preconiza o art. 49, § 5º da Lei n. 11.101/2005;

c) NOMEIO como administrador judicial o advogado Gilson Amilton Sgrott (Centro Empresarial João D. Vechi - Rua Felipe Schmidt, 31 - 3 Andar/Sala 302 - Centro - Brusque/SC, telefone (47) 3044-7005, e-mail: contato@gilsonsgrott.com.br, a quem competirá exercer, no que for cabível, os misteres previstos no art. 22 da Lei n. 11.101/2005, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso e formular proposta de honorários para ulterior deliberação (art. 52, I). O valor e a forma de remuneração do administrador judicial serão fixados oportunamente (art. 24);

d) DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou

Gabinete Juíza Substituta
 Francieli Stadtlober Borges Agacci



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005 (art. 52, II);

e) DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções movidas em face da empresa autora, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, se for o caso, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas: a) as ações que demandem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) as ações de natureza trabalhista (que deverão prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito) e as impugnações mencionadas no § 2º do art. 6º e 8º; c) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento (art. 6º, § 7º); e d) as relativas a crédito ou propriedade na forma dos parágrafos 3º e 4º do art. 49, reconhecida desde já a impossibilidade da venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 52, III);

f) DETERMINO que a empresa autora apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sendo que a primeira deverá ser apresentada dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão, sob pena de destituição de seu administrador (art. 52, IV). Esclareço que as prestação mensais de contas deverão ser depositadas em autos próprios, que deverão ser apensados, para facilitar o exame e manuseio;

g) INTIME-SE o Ministério Público e COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde a empresa autora tiver estabelecimento (art. 52, V);

h) EXPEÇA-SE edital que deverá ser publicado no órgão oficial, na forma do § 1º do art. 52 da Lei n. 11.101/2005. Visando maior publicidade, AUTORIZO que a empresa autora promova a publicação resumida do edital em jornal de circulação regional e, ainda, a sua divulgação em seu site na rede mundial de computadores (*internet*);

i) DETERMINO que a empresa autora comunique, na forma do § 3º do art. 52 da Lei n. 11.101/2005, a suspensão antes determinada aos Juízos competentes, observando-se as ressalvas assinaladas;

j) DETERMINO que a empresa autora apresente, em 60 (sessenta) dias (art. 53 da Lei n. 11.101/2005), a contar da publicação desta decisão, o plano de recuperação, de forma consistente e adequada, pautado em instrumentos jurídicos, econômicos, administrativos e contábeis, sob pena de ser decretada sua falência, nos termos do art. 73, II, da Lei n. 11.101/2005;

k) DETERMINO que a Distribuição não receba as habilitações e divergências de credores decorrentes da publicação do 1º edital, porquanto estas devem ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial (art. 7º, § 1º). Tal determinação fica limitada temporalmente à republicação do edital com a relação dos credores, a ser elaborada pelo Administrador Judicial em 60 (sessenta) dias;

l) COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial aos demais Juízos desta Comarca;

m) DETERMINO que a empresa autora acrescente ao seu nome a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmar. OFICIE-SE à JUCESC ordenando-se a anotação, no cadastro da empresa, do deferimento da recuperação judicial (art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005);

n) RETIFIQUE-SE a autuação do feito, retirando a expressão "ME" do

Gabinete Juíza Substituta
 Francielli Stadtlober Borges Agacci



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível**

nome da parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

Itajaí (SC), 12 de fevereiro de 2014.

**Francielli Stadtlober Borges Agacci
Juíza Substituta**

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. DADOS PROCESSUAIS

- 1.1. **Número do processo:** 033.14.001141-5 (CNJ n. 0001141-24.2014.8.24.0033)
- 1.2. **Vara judicial:** 4ª Vara Cível
- 1.3. **Comarca:** Itajaí, SC
- 1.4. **Administrador Judicial:** **Gilson A. Sgrott**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB.SC sob n. 9.022, com escritório profissional no Centro Empresarial João D. Vechi, Rua Felipe Schmidt, 31, 3º Andar/Sala 302 - Centro - Brusque/SC, telefone (47) 3044-7005, e-mail: contatogilsonsgrott.com.br.
- 1.5. **Requerente em recuperação judicial:** **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, espécie sociedade empresária, nome fantasia "GID", inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina n. 42203909849, sediada na Rua Pedro Pereira Mafra, 147, Bairro Ressacada, CEP 88307-320, Itajaí, SC, com filial na Avenida Sete, s/n, quadra 04, Lotes 12 a 17 e 22 a 25, Polo Empresarial Oeste, Campo Grande, MS, CEP 79108-680 (inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0002-59 e no NIRE 54900276694), e-mail lhenrique@gidtextil.com.br, telefone (47) 3349-3228.

2. SÍNTESE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Requerente **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, denominada a seguir simplesmente de **GID**, distribuiu ação de recuperação judicial no dia 27 de janeiro de 2014. O pedido foi instigado pelos fatos descritos na petição inicial, desencadeadores de sua crise econômico-financeira.

O pedido de processamento da recuperação foi deferido, por decisão da lavra da Juíza Francieli Stadtlober Borges Agacci, publicada em 19/02/2014. Em tal decisão foi nomeado o Administrador Judicial, que vem exercendo suas funções na forma da Lei.

Diante disto, nos termos determinados pela Douta Juíza, bem como do art. 53 da Lei 11.101/05, cumpre à GID apresentar o presente **plano de recuperação judicial**, para análise e deliberações, ainda que sujeito a eventuais ajustes, na forma da legislação pátria.

3. FINALIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O ordenamento jurídico brasileiro fixa o objetivo do processamento da recuperação judicial às empresas em estado de crise econômico-financeira, nos seguintes termos:

Art. 47. A recuperação judicial tem por **objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**

Ou seja, é o conjunto de procedimentos, cuja reunião é denominada de “processo”, destinados a viabilizar a continuidade das atividades econômicas, notadamente dos empregos, dos interesses dos credores, ou seja, das pessoas a elas ligadas direta ou indiretamente, para que cumpra sua função social (o que abrange, inclusive, seu caráter de fonte produtora de recursos tributários para o custeio das despesas públicas).

Há, portanto, um triplo objetivo: a) permitir a continuidade das atividades, preservando a empresa (isto é, evitando que esta seja extinta); b) manter o emprego dos

trabalhadores, gerando renda, pagando impostos e fomentando a indústria nacional; e, c) atender aos interesses dos credores.

Para viabilizar isto, o ordenamento prevê a apresentação de plano de recuperação judicial, o qual deverá demonstrar a viabilidade da empresa, podendo sofrer alterações, desde que atendidos os requisitos legais, inclusive durante assembléia, na forma do art. 56, §3º, da Lei 11.101/05. Logo, em vista do sucesso da recuperação judicial, o plano poderá ser modificado para atender a tais anseios (art. 35, I, a, da Lei 11.101/05)¹, dentro das condições da GID, objetivando a harmonia com os demais credores e suas respectivas classes, bem como a observância do princípio da igualdade substancial.

4. ATIVIDADES APÓS A DECISÃO DE CONCESSÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como exposto na petição inicial, com a descrição de inúmeras particularidades fáticas, a GID teve suas atividades interrompidas inclusive pelo corte de energia elétrica da filial em que mantém parque industrial têxtil em 06/01/2014.

A energia foi religada em 25/02/2014, mas, em função das falta de capital de giro, a industrialização reiniciou somente na segunda quinzena de março, mediante fomento viabilizado pela Sul Invest Securitizadora S.A., consoante instrumento contratual firmado em 17/03/2014, com a devida ciência do Sr. Administrador Judicial.

5. DÉBITOS TRABALHISTAS

Na forma prevista pelo art. 54 da Lei 11.101/05, os débitos trabalhistas vencidos até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, serão pagos no prazo máximo de 1 (um) ano.

Dos valores trabalhistas devidos a título de salário, vencidos nos três meses anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, a GID promoverá o pagamento total ou

¹ Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:
I – na recuperação judicial:
a) aprovação, rejeição ou **modificação do plano de recuperação judicial** apresentado pelo devedor;

parcial dos débitos no prazo de 30 (trinta) dias,. Os pagamentos por empregado ficarão limitados ao valor máximo de 5 (cinco) salários-mínimos. Além deste limite, os valores serão pagos ao longo do prazo descrito no parágrafo anterior.

6. PASSIVO TRIBUTÁRIO NÃO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em função das exigências legais e da não submissão dos créditos tributários aos efeitos da Lei 11.101/05, assim como para fins de viabilizar o atendimento do art. 55 da Lei 11.101/05, a GID promoverá o pagamento, notadamente via parcelamento (na forma permitida pela legislação), dos débitos tributários existentes, permitindo a expedição de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.² Desta forma, acertará os valores com o fisco, evitando impedimentos ao êxito da execução do plano de recuperação judicial.

7. CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS

A Lei 11.101/05 considera créditos extrajudiciais a remuneração devida ao administrador e seus auxiliares, bem como os decorrentes das atividades desenvolvidas durante a recuperação judicial, notadamente fornecedores de bens, serviços, e contratos de mútuo (arts. 67 e 84, I e II, da Lei 11.101/05). Dada a previsão legal, e, ainda, o intuito de evitar a formação de passivo e oneração das obrigações, a GID buscará realizar o pagamento de tais obrigações nos prazos e condições contratados, impedindo o crescimento de passivo diretamente ou indiretamente (pela sua oneração decorrente de mora).

8. CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Considerando a possibilidade de sobrevir liquidação de créditos após a análise e deliberação do plano de recuperação judicial, mas decorrentes de fatos anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, estes serão pagos na forma prevista no plano para o adimplemento dos créditos de mesma classe.

² Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

9. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE TÊXTIL DESENVOLVIDA

A GID, atualmente, exerce atividade industrial, e, após, comercial.

Adquire pluma de algodão (fibra natural), a industrializa, transformando pluma em “fio de algodão”, vendido para indústrias de vestuário.

Diversamente de muitas empresas deste ramo, com maquinários cinquentenários, o parque industrial é extremamente novo (como descrito na inicial). Além das máquinas serem novas, a estrutura física da fábrica foi construída para estas tecnologias recentes. Isto permite a produção com menores custos, e um produto final de melhor qualidade.

Seu parque industrial está localizado no Estado do Mato Grosso do Sul, próximo aos agricultores e fornecedores de algodão em pluma, permitindo ganhos com logística e trabalho com baixo estoque de insumos. Acresça-se a isto que goza de tratamento tributário favorável no que tange ao ICMS.

No mais, a indústria têxtil da industrialização do algodão é milenar. Suas qualidades e custos a mantém ao longo dos anos, não obstante as novas tecnologias, e, na sequência da alimentação, envolve produtos que são adquiridos independentemente de crise econômica macro. E, lembre-se: os produtos industrializados pela GID são destinados a peças de vestuário de preços mais convidativos.

Por estas razões, também não fica sujeita a maiores riscos em função de concorrência de produtos importados. Ademais, nos demais países já há um movimento de retomada de produção, tanto no continente europeu, como nos Estados Unidos, o que demonstra o acerto da decisão de passar a produzir fios no Brasil, a exemplo da reportagem de título “Indústria Têxtil e do Vestuário de Vento em Popa - Parte 1 – USA”, veiculada na internet, pela qual empresas americanas, chinesas e indianas estão investindo na produção nos Estados Unidos:³

³ http://textileindustry.ning.com/forum/topics/itv-de-vento-em-popa-parte-1?xg_source=msg_mes_network

Indústria Têxtil e do Vestuário de Vento em Popa - Parte 1 - USA

- Publicado por [romildo de paula leite](#) em 10 março 2014 às 11:18 em [OPERACIONAL](#)
- [Exibir tópicos](#)

A aceleração do investimento nos sectores de fiação e tecelagem dos EUA por empresas estrangeiras – incluindo China e Índia - parece ser impulsionada por fatores competitivos, incluindo redução dos custos de energia, subsídios locais e regras de origem “do fio para a frente”.



O fácil acesso a portos e a proximidade ao algodão em cru de alta qualidade – o país é o terceiro maior fornecedor do mundo, depois da China e da Índia, e o maior exportador – são outras razões pelas quais investir no hemisfério ocidental tornou-se mais atrativo.

Mas John Flanagan, presidente da Flanagan Trading Corp, empresa com sede na Carolina do Norte que é especializada em futuros e opções de algodão, acredita que, para as empresas de fiação, existem apenas alguns fatores relevantes. «Um deles é o preço do algodão. O preço do algodão na China é muito, muito alto – 1,28 dólares por libra em comparação com 0,75 a 0,85 dólares por libra aqui nos EUA. Por conseguinte [a China] perdeu essa vantagem», reevidou.

Para além dos custos laborais e dos preços de energia, Flanagan também aponta outro fator importante: as tarifas. «O fio que é produzido em qualquer lugar do mundo, em última análise, faz o seu trajeto para a China para ser transformado em têxteis e vestuário. Mas há um sistema curioso que a China criou. Existe uma quota no número de fardos de algodão que podem ser importados para o país. Eles são obrigados pela OMC a permitir a importação de cerca de 4 mil milhões de fardos por ano. Acima disso, têm elevadas taxas de importação. Isto limita a quantidade de algodão em bruto que pode ser enviado para a China», explicou.

Flanagan acrescentou ainda que «a China não tem limites para a quantidade de fio de algodão que pode ser enviado para o país, por isso as pessoas estão a começar a perceber: param de tentar vender algodão em cru para a China e começam a vender algodão com valor acrescentado».

Da mesma forma, as fiações americanas estão a aproveitar os acordos comerciais regionais que oferecem tratamento preferencial para os produtos acabados obtidos com materiais dos Estados Unidos. «As regras de origem americanas “do fio para a frente” significam que a maioria dos acordos de livre comércio permitem o acesso isento de taxas apenas a roupas fabricadas a partir de fios no país do parceiro ou nos EUA», escreveu Mike Flanagan, diretor executivo da Clothesource, no just-style. «Então o fio das fiações dos EUA tem uma vantagem competitiva para o vestuário produzido no âmbito dos acordos atuais – e no proposto acordo de livre comércio EUA-UE».

Entre as empresas que estão a procurar beneficiar com esta tendência, encontra-se a Gulf Coast Spinning, um novo empreendimento formado para transformar algodão em cru em fios de alta qualidade. A empresa está a investir 130 milhões de dólares numa instalação de fiação no estado americano da Louisiana.

No ano passado, a produtora de vestuário casual e roupa interior GildanActivewear também apresentou planos para ampliar as suas instalações de fiação nos EUA ao longo dos

próximos dois anos, não apenas para apoiar o seu crescimento projetado de vendas, mas também para aproveitar os baixos custos de energia.

De igual modo, as vantagens de investir nos EUA não foram perdidas pelo KeerGroup, empresa chinesa que está a prever investir 218 milhões de dólares na criação da sua primeira fábrica têxtil na Carolina do Sul para fabricar fios industriais de algodão. Também o indiano ShrivallabhPittieGroup está a investir 70 milhões de dólares para construir a sua primeira unidade nos EUA, precisamente na Geórgia, a qual irá produzir fio de algodão cardado.

A empresa BuhlerQualityYarns, um fabricante americano que optou por investir todo o seu capital no mercado interno e não se aventurar na Ásia, opera atualmente cerca de 32.000 fusos no seu mercado doméstico. O vice-presidente de vendas David Sasso diz que a decisão da empresa de não investir na Ásia não foi baseada no custo, mas na confiança e fiabilidade. «Os parceiros precisam de ter os mesmos princípios e filosofias de fazer negócio e se isso não estiver presente, o relacionamento está fadado ao fracasso», afirma Sasso. «Os EUA são o local onde a maioria dos produtos acaba por chegar de alguma forma, por isso faz todo o sentido trabalhar mais perto dos clientes», justifica

David Sasso acredita que o interesse por parte de empresas chinesas, paquistanesas e indianas está a ser impulsionado pelos retalhistas. «Uma pessoa não se compromete com um investimento a menos que veja um retorno – e eu imagino que existe muito diálogo, principalmente entre os produtores e retalhistas dos Estados Unidos, no sentido de, se vier para os EUA, nós vamos comprar os seus produtos. Eles estão a fazer acordos e existe muita especulação», referiu.

A segunda parte deste artigo continua a analisar os casos e as opiniões sobre o potencial crescimento da fição e da tecelagem de algodão nos Estados Unidos.

Enfim, a natureza perene da demanda pelos produtos industrializados pela GID, agregado ao exposto acima, são fatores aptos a serem observados pelos credores na apreciação do Plano de Recuperação.

10. REQUISITOS LEGAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 53 DA LEI 11.101/05

A Lei 11.101/05 fixa os seguintes requisitos à apresentação do plano de recuperação judicial:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Ou seja, para que os credores possam deliberar, a GID deverá: a) descrever os meios de recuperação que serão observados, incluindo um resumo; b) demonstrar a viabilidade econômica; e, c) apresentar laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos. Assim, a GID passará a descrever tais elementos, com o intuito de atender as exigências legais.

11. MEIOS DE RECUPERAÇÃO QUE SERÃO EMPREGADOS

Cumprindo com os deveres de expor os fatos em juízo e no exercício de suas atividades conforme a verdade, procedendo com lealdade e boa-fé, consoante dispõe o art. 14 do Código de Processo Civil e o art. 113 do Código Civil Brasileiro, com o dever de praticar negócios como objetos lícitos e possíveis, determinados ou determináveis (art. 104, II, do Código Civil Brasileiro), a GID expôs com detalhes as circunstâncias que conduziram ao estado de crise econômico-financeira.

A GID registra que tem plena ciência das restrições que hoje incorre pelos problemas enfrentados, a exemplo das dificuldades à retomada da produção de fios. Está ciente do descrédito. Contudo, igualmente em atenção aos deveres descritos acima, e com o intuito de reestabelecer a ordem das atividades, evitar a frustração de expectativas tanto de credores, como dos próprios sócios, seja pelo respeito ao sobrenome de seu pai na atividade têxtil, seja pelos anseios naturais de buscar o êxito no exercício da atividade econômica.

Imbuídos deste intuito e ciente destas restrições, bem como das limitações econômico-financeiras (ainda que, condicionais), a GID lançará mão de alguns dos meios previstos exemplificativamente na Lei 11.101/05 como aptos a viabilizar a recuperação judicial e permitir o adimplemento de seus débitos, bem como sanar e evitar situações que ensejaram a crise e a recuperação judicial, abordados individualmente a seguir.

11.1. Reestruturação administrativa

11.1.1. Assessoria Jurídica e Administrativo-Financeira à Gestão

Considerando as particularidades descritas na inicial, a GID promoverá sua reestruturação administrativa, onde seu Administrador passará a atuar com auxílio técnico-científico, de âmbito jurídico e administrativo-financeiro, com o intuito de evitar a repetição de problemas, conforme previsto no art. 50, *caput*, parte final, e inciso IV, da Lei 11.101/05.

Com isto, decisões relevantes (considerando como tais, aquelas que impliquem assunção de novas responsabilidades, como, por exemplo, assinatura de contratos de mútuo/financiamentos, aquisição de maquinários, oneração de bens etc.), deverão ser objeto de análise prévia de advogados e administrador ou economista, visando a segurança na contratação e adimplemento das obrigações, com prévia ciência efetiva dos efeitos que a assinatura do contrato acarretará, subsidiando o Administrador da GID, quanto ao Administrador Judicial e ao Comitê de Credores. Abrangerá ainda a orientação em questões gerais, ainda que de menor relevância, como a cabível busca de eficiência através de novos fornecedores, lançando mão de todos os recursos cabíveis à economia no processo produtivo e aumento de receita.

O auxílio será prestado através de profissionais dotados de conhecimentos técnico-científicos, dotados de idoneidade moral, competência profissional e de ilibada reputação.

No que tange ao âmbito administrativo-financeiro, a assessoria e consultoria será realizada pelo responsável técnico da elaboração do plano de viabilidade econômico-financeira, Sr. ADELAR CARLOS FENNER, que é Bacharel em Ciências Contábeis, especialista em Administração Financeira pela Universidade de Caxias do Sul e mestre em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/RJ, residente e domiciliado na Rua dos Jacarandás, 885, Bairro Cinquentenário, Caxias do Sul, RS, inscrito no CPF n. 311.788.200-68, portador do RG 1011942991 SSP/PC RS, e-mail acffenner@gmail.com, telefone (54) 8123-7726, com longa experiência profissional na área. O intuito principal é garantir que as premissas observadas na elaboração do plano de recuperação, sejam

concretizadas, monitorando da performance econômico-financeira da GID, objetivando, em conjunto com os demais profissionais dentro de suas áreas de atuação, a concretização do Plano de Recuperação da Empresa.

Alternativamente, caso se entenda necessário, ou haja demanda para tanto, a contratação poderá ocorrer sob vínculo empregatício.

No âmbito jurídico, a assessoria e consultoria será realizada pelo escritório FREITAS MACEDO & DALCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade inscrita no OAB/RS sob n. 404, e no CNPJ sob n. 00.886.352/0001-96, sediada na Av. Padre Cacique, 320, cj. 201, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP 90.810-240, telefone (51) 3014-3000 e fax (51) 3014-6101.

O intuito desta assessoria, além de auxiliar na observância do plano de recuperação, em prol de sua concretização, será a defesa dos direitos da GID (e, conseqüentemente, dos credores), administrativa e judicialmente, a exemplo de medidas cabíveis à restituição, compensação ou reembolso de tributos, assim como diante de litígios, como o processo trabalhista ajuizado por DjonatanSantin (processo n. 0005252-57.2013.5.12.0005, que tramita perante a 1ª Vara do Trabalho de Itajaí, SC, onde recentemente foi proferida sentença de improcedência da reclamatória trabalhista), assim como no litígio mencionado na inicial perante a sociedade empresária Poly Exportação e Importação Ltda., com o ajuizamento da devida ação indenizatória, e continuidade das defesas nas ações existentes.

11.1.2. Otimização do quadro de empregados

Considerando que com a interrupção das atividades da indústria, ainda que momentânea, alguns empregados existentes iniciaram litígio com a GID, assim como outro pediu a extinção da relação contratual, e, considerando que na retomada das atividades foi possível verificar que havia mão-de-obra excedente, não havendo razões, no momento para ser reposta ou mantida (art. 50, *caput*, parte final, da Lei 11.101/05). Com isto, deixam de integrar a relação de empregados e também a folha salarial:

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

Ex-empregado	Salário Líquido
Rafael Trois de Mattos	R\$ 3.149,21
Augusto Gomes de Oliveira	R\$ 748,15
Cicero Estevo dos Santos	R\$ 897,78
Claudia Said Freitas Santos	R\$ 5.334,48
Edson Rodrigues	R\$ 748,15
Eldsmar Alves Soares	R\$ 1.176,25
Izael Correa	R\$ 748,15
Moiseis Moreira da Silva	R\$ 850,53
Vilimar Cavichioli	R\$ 5.330,81
Weslei Fernando Garcia da Silva	R\$ 709,81
Total	R\$ 19.693,32

É certo que o quadro de trabalhadores não era nem é elevado, mas diante da possibilidade de manter a produção, ganhando-se eficiência, e, ainda, obter a maximização dos resultados em prol da viabilidade econômico-financeira, no longo prazo, e também, considerando os gastos com transporte e alimentação dos funcionários, bem como a redução destes custos através da contratação de novos fornecedores, há possibilidade de ganho financeiro que se converterá em aumento do resultado ao pagamento dos credores.

11.2. Reestruturação financeira

A GID promoverá sua reestruturação financeira através de diferentes medidas, abrangendo a postulação de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações, a novação de dívidas (com e/ou sem garantia própria ou de terceiros), perdão parcial de dívidas, venda de determinados bens, e, ainda, a equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, na forma do art. 50, caput, e incisos I, IX, XI e XII, da Lei 11.101/05.

Considerando o volume do passivo existente em face das condições possíveis (sem prejuízo de eventual e hipotético aumento das receitas que pode ensejar modificação das expectativas), é fundamental a renegociação das dívidas, visando seu perdão parcial (seja para excluir encargos de mora, sanções, valores eventualmente já auferidos pelos credores através de contratos de seguro, economias tributárias obtidas em

função do inadimplemento etc., ou mesmo obter o desconto efetivo dos valores a receber), a concessão de prazo para pagamento (incluindo período de carência e dilação de prazo para pagamento parcelado), a equalização dos encargos financeiros, inclusive no que tange a correção monetária dos valores (aplicando-se a Taxa Referencial), enfim, promovendo sua novação, como forma de permitir o efetivo adimplemento.

Para viabilizar o plano é necessário que haja concessão de prazo de 20 (vinte) meses de carência, a contar de sua aprovação, para início do pagamento dos valores devidos aos credores das classes preferencial e quirografária, seguindo-se do prazo total de 8 (oito anos), totalizando assim o lapso temporal de 10 (dez anos).

Igualmente com esta finalidade promover a alienação de bens que não são necessários ao exercício das atividades, como é o caso do imóvel localizado na Rua WyllyHenig, n. 27, ap. 801, Edifício Villa Florence.

11.2. Reestruturação econômica

A doutrina aponta que os estudos (e, pode-se afirmar sem margem a dúvidas, a prática), têm demonstrado que a reorganização das empresas requer acesso a financiamento como forma de concretizar o êxito dos planos de recuperação.⁴

O plano de recuperação prevê também, ainda que de forma condicional a devida viabilização, a busca de novas formas de financiamento e ampliação à suas atividades, através da redução de custos com encargos financeiros; mas também pelo intuito de adquirir novas máquinas à produção de fio através da concessão de crédito, considerando que a GID já realizou a construção de todo um pavilhão, com a estrutura tecnológica e técnica cabível, onde possui capacidade para acrescentar mais três máquinas às duas que possui, permitindo a máxima otimização da planta industrial existente, consoante permite o art. 50, caput, combinado com o art. 67 da Lei 11.101/05.

⁴ SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro de. PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 317.

E, caso este intuito de aumentar a produção, otimizando a planta industrial se confirme (o que também requer maiores recursos à aquisição de insumos), será possível facilitar a concretização da recuperação judicial com pleno êxito.

Com o intuito de escalonar a aquisição, adequar à comercialização, permitir o adimplemento do preço à compra e instalação das novas máquinas, caso viabilizado o plano de aumentar a produção através da compra do novo maquinário, com obtenção do crédito cabível, foi computado que isto ocorrerá em exercícios distintos.

12. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Profissional Responsável pela Demonstração da Viabilidade Econômico-Financeira

O responsável pela solicitação e análise de dados destinados a verificação e, se cabível, demonstração da viabilidade econômico-financeira é o **Bacharel em Ciências Contábeis**, ADELAR CARLOS FENNER, que é **especialista em Administração Financeira** pela Universidade de Caxias do Sul e **mestre em Gestão Empresarial** pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/RJ. Adelar Fenner é brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua dos Jacarandás, 885, Bairro Cinquentenário, Caxias do Sul, RS, inscrito no CPF n. 311.788.200-68, portador do RG 1011942991 SSP/PC RS, e-mail acffenner@gmail.com, telefone (54) 8123-7726.

12.2. Demonstração da Viabilidade Econômico-Financeira

Os planos de ações que estão sendo efetivamente praticados e, outros, a serem implementados na GID Têxtil em todos os seus departamentos, visando a otimização e a maximização de sua planta fabril para a superação da crise instalada, permitiu a elaboração das seguintes projeções econômicas financeiras.

12.2.1. CAPACIDADE PRODUTIVA – DAS LINHAS ATUAIS E DE NOVAS LINHAS

As projeções econômicas financeiras foram elaboradas levando-se em consideração a produção viável com a atual capacidade instalada (02 linhas de produção) e,

de forma consistente e gradativa, a capacidade instalada oriunda da instalação de novas linhas de produção (03 novas linhas de produção) da GID Têxtil, que é demonstrada conforme tabela abaixo:

Capacidade Instalada Volumes Físicos Anuais – Em Toneladas ¹			
Cenários	Linhas Atuais ²	Linhas Novas ²	TOTAL
Ano 1	1.292,5	0	1.292,5
Ano 2	1.292,5	646,3	1.938,8
Ano 3	1.292,5	1.292,5	2.585,0
Demais Anos	1.292,5	1.938,8	3.231,3

* Tabela 1 – Capacidade Produtiva.

¹ Capacidade Produtiva calculada com base em 70% de eficiência das linhas de produção, operando em três turnos de trabalho.

² Linhas de Produção considera-se as máquinas “Filatórios r60 rieter”.

12.2.2. PROJEÇÕES DAS RECEITAS

12.2.2.1. Premissas

Para a projeção do volume de Receita Bruta nos 10 (dez) anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

A estratégia adotada foi “realista”, considerando-se que a empresa opere em 70% da capacidade instalada das linhas atuais e das linhas a serem instaladas.

Para formar a base de projeção das receitas foi considerado o preço atual de mercado (Abril/14). A Política do Preço de Venda da empresa prevê que o preço de venda está vinculado ao preço de compra da matéria-prima (Pluma). Em outras palavras, quando o preço de compra da “Pluma” aumenta o preço de venda aumenta de forma similar e, em contraponto, quando o preço de compra da “Pluma” reduz o preço de venda reduz de forma similar – O que significa uma “Prática de Preço de Venda Justo”.

O volume inicial projetado de receitas (Ano 1) está totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa e são contemplados investimentos com financiamento apropriado de 03 (três) novas máquinas “Filatórios r60 rieter”, isto para ampliar a capacidade produtiva e, conseqüentemente, otimizar e maximizar a planta fabril de empresa – aquisição da 1ª máquina no II semestre/14 para entrar em operação produtiva no início do Ano 2; aquisição da 2ª máquina no II trimestre/15 para entrar em operação

produtiva no início do Ano 3, e; aquisição da 3ª máquina no II semestre/16 para entrar em operação produtiva no início do Ano 4.

Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário – projeção base “zero”. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável estimar um índice inflacionário de modo adequado, sendo assim, considera-se os preços praticados a valor presente (Abril/14), pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos produtos, isto para garantir as margens e os resultados projetados.

12.2.2.2. Projeção da Receita Bruta – Em Milhares de Reais

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Total
13.055	19.582	26.109	32.636	32.636	32.636	32.636	32.636	32.636	32.636	287.200

* Tabela 2 – Projeção da Receita Bruta.

12.2.2.3. Análise Prévia

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado uma receita bruta de R\$13.055 Milhões, o que corresponde a uma média mensal de R\$ 1.088 Milhões.

O faturamento projetado está consubstanciado em projeções de órgãos vinculados ao setor e, principalmente, no potencial de demanda dos clientes da empresa. Por outro lado, o crescimento do faturamento projetado esta lastreado em investimentos de 03 (três) novas máquinas “Filatórios r60 rieter”, que devem entrar em processo produtivo no início dos Anos 2; 3 e 4, bem como no potencial de demanda dos clientes.

Com estes investimentos a projeção do faturamento a partir do Ano 4 será de R\$ 32.636 Milhões, totalizando ao final dos 10 anos uma receita bruta de R\$ 287.200 Milhões. Levando em consideração o percentual médio de lucratividade líquida de 16,9% e o percentual médio de EBITDA (Capacidade de Geração de Caixa Operacional) de 24,4%, significa que comporta o pagamento dos débitos sujeitos ao plano de recuperação judicial, demonstrando que o plano de recuperação, ora estruturado, possibilita a viabilidade econômica financeira da empresa GID Têxtil.

12.2.3. PROJEÇÃO DE RESULTADOS

12.2.3.1. Premissas

Foi utilizado o Sistema Tributário Normal com apuração de Lucro Real, sendo consideradas assim, as compensações de Prejuízos Fiscais e da Base de Cálculo Negativa da CSLL e, também, as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados, sendo que a GID Têxtil beneficia-se do regime especial do ICMS com alíquota de 1,2%.

Os Custos de Matéria-Prima e dos Materiais de acondicionamento dos produtos produzidos foram considerados ao custo de compra de Abril/14.

Os Custos e as Despesas com o Quadro Geral de Funcionários foram considerados de acordo com o disposto a seguir: a) Número de Funcionários por Posto de Trabalho, com eventuais incrementos em função do aumento de volumes produzidos; b) Salários e Adicionais 220 horas base Abril/14; e c) Encargos Sociais de acordo com a legislação trabalhista atual.

O Custo de Energia Elétrica foi considerado ao custo de compra de Abril/14 – Consumo Cativo – com incrementos em função do aumento de volumes produzidos.

Os demais Custos e Despesas Fixas (Industrial, Administrativo Financeiro e Comercial) foram projetados com base na análise dos custos de despesas fixas realizadas no ano base de 2013, com ajustes oriundos da reorganização operacional e com eventuais incrementos em função do aumento de volumes.

A sobra do EBITDA (Capacidade de Geração de Caixa Operacional) projetada para cada ano será destinada para o pagamento dos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro da empresa.

A projeção foi efetuada com base “zero”, ou seja, não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita bruta. A premissa adotada é de que todos os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

repassados aos preços dos produtos quando ocorrerem, desta forma, mantendo a rentabilidade projetada, bem como a geração do EBITDA (Capacidade de Geração de Caixa Operacional) e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento resultante.

O Ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da GID Têxtil.

As projeções foram realizadas com base em um cenário realista.

12.2.3.2. Projeção do Resultado Econômico Financeiro

As projeções de resultado econômico financeiro, com base nos volumes físicos previstos, receitas projetadas e nas premissas adotadas, resultou no seguinte quadro:

	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4	
RECEITA BRUTA	13.055		19.582		26.109		32.636	
RECEITA LÍQUIDA	11.690	100,0%	17.536	100,0%	23.381	100,0%	29.226	100,0%
(-) CUSTO PRODUTOS/SERVIÇOS VENDIDOS	8.653	74,0%	12.357	70,5%	16.367	70,0%	20.154	69,0%
LUCRO BRUTO	3.037	26,0%	5.178	29,5%	7.013	30,0%	9.072	31,0%
(-) DESPESAS COM VENDAS	387	3,3%	581	3,3%	774	3,3%	968	3,3%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.346	11,5%	1.346	7,7%	1.346	5,8%	1.346	4,6%
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
LUCRO OPERAC ANTES RES FINANCEIRO	1.305	11,2%	3.252	18,5%	4.894	20,9%	6.758	23,1%
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	(208)	-1,8%	(122)	-0,7%	(183)	-0,8%	(183)	-0,6%
LUCRO OPERAC APÓS RES FINANCEIRO	1.096	9,4%	3.130	17,9%	4.711	20,1%	6.576	22,5%
(+/-) OUTRAS REC (DESP) OPERACIONAIS	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
LUCRO ANTES DOS TRIBUTOS S/LUCRO	1.096	9,4%	3.130	17,9%	4.711	20,1%	6.576	22,5%
(-) PROVISÃO TRIBUTOS S/LUCRO	244	2,1%	697	4,0%	1.049	4,5%	1.464	5,0%
LUCRO LÍQUIDO	852	7,3%	2.433	13,9%	3.662	15,7%	5.112	17,5%
EBITDA	1.616	13,8%	3.685	21,0%	5.455	23,3%	7.441	25,5%
TRIBUTOS SOBRE LUCROS	244		697		1.049		1.464	
INVESTIMENTOS - NA CONDIÇÃO COM FINANCIAMENTOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL	636		1.188		1.523		1.302	
Classe I	132		0		0		0	
Classe II e III	0		944		1.247		2.444	
CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	291		291		290		290	
CAPITAL DE GIRO - RECOMPOSIÇÃO	313		565		1.346		1.941	

	Ano 5		Ano 6		Ano 7		Ano 8	
RECEITA BRUTA	32.636		32.636		32.636		32.636	
RECEITA LÍQUIDA	29.226	100,0%	29.226	100,0%	29.226	100,0%	29.226	100,0%
(-) CUSTO PRODUTOS/SERVIÇOS VENDIDOS	20.154	69,0%	20.154	69,0%	20.154	69,0%	20.154	69,0%
LUCRO BRUTO	9.072	31,0%	9.072	31,0%	9.072	31,0%	9.072	31,0%
(-) DESPESAS COM VENDAS	968	3,3%	968	3,3%	968	3,3%	968	3,3%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.346	4,6%	1.346	4,6%	1.346	4,6%	1.346	4,6%
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
LUCRO OPERAC ANTES RES FINANCEIRO	6.758	23,1%	6.758	23,1%	6.758	23,1%	6.758	23,1%
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	(130)	-0,4%	(78)	-0,3%	(35)	-0,1%	(9)	0,0%
LUCRO OPERAC APÓS RES FINANCEIRO	6.628	22,7%	6.680	22,9%	6.724	23,0%	6.750	23,1%
(+/-) OUTRAS REC (DESP) OPERACIONAIS	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
LUCRO ANTES DOS TRIBUTOS S/LUCRO	6.628	22,7%	6.680	22,9%	6.724	23,0%	6.750	23,1%
(-) PROVISÃO TRIBUTOS S/LUCRO	1.475	5,0%	1.487	5,1%	1.497	5,1%	1.502	5,1%
LUCRO LÍQUIDO	5.153	17,6%	5.193	17,8%	5.227	17,9%	5.247	18,0%
EBITDA	7.442	25,5%	7.442	25,5%	7.442	25,5%	7.442	25,5%

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

TRIBUTOS SOBRE LUCROS	1.475	1.487	1.497	1.503
INVESTIMENTOS - NA CONDIÇÃO COM FINANCIAMENTOS	1.245	1.188	773	377
RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Classe I	0	0	0	0
Classe II e III	2.488	2.534	2.940	3.330
CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	290	0	0	0
CAPITAL DE GIRO - RECOMPOSIÇÃO	1.944	2.233	2.232	2.232

	Ano 9		Ano 10		Total	
RECEITA BRUTA	32.636		32.636		287.200	
RECEITA LÍQUIDA	29.226	100,0%	29.226	100,0%	257.188	100,0%
(-) CUSTO PRODUTOS/SERVIÇOS VENDIDOS	20.154	69,0%	20.154	69,0%	178.457	69,4%
LUCRO BRUTO	9.072	31,0%	9.072	31,0%	78.731	30,6%
(-) DESPESAS COM VENDAS	968	3,3%	968	3,3%	8.515	3,3%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.346	4,6%	1.346	4,6%	13.457	5,2%
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
LUCRO OPERAC ANTES RES FINANCEIRO	6.758	23,1%	6.758	23,1%	56.758	22,1%
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	-	0,0%	-	0,0%	(947)	-0,4%
LUCRO OPERAC APOS RES FINANCEIRO	6.758	23,1%	6.758	23,1%	55.812	21,7%
(+/-) OUTRAS REC (DESP) OPERACIONAIS	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
LUCRO ANTES DOS TRIBUTOS S/LUCRO	6.758	23,1%	6.758	23,1%	55.812	21,7%
(-) PROVISÃO TRIBUTOS S/LUCRO	1.504	5,1%	1.504	5,1%	12.424	4,8%
LUCRO LÍQUIDO	5.254	18,0%	5.254	18,0%	43.388	16,9%
EBITDA	7.442	25,5%	7.442	25,5%	62.849	24,4%
TRIBUTOS SOBRE LUCROS	1.504		1.504		12.424	
INVESTIMENTOS - NA CONDIÇÃO COM FINANCIAMENTOS	0		0		8.232	
RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Classe I	0		0		132	
Classe II e III	3.705		3.705		23.337	
CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	0		0		1.452	
CAPITAL DE GIRO - RECOMPOSIÇÃO	2.233		2.233		17.272	

12.2.3.3. Análise

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Em virtude do aumento do nível de atividade projetado, que está lastreado na realização de investimentos em 03 (três) novas máquinas "Filatórios r60 rieter", que devem entrar em processo produtivo no início dos Anos 2; 3 e 4, o efeito da alavancagem operacional é muito favorável, a ponto de reduzir os custos e as despesas fixas em termos percentuais, desta forma: a) O Lucro Líquido inicia com 7,3% em relação a receita líquida projetada no Ano 1, atingindo 18,0% em relação a receita líquida projetada no ano 10, o que perfaz uma média anual de 16,9%; e b) O EBITDA (Capacidade de Geração de Caixa Operacional) inicia com 13,8% em relação a receita líquida projetada no Ano 1, atingindo 25,5% em relação a receita líquida projetada já a partir do Ano 4, o que perfaz uma média anual de 24,4%. PAYBACK dos Investimentos: Com base no "EBITDA – Capacidade de Geração de Caixa Operacional" incremental temos um "Payback" de 16,8 meses. Em outras palavras, os investimentos novos, em fase de operação, se pagam em 16,8 meses.

Portanto, a realização dos investimentos projetados potencializa e consolida a “Otimização e Maximização da Planta Fabril” da empresa, possibilitando o cumprimento do plano de recuperação judicial juntamente com o crescimento da indústria.

Conforme a projeção, o EBITDA (Capacidade de Geração de Caixa Operacional) apurado no final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, além dos tributos sobre os lucros e dos investimentos necessários para a otimização e maximização do parque fabril da empresa. Desta forma, fica evidenciado que a reorganização da operação e o plano de recuperação viabilizam a superação da situação da crise econômico-financeira da GID Têxtil, permitindo que seja mantida a fonte produtora de emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

13. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

O último requisito previsto no art. 53 da Lei 11.101/05 é o da apresentação de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Os laudos foram elaborados por empresa especializada, no caso, **Factum – Avaliações e Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 08.272.086/0001-13, CREA-RS sob n. 149.214, sediada na Rua Vasco da Gama, n. 845, cj. 401, Bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90420-111, fone (51) 3388-6828, site www.factumbrasil.com.br.

Desta forma, integram o presente Plano de Recuperação os Laudos anexos, assim descritos:

- a) Laudo de avaliação do imóvel industrial;
- b) Laudo dos bens do ativo imobilizado;
- c) Laudo do apartamento n. 801 e duas vagas de garagem do Edifício Villa Florence, em Itajaí;

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

fls. 160

- d) Laudo de terrenos urbanos, em Imbituba;
- e) Laudo de Gleba Rural em Imbituba; e,
- f) Laudo do valor econômico financeiro.

14. ADITAMENTOS CABÍVEIS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA

Por fim, conforme o exposto, visando atender aos prazos legais, assim como, oportunamente promover as modificações necessárias ao Plano de Recuperação Judicial, a GID registra que apresentará as modificações, na forma prevista pela legislação, para permitir a devida apreciação do caso concreto pelos credores, pelo Ministério Público, pelo Administrador Judicial e pelo MM. Juízo.

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Por seus representantes processuais na ação de recuperação judicial

Mário de Freitas Macedo Filho
OAB.RS 14.630
OAB.SC 31.192-A

Rodrigo Dalcin Rodrigues
OAB.RS 46.049
OAB.SC 31.264-A

Valéria Cardoso Morais
OAB.SC 27.351

Luísa Oliveira Gonçalves
OAB.RS 83.927

Adelar Carlos Fenner
Me. Em Gestão Empresarial



FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica



Laudo de Avaliação

SOLICITANTE : GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

TIPO DO IMÓVEL : IMÓVEL INDUSTRIAL

**LOCALIZAÇÃO : AV. SETE, LOTES 12 A 17 E 22 A 25
POLO EMPRESARIAL OESTE
CAMPO GRANDE - MS**

FINALIDADE : DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

DATA : 20 DE MAIO DE 2014



**FACTUM BRASIL**

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

Porto Alegre, 20 de maio de 2014

À

Diretoria da

Guedes Importação e Distribuição Ltda.

Rua Pedro Pereira Mafra, 147, bairro Ressacada
Itajaí/SC

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação de V. Sas., servimo-nos da presente para encaminhar-lhes o laudo de avaliação de imóvel dessa empresa registrado sob número 20140596-3-1, com vistas à determinação do valor de mercado desse bem para a data atual.

Trata este laudo de imóvel industrial localizado na Av. Sete, lotes 12 a 17 e 22 a 25, no Polo Empresarial Oeste, em Campo Grande/MS, compreendendo prédios, benfeitorias e os respectivos terrenos.

Este laudo foi realizado em consonância com as normas da NBR 14653, partes 1 e 2, prescritas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e, também, com os preceitos do IFRS (International Financial Reporting Standards), ASA (American Society of Appraisers) e SFAS (Statement of Financial Accounting Standards).

Atenciosamente,

FACTUM - Avaliações e Consultoria Ltda.



1. RESUMO DA AVALIAÇÃO

Valor dos Terrenos	R\$ 1.575.000,00
Valor dos Prédios e Benfeitorias	R\$ <u>6.632.000,00</u>
Valor de Mercado do Imóvel	R\$ 8.207.000,00

(Oito milhões e duzentos e sete mil reais)

2. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A Factum – Avaliações e Consultoria Ltda. foi contratada pela Solicitante para realizar a avaliação patrimonial, com a finalidade de determinar o valor de mercado de imóvel de propriedade desta.

Este trabalho foi efetuado com informações disponibilizadas pela Solicitante e por terceiros, as quais consideramos como verdadeiras, uma vez que não faz parte do processo de avaliação qualquer tipo de auditoria.

Este laudo de avaliação ou parte dele não pode ser reproduzido ou publicado sem prévia autorização por escrito da Factum.

Buscamos, de uma forma clara e objetiva, justificar as conclusões aqui encontradas. Apresentamos as bases para os devidos julgamentos, tanto dos critérios adotados, quanto dos elementos indispensáveis à perfeita compreensão dos cálculos e resultados.

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e código 24AD854.

3. QUALIFICAÇÕES DOS AVALIADORES

A Factum Brasil é especializada em avaliações de bens em geral (bens móveis e imóveis e negócios). Atua também com controles patrimoniais e assessoria empresarial. Na sua carteira de clientes há diversas empresas nacionais multinacionais de médio e grande porte.

Sua sede é na cidade de Porto Alegre, RS, e está inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.086/0001-13 e no Conselho Regional de Engenharia do RS sob o nº 149.214.

O corpo técnico da empresa é composto por profissionais especializados na área de Avaliações. Os responsáveis técnicos pela elaboração deste laudo são os seguintes:

Paulo Rondelli Silveira – Responsável Técnico da Empresa, engenheiro civil, formado pela PUC/RS e atual conselheiro do IGEL (Instituto Gaúcho de Engenharia Legal) e participante de diversos cursos, ciclos de estudos e palestras. Possui mais de 35 anos de experiência na área de avaliações e prestou serviços de avaliações econômicas a diversas empresas, assessorando-as em suas negociações.

João Paulo M. Silveira – Diretor da Empresa, engenheiro civil formado pela PUC/RS, MBA/FGV em Gestão de Empresas. Possui experiência no Brasil e no exterior em avaliações, tanto como executor de serviços quanto em cursos de aperfeiçoamento.

4. DECLARAÇÕES DA FACTUM BRASIL

A Factum Brasil, nome fantasia de Factum - Avaliações e Consultoria Ltda., declara que nenhum de seus sócios ou funcionários possui qualquer tipo de interesse financeiro na Guedes Importação e Distribuição. Portanto, trabalhamos com independência em relação à metodologia utilizada e aos valores apurados.

A Factum Brasil não possui informações comerciais e creditícias de qualquer natureza que possam modificar e/ou impactar o laudo de avaliação.

A Factum Brasil informa que a Contratante não influenciou nas práticas, processos e metodologias utilizadas, o que conseqüentemente, não direcionou as conclusões alcançadas neste laudo.

Os honorários profissionais que a Factum Brasil recebeu da Contratante foram independentes de qualquer resultado e/ou conclusão deste laudo.

A Factum Brasil responsabiliza-se pela escolha da metodologia de avaliação utilizada e entende que através dela os resultados são confiáveis. A metodologia escolhida, as conclusões, critérios e demais informações pertinentes estão fundamentados neste laudo.

Conforme as Normas Brasileiras de Avaliação este laudo é classificado como tendo grau de fundamentação II e grau de precisão II.

5. INFORMAÇÕES GERAIS

5.1. Localização e Situação

O imóvel dista cerca de:

- 900 m da Rodovia Federal BR-262
- 7,6 km do Aeroporto de Campo Grande
- 12,5 km do Centro da cidade de Campo Grande

Está inserido no quarteirão formado pelas avenidas Sete, Jamil Nahas, João Batista Fernandes e Annes Salin Saad.



Localização



FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica



Situação

5.2. Ocupação do Imóvel

O imóvel destina-se à atividade industrial e está ocupado pela proprietária.

5.3. Classificação do Imóvel

Classificamos esse imóvel como sendo de uso geral, ou seja, suas construções podem ser utilizadas para outros fins, sem a necessidade de adaptações de vulto.



5.4. Infraestrutura Urbana e Equipamentos Comunitários

O imóvel é servido pelos seguintes melhoramentos públicos: redes de abastecimento de água potável, de energia elétrica em AT e BT, de telefonia e de iluminação pública.

Os logradouros confrontantes apresentam pavimentação de chão batido.

Além disso, é atendido por diversos serviços de utilidade pública, concedidos ou não, tais como: transporte público próximo (ônibus), correio domiciliar, coleta de lixo, segurança, etc.

5.5. Classificação da Circunvizinhança

A circunvizinhança caracteriza-se por ser zona industrial.

5.6. Titularidade

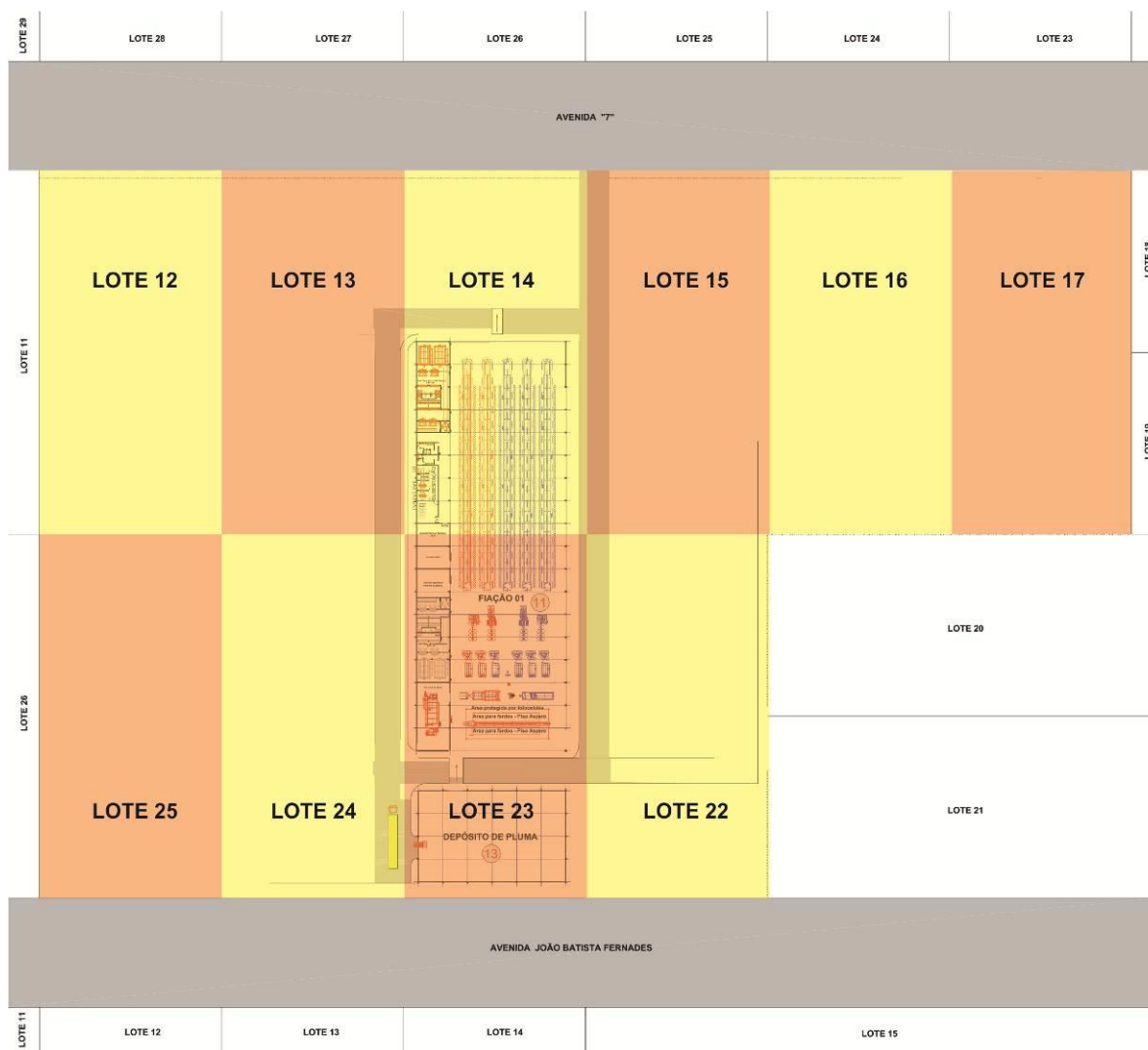
Está registrado pela matrícula nº 91.870 da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande/MS. Abaixo segue breve descritivo da mesma:

“Imóvel: Lote de terreno sob nº 25R (vinte e cinco R), resultante do remembramento dos lotes 12 a 17, e 22 a 25, da quadra nº 04, do parcelamento PÓLO EMPRESARIAL OESTE – BAIRRO NÚCLEO INDUSTRIAL, nesta capital, com a área total de 50.000 metros quadrados, medindo e limitando-se: frente, 300,00 metros, com a Avenida 7; fundos 100,00 metros, com parte do lote 20 e 200,00 metros, com a Avenida João Batista Fernandes; lado direito, 100,00 metros, com os lotes 18 e 19 e 100,00 metros, com os lotes 20 e 21; e lado esquerdo, 200,00 metros, com os lotes 11 e 26. ”

6. O IMÓVEL

6.1. Terrenos

O todo maior é composto pela aglutinação de dez lotes de 5.000 m² cada um. É de meio de quadra, tem relevo plano, está no nível dos passeios dos logradouros confrontantes, possui formato retangular e perfaz uma área total de 50.000 m².



**FACTUM BRASIL**

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

6.2. Prédios e Benfeitorias

6.2.1. Barracão da Produção

Edificação de um pavimento com as seguintes dependências: Depósito de Material Acabado, Produção, Embalagem, Refeitório, Vestiário, Depósito de Tubos, Casa de Força, Sanitários, Laboratório/Administração, Preparação, Oficina/Almoxarifado, Abertura e Limpeza.

Características construtivas e de acabamento:

- Fundações: de sapatas de concreto;
- Estrutura: pré-moldada de concreto;
- Elevações: em blocos de concreto com reboco e pintura em tinta PVA;
- Pisos: em concreto;
- Forro: em PVC;
- Cobertura: em telhas metálicas apoiadas em estrutura metálica;
- Esquadrias: portas e janelas metálicas;
- Instalações elétricas: com redes embutidas e aparentes; iluminação fluorescente;
- Instalações hidráulicas: com redes embutidas;
- Sanitários: paredes com revestimento em azulejos e piso em cerâmica.

Pé-direito: 4,40 m (até o forro)

Área construída: 4.657,50 m²

Idade aparente: 2 anos

Estado de conservação: muito bom



Vista externa



Depósito de material acabado



Produção



Embalagens



Refeitório



Vestibário



Administração/laboratório



Preparação



Oficina/almojarifado



Abertura

6.2.2. Depósito de Algodão

Edificação de um pavimento com as seguintes características construtivas e de acabamento:

- Fundações: de sapatas de concreto;
- Estrutura: pré-moldada de concreto;
- Elevações: em blocos de concreto com reboco e pintura em tinta PVA;
- Pisos: em concreto;
- Cobertura: em telhas metálicas apoiadas em estrutura metálica;
- Esquadrias: portas metálicas;
- Instalações elétricas: com redes aparentes; iluminação fluorescente.

Pé-direito: 7,00 m

Área construída: 1.012,50 m²

Idade aparente: 2 anos

Estado de conservação: bom





FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

6.2.3. Casa de Bombas

Edificação de um pavimento com as seguintes características construtivas e de acabamento:

- Fundações: diretas;
- Estrutura: paredes autoportantes em blocos de concreto com reboco e pintura em tinta PVA;
- Pisos: em concreto;
- Cobertura: em telhas metálicas apoiadas em estrutura metálica;
- Esquadrias: portas metálicas e ventilação natural via cobogós;
- Instalações elétricas: com redes embutidas e aparentes; iluminação fluorescente;
- Possui seis reservatórios com capacidade para 30.000 litros.

Pé-direito: 4,30 m

Área construída: 30,00 m²

Idade aparente: 2 anos

Estado de conservação: muito bom



**FACTUM BRASIL**

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

6.2.4. Subestação

Edificação de um pavimento com as seguintes características construtivas e de acabamento:

- Fundações: diretas;
- Estrutura: paredes autoportantes em blocos de concreto com reboco e pintura em tinta PVA;
- Pisos: em concreto;
- Cobertura: em laje de concreto impermeabilizada;
- Esquadrias: portas e janelas (venezianas) metálicas.

Pé-direito: 3,10 m

Área construída: 25,00 m²

Idade aparente: 2 anos

Estado de conservação: bom



6.2.5. Portaria

Edícula com as seguintes características construtivas e de acabamento:

- Fundações: diretas;
- Estrutura: paredes autoportantes em blocos de concreto com reboco e pintura em tinta PVA;
- Pisos: em cerâmica;
- Forro: em PVC;
- Cobertura: em telhas metálicas;
- Esquadrias: portas e janelas metálicas;
- Instalações elétricas: com redes aparentes e iluminação fluorescente;
- Instalações hidráulicas: com redes embutidas
- Sanitários: paredes com revestimento em azulejos e piso em cerâmica.

Pé-direito: 2,60 m

Área construída: 6,00 m²

Idade aparente: 2 anos

Estado de conservação: bom



**FACTUM BRASIL**

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

6.2.6. Fechamento

Fechamento em tela fixada em mourões de concreto, com cinta de concreto, perfazendo um perímetro aproximado de 1.000 metros.

Idade: 2 anos

Estado de conservação: bom



6.2.7. Pavimentação

As áreas destinadas ao estacionamento e a circulação de veículos no interior da indústria são pavimentadas em asfalto, numa área aproximada de 1.700 m².

Idade aparente: 2 anos

Estado de conservação: bom



**FACTUM BRASIL**

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

7. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Devido ao tipo de imóvel, utilizamos um composto de metodologias – o Comparativo Direto de Dados de Mercado para o terreno e o do Custo de Reposição Depreciado para os prédios e demais benfeitorias.

O Método Comparativo é aquele que identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis (características intrínsecas e extrínsecas), constituintes da pesquisa de mercado.

Já o Método do Custo de Reposição Depreciado consiste em determinar, através de orçamentos e/ou estimativas apropriadas, o custo de reposição de prédios e benfeitorias e, após, depreciar através de critérios consagrados.

7.1. Os Terrenos

Conforme pesquisa realizada, levantamos 25 amostras comparáveis para fins de determinação do valor de mercado, os quais serviram de base para os cálculos de inferência estatística.

A partir da citada pesquisa, cujas informações mais detalhadas constam em anexo, identificamos o seguinte comportamento imobiliário:

$$V_{Unit} = f (AC/AT ; \text{Área} ; Renda ; IA)$$

onde:



FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

- VUnit: variável dependente ou explicada que representa o valor unitário (R\$/m²), aplicável sobre a área do terreno.
- AC/AT: variável independente (explicativa), quantitativa, que expressa a relação entre a área construída e a área de terreno.
- Área: variável independente, ou explicativa, quantitativa, que expressa a área do terreno, em metros quadrados.
- Renda: variável independente (ou explicativa), tipo *proxy*, que expressa a renda média do bairro em salários mínimos, conforme dados do IBGE.
- IA: variável independente (ou explicativa), tipo *proxy*, que expressa o índice de aproveitamento em função de seu zoneamento, de acordo com o Plano Diretor de Campo Grande/MS.

Essas variáveis são passíveis de testes estatísticos para a averiguação de sua real influência na formação dos preços. Ao serem injetadas no modelo e sujeitas aos testes de hipóteses, quando apresentam confiabilidade aos níveis de significância exigidos pela Norma, pela análise de seus regressores, faz-se possível encontrar a fórmula matemática que interpreta a formação dos preços no mercado. Neste contexto, a avaliação deixa de ser uma mera “opinião” do avaliador e passa a ser considerada como uma interpretação científica (estatística) do mercado, ensejando assim a determinação do valor procurado para o imóvel que se está avaliando.

Através do tratamento estatístico utilizado para a amostra coletada, obteve-se que o modelo de melhor representatividade dos elementos pesquisados, tendo como variável dependente o Valor Unitário (VUnit), possui a seguinte configuração matemática:

$$VUnit = 745,58172 * e^{(10,184352 * AC/AT)} * e^{(793,07762 / \text{Área})} * e^{(4,2588657 / Renda)} * IA^{0,21248242}$$

- Coeficiente de correlação geral: $r = 0,9737$
- Os demais parâmetros estatísticos constam em anexo



FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

Os lotes avaliados apresentam os seguintes atributos:

- AC/AT = 0 (somente o terreno)
- Área = 5.000 m² (área de cada lote)
- Renda = 1,39 sm (renda média do núcleo industrial)
- IA = 1 (zona Z5)

Logo, o valor unitário inferido para os lotes é de:

$$V_{Unit} = 745,58172 * e^{(10,184352 * 0)} * e^{(793,07762 * 1/5.000)} * e^{(4,2588657 * 1/1,39)} * 1^{0,21248242} =$$

$$V_{Unit} = R\$ 40,81/m^2$$

Intervalo de confiança: - Lim Infer. = R\$ 34,56/m²
 - Lim Sup. = R\$ 48,19/m²

Para o presente caso, adotaremos o limite inferior do intervalo de confiança, pois os lotes avaliados estão localizados no Polo Empresarial Oeste, área esta, que ainda necessita de uma melhor infraestrutura.

Valor adotado: **R\$ 35,00/m²**

Tendo em vista que todos os dados da amostra constituem-se de ofertas (e não de negócios realizados), carregam eles um sobrepreço inicial de oferta referente a uma margem negocial. Assim, para se chegar ao valor de mercado, há que se corrigir essa elasticidade de oferta, via de regra, considerada em 10% sobre o preço ofertado. Por conseguinte, o valor do lotes, importa em:

$$V_{lotes} = 50.000 \text{ m}^2 \times R\$ 35,00/m^2 \times 0,90 = \mathbf{R\$ 1.575.000,00}$$

(Um milhão e quinhentos e setenta e cinco mil reais)



FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

7.2. Avaliação dos Prédios e Benfeitorias

De acordo com o critério anteriormente referido, a avaliação dos prédios e benfeitorias obedece ao seguinte roteiro de cálculo:

ITEM	PRÉDIOS E BENFEITORIAS	DIMENSÃO (m,m²)	CUSTO DE REPOSIÇÃO (R\$)	COEF. DEPREC.	VALOR ATUAL (R\$)
1	Galpão da Produção	4.657,50	5.572.000,00	0,95	5.318.000,00
2	Galpão Depósito de Algodão	1.012,50	1.000.000,00	0,95	955.000,00
3	Casa de Bombas	30,00	20.000,00	0,95	19.000,00
4	Subestação	25,00	18.000,00	0,95	17.000,00
5	Portaria	6,00	8.000,00	0,95	8.000,00
6	Fechamento	1.000,00	165.000,00	0,94	156.000,00
7	Pavimentação	1.700,00	168.000,00	0,94	159.000,00
TOTAL em números arredondados:				R\$	6.632.000,00

(Seis milhões e seiscentos e trinta e dois mil reais)

8. RESUMO DE VALORES

Valor dos Terrenos	R\$ 1.575.000,00
Valor dos Prédios e Benfeitorias	<u>R\$ 6.632.000,00</u>
Valor do Imóvel	R\$ 8.207.000,00

(Oito milhões e duzentos e sete mil reais)

Campo Grande, 20 de maio de 2014.


 Paulo Rondelli Silveira
 Eng. Civ. - CREA/RS 32.777-D

PESQUISA DE MERCADO E TRATAMENTO ESTATÍSTICO



PESQUISA DE MERCADO FLORIANÓPOLIS/SC

DADO	ENDEREÇO	BAIRRO	ÁREA CONST.	ÁREA TERRENO	VALOR	VU/m ²	TELEFONE	IMOBILIARIA	Ac/At	IA	Renda
1	RUA DOIS DE OUTUBRO Nº 436	JARDIM SEMIÁRIO	0,00	45.671,70	R\$ 10.000.000,00	218,95	(67) 3324-1040	PEREZ IMÓVEIS	0,00	2	2,80
2	AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO	MONTE CASTELO	0,00	4.000,00	R\$ 1.400.000,00	350,00	(67) 3324-1040	PEREZ IMÓVEIS	0,00	4	3,22
3	AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO	MONTE CASTELO	0,00	2.531,97	R\$ 1.310.000,00	517,38	(67) 3324-1040	PEREZ IMÓVEIS	0,00	4	3,22
4	RUA FILIPINAS	AERO RANCHO	0,00	1.800,00	R\$ 320.000,00	177,78	(67) 3380-1841 / 9295-2520	ANTÔNIO SOARES DE FREITAS CORRETOR	0,00	2	1,74
5	AERO RANCHO	AERO RANCHO	0,00	5.000,00	R\$ 500.000,00	100,00	(67) 9251-0995 / 9995-7772	ANDERSON DOS SANTOS CORRETOR	0,00	2	1,74
6	AMAMBÁI	AMAMBÁI	0,00	2.400,00	R\$ 1.100.000,00	458,33	(67) 3028-4839 / 9217-8066	ALESSANDRA DA CUNHA CORRETORA	0,00	6	3,89
7	BOSSQUE SANTA MÔNICA	BOSSQUE SANTA MÔNICA	0,00	2.500,00	R\$ 400.000,00	160,00	(67) 2109-7695 / 9912-0850	BERGSON SALOMÃO	0,00	1	1,57
8	RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL	CAIÇARA	0,00	12.000,00	R\$ 1.500.000,00	125,00	(67) 3388-0253 / 8404-6003	MALCON CAMPOS	0,00	2	2,66
9	AV. MATO GROSSO	CARANDÁ	0,00	1.771,00	R\$ 1.920.000,00	1.084,13	(67) 3384-5969 / 3306-6479	ERNESTO SCARPIN	0,00	3	7,91
10	170M DA AV. VIA PARK	CARANDÁ	0,00	8.330,00	R\$ 12.000.000,00	1.440,58	(67) 9906-0159 / 3321-2525	MARCELO MIRANDA	0,00	3	7,91
11	RUA PEDRO MARTINS	CARANDÁ	0,00	2.870,00	R\$ 2.009.000,00	700,00	(67) 3383-3679 / 9221-4297	ANDRÉ WANDERLEY CORRETOR	0,00	1	7,91
12	RUA SAGITÁRIA	CARANDÁ	0,00	1.440,00	R\$ 1.050.000,00	729,17	(67) 3321-4194	LENAN IMÓVEIS	0,00	1	7,91
13	RUA ARAGRUZ	CARANDÁ	0,00	7.360,00	R\$ 5.500.000,00	747,28	(67) 9995-7145	ROSÁLIA DE OLIVEIRA CORRETORA	0,00	2	7,91
14	AV. GUAIÇURUS	CENTENÁRIO	0,00	3.300,00	R\$ 594.000,00	180,00	(67) 3349-0020	AIRTON IMÓVEIS	0,00	2	1,92
15	RUA ITAQUIRAÍ	CENTRO	0,00	1.469,00	R\$ 885.000,00	602,45	(67) 9964-2060 / 9304-3455	CLAUDIA SIMONE CORRETORA	0,00	3	7,11
16	RUA PEDRO CELESTINO	CENTRO	0,00	2.490,29	R\$ 2.490.290,00	1.000,00	(67) 9278-7127 / 9632-1914	GIL OURIVES CORRETOR	0,00	6	7,11
17	BR 163	CHÁCARA DAS MANSÕES	0,00	30.000,00	R\$ 390.000,00	13,00	(67) 9982-3140	JOSÉ CHAVES CORRETOR	0,00	1	1,00
18	BR 163	CHÁCARA DAS MANSÕES	0,00	31.000,00	R\$ 400.000,00	12,90	(67) 9982-3140	JOSÉ CHAVES CORRETOR	0,00	1	1,00
19	RUA MASCOTE	CHÁCARA DAS MANSÕES	0,00	5.000,00	R\$ 55.000,00	11,00	(67) 3321-7262 / 3026-7263	ITO MARTINS CORRETOR	0,00	1	1,00
20	RUA TATUAPÉ	CHÁCARA DAS MANSÕES	0,00	8.600,00	R\$ 95.000,00	11,05	(67) 3349-0020	AIRTON IMÓVEIS	0,00	1	1,00
21	RUA AMADOR BUENO	COOPHASUL	0,00	3.752,37	R\$ 1.200.000,00	319,80	(67) 3305-2291 / 3305-2293	SANDRA E RIBEIRO IMÓVEIS	0,00	2	4,87
22	BR162 - KM 10	NÚCLEO INDUSTRIAL	1.350,00	7.200,00	R\$ 3.500.000,00	486,11	(67) 8401-2416 / 9912-6834	CELSO ARAKAKI CORRETOR	0,19	1	1,39
23	NOVA CAMPO GRANDE	NOVA CAMPO GRANDE	1.838,00	10.616,78	R\$ 6.000.000,00	565,14	(67) 3321-0408	FACUNDO IMOBILIÁRIA	0,17	1	1,94
24	RUA SECUNDÁRIA Nº 14	NÚCLEO INDUSTRIAL	1.200,00	11.160,00	R\$ 900.000,00	80,65	(67) 3382-5200 / 9207-2316	EXCLUSIVA IMÓVEIS	0,11	1	1,39
25	AV. DUQUE DE CAXIAS ANTIGA FÁBRICA CONSTRA	GERRADINHO	4.200,00	25.000,00	R\$ 7.000.000,00	280,00	(67) 9254-1720 / (67) 9653-5234	PARTICULAR	0,17	1	1,57



FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

Informações complementares:

- Número de variáveis: 5
- Número de variáveis consideradas: 5
- Número de dados: 25
- Número de dados considerados: 25

Resultados Estatísticos:

Linear

- Coeficiente de correlação: 0,973788
- Coeficiente de determinação: 0,948264
- Coeficiente de determinação ajustado: 0,937916
- Fisher-Snedecor: 91,64
- Significância: 0,01

Não-Linear

- Coeficiente de determinação: 0,737501

Normalidade dos resíduos:

- 72% dos resíduos situados entre -1 e +1 s
- 92% dos resíduos situados entre -1,64 e +1,64 s
- 96% dos resíduos situados entre -1,96 e +1,96 s

Outliers do Modelo: 0

Equação

Regressores	Equação	T-Observado	Significância	Crescimento Não-Linear
• AC/AT	x	7,20	0,01	21,30 %
• Área	1/x	1,76	9,39	-2,62 %
• Renda	1/x	-12,41	0,01	20,20 %
• IA	ln(x)	1,25	22,71	4,52 %
• VUnit	ln(y)			

Moda:

$$VUnit = 745,58172 * e^{(10,184352 * AC/AT)} * e^{(793,07762 * 1/Área)} * e^{(-4,2588657 * 1/Renda)} * IA^{0,21248242}$$

Precisão: Grau II



FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

Correlações entre variáveis Isoladas Parciais

AC/AT

• Área	-36	45
• Renda	25	78
• IA	-42	40
• VUnit	12	85

Área

• Renda	-53	21
• IA	38	12
• VUnit	46	37

Renda

• IA	-63	7
• VUnit	-90	94

IA

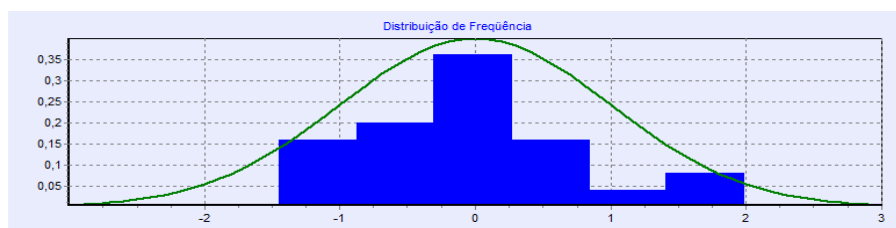
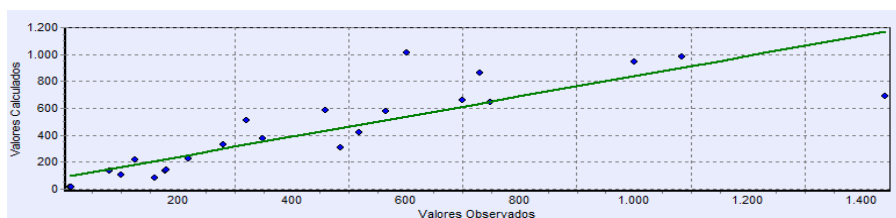
• VUnit	51	27
---------	----	----

Dados do imóvel avaliando:

- AC/AT 0,00
- Área 5.000,00 m²
- Renda 1,39 sm
- IA 1

Valores da Moda para 80% de confiança:

- VUnit Médio: R\$ 40,81/m²
- VUnit Mínimo: R\$ 34,56/m²
- VUnit Máximo: R\$ 48,19/m²



TITULARIDADE

**FACTUM BRASIL**

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

**Registro de Imóveis de Campo Grande 2ª Circunscrição**

Avenida Mato Grosso, 785

Campo Grande - MS - CEP: 79.002-231

Fone: (067) 3306-3260/3 - E-mail: 2ricampogrande@gmail.com

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:00h - 13:00h às 17:00h.

CERTIDÃO**2ª Circunscrição de Registro de Imóveis**MATRÍCULA
91.870FOLHA
01**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

06 12 10

Campo Grande-MS, ____/____/____

COMARCA DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - RUA XV DE NOVEMBRO, 940 - FONE/FAX: (67) 3384.1404 - CAMPO GRANDE - MS

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 25R (vinte e cinco R), resultante do remembramento dos lotes 12 a 17, e 22 a 25, da quadra nº 04 (quatro), do PARCELAMENTO **PÓLO EMPRESARIAL OESTE - BAIRRO NÚCLEO INDUSTRIAL**, nesta Capital, com a área total de 50.000,00 metros quadrados, medindo e limitando-se: frente, 300,00 metros, com a Avenida 7; fundos, 100,00 metros, com parte do lote 20 e 200,00 metros, com a Avenida João Batista Fernandes; lado direito, 100,00 metros, com os lotes 18 e 19 e 100,00 metros, com os lotes 20 e 21; e lado esquerdo, 200,00 metros, com os lotes 11 e 26. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**, inscrito no CNPJ sob nº 03.501.509/0001-06, com sede nesta Capital, na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Centro. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula números 66.123 a 66.128, e 66.133 a 66.136, livro 02, de 29.06.2004, deste Serviço Registral. Emolumentos: isentos, nos termos do art. 16 da Lei 3.003/2005. Campo Grande, 06 de dezembro de 2010. Oficial

AV. 01 - Prenotação nº 221658, de 01.12.2010. Matrícula efetuada à vista de Planta e Memorial Descritivo, elaborados pelo Engenheiro Agrimensor, Valdecy Pereira Siqueira, CREA 4046/D-MS, em 18.11.2010, aprovados pela Municipalidade local em 19.11.2010, através do processo nº 87647/2010-92, ART nº 11233635, datada de 27.10.2010, e Requerimento datado de 29.11.2010 Campo Grande, 06 de dezembro de 2010. Oficial

R. 02 - Prenotação nº 225344, de 17.03.2011. TRANSMITENTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**, já qualificado. ADQUIRENTE: **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 08.784.317/0002-59, com sede nesta Capital, na Avenida Sete, s/nº, quadra 04,

Continuação no verso

Protocolo: 39.249

Data: 10/06/2013

Página 1 de 5

**FACTUM BRASIL**

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

**Registro de Imóveis de Campo Grande 2ª Circunscrição**

Avenida Mato Grosso, 785

Campo Grande - MS - CEP: 79.002-231

Fone: (067) 3306-3260/3 - E-mail: 2ricampogrande@gmail.com

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:00h - 13:00h às 17:00h.

2ª Circunscrição de Registro de Imóveis**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA

91.870

FOLHA

02F

Campo Grande-MS



R-03 - HIPOTECA: Prenotação nº 239.593 de 08/03/2012. Nos termos da Cédula de Crédito Bancário sob nº 237/3686/01, emitida em 29/02/2012, na cidade de Campo Grande-MS, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com vencimento para 06/09/2012, com juros à taxa efetiva de 24,60% ao ano, tendo como Credor, o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Osasco-SP, e como devedor **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.784.317/0001-78, com sede na Rua Pedro Pereira Mafra, nº 147, Itajai-SC, o imóvel da presente matrícula é oferecido e dado em Garantia Hipotecária de 1º grau, nas condições constantes da referida Cédula. Campo Grande/MS 19 de março de 2012. Oficial Registrador Juan Pablo Correa Gossweiler. Emolumentos: R\$ 1.805,00; Funjecc 3%: R\$ 54,15, Funjecc 10%: R\$ 180,50. Selo digital: ACK07972-218/***.

R-04 - HIPOTECA: Prenotação nº 241.711 de 24/04/2012. Conforme Escritura Pública de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária, lavrada em 23 de abril de 2012, no 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Campo Grande-MS, respectivamente às folhas 208/212, Livro nº 369, o imóvel da presente matrícula é oferecido e dado em **garantia hipotecária de 2º grau**, ao credor hipotecário, **BANCO BRADESCO S.A.**, já qualificado, tendo como devedora **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.784.317/0001-78, com sede na Rua Pedro Pereira Mafra, nº 147, lote 97, Ressacada, Itajai-SC e como Interviente Garantidor Hipotecante **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - FILIAL 01**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.784.317/0002-59, já qualificada, para a garantia ao crédito rotativo concedido no limite de R\$ 912.950,00 (novecentos e doze mil, novecentos e cinquenta reais). As partes ajustaram que o crédito rotativo disponibilizado pela Credora à Devedora, poderá ser utilizado até o dia 05/03/2015, por meio da assinatura de contratos-padrão; ficando também ratificado pelas partes que o prazo para liquidação das obrigações sob cada contrato padrão será de até 1.080 dias contados da data da emissão de cada respectivo contrato padrão, incidindo juros de variação de 2,00% a 12,00% ao ano, e demais condições constantes da referida Escritura Pública. Campo Grande-MS, 15 de maio de 2012. Oficial Registrador Juan Pablo Correa Gossweiler. Emolumentos: R\$ 2.256,00; Funjecc 3%: R\$ 67,68; Funjecc 10%: R\$ 225,60; Funadep: R\$ 16,26. Selo digital: ACT86349-880.***.

R-05 - HIPOTECA: Prenotação nº 244.212 de 26/06/2012. Nos termos da

Continua na folha 02 V

Protocolo: 39.249

Data: 10/06/2013

Página 3 de 5



FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica



Registro de Imóveis de Campo Grande 2ª Circunscrição

Avenida Mato Grosso, 785

Campo Grande - MS - CEP: 79.002-231

Fone: (067) 3306-3260/3 - E-mail: 2ricampogrande@gmail.com

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:00h - 13:00h às 17:00h.

2ª Circunscrição de Registro de Imóveis

MATRICULA

91.870

Continuação da Ficha 02

FOLHA

03F

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Campo Grande-MS



mais 1.946 (mil novecentos e quarenta e seis) dias, fixando-o para 27/03/2019;
Período de Carência: Período de carência de 06 (seis) meses no pagamento do principal e juros da dívida, vencendo-se a próxima parcela em 27/10/2013;
Forma de Pagamento: 66 (sessenta e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 27/10/2013 e a última em 27/03/2019, sendo: da 1ª à 12ª no valor de R\$ 20.000,00; da 13ª à 24ª no valor de R\$ 40.000,00; da 25ª à 36ª no valor de R\$ 60.000,00; e as demais no valor de R\$ 56.374,18;
Encargos Financeiros: Juros à taxa efetiva de 1,00% ao mês, equivalente à taxa efetiva de 12,472% ao ano; Inclusão de Avalista e Devedor Solidário: **GUILHERME GIL GUEDES**, inscrito no CPF nº 055.284.919-75, residente e domiciliado na Rua Willy Henning, Apto 801, São Judas, Itajai - SC. Restando ratificadas todas as demais cláusulas e condições. Campo Grande - MS, 28 de março de 2013. Emolumentos: R\$ 34,00; Funjecc 3%: R\$ 1,02; Funjecc 10%: R\$ 3,40. Selo digital: AER57669-260.O Oficial

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula/registro 91870 e tem valor de certidão (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). **Conforme Art.21 da Lei 6.015/73 verifiquei constar o protocolo nº 250937, referente a Cédula de Crédito Bancário. Dou fé.** Protocolo nº 39.249. Emolumentos: R\$ 23,00. Funjecc (10%): R\$ 2,30, ISSQN: R\$1,15. Selo Digital nº AFC27040-385. (Consulte em: www.tjms.jus.br).

Campo Grande - MS, 10 de junho de 2013.

OB
 Juan Pablo Correa Gossweiler
 Oficial Registrador

Anna Paula M. R. Da Silva
 Escrivã Automática

EM BRANCO
 CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Protocolo: 39.249

Data: 10/06/2013

Página 5 de 5



Laudo de Avaliação

SOLICITANTE : GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

TIPO DE BEM : BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

**LOCALIZAÇÃO : AV. SETE, S/N, QD/04, LOTE 12 a 17 e 22 a 25
CAMPO GRANDE – MS**

**RUA PEDRO PEREIRA MAFRA, 147
ITAJAÍ - SC**

FINALIDADE : DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

DATA : MAIO/2014



À
Diretoria da
GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
RUA PEDRO PEREIRA MAFRA, 147
ITAJAÍ - SC

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação de V. Sas., servimo-nos da presente para encaminhar-lhes o laudo de avaliação de bens móveis dessa empresa, com vistas à determinação do valor de mercado dos mesmos.

Este laudo está em consonância com a NBR 14653, partes 1 e 5 prescritas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e também segue os preceitos do IFRS (International Financial Reporting Standards), ASA (American Society of Appraisers) e SFAS (Statement of Financial Accounting Standards).

Atenciosamente,

FACTUM - Avaliações e Consultoria Ltda.

1. RESUMO DA AVALIAÇÃO

Valor de mercado é o que um bem obteria numa transação normal de compra e venda, dentro de um prazo razoável, não estando o comprador e o vendedor compelidos a transacionar, sendo ambos conhecedores do bem em seus detalhes no estado e no local em que se encontram.

Valor de Mercado.....R\$ 9.750.110,00
(Nove milhões, setecentos e cinquenta mil e cento e dez reais)

2. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A Factum – Avaliações e Consultoria Ltda. foi contratada pela Guedes Importação e Distribuição Ltda., para realizar a avaliação patrimonial, com a finalidade de determinar o valor de mercado.

Este trabalho foi efetuado com base em documentação e informações disponibilizadas pela Guedes Importação e Distribuição Ltda. e por terceiros, as quais consideramos como verdadeiras, uma vez que não faz parte do processo de avaliação qualquer tipo de auditoria.

Este laudo de avaliação ou parte dele não pode ser reproduzido ou publicado sem prévia autorização, por escrito, da Factum.

Buscamos, de uma forma clara e objetiva, justificar as conclusões aqui encontradas. Apresentamos as bases para os devidos julgamentos, tanto dos critérios adotados, quanto dos elementos indispensáveis à perfeita compreensão dos cálculos e resultados.

3. QUALIFICAÇÃO DA AVALIADORA

A Factum Brasil, nome fantasia de Factum - Avaliações e Consultoria Ltda., é especializada em avaliações de bens em geral (bens móveis e imóveis e negócios). Atua também com controles patrimoniais e assessoria empresarial. Na sua carteira de clientes há diversas empresas nacionais e multinacionais de médio e grande porte.

Sua sede é na cidade de Porto Alegre, RS, e está inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.086/0001-13 e no Conselho Regional de Engenharia do RS sob o nº 149.214.

O corpo técnico da empresa é composto por profissionais especializados na área de avaliações e este laudo é firmado por engenheiro mecânico.

4. DECLARAÇÕES DO AVALIADOR

A Factum Brasil declara que nenhum de seus sócios ou funcionários possui interesse financeiro na Guedes Importação e Distribuição Ltda. Portanto, trabalhamos com independência em relação à metodologia utilizada e aos valores apurados.

A Factum Brasil não possui informações comerciais e creditícias de qualquer natureza que possam modificar e/ou impactar o laudo de avaliação.

A Factum Brasil informa que o contratante não influenciou nas práticas e metodologias utilizadas, o que consequentemente não direcionou as conclusões deste laudo.

A Factum Brasil responsabiliza-se pela escolha da metodologia de avaliação utilizada e entende que através dela os resultados são confiáveis. A metodologia escolhida, as conclusões, critérios e demais informações pertinentes estão fundamentados neste laudo.

5. PROCESSO UTILIZADO

O processo utilizado visa definir o valor de mercado, cujo método contempla os seguintes passos: levantamento de informações, vistoria, análises, pesquisa de mercado, cálculos e determinação de valor ou vida útil.

5.1. Metodologias Avaliatórias

Devido ao tipo dos bens, utilizamos as seguintes metodologias para definir o valor de mercado dos ativos. São elas o Método Comparativo de Mercado e o Método de Custos que, conforme a norma, são assim definidos:

Método Comparativo

“Aquele em que o valor de um bem ou de suas partes constituintes é obtido através de dados de mercado, relativos a outros de características similares. Consiste na determinação do valor de um bem pela sua comparação direta com outros similares, através de seus preços de venda, tendo em vista as características comuns e/ou semelhantes, e admitindo-se que todos os que produzem os mesmos rendimentos tem valor igual ou guardam entre si proporcionalidade linear. No processo comparativo a comparação entre o bem em exame e os pesquisados é feita levando-se em conta as características intrínsecas de cada um e adaptando-se às diversas condições através de critérios e fórmulas próprias. Consideram-se também os coeficientes dos diversos fatores que valorizam ou desvalorizam o bem avaliado.”

Método de Custos

“Aquele em que o valor de um bem ou de suas partes constituintes é obtido através do custo de reedição. Consiste na cotação de preços de bens novos junto a fabricantes destes ou similares, com aplicação da taxa de depreciação compatível a cada caso, consideram-se também os coeficientes dos diversos fatores que valorizam ou desvalorizam o bem avaliado.”

6. VISTORIA

Os bens móveis, objeto do laudo, foram minuciosamente vistoriados e examinados, objetivando a constatação da existência física e conhecimento das suas características como destinação, especificação, estado de conservação, níveis de manutenção, idade aparente, funcionamento, entre outras.

7. ANÁLISES

Para atender à necessidade do cliente, através do objetivo proposto, algumas análises foram feitas. Essas levaram em consideração as informações colhidas dos ativos na data da vistoria, alguns processos da empresa, e também informações externas de mercado.

7.1. Tipos de Manutenção

Levamos em consideração os tipos de manutenção que a empresa realiza em seus ativos. São eles:

- ◆ Manutenção Preventiva – Consiste na programação da manutenção por tempo ou uso determinado, evitando paradas inoportunas;
- ◆ Manutenção Preditiva – É o acompanhamento periódico dos equipamentos, analisando-se o tempo, as condições ou o desempenho, através de monitoração ou inspeções em campo;
- ◆ Manutenção Corretiva – Ocorre quando o equipamento aponta problemas. Os custos são mais elevados e geralmente o procedimento é de emergência.

7.2. Depreciação

Depreciação pode ser definida como a redução de valor de um bem. Essa redução pode ser condicionada a algumas variáveis como: estado geral de conservação, vida útil econômica e operacional, idade aparente, atualização tecnológica ou obsolescência, entre outros.

Classificamos a depreciação em duas categorias, conforme segue:

- ◆ Física – É decorrente de desgastes ou mutilação dos materiais. Tais desgastes podem ser consequência natural do uso ou podem ocorrer por deterioração. Essa deterioração pode ser acelerada, devido ao local onde se encontra exposto o ativo;
- ◆ Econômica – É decorrente da obsolescência por causa da constante inovação tecnológica, o que torna inadequada a utilização dos ativos devido à sua funcionalidade.

7.3. Classificação do Estado de Conservação (ECM)

Todos os ativos em condições de uso foram classificados conforme as categorias e escalas descritas a seguir:

- ◆ Ótimo – quando o bem apresenta-se em perfeitas condições de uso, ainda sem desgastes relevantes e sem perda de produtividade. (escala adotada: de 0,90 a 1,00)
- ◆ Muito bom – quando o bem apresenta-se em perfeitas condições de uso, com pequenos desgastes que não comprometem sua produtividade. (escala adotada: de 0,7 a 0,9)
- ◆ Bom – quando o bem apresenta desgastes não relevantes e/ou possui produtividade inferior à do fabricante. (escala adotada: de 0,50 a 0,69)

- ◆ Regular – quando possui desgastes relevantes e a produtividade é aquém do esperado. (escala adotada: de 0,40 a 0,49)

8. PESQUISA DE MERCADO

Para a determinação do valor de mercado, efetuamos pesquisa de preços de bens iguais ou com características semelhantes junto ao mercado ou através de fabricantes, fornecedores, distribuidores e revistas especializadas. Foram levados em consideração custos diversos, tais como: impostos, taxas, custos de transporte, seguros, taxas cambiais, mão-de-obra, etc., que foram acrescentados ou não na determinação do valor.

9. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

A Factum Brasil entende que os valores aqui apresentados foram fundamentados através de embasamentos, métodos e processos amplamente difundidos e aceitos.

Assim, concluímos que os bens aqui objeto de análise têm o seguinte:

Valor de Mercado.....R\$ 9.750.110,00
(Nove milhões, setecentos e cinquenta mil e cento e dez reais)

Porto Alegre, 23 de Maio de 2014.

LUCIANO VALÉRIO LOPES SOARES
Eng^o Mecânico
CREA – 84 602 – D

ANEXO 1

Planilhas de Avaliação

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO BEM	MARCA	MODELO	VALOR NOVO	VALOR DE MERCADO	CONTA	ANO	DEP.	LOCAL	SETOR
1	CONJUNTO DE ABERTURA COMPOSTO POR: 1 BATEDOR, TIPO 385100, MARCA TRUTZSCHLER, MODELO SP-DX, 1 BLENDOMAT, TIPO 019611, N.S. 9811200010, MARCA TRUTZSCHLER, MODELO BO-A2300, 1 MISTURADOR, TIPO 2361041, N.S. 981110007, TRUTZSCHLER, MODELO MX-16 E AINDA 1 COMANDO LÓGICO PROGRAMÁVEL (CLP), N.S. 9811220009, MARCA TRUTZSCHLER, MODELO 532506	TRUTZSCHLER	SP-DX	R\$ 1.145.000,00	R\$ 1.088.000,00	M/E	2011	0,95	CAMPO GRANDE/MS	ABERTURA
2	FILTRO DE LIMPEZA EM AÇO CARBONO, TIPO 6955114, N.S. 9811200012, COMPOSTO POR VENTILADOR CENTRIFUGO EM AÇO CARBONO, COM M.E. 90KW, 1785 RPM, DIM. 1500 X 1000 MM, VOLUME 65000 M3/H, MARCA TRUTZSCHLER, MOD. RGS12501 LGOBVBZ E AINDA QUADRO DE FORÇA METÁLICO, COM 2 PORTAS, DIM. 1200 X 500 X 2000 MM	TRUTZSCHLER	CF 65	R\$ 560.000,00	R\$ 551.000,00	M/E	2011	0,95	CAMPO GRANDE/MS	ABERTURA
3	PREENSA HIDRAULICA, CAP. 15 TONELADAS, N.S. 1474	FORZAN	PFV15T	R\$ 19.850,00	R\$ 19.000,00	M/E	2012	0,95	CAMPO GRANDE/MS	ABERTURA
4	QUADRO DE FORÇA METÁLICO COM 3 PORTAS, DIM. 1800 X 500 X 2000 MM, COMPOSTO POR MÓDULO CLP-TRUTZSCHLER, MOD. BAL. 3A, 1 MÓDULO TRUTZSCHLER, FU2, 1 AUTO TRAFÓ, 1 DISJUNTOR MOTOR, 1 CHAVE SECCIONADORA-140A, E 5 TEMPORIZADORES	TRUTZSCHLER	***	R\$ 58.500,00	R\$ 56.000,00	M/E	2011	0,95	CAMPO GRANDE/MS	ABERTURA
5	CENTRAL DE CLIMATIZAÇÃO COMPOSTO POR CAMARA DE RESFRIAMENTO DE AR E UMIDIFICAÇÃO, VENTILADOR AXIAL DIAM. 1500 MM, COM ACIONAMENTO M.E. VOGES-30KW-1175RPM, COM 2 BOMBAS CENTRIFUGAS KSB, MOD. MEGABLOC 3212SB, VAZÃO 14 M3/H, COM M.E. VOGES 4 CV, TELA PARA FILTRAGEM COM 3 ELEMENTOS, ELIMINADOR DE GOTAS EM AÇO CARBONO E AINDA BARRAS PARA CONTENÇÃO DE ÁGUA	SULTEX - INSTALAÇÃO	***	R\$ 450.000,00	R\$ 383.000,00	M/E	***	0,85	CAMPO GRANDE/MS	ACABAMENTO
6	CONTAINER EM POLIPROPILENO COM RODIZOS, CAP. 306 KG	CONTENUR	EN840-2660	R\$ 1.760,00	R\$ 2.000,00	M/U	***	0,90	CAMPO GRANDE/MS	ÁREA EXTERNA
7	CONTAINER EM POLIPROPILENO COM RODIZOS, CAP. 306 KG	CONTENUR	EN840-2660	R\$ 1.760,00	R\$ 2.000,00	M/U	***	0,90	CAMPO GRANDE/MS	ÁREA EXTERNA
8	TRANSFORMADOR POT. 250 KVA	WEG	***	R\$ 13.500,00	R\$ 13.000,00	M/E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	ÁREA EXTERNA
9	BOMBA CENTRIFUGA COM M.E WEG 4CV, DIM. ROTOR DIAM. 209 MM, VAZÃO 20 M3/H	IMBIL	INIB40200G	R\$ 2.500,00	R\$ 2.000,00	M/E	2011	0,95	CAMPO GRANDE/MS	CASA DE BOMBAS
10	BOMBA CENTRIFUGA COM M.E WEG 4CV, DIM. ROTOR DIAM. 209 MM, VAZÃO 20 M3/H	IMBIL	INIB40200G	R\$ 2.500,00	R\$ 2.000,00	M/E	2011	0,95	CAMPO GRANDE/MS	CASA DE BOMBAS
11	BOMBA CENTRIFUGA COM M.E WEG 4CV, DIM. ROTOR DIAM. 209 MM, VAZÃO 20 M3/H	IMBIL	INIB40200G	R\$ 2.500,00	R\$ 2.000,00	M/E	2011	0,95	CAMPO GRANDE/MS	CASA DE BOMBAS
12	BOMBA CENTRIFUGA COM M.E WEG 4CV, DIM. ROTOR DIAM. 209 MM, VAZÃO 20 M3/H	IMBIL	INIB40200G	R\$ 2.500,00	R\$ 2.000,00	M/E	2011	0,95	CAMPO GRANDE/MS	CASA DE BOMBAS
13	BOMBA CENTRIFUGA INCENDIO, COM ACIONAMENTO M.E 30 CV, DIM. ROTOR DIAM. 167 MM, VAZÃO 120M3/H, N.S. 181204780001	BOM MOTOR	INIB65160J	R\$ 7.900,00	R\$ 8.000,00	M/E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	CASA DE BOMBAS
14	BOMBA CENTRIFUGA INCENDIO, COM ACIONAMENTO MOTOR COMBUSTÃO INTERNA VW-POT. 1600 CV, DIM. ROTOR DIAM. 167 MM, VAZÃO 120M3/H, N.S. 186146390001	IMBIL	INIB65160	R\$ 17.500,00	R\$ 17.000,00	M/E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	CASA DE BOMBAS
15	BOMBA MULTI ESTÁGIO COM ACIONAMENTO M.E WEG 2 CV	SCHNEIDER	ME-AL420V	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	M/E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	CASA DE BOMBAS
16	CAIXA DÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAP. 30.000 LITROS	BOKOFTEC	***	R\$ 11.500,00	R\$ 11.000,00	M/E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	CASA DE BOMBAS
17	CAIXA DÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAP. 30.000 LITROS	BOKOFTEC	***	R\$ 11.500,00	R\$ 11.000,00	M/E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	CASA DE BOMBAS
18	CAIXA DÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAP. 30.000 LITROS	BOKOFTEC	***	R\$ 11.500,00	R\$ 11.000,00	M/E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	CASA DE BOMBAS
19	CAIXA DÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAP. 30.000 LITROS	BOKOFTEC	***	R\$ 11.500,00	R\$ 11.000,00	M/E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	CASA DE BOMBAS
20	CAIXA DÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAP. 30.000 LITROS	BOKOFTEC	***	R\$ 11.500,00	R\$ 11.000,00	M/E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	CASA DE BOMBAS
21	CAIXA DÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAP. 30.000 LITROS	BOKOFTEC	***	R\$ 11.500,00	R\$ 11.000,00	M/E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	CASA DE BOMBAS
22	PAINEL DE COMANDO METÁLICO COM 1 PORTA, COMPOSTO POR 4 CHAVES DE ACIONAMENTO, 2 SINALIZADORES, 4 CONTACTORAS, 4 DISJUNTORES DOS MOTORES, 5 TEMPORIZADORES, 2 DISJUNTORES TRIPOLARES E 2 DISJUNTORES MONOPOLARES, DIM. 500 X 200 X 800 MM	***	***	R\$ 11.900,00	R\$ 11.000,00	M/E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	CASA DE BOMBAS

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO BEM	MARCA	MODELO	VALOR NOVO	VALOR DE MERCADO	CONTA	ANO	DEP	LOCAL	SETOR
23	QUADRO DE FORÇA METÁLICO COM 1 PORTA, COMPOSTO POR 6 BOTOEIRAS, 8 SINALIZADORES, 1 SECCIONADORA-25A, 1 TEMPORIZADOR, 1 DISJUNTOR TRIPOLAR, 1 DISJUNTOR MONOPOLAR, 2 CHAVES DE ACIONAMENTO, 2 DISJUNTORES MOTOR, 1 SOFT STARTER ABB-PSR46-600-70, 1 MÓDULO PROGRAMADOR SIEMENS LOGO 12/24 RC, 1 CONTACTORA	BOM MOTOR	***	R\$ 24.700,00	R\$ 23.000,00	M.E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	CASA DE BOMBAS
24	RESERVATÓRIO ÁGUA EM AÇO CARBONO, CILINDRICO VERTICAL, VOL. 200 L, N.S. 10/6287	GRUNDFOS	GT-U-200V	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	M.E	***	0,90	CAMPO GRANDE/MS	CASA DE BOMBAS
25	RESERVATÓRIO ÁGUA EM AÇO CARBONO, CILINDRICO VERTICAL, VOL. 200 L, N.S. 10/6288	GRUNDFOS	GT-U-200V	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	M.E	***	0,90	CAMPO GRANDE/MS	CASA DE BOMBAS
26	DISJUNTOR, TENSÃO NOMINAL 17,5 KV, 63A, N.S. 2831	BEGHIM	MAF15	R\$ 14.500,00	R\$ 14.000,00	M.E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	CASA DE ENERGIA
27	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO TORRE EM AÇO INOX	IBBL	BAG 40	R\$ 890,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,90	CAMPO GRANDE/MS	CORREDOR ADMINISTRATIVO
28	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO TORRE EM AÇO INOX	IBBL	BAG 40	R\$ 890,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,90	CAMPO GRANDE/MS	CORREDOR ADMINISTRATIVO
29	BALANÇA ELETRONICA DE PISO, CAP. 300 KG, DIM. PLAT. INOX 700 X 700 MM	PRECISION	PRS	R\$ 7.500,00	R\$ 7.000,00	M.E	***	0,90	CAMPO GRANDE/MS	DEPOSITO
30	CARRO PLATAFORMA COM FECHAMENTO LATERAL, DIM. 1500 X 790 MM	***	***	R\$ 1.200,00	R\$ 1.000,00	M.E	***	0,50	CAMPO GRANDE/MS	DEPOSITO
31	BALANÇA ELETRONICA DE PISO, CAP. 300 KG, DIM. PLAT. INOX 700 X 700 MM	PRECISION	PRS	R\$ 7.500,00	R\$ 7.000,00	M.E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	EXPEDIÇÃO
32	BANCADA METÁLICA, DIM. 1700 X 710 X 800 MM	F.P	***	R\$ 690,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,90	CAMPO GRANDE/MS	EXPEDIÇÃO
33	BANCADA METÁLICA, DIM. 800 X 500 X 800 MM	F.P	***	R\$ 690,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,90	CAMPO GRANDE/MS	EXPEDIÇÃO
34	CADEIRA ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO E ENCOSTO PLÁSTICO	***	***	R\$ 110,00	R\$ 77,00	M.U	***	0,70	CAMPO GRANDE/MS	EXPEDIÇÃO
35	CADEIRA ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO E ENCOSTO PLÁSTICO	***	***	R\$ 110,00	R\$ 77,00	M.U	***	0,70	CAMPO GRANDE/MS	EXPEDIÇÃO
36	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA COM 2 FAROLETES	ILUMAC/FREITRO N	***	R\$ 390,00	R\$ 273,00	M.U	***	0,70	CAMPO GRANDE/MS	EXPEDIÇÃO
37	NO BREAK 600 VA	SMS	NET STATION MST 600 BI	R\$ 300,00	R\$ 240,00	INF.	***	0,80	CAMPO GRANDE/MS	EXPEDIÇÃO
38	ARMÁRIO EM MADEIRA BAIXO, 2 PORTAS, DIM. 750 X 360 X 800 MM	***	***	R\$ 420,00	R\$ 168,00	M.U	***	0,40	CAMPO GRANDE/MS	GUARITA
39	CADEIRA FIXA EM TECIDO, BASE "U"	***	***	R\$ 190,00	R\$ 36,00	M.U	***	0,20	CAMPO GRANDE/MS	GUARITA
40	CADEIRA FIXA EM TECIDO, BASE "U", COM BRAÇOS	***	***	R\$ 210,00	R\$ 63,00	M.U	***	0,30	CAMPO GRANDE/MS	GUARITA
41	MESA METÁLICA 2 GAVETAS, REVESTIMENTO MELAMINICO, DIM. 1500 X 800 MM	***	***	R\$ 630,00	R\$ 252,00	M.U	***	0,40	CAMPO GRANDE/MS	GUARITA
42	APARELHO PARA MEDIÇÃO DE DITO (ESPESURA), TIPO 159A, N.S. 1147	MESDAN LAB	TEST REEL	R\$ 7.000,00	R\$ 6.000,00	EQ. LAB.	2011	0,85	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO ADMINISTRATIVO
43	APARELHO TELEFONICO	INTELBAS	PLENO	R\$ 45,00	R\$ 34,00	M.U	***	0,75	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO ADMINISTRATIVO
44	APARELHO TELEFONICO SEM FIO	PANASONIC	PNL1023VA	R\$ 200,00	R\$ 160,00	INF.	***	0,80	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO ADMINISTRATIVO
45	APARELHO TELEFONICO SEM FIO	PANASONIC	KX-TG1711LD	R\$ 200,00	R\$ 170,00	M.U	***	0,85	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO ADMINISTRATIVO
46	ARMÁRIO METÁLICO, 2 PORTAS, DIM. 1000 X 500 X 800 MM	***	***	R\$ 590,00	R\$ 472,00	M.U	***	0,80	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO ADMINISTRATIVO
47	BALANÇA DE PRECISÃO, CAP. MAX. 220G, N.S. D305692118	MARTE	AY220	R\$ 3.250,00	R\$ 3.000,00	EQ. LAB.	2011	0,95	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO ADMINISTRATIVO
48	BALANÇA DE PRECISÃO, CAP. MAX. 320G, N.S. D468501220	MARTE	BL 320H	R\$ 1.750,00	R\$ 2.000,00	EQ. LAB.	2011	0,95	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO ADMINISTRATIVO
49	BANCADA EM MADEIRA, REVESTIMENTO MELAMINICO, DIM. 9100 X 600 X 1070 MM, COM 8 PORTAS, 24 GAVETAS TIPO ARQUIVO	***	***	R\$ 9.700,00	R\$ 8.000,00	M.U	***	0,80	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO ADMINISTRATIVO
50	CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO	MARTIFLEX	***	R\$ 260,00	R\$ 195,00	M.U	***	0,75	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO ADMINISTRATIVO
51	CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO	MARTIFLEX	***	R\$ 260,00	R\$ 195,00	M.U	***	0,75	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO ADMINISTRATIVO
52	CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO	MARTIFLEX	***	R\$ 260,00	R\$ 195,00	M.U	***	0,75	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO ADMINISTRATIVO
53	CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO	MARTIFLEX	***	R\$ 260,00	R\$ 195,00	M.U	***	0,75	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO ADMINISTRATIVO
54	CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO COM BRAÇOS	MARTIFLEX	***	R\$ 280,00	R\$ 210,00	M.U	***	0,75	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO ADMINISTRATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO BEM	MARCA	MODELO	VALOR NOVO	VALOR DE MERCADO	CONTA	ANO	DEP	LOCAL	SETOR
55	CADREIRA GIRATÓRIA EM TECIDO COM BRAÇOS	MARTIFLEX	***	R\$ 280,00	R\$ 210,00	M.U	***	0,75	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
56	CADREIRA GIRATÓRIA EM TECIDO COM BRAÇOS	MARTIFLEX	***	R\$ 280,00	R\$ 210,00	M.U	***	0,75	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
57	CADREIRA GIRATÓRIA EM TECIDO COM BRAÇOS	MARTIFLEX	***	R\$ 280,00	R\$ 210,00	M.U	***	0,75	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
58	CADREIRA GIRATÓRIA EM TECIDO COM BRAÇOS	MARTIFLEX	***	R\$ 280,00	R\$ 210,00	M.U	***	0,75	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
59	CENTRAL DE ALARME DE INCENDIO, COM 31 PONTOS DE ALARME	EXTIMPASA	***	R\$ 2.100,00	R\$ 2.000,00	M.E	***	0,90	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
60	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 60.000 BTUS	CARRIER	***	R\$ 6.800,00	R\$ 6.000,00	M.U	***	0,90	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
61	IMPRESSORA DE ETIQUETAS	ZEBRA-STRIPE	S4M	R\$ 3.850,00	R\$ 4.000,00	INF.	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
62	IMPRESSORA DE ETIQUETAS	ZEBRA-STRIPE	S4M	R\$ 3.850,00	R\$ 4.000,00	INF.	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
63	IMPRESSORA DE ETIQUETAS	ZEBRA-STRIPE	S4M	R\$ 3.850,00	R\$ 4.000,00	INF.	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
64	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA	EPSON	STYLUS TX125	R\$ 400,00	R\$ 320,00	INF.	***	0,80	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
65	MACBOOK, VERSÃO DO SISTEMA 10.5.8, 4 GB RAM, PROCESSADOR CORE 2 DUO, HD 500 GB	APPLE	MACBOOK PRO 5.1	R\$ 4.399,00	R\$ 3.000,00	INF.	***	0,75	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
66	MESA DE REUNIÕES REDONDA, DIAM. 1820 MM, EM MADEIRA, REVESTIMENTO MELAMINICO	***	***	R\$ 1.450,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,80	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
67	MESA DE REUNIÕES REDONDA, DIAM. 1820 MM, EM MADEIRA, REVESTIMENTO MELAMINICO	***	***	R\$ 1.450,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,80	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
68	MESA DE REUNIÕES REDONDA, DIAM. 1820 MM, EM MADEIRA, REVESTIMENTO MELAMINICO	***	***	R\$ 1.450,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,80	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
69	MESA DE REUNIÕES REDONDA, DIAM. 1820 MM, EM MADEIRA, REVESTIMENTO MELAMINICO	***	***	R\$ 1.450,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,80	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
70	MICRO COMPUTO, ALL IN ONE 21", INTEL CORE 2 DUO, 2 GHZ, 1 GB RAM, HD 160 GB	APPLE	IMAC 9.1	R\$ 7.499,00	R\$ 6.000,00	INF.	***	0,85	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
71	MICRO COMPUTO, TECLADO E MOUSE, COM LEITOR DE CD E USB	PAUTA	***	R\$ 1.200,00	R\$ 1.000,00	INF.	***	0,85	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
72	MINI IMEADREIRA, TIPO 161M	MESDAN LAB	WRAP REEL	R\$ 10.500,00	R\$ 10.000,00	EQ. LAB.	2011	0,95	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
73	MONITOR LCD 15"	LG	FLATRON L1553S-SF	R\$ 400,00	R\$ 240,00	INF.	2007	0,60	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
74	MONITOR LED 19"	AOC	E943FW5K	R\$ 550,00	R\$ 468,00	INF.	***	0,85	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
75	MONITOR LED 19"	AOC	E943FW5K	R\$ 550,00	R\$ 440,00	INF.	***	0,80	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
76	NO BREAK 600 VA	APC	BACK-UPS	R\$ 300,00	R\$ 210,00	INF.	***	0,70	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
77	ROTEADOR WIRELESS	TP LINK	TL-WR741ND	R\$ 210,00	R\$ 158,00	INF.	***	0,75	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
78	ROTEADOR WIRELESS	D-LINK	DIR-618	R\$ 279,00	R\$ 209,00	INF.	***	0,75	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
79	ROTEADOR WIRELESS	D-LINK	DIR-618	R\$ 279,00	R\$ 195,00	INF.	***	0,70	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
80	TORSIMETRO (MEDIDOR DE TORSÃO), TIPO 2531C	MESDAN LAB	TWIST LAB	R\$ 12.500,00	R\$ 12.000,00	EQ. LAB.	2011	0,95	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
81	ASPIRADOR DE PÓ INDUSTRIAL PARA SÓLIDOS E LÍQUIDOS, SOB CARRO, COMI ME 2400W, N.S. 5B11B320081	IPC BRASIL	CICLONE IPX4	R\$ 3.700,00	R\$ 3.000,00	M.E	***	0,85	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
82	ESMERILHADERA ELÉTRICA 4", POT. 860 WATTS	BOSCH	GWSS-115	R\$ 390,00	R\$ 312,00	M.E	***	0,80	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
83	FURADEIRA ELÉTRICA, POT. 600 WATTS	BOSCH	GSB 12BE	R\$ 350,00	R\$ 210,00	M.E	***	0,60	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
84	LAVA JATO SOB CARRO	STIHL	RE 900 KM	R\$ 1.450,00	R\$ 1.000,00	M.E	***	0,85	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
85	MACACO TIPO GIRAFÁ, CAP. 3 TON.	TUV	***	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	M.E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
86	MAQUINA DE CORTAR GRAMA A GASOLINA	TRAPP	MC90G	R\$ 1.650,00	R\$ 1.000,00	M.E	***	0,80	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO
87	MOTO ESMERIL DE BANCADA, COM 2 REBOLOS 6", 300 WATTS	SCHULZ	MOTO PLUS	R\$ 550,00	R\$ 468,00	M.E	***	0,85	CAMPO GRANDE/MS	LABORATÓRIO/ADMINISTRATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO BEM	MARCA	MODELO	VALOR NOVO	VALOR DE MERCADO	CONTA	ANO	DEP	LOCAL	SETOR
88	PRENSA DE BANCADA	KLOPPER	***	R\$ 250,00	R\$ 150,00	M.E	***	0,60	CAMPO GRANDE/MS	OFICINA/ALMOXARIFADO
89	RETIIFICADOR DE SOLDA	BAMBOZZI	NM250 TURBO	R\$ 400,00	R\$ 300,00	M.E	***	0,75	CAMPO GRANDE/MS	OFICINA/ALMOXARIFADO
90	CARDA N. 1, TIPO 8950060, COD. COMISSÃO R3787611A, N.S. 3811090027, COMPOSTO AINDA POR TROCADOR DE VASO SEMI AUTOMATICO	TRUTZSCHLER	CCA	R\$ 450.000,00	R\$ 428.000,00	M.E	2011	0,95	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
91	CARDA N. 2, TIPO 8950060, COD. COMISSÃO R3787611C, N.S. 3811090029, COMPOSTO AINDA POR TROCADOR DE VASO SEMI AUTOMATICO	TRUTZSCHLER	CCA	R\$ 450.000,00	R\$ 428.000,00	M.E	2011	0,95	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
92	CARDA N. 3, TIPO 8950060, COD. COMISSÃO R3787611B, N.S. 3811090028, COMPOSTO AINDA POR TROCADOR DE VASO SEMI AUTOMATICO	TRUTZSCHLER	CCA	R\$ 450.000,00	R\$ 428.000,00	M.E	2011	0,95	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
93	CARRINHO METALICO PARA TRANSPORTE DE VASOS COM 2 RODIZIOS	F.P	***	R\$ 400,00	R\$ 360,00	M.E	***	0,90	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
94	CARRIO PLATAFORMA METALICO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS COM RODIZIOS, DIM. 2050 X 550 X 200 MM	F.P	***	R\$ 1.290,00	R\$ 1.000,00	M.E	***	0,90	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
95	CARRIO PLATAFORMA METALICO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS COM RODIZIOS, DIM. 2050 X 550 X 200 MM	F.P	***	R\$ 1.290,00	R\$ 1.000,00	M.E	***	0,90	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
96	CARRIO PLATAFORMA METALICO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS COM RODIZIOS, DIM. 2050 X 550 X 200 MM	F.P	***	R\$ 1.290,00	R\$ 1.000,00	M.E	***	0,90	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
97	CARRIO PLATAFORMA METALICO PARA TRANSPORTE DE VASOS COM 4 RODIZIOS, DIM. 750 X 900 X 150 MM	F.P	***	R\$ 890,00	R\$ 1.000,00	M.E	***	0,90	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
98	CARRIO PORTA PALLET, CAP. 2000 KG	MENEGOTTI	***	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	M.E	***	0,85	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
99	CARRIO PORTA PALLET, CAP. 2000 KG	MENEGOTTI	***	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	M.E	***	0,85	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
100	PAINEL DE CLIMATIZAÇÃO COMPOSTO POR CAMARA DE RESFRIAMENTO DE AR E UMIDIFICAÇÃO, VENTILADOR AXIAL DIÂM. 1500 MM, COM ACIONAMENTO M.E VOGES-30KW-1175RPM, BOMBA CENTRIFUGA KSB, MOD. MIEGABLOC-3212SB, VAZÃO 14 M3/H, COM MIE VOGES 4 CV, TELA PARA FILTRAGEM COM 3 ELEMENTOS, ELIMINADOR DE GOTAS EM AÇO CARBONO E AINDA BARRAS PARA CONTENÇÃO DE ÁGUA	SULTEX - INSTALAÇÃO	***	R\$ 450.000,00	R\$ 360.000,00	M.E	***	0,80	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
101	CENTRAL DE RETORNO IMPUREZAS, COMPOSTO POR VENTILADOR AXIAL DIÂM. 1500 MM, COM M.E VOGES 30 KW-1175 RPM, TAMBOR PARA FILTRAGEM EM AÇO CARBONO DIÂM. 3000 X 3900 MM, COM 3 DUTOS PARA SUÇÃO, VENTILADOR CENTRIFUGO EM AÇO CARBONO, DIÂM. 600 X 200 MM, COM M.E 7,5 CV	***	***	R\$ 450.000,00	R\$ 428.000,00	M.E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
102	CONJUNTO DE 1.296 VASOS EM POLIPROPILENO PARA FILATÓRIO COM SISTEMA DE MOLA HELICOIDAL, DIÂM. 500 X 1700 MM	STEMMANN	***	R\$ 194.400,00	R\$ 185.000,00	M.U	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
103	CONJUNTO DE 47 VASOS EM POLIPROPILENO PARA CARDAS COM SISTEMA DE MOLA HELICOIDAL E RODIZIOS, DIÂM. 1000 X 1140 MM	STEMMANN	***	R\$ 7.050,00	R\$ 7.000,00	M.U	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
104	FILATÓRIO N. 1, N.S. 4001164500689, COMPOSTO AINDA POR 3 ROBOS, 500 FUSOS, CONJUNTO DE SENSORES, QUADRO DE COMANDO COM CLP	RIETER	R40	R\$ 2.150.000,00	R\$ 2.043.000,00	M.E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
105	FILATÓRIO N. 2, N.S. 4001164500670, COMPOSTO AINDA POR 3 ROBOS, 500 FUSOS, CONJUNTO DE SENSORES, QUADRO DE COMANDO COM CLP	RIETER	R40	R\$ 2.150.000,00	R\$ 2.043.000,00	M.E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
106	PAINEL DE CONTROLE METALICO 1 PORTA PARA UNIDADE DE TEMPERATURA, 220V - 60 HZ, 2 F-PE, COMPOSTO AINDA POR 1 MÓDULO DIGITAL ALTUS, TIPO 08860, 1 CHAVE DE ACIONAMENTO, 3 SINALIZADORES, 3 MÓDULOS ALTUS, TIPO FBS-24MC/FBS-6AD/FBS-40A, 1 MÓDULO SIEMENS, TIPO 3TX7014-1BMD, 1 MÓDULO WIELAND-WIPOS, TIPO P124-10, 3 DISJUNTORES BIPOLARES E 1 DISJUNTOR MONOPOLAR	SULTEX	***	R\$ 27.000,00	R\$ 26.000,00	M.E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
107	PAINEL PARA ACIONAMENTO E PASSAGEM-ACIONAMENTO DA LINHA PNEUMÁTICA, DIM. 600 X 290 X 150 MM, COMPOSTO AINDA POR 6 VÁLVULAS TIPO ESFERA, 1 FILTRO DE LINHA, 1 MANÔMETRO-RECORD, CAP. 200 LB/POZ	***	***	R\$ 21.150,00	R\$ 20.000,00	M.E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
108	PAINEL PARA ACIONAMENTO E PASSAGEM-ACIONAMENTO DA LINHA PNEUMÁTICA, DIM. 600 X 290 X 150 MM, COMPOSTO AINDA POR 8 VÁLVULAS TIPO ESFERA, 1 FILTRO DE LINHA, 1 MANÔMETRO-RECORD, CAP. 200 LB/POZ	***	***	R\$ 22.500,00	R\$ 21.000,00	M.E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO BEM	MARCA	MODELO	VALOR NOVO	VALOR DE MERCADO	CONTA	ANO	DEP	LOCAL	SETOR
109	PASSADOR N. 1, TIPO 8450002, N. COMISSÃO R378711, N.S. 98110900026, COMPOSTO AINDA POR TROCADOR DE VASO SEMI AUTOMÁTICO, MODELO CC, TIPO 8820060, N.S. COD. COMISSÃO R3788011, N.S. 98110900024	TRUTZSCHLER	TD 02	R\$ 185.000,00	R\$ 176.000,00	ME	2011	0,95	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
110	PASSADOR N. 2, TIPO 8550005, N. COMISSÃO R3788111, N.S. 9811200011, COMPOSTO AINDA POR TROCADOR DE VASO SEMI AUTOMÁTICO, MODELO CC, TIPO 8820060, N.S. COD. COMISSÃO R3788411, N.S. 98110900025	TRUTZSCHLER	TD 03	R\$ 185.000,00	R\$ 176.000,00	ME	2011	0,95	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
111	QUADRO DE FORÇA METÁLICO COM 1 PORTA, COMPOSTO POR 1 DISJUNTOR 350A E 12 DISJUNTORES TRIPOLARES, DIM. 600 X 250 X 1000 MM	***	***	R\$ 23.000,00	R\$ 22.000,00	ME	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
112	QUADRO DE FORÇA/PAINEL DE COMANDO METÁLICO COM 3 PORTAS 3F+T 380V-60 HZ, DIM. 1800 X 650 X 2400 MM, COMPOSTO AINDA POR 4 MÓDULOS CLP DANFOSS, TIPO 3R14X/1P66 (CADA), 1 MÓDULO SIEMENS-SETRON, PAC 3100, 01 CHAVE SECCIONADORA 80 A, 8 CHAVES DE ACIONAMENTO, 10 BOTEIIRAS, 13 SINALIZADORES, 2 INVERSORES DE FREQUENCIA DANFOSS-FC 102P3K74E20HZ X 65A (CADA), 1 INVERSOR FREQUENCIA DANFOSS 15A, 14 CONTACTORAS, 7 DISJUNTORES MOTOR, 05 TEMPORIZADORES, 4 CHAVES SECCIONADORAS FLISVEL ABB-XLP00, 3 DISJUNTORES TRIFÁSICOS E 6 COOLER DE PAINEL	***	***	R\$ 59.300,00	R\$ 56.000,00	ME	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
113	RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMÉTRICO	DIMEP	PRINT POINT IIV2 BB	R\$ 2.800,00	R\$ 3.000,00	INF.	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
114	VAPORIZADOR, VOL. 1700L, N. FABRICAÇÃO 1110236028230, PRESSÃO TESTE 200 KPA, COMPOSTO AINDA POR PAINEL DE COMANDO METÁLICO, CONTENDO 1 MÓDULO DIGITAL SIEMENS - SIMATIC PANEL, 5 BOTEIIRAS E 1 BOTEIIRA DE EMERGÊNCIA	XORELLA	XS-RIDIÂM, 1800 X 4800 MM	R\$ 250.000,00	R\$ 225.000,00	ME	2011	0,90	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
115	VENTILADOR DE PAREDE, DIM. 600 MM	DELTA	PREMIUM	R\$ 139,00	R\$ 132,00	MU	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
116	VENTILADOR DE PAREDE, DIM. 600 MM	DELTA	PREMIUM	R\$ 139,00	R\$ 132,00	MU	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
117	VENTILADOR DE PAREDE, DIM. 600 MM	VENTISOL	***	R\$ 139,00	R\$ 132,00	MU	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	PREPARAÇÃO
118	CADEIRA ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO E ENCOSTO PLÁSTICO	***	***	R\$ 110,00	R\$ 77,00	MU	***	0,70	CAMPO GRANDE/MS	REFEITÓRIO
119	CADEIRA ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO E ENCOSTO PLÁSTICO	***	***	R\$ 110,00	R\$ 77,00	MU	***	0,70	CAMPO GRANDE/MS	REFEITÓRIO
120	CADEIRA ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO E ENCOSTO PLÁSTICO	***	***	R\$ 110,00	R\$ 77,00	MU	***	0,70	CAMPO GRANDE/MS	REFEITÓRIO
121	CADEIRA ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO E ENCOSTO PLÁSTICO	***	***	R\$ 110,00	R\$ 77,00	MU	***	0,70	CAMPO GRANDE/MS	REFEITÓRIO
122	CADEIRA ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO E ENCOSTO PLÁSTICO	***	***	R\$ 110,00	R\$ 77,00	MU	***	0,70	CAMPO GRANDE/MS	REFEITÓRIO
123	CADEIRA ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO E ENCOSTO PLÁSTICO	***	***	R\$ 110,00	R\$ 77,00	MU	***	0,70	CAMPO GRANDE/MS	REFEITÓRIO
124	CADEIRA ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO E ENCOSTO PLÁSTICO	***	***	R\$ 110,00	R\$ 77,00	MU	***	0,70	CAMPO GRANDE/MS	REFEITÓRIO
125	CADEIRA ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO E ENCOSTO PLÁSTICO	***	***	R\$ 110,00	R\$ 77,00	MU	***	0,70	CAMPO GRANDE/MS	REFEITÓRIO
126	CADEIRA ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO E ENCOSTO PLÁSTICO	***	***	R\$ 110,00	R\$ 77,00	MU	***	0,70	CAMPO GRANDE/MS	REFEITÓRIO
127	CADEIRA ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO E ENCOSTO PLÁSTICO	***	***	R\$ 110,00	R\$ 77,00	MU	***	0,70	CAMPO GRANDE/MS	REFEITÓRIO
128	MESA EM MADEIRA, REVESTIMENTO MELAMINICO, DIM. 1000 X 1000 X 810 MM	***	***	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	MU	***	0,70	CAMPO GRANDE/MS	REFEITÓRIO
129	MICROONDAS, CAP. 21 LITROS	PANASONIC	PICCOLO	R\$ 365,00	R\$ 292,00	MU	***	0,80	CAMPO GRANDE/MS	REFEITÓRIO
130	TELEVISOR LCD 32"	SEMP TOSHIBA	INFINITY	R\$ 1.399,00	R\$ 1.000,00	MU	***	0,80	CAMPO GRANDE/MS	REFEITÓRIO
131	COMPRESSOR DE AR TIPO PARA FUSO, PRESSÃO MÁX. 7KGf/cm2, N.S. 9673	SULLAIR	LS10 3060LF	R\$ 29.500,00	R\$ 28.000,00	ME	2010	0,95	CAMPO GRANDE/MS	SALA DE COMPRESSORES
132	COMPRESSOR DE AR TIPO PARA FUSO, PRESSÃO MÁX. 7KGf/cm2, N.S. 9715	SULLAIR	LS10 3060LF	R\$ 29.500,00	R\$ 27.000,00	ME	2010	0,90	CAMPO GRANDE/MS	SALA DE COMPRESSORES
133	SECADOR DE AR COMPRIMIDO, POT. 3,2 HP, N.S. 49631/11	SULLAIR	SBD0275	R\$ 10.150,00	R\$ 9.000,00	ME	***	0,90	CAMPO GRANDE/MS	SALA DE COMPRESSORES

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO BEM	MARCA	MODELO	VALOR NOVO	VALOR DE MERCADO	CONTA	ANO	DEP	LOCAL	SETOR
134	PAINEL ELÉTRICO METÁLICO COM 2 PORTAS. COMPOSTO POR 1 DISJUNTOR SIEMENS-1600VA, 1 DISJUNTOR-400A, 2 DISJUNTORES 350A (CADA), 1 DISJUNTOR 250A, 2 DISJUNTORES 225A (CADA), 4 DISJUNTORES TRIPOLARES, 1 COOLER DE PAINEL E 1 MULTIMEDIDOR DIGITAL SIEMENS-SENTRON PAC 2100, DIM. 1600 X 600 X 2200 MM	***	***	R\$ 42.000,00	R\$ 40.000,00	M.E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	TRAFOS
135	PAINEL ELÉTRICO METÁLICO COM 2 PORTAS. COMPOSTO POR 1 DISJUNTOR SIEMENS 1600A, 4 DISJUNTORES 400A (CADA), 1 AUTO TRAFIO, 1 COOLER DE PAINEL E 1 MULTIMEDIDOR DIGITAL SIEMENS-SENTRON PAC 3200, DIM. 1600 X 600 X 2200 MM	***	***	R\$ 36.500,00	R\$ 35.000,00	M.E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	TRAFOS
136	PAINEL ELÉTRICO METÁLICO PARA CONTROLE DE FATOR DE POTENCIA, COMPOSTO POR 1 MÓDULO DIGITAL SIBRATEC-CP12, 1 DISJUNTOR 630A, 12 CAPACITORES, 12 DISJUNTORES TRIPOLARES, 1 CONJUNTO DE BANCO DE CAPACITORES SIEMENS, POT. TOTAL 240 KVAR, DIM. 800 X 640 X 2000 MM	***	***	R\$ 25.000,00	R\$ 24.000,00	M.E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	TRAFOS
137	TRANSFORMADOR POT. 1000 KVA	WEG	***	R\$ 47.000,00	R\$ 45.000,00	M.E	***	0,95	CAMPO GRANDE/MS	TRAFOS
138	ARMÁRIO METÁLICO, 2 PORTAS, DIM. 750 X 720 X 740 MM	***	***	R\$ 460,00	R\$ -	M.U	***	0,60	CAMPO GRANDE/MS	VESTIÁRIO
139	ARMÁRIO VESTIÁRIO 6 PORTAS	VEGEL	***	R\$ 850,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,70	CAMPO GRANDE/MS	VESTIÁRIO
140	ARMÁRIO VESTIÁRIO 8 PORTAS	VEGEL	***	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,70	CAMPO GRANDE/MS	VESTIÁRIO
141	ARMÁRIO VESTIÁRIO 8 PORTAS	LUNASA	***	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,70	CAMPO GRANDE/MS	VESTIÁRIO
142	ARMÁRIO VESTIÁRIO 8 PORTAS	LUNASA	***	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,70	CAMPO GRANDE/MS	VESTIÁRIO
143	ARMÁRIO VESTIÁRIO 8 PORTAS	LUNASA	***	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,70	CAMPO GRANDE/MS	VESTIÁRIO
144	AR CONDICIONADO 7500 BTUS	SPRINGER	INOVARE 7500	R\$ 899,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,70	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
145	BANCADA EM MADEIRA COM 2 PORTAS E 4 GAVETAS COM CORREDIÇÃS, PÉS METÁLICOS E BALÇÃO BAR, DIM. 1500X500X900(BANCADA) 1700X500X1100(BALÇÃO BAR) MM	***	***	R\$ 3.520,00	R\$ 3.000,00	M.U	***	0,90	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
146	BANCADA EM MADEIRA COM 4 GAVETAS COM CORREDIÇÃS TELESCÓPICAS E PÉS METÁLICOS, DIM. 1700X500X900 MM	***	***	R\$ 1.530,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,90	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
147	BANCADA EM MADEIRA COM 8 GAVETAS COM CORREDIÇÃS, 2600X550X900 MM	***	***	R\$ 2.340,00	R\$ 2.000,00	M.U	***	0,90	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
148	BANQUETA METÁLICA REVESTIDA COM VIME E COM ASSENTO ESTOFADO	***	***	R\$ 90,00	R\$ 59,00	M.U	***	0,65	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
149	BANQUETA METÁLICA REVESTIDA COM VIME E COM ASSENTO ESTOFADO	***	***	R\$ 90,00	R\$ 59,00	M.U	***	0,65	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
150	BEBEDOURO ELÉTRICO, N.S. JK00842Y309A	BRITANIA	HOT AND COLD 2	R\$ 520,00	R\$ 442,00	M.U	***	0,85	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
151	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, REVESTIDA EM CORINO PRETO	***	***	R\$ 700,00	R\$ 350,00	M.U	***	0,50	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
152	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, REVESTIDA EM CORINO PRETO	GIROTEC	***	R\$ 700,00	R\$ 350,00	M.U	***	0,50	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
153	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, REVESTIDA EM CORINO PRETO	***	***	R\$ 700,00	R\$ 350,00	M.U	***	0,50	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
154	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, REVESTIDA EM CORINO PRETO	GIROTEC	***	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
155	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, REVESTIDA EM CORINO PRETO	GIROTEC	***	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
156	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, REVESTIDA EM CORINO PRETO	GIROTEC	***	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
157	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, REVESTIDA EM CORINO PRETO	GIROTEC	***	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
158	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, REVESTIDA EM CORINO PRETO	GIROTEC	***	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
159	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, REVESTIDA EM CORINO PRETO	GIROTEC	***	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
160	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, REVESTIDA EM CORINO PRETO	GIROTEC	***	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
161	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, REVESTIDA EM CORINO PRETO	GIROTEC	***	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO BEM	MARCA	MODELO	VALOR NOVO	VALOR DE MERCADO	CONTA	ANO	DEP	LOCAL	SETOR
162	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, REVESTIDA EM CORINO PRETO	GIROTEC	***	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
163	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, REVESTIDA EM CORINO PRETO	GIROTEC	***	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
164	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, REVESTIDA EM CORINO PRETO	GIROTEC	***	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
165	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, REVESTIDA EM CORINO PRETO	GIROTEC	***	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
166	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, REVESTIDA EM TECIDO E CORINO PRETO	***	***	R\$ 450,00	R\$ 225,00	M.U	***	0,50	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
167	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, REVESTIDA EM TECIDO E CORINO PRETO	***	***	R\$ 450,00	R\$ 225,00	M.U	***	0,50	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
168	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, REVESTIDA EM TECIDO E CORINO PRETO	***	***	R\$ 450,00	R\$ 225,00	M.U	***	0,50	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
169	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇO EM PLÁSTICO PRETO	***	***	R\$ 210,00	R\$ 168,00	M.U	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
170	CADEIRA METÁLICA REVESTIDA COM VIME E COM ASSENTO ESTOFADO E ENCOSTO EM VIME	***	***	R\$ 120,00	R\$ 78,00	M.U	***	0,65	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
171	CADEIRA METÁLICA REVESTIDA COM VIME E COM ASSENTO ESTOFADO E ENCOSTO EM VIME	***	***	R\$ 120,00	R\$ 78,00	M.U	***	0,65	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
172	CADEIRA TIPO DIRETOR, EM CORINO CINZA, COM RODÍZIOS E BRAÇOS	***	***	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
173	CADEIRA TIPO DIRETOR, EM CORINO PRETO, COM RODÍZIOS E BRAÇOS	***	***	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
174	CADEIRA TIPO DIRETOR, EM CORINO PRETO, COM RODÍZIOS E BRAÇOS	INTELBRA	MODULARE I	R\$ 690,00	R\$ 449,00	M.U	***	0,65	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
175	CENTRAL TELEFÔNICA	DELL	DC01T	R\$ 1.699,00	R\$ 1.000,00	INF.	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
176	COMPUTADOR, N.S. 8FL82P1	LG	TSNH122YJU0	R\$ 1.629,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,85	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
177	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12000 BTUS	LG	TSNC092YMA1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
178	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS	GREE	GWNCN09AAND1A1A1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
179	CONJUNTO DE 4 LIXEIRAS DE PVC FIXADAS EM ESTRUTURA METÁLICA	CAJOVIL	***	R\$ 560,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,90	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
180	DESKTOP, N.S. BHT05M1	DELL	DCNE1F	R\$ 1.699,00	R\$ 1.000,00	INF.	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
181	DIVISÓRIA MODULADA COM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO E PAINÉIS DE EUCATEX REVESTIDOS LAMINADO MELAMINICO BRANCO, DIM. 2100X2600 2800X2600 1200X2600 MM	***	***	R\$ 1.588,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,70	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
182	DIVISÓRIA MODULADA COM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO E PAINÉIS DE EUCATEX REVESTIDOS LAMINADO MELAMINICO BRANCO, DIM. 5000X2100 MM	***	***	R\$ 1.050,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,70	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
183	DIVISÓRIA MODULADA COM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO E PAINÉIS DE EUCATEX REVESTIDOS LAMINADO MELAMINICO BRANCO, DIM. 5500X2600 MM	***	***	R\$ 1.430,00	R\$ 1.000,00	M.U	***	0,70	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
184	DIVISÓRIAS COMPOSTAS POR PAINÉIS DE VIDRO TEMPERADO 10MM INCOLOR FIXADOS EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, APRESENTA FORRO DE PVC FIXADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA EM UMA ÁREA DE 18 M2, DIM. 4200X2500(1 PORTA DE CORRER) 4300X2500 4300X2500 MM	***	***	R\$ 15.950,00	R\$ 14.000,00	M.U	***	0,85	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
185	DIVISÓRIAS MODULADAS COM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO E PAINÉIS DE EUCATEX REVESTIDOS LAMINADO MELAMINICO BRANCO, DIM. 5300X2600 E 5600X2600 MM	***	***	R\$ 2.756,00	R\$ 2.000,00	M.U	***	0,70	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
186	ESTUFA PARA PAPEL	MENNO	***	R\$ 210,00	R\$ 147,00	M.U	***	0,70	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
187	ESTUFA PARA PAPEL	MENNO	***	R\$ 210,00	R\$ 147,00	M.U	***	0,70	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
188	ESTUFA, N.S. 006014-09	MONDIAL	A 03	R\$ 130,00	R\$ 104,00	M.U	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
189	GAVETEIRO METÁLICO COM 3 GAVETAS COM CHAVE, DIM. 500X500X1100 MM	***	***	R\$ 480,00	R\$ 336,00	M.U	***	0,70	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
190	GAVETEIRO METÁLICO COM 3 GAVETAS COM CHAVE, DIM. 500X500X630 MM	***	***	R\$ 370,00	R\$ 259,00	M.U	***	0,70	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
191	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	HP	LASER JET M1120 MFP	R\$ 790,00	R\$ 1.000,00	INF.	***	0,70	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO BEM	MARCA	MODELO	VALOR NOVO	VALOR DE MERCADO	CONTA	ANO	DEP	LOCAL	SETOR
192	LUZ DE EMERGÊNCIA	EQUIPEL	LAMPEX PLUS	R\$ 245,00	R\$ 159,00	MU	***	0,65	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
193	LUZ DE EMERGÊNCIA	EQUIPEL	LAMPEX PLUS	R\$ 245,00	R\$ 159,00	MU	***	0,65	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
194	LUZ DE EMERGÊNCIA, N.S. 20021910	EQUIPEL	LAMPEX PLUS	R\$ 245,00	R\$ 159,00	MU	***	0,65	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
195	MACBOOK 2.4GHZ INTELCORE ZDLU 250G MEMÓRIA, TELA 13"	APPLE	MACBOOK	R\$ 3.899,00	R\$ 4.000,00	INF.	***	0,90	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
196	MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO	SPIDEMMY	DIGITAL RÁPIDO	R\$ 2.950,00	R\$ 2.000,00	MU	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
197	MESA CIRCULAR COM TAMPO DE VIDRO E ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDA COM VIME, DIM. 1000X750 MM	***	***	R\$ 600,00	R\$ 390,00	MU	***	0,65	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
198	MESA COM TAMPO DE MADEIRA REVESTIDO COM LAMINADO MELAMINICO E ESTRUTURA METÁLICA, DIM. 2100X1000X750 MM	***	***	R\$ 1.470,00	R\$ 1.000,00	MU	***	0,65	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
199	MESA COM TAMPO DE VIDRO E ESTRUTURA METÁLICA, DIM. 750X750X740 MM	***	***	R\$ 400,00	R\$ 320,00	MU	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
200	MESA DE MADEIRA COM DETALHES EM VIME, DIM. 1220X720X800 MM	***	***	R\$ 480,00	R\$ 312,00	MU	***	0,65	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
201	MESA DE REUNIÃO COM TAMPO DE VIDRO E ESTRUTURA METÁLICA CROMADA, DIM. 2200X2200X790 MM	***	***	R\$ 3.400,00	R\$ 3.000,00	MU	***	0,85	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
202	MESA DE REUNIÃO EM ESTRUTURA DE MADEIRA, DIM. 1800X2800X760 MM	***	***	R\$ 3.900,00	R\$ 4.000,00	MU	***	0,90	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
203	MESA DE REUNIÃO EM ESTRUTURA DE MADEIRA, DIM. 1800X4000X760 MM	***	***	R\$ 5.400,00	R\$ 5.000,00	MU	***	0,90	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
204	MESA RETANGULAR COM TAMPO DE VIDRO E ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDA COM VIME, DIM. 1150X640X750 MM	***	***	R\$ 400,00	R\$ 260,00	MU	***	0,65	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
205	MESA RETANGULAR COM TAMPO DE VIDRO E ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDA COM VIME, DIM. 1150X640X750 MM	***	***	R\$ 400,00	R\$ 260,00	MU	***	0,65	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
206	MESA RETANGULAR COM TAMPO DE VIDRO E ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDA COM VIME, DIM. 1150X640X750 MM	***	***	R\$ 400,00	R\$ 260,00	MU	***	0,65	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
207	MICROONDAS	LG	SMART DIAL 30G	R\$ 380,00	R\$ 247,00	MU	***	0,65	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
208	MINI GAVETEIRO METÁLICO COM 5 GAVETAS, DIM. 290X400X330 MM	***	***	R\$ 395,00	R\$ 277,00	MU	***	0,70	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
209	MINI GAVETEIRO METÁLICO COM 5 GAVETAS, DIM. 290X400X330 MM	***	***	R\$ 395,00	R\$ 277,00	MU	***	0,70	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
210	MÓDULO METÁLICO COM 1 PRATELEIRA FIXA, DIM. 800X500X350 MM	***	***	R\$ 480,00	R\$ 336,00	MU	***	0,70	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
211	MÓDULO METÁLICO COM 3 GAVETAS ARAMADAS, DIM. 500X500X350 MM	***	***	R\$ 415,00	R\$ 291,00	MU	***	0,70	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
212	MONITOR LCD 15", N.S. E1615XA003468	AOC	E1621 SW	R\$ 400,00	R\$ 280,00	INF.	***	0,70	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
213	MONITOR LCD 15", N.S. E1616XA011178	AOC	E1621 SW	R\$ 400,00	R\$ 320,00	INF.	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
214	MONITOR LCD 15", N.S. E1618XA011211	AOC	E1621 SW	R\$ 400,00	R\$ 320,00	INF.	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
215	MONITOR LCD 17"	DELL	E1709WC	R\$ 459,00	R\$ 321,00	INF.	***	0,70	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
216	MONITOR LCD 17", N.S. BR-0K876H-07591-02Q-008L	DELL	E1709WC	R\$ 459,00	R\$ 321,00	INF.	***	0,70	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
217	MONITOR LCD 18", N.S. N1215XA005070	AOC	F19L	R\$ 489,00	R\$ 440,00	INF.	***	0,90	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
218	MONITOR LED 23", N.S. 1128PWQ13601	LG	D2342P-PN	R\$ 630,00	R\$ 1.000,00	INF.	***	0,90	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
219	PALETEIRA CAP 2200KG	PALETRANS	TM2220	R\$ 1.490,00	R\$ 1.000,00	MU	***	0,65	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
220	REFRIGERADOR	ELECTROLUX	RE29	R\$ 900,00	R\$ 1.000,00	MU	***	0,70	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
221	ROTEADOR	APPLE	***	R\$ 1.199,00	R\$ 1.000,00	INF.	***	0,80	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
222	TELEVISOR LCD 32", N.S. 106AZC0B1090	LG	32LK451C	R\$ 1.399,00	R\$ 1.000,00	MU	***	0,90	ITAJAI/SC	ESCRITÓRIO
TOTAL				R\$ 9.750.110,00						

ANEXO 2

Fontes de Informações



FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

Fornecedor	Telefone
3 COM	(51) 3017-5055
AMERICAN CARD / CARDOBRASIL	(11) 4156-4915
BALÃO DA INFORMÁTICA	(51) 4062-0098
BRASIL BOMBAS	(11) 3522-3880
CADERODE	(51) 3241-7673
CARRIER	(51) 3477-9415
CASA DO MONITOR	(51) 3343-1916
CASA DOS BEBEDOUROS	(11) 3506-6000
CAVALETTI	(51) 3341-4100
COLOMBO	(55) 3434-3344
COMPOSUL	(47) 3036-4600
COMPUJOB	(51) 3358-6633
D ESCRITÓRIO	(51) 3325-1374
DIGIMER INFORMÁTICA	(51) 3287-2400
DIMEP	(11) 3646-4000
D-LINK	(51) 3287-2400
DURAN BATERIAS	(51) 3483-7590
EADER COMPUTADORES	(51) 3287-2400
ELETRONICA SANTANA	(11) 2823-7066
ENGETANK	(41) 3354-1421
EPSON	(51) 3345-1211



FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

Fornecedor	Telefone
ETEX	(19) 3461-0413
FAST COMPUTER	(51) 3287-2400
FCM IMPRESSÃO	(11) 2289-0746
FLAMAR MÓVEIS	(51) 3529-6400
FLEXFORM	0800-701-0161
FLORENSE	(51) 3333-1577
GIROFLEX	(51) 3241-9677
GRAF MAQUINAS	(11) 4166-4951
HIPPER QUIMICA	(11) 4428-1212
HP DO BRASIL	(11) 2108-9834
IBBL	(11) 2118-2100
INTELBRAS	0800-482767
INTERSAN	(47) 3395-1238
INVERTEC	(47) 3234-0140
J.CHICATTO	(47) 3340-0175
LG	(51) 3345-1211
LM INFORMÁTICA	(51) 3344-0444
LM MÓVEIS	(17) 3214-8544
LOJA DAS BALANÇAS	0800 724 6789
LOJAS BECKER	(55) 3431-5839
LOJAS COLOMBO	(55) 3431-2491
LOJAS QUERO-QUERO	(51) 3598-5476



FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

Fornecedor	Telefone
LOJAS TAQUI	(55) 3334-4991
MILLENUM TECNOLOGIA	(51) 3049-1415
MINAS BORRACHA	(31) 3201-2366
MÓVEIS RIECHEL	(51) 3307-4000
MÓVEIS RIQUEZA	(51) 3342-2266
MR TECNOLOGIA	(51) 3427-2002
REPRESENTANTE TRUTSZCHER	(47) 3351-2767
ROMAK MANUTENÇÃO EM CARDAS	(47) 3350-0320
RR MÁQUINAS	(11) 2605-5135
SAMSUNG	(51) 3345-1211
SAVIO MÁQ. TEXTEIS	(19) 3476-2223
SIEMENS	(51) 2104-1700
SINTEC PROMAQUINAS	(11) 2453-6500
SOL INFORMÁTICA	(91) 4006-4500
SOLMATEX	(47) 3397-6006
SPINTEX	(47) 3328-3801
SPRINGER	(51) 4003-6707
TAKEMURA COFRES	(11) 3812-1306
TODESCHINI	(51) 3084-2280
TOK & STOK	0800-7010161
TUMELERO	(51) 3338-2358
WEB ARCONDICIONADO	(51) 3091-3388
WOLMERTEX	(47) 3351-5632

ANEXO 3

Documentação Fotográfica

UNIDADE FABRIL DE CAMPO GRANDE – MS

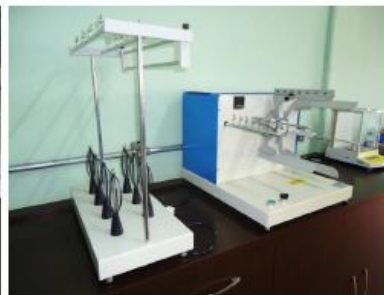
DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



MEDIÇÃO DE DITO



BALANÇA DE PRECISÃO



MINI MEADEIRA



BALANÇA DE PRECISÃO



MEDIDOR DE TORÇÃO



BANCADA EM MADEIRA



MESA DE REUNIÕES



MESA DE REUNIÕES



MESA METÁLICA



ARMÁRIO METÁLICO



ASPIRADOR DE PÓ INDUSTRIAL



LAVA À JATO

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



MÁQUINA DE CORTAR GRAMA



MACACO TIPO GIRafa



RETIFICADOR DE SOLDA



MOTO ESMERIL DE COLUNA



BALANÇA ELETRÔNICA TIPO PISO



CARRO TIPO PLATAFORMA



BLENDOMAT



CLP



MISTURADOR



BATEDOR



QUADRO DE FORÇA



PRENSA HIDRÁULICA

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



FILTRO DE LIMPEZA



FILTRO DE LIMPEZA



CARDA N.1



CARDA N.2



CARDA N.3



CARRINHO PARA TRANSP. DE VASOS



CARRO PLAT. PARA TRANSP.DE MATERIAIS



CARRO PLAT. PARA TRANSP. DE VASOS



PASSADOR DE PRIMEIRA



PASSADOR DE SEGUNDA



FILATÓRIO N.1



FILATÓRIO N.1

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



FILATÓRIO N.1



FILATÓRIO N.1



FILATÓRIO N.1



FILATÓRIO N.2



FILATÓRIO N.2



FILATÓRIO N.2



FILATÓRIO N.2



PAINEL DE ACIONAMENTO E PASSAGEM - LINHA PNEUMÁTICA



QUADRO DE FORÇA A



RELÓGIO PONTO COM LEITOR BIOMÉTRICO



QUADRO DE FORÇA DE COMANDO

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



PAINEL DE CONTROLE PARA UMIDADE E TEMP.



VAPORIZADOR



VAPORIZADOR



CARRO HIDRÁULICO PORTA PALLETS



BALANÇA ELET., BANCADAS E NO-BREAK



CENTRAL DE CLIMAT. - VENT. AXIAL



CENTRAL DE CLIMAT. - BOMBA CENTRIF.



CENTRAL DE CLIMAT. - TELA FILTRAGEM



CENTRAL DE CLIMAT. - TELA FILTRAGEM



BARRAS PARA CONTENÇÃO DE ÁGUA



CENTRAL DE CLIMAT. - ELIMINAD. DE GOTAS



PORTA DE ACESSO - CENTRAL DE CLIMATIZ.

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



VASOS EM POLIPROPILENO PARA CARDAS



VASO EM POLIPROPILENO - VISTA INTERNA



VASOS EM POLIPROPILENO PARA CARDAS



VASOS EM POLIPROPILENO PARA FILATÓRIO



TRANSFORMADOR - POT. 1000KVA



ÁREA - TRANSFORMADOR



ÁREA - TRANSFORMADOR



ÁREA - TRANSFORMADOR



ÁREA - TRANSFORMADOR



PAINÉIS ELÉTRICOS E PAINEL PARA FATOR POT



CENTRAL DE CLIMAT. - VENT. AXIAL



CENTRAL DE CLIMAT. - BOMBAS CENTRIF.

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



CENTRAL DE CLIMATIZAÇÃO - TELA FILTRAGEM



CENTRAL DE CLIMATIZ. - ELIMINADOR DE GOTAS



CENTRAL DE CLIMAT. - PORTA DE ACESSO



C. DE CLIMATIZ. - BARRAS CONTENÇ. ÁGUA



C. DE CLIMATIZ. - ELIMINADOR DE GOTAS



VASOS EM POLIPROPILENO PARA FILATÓRIO



FILATÓRIO - VISTA SENSORES



VAPORIZADOR



VAPORIZADOR



VAPORIZADOR - ABASTECIMENTO



VAPORIZADOR - VISTA INTERNA

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



COMPRESSOR DE AR TIPO PARAFUSO



SECADOR DE AR



CENTRAL DE RETORNO DE IMPUREZAS - VENTILADOR



C. DE RETORNO IMPUR.-TAMBOR FILTRAGEM



TAMBOR FILTRAGEM



TAMBOR DE FILTRAGEM - DUTOS DE SUÇÃO



VENTILADOR CENTRÍFUGO



BOMBA CENTÍFUGA COM MOTOR COMBUST. INTERNA



BOMBAS CENTRÍFUGAS



QUADRO DE FORÇA



BOMBAS CENTRÍFUGAS



RESERVATÓRIO DE ÁGUA

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



RESERVATÓRIO DE ÁGUA SUPERIOR



PAINEL DE COMANDO



TUBULAÇÕES COM MANÔMETROS



CAIXAS DE ÁGUA - CAPACIDADE 30.000 L (cada)



TRANSFORMADOR - POSTE



GUARITA



DISJUNTOR - CASA DE ENERGIA



CONTAINER EM POLIPROPILENO

FOTOS ITAJAÍ

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



MESA



CADEIRA



CADEIRA



CADEIRA



CADEIRA



CADEIRA



CADEIRA



CADEIRA



BALCÃO



ESTUFA PARA FOLHAS



IMPRESSORA



MAC

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



TELEVISOR



CONDICIONADOR DE AR



GAVETEIRO



GAVETEIRO METÁLICO



GAVETEIRO METÁLICO



GAVETEIRO METÁLICO



CONDICIONADOR DE AR



CENTRAL TELEFONICA



CENTRAL TELEFONICA



GAVETEIRO METÁLICO



GAVETEIRO METÁLICO



GAVETEIRO METÁLICO

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



MESA



MESA



MESA



ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA



MONITOR



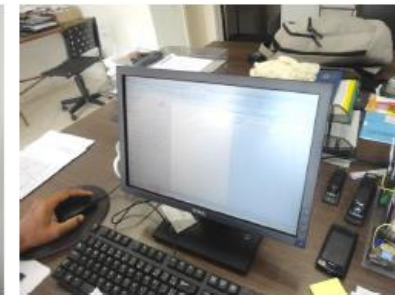
NOTEBOOK



MONITOR



MONITOR



MONITOR



COMPUTADOR



COMPUTADOR



MONITOR

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



MONITOR



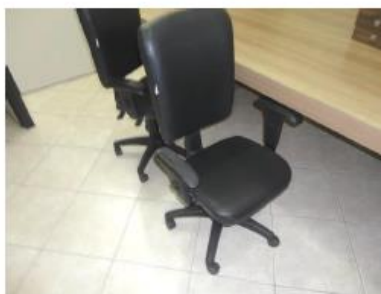
MONITOR



DIVISÓRIAS



CADEIRA



CADEIRA



CADEIRA



CADEIRA



CADEIRA



CADEIRA



MESA



BALCÃO



MESA

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



CONDICIONADOR DE AR



ESTUFA PARA FOLHAS



MESA



CADEIRA



CADEIRA



CADEIRA



DIVISÓRIAS



MESA



REFRIGERADOR



MICROONDAS



CAFETEIRA



BEBEDOURO

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



DIVISORIA



DIVISÓRIA



ESTUFA ELÉTRICA



VISTA GERAL



CONDICIONADOR DE AR



INFORMAÇÕES ILUM. DE EMERGÊNCIA



ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA



ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA



MESA



CADEIRA



CADEIRA



VISTA GERAL

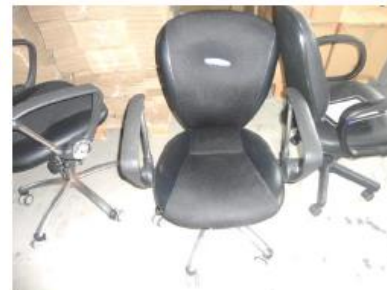
DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



MESA



CADEIRA



CADEIRA



CADEIRA



CADEIRA



CADEIRA



PALETEIRA



CADEIRA



LIXEIRA



ANEXO 4

Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA

CONFEA		CREA-RS		Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de		ART Nr : 7404960	
Conselho Nacional de Engenharia e Agronomia		Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul		Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77		Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS	
Dados da ART		Agência/Código do Cedente		065-48/015117596		Nosso Número: 07404960.26	
Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		Participação Técnica:		INDIVIDUAL/PRINCIPAL			
Convênio: NÃO É CONVÊNIO		Motivo:		NORMAL			
Contratado							
Carteira: RS064602		Profissional: LUCIANO VALERIO LOPES SOARES		E-mail: peniclarv@gmail.com			
RNP: 2201670480		Título: Engenheiro Mecânico					
Empresa: NENHUMA EMPRESA				Nr.Reg.:			
Contratante							
Nome: GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA				E-mail: guilherme@gidtextil.com.br			
Endereço: RUA PEDRO PEREIRA MAFRA 147				Telefone: 47-91558255		CPF/CNPJ: 08784317000175	
Cidade: ITAJAI				Bairro: RESSACADA		CEP: 88307320 UF: SC	
Identificação da Obra/Serviço							
Proprietário: GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA				CPF/CNPJ: 08784317000175			
Endereço da Obra/Serviço: RUA PEDRO PEREIRA MAFRA 147				CEP: 88307320		UF: SC	
Cidade: ITAJAI		Bairro: RESSACADA					
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES		Dimensão(m²):		Vlr Contrato(R\$): 5.000,00		Honorários(R\$): 5.000,00	
Data Início: 06/05/2014		Prev.Fim: 28/05/2014		Ent.Classe: IGEL			
Atividade Técnica		Descrição da Obra/Serviço		Quantidade		Unid.	
Vistoria		Bens Tangíveis		222,00		UN	
Avaliação		Bens Tangíveis		222,00		UN	

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima LUCIANO VALERIO LOPES SOARES Profissional	De acordo GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Contratante
--------------	--	--

Banrisul 041-8 04192.10067 50151.175077 404960.40268 3 60780000006364

Local de Pagamento					Vencimento	
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					29/05/2014	
Cedente					Agência/Cod.Cedente	
CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS					065-48/015117596	
92.695.790/0001-95					Nosso Número	
Data do documento					07404960.26	
28/05/2014		Nr.Doc	Espécie DOC	Assin	Data Processamento	
7404960		DM	NÃO	28/05/2014		
Uso Itens	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		
	01	R\$				
Instruções:						
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.						
Este documento só terá validade após seu pagamento.						
Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.						
Sacado: LUCIANO VALERIO LOPES SOARES					CPF: 64452883087	
Autenticação mecânica/Ficha de compensação						





CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 019

Certificamos que ADALBERTO SEDLACEK

CPF 022.516.849-99

foi sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

nome empresarial: ADALBERTO SEDLACEK

NIRE: 42 1 0437319 3

CNPJ: 09.311.106/0001-80

endereço: ROD. JORGE LACERDA

complemento: SALA 212

número: 1295

bairro: ESPINHEIROS

CEP: 88317-100

município: ITAJAÍ

UF: SC

situação: REGISTRO ATIVO

Data de Entrada na Sociedade: 10/05/2012

Data de Saída na Sociedade: 21/07/2014

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
090	42204041397	10/01/2008	CONTRATO
021	20090172019	03/02/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20090172019	03/02/2009	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
022	20091673836	15/06/2009	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
051	20091673836	15/06/2009	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20092469922	11/09/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20092469922	11/09/2009	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20100048587	02/02/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20100048587	02/02/2010	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20101570996	22/06/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20101570996	22/06/2010	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 27 de fevereiro de 2015

ANDRE LUIZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 002/ 019

NIRE: 42 1 0437319 3

CNPJ: 09.311.106/0001-80

ato	número	data	descrição
022	20121373789	10/05/2012	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
051	20121373789	10/05/2012	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20122276043	07/08/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20122276043	07/08/2012	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
022	20122540387	10/09/2012	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
051	20122540387	10/09/2012	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20123352924	27/11/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
026	20123352924	27/11/2012	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
051	20123352924	27/11/2012	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
028	20140679588	03/04/2014	EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF
051	20140679588	03/04/2014	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20141520175	14/07/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20141520175	14/07/2014	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
046	20141520183	17/07/2014	TRANSFORMACAO
046	42104373193	17/07/2014	TRANSFORMACAO

FLORIANÓPOLIS - SC, 27 de fevereiro de 2015

ANDRE LUIZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL





CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 003/ 019

Certificamos que ADALBERTO SEDLACEK

CPF 022.516.849-99

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

nome empresarial: AMERICANPET INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

NIRE: 42 2 0147630 9

CNPJ: 85.150.613/0001-68

endereço: RODOVIA JORGE LACERDA

complemento: TERREO

número: 1295

bairro: ESPINHEIROS

CEP: 88317-100

município: ITAJAÍ

UF: SC

situação: REGISTRO ATIVO

Data de Entrada na Sociedade: 13/08/2009

Data de Saída na Sociedade:

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
001	42201476309	04/09/1991	CONSTITUICAO/CONTRATO
954	162002	16/08/2002	CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94
022	20081045611	19/05/2008	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
052	20081045611	19/05/2008	REATIVAÇÃO - ART. 60 LEI 8.934/94
051	20081045611	19/05/2008	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20082306672	31/07/2008	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20082306672	31/07/2008	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20083005811	12/12/2008	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20091306558	13/08/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20091306558	13/08/2009	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20100443036	05/02/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

FLORIANÓPOLIS - SC, 27 de fevereiro de 2015

ANDRE LUÍZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 004/ 019

NIRE: 42 2 0147630 9

CNPJ: 85.150.613/0001-68

ato	número	data	descrição
021	20100443052	05/02/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20100443052	05/02/2010	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20100443044	05/02/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20110734700	10/03/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20110734700	10/03/2011	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20121186202	16/04/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20121186202	16/04/2012	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20122276060	26/07/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20122276060	26/07/2012	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20123070830	06/12/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20123070830	06/12/2012	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
048	20123070830	06/12/2012	RERRATIFICAÇÃO
985	20142329436	30/09/2014	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20157513335	09/02/2015	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20157513335	09/02/2015	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 27 de fevereiro de 2015

ANDRE LUIZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL





CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 005/ 019

Certificamos que ADALBERTO SEDLACEK

CPF 022.516.849-99

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

nome empresarial: DARIMANA PARTICIPACOES LTDA

NIRE: 42 2 0259717 7

CNPJ: 02.799.943/0001-51

endereço: AVENIDA BRASIL

complemento:

número: 940

bairro: CENTRO

CEP: 88330-045

município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ

UF: SC

situação: REGISTRO ATIVO

Data de Entrada na Sociedade: 01/03/2001

Data de Saída na Sociedade:

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
B02	42202597177	05/10/1998	REGISTRO/CONSTITUICAO
022	20000891991	06/09/2000	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
021	20010057617	01/03/2001	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20010412743	23/04/2001	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20010942238	27/07/2001	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20020170440	07/02/2002	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20021319804	18/07/2002	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20063029480	03/01/2007	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20063029480	03/01/2007	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20091074592	15/06/2009	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20122273796	19/07/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

FLORIANÓPOLIS - SC, 27 de fevereiro de 2015

ANDRE LUIZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 006/ 019

NIRE: 42 2 0259717 7

CNPJ: 02.799.943/0001-51

ato	número	data	descrição
051	20122273796	19/07/2012	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
022	20140055010	13/01/2014	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
051	20140055010	13/01/2014	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 27 de fevereiro de 2015

ANDRE LUIZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL





CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 007/ 019

Certificamos que ADALBERTO SEDLACEK

CPF 022.516.849-99

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

nome empresarial: DISPET INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

NIRE: 42 2 0334639 9

CNPJ: 05.826.289/0001-16

endereço: RODOVIA JORGE LACERDA

complemento: SALA 204 E 206

número: 1295

bairro: ESPINHEIROS

CEP: 88317-100

município: ITAJAÍ

UF: SC

situação: REGISTRO ATIVO

Data de Entrada na Sociedade: 21/08/2003

Data de Saída na Sociedade:

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
090	42203346399	21/08/2003	CONTRATO
021	20053152239	01/02/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20053152239	01/02/2006	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20062860232	27/11/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20062860232	27/11/2006	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20063142473	29/01/2007	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20063142473	29/01/2007	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20073190683	26/11/2007	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20073190683	26/11/2007	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20091074584	23/04/2009	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20100674933	25/03/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

FLORIANÓPOLIS - SC, 27 de fevereiro de 2015

ANDRE LUIZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 008/ 019

NIRE: 42 2 0334639 9

CNPJ: 05.826.289/0001-16

ato	número	data	descrição
051	20100674933	25/03/2010	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20102434468	23/08/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20102434468	23/08/2010	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20102736723	13/09/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20102736723	13/09/2010	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20110734696	11/03/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20110734696	11/03/2011	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20112513573	19/09/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20112513573	19/09/2011	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20123070929	18/10/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20123070929	18/10/2012	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20132560569	06/11/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20132560569	06/11/2013	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 27 de fevereiro de 2015

ANDRÉ LUÍZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL





CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 009/ 019

Certificamos que ADALBERTO SEDLACEK

CPF 022.516.849-99

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

nome empresarial: FAZENDA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA LTDA

NIRE: 42 2 0251134 5

CNPJ:

endereço: RUA JULIO JOAQUIM FERNANDES, N 335

complemento:

número:

bairro: FAZENDA

CEP: 88300-000

município: ITAJAÍ

UF: SC

situação: CANCELADA - ART.60 LEI 8934/94


Data de Entrada na Sociedade: 13/05/1998

Data de Saída na Sociedade:

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
B02	42202511345	13/05/1998	REGISTRO/CONSTITUICAO
954	005/2010	05/07/2010	CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94

FLORIANÓPOLIS - SC, 27 de fevereiro de 2015


 ANDRE LUIZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DE
 STA. CATARINA



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 010/ 019

Certificamos que ADALBERTO SEDLACEK

CPF 022.516.849-99

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

nome empresarial: FLASH IMPORTADORA LTDA

NIRE: 42 2 0214888 7

CNPJ: 01.122.809/0001-59

endereço: RODOVIA JORGE LACERDA

complemento: SALA 210

número: 1295

bairro: ESPINHEIROS

CEP: 88317-100

município: ITAJAÍ

UF: SC

situação: REGISTRO ATIVO

Data de Entrada na Sociedade: 20/05/2013

Data de Saída na Sociedade:

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
B02	42202148887	21/03/1996	REGISTRO/CONSTITUICAO
301	42202148887	21/03/1996	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA
954	004/2008	12/09/2008	CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94
939	20113149611	19/10/2011	OUTROS
021	20130527840	15/03/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20130527840	15/03/2013	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
317	20131284568	20/05/2013	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
022	20131056913	20/05/2013	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
051	20131056913	20/05/2013	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
051	20131652532	03/07/2013	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
052	20131652532	03/07/2013	REATIVAÇÃO - ART. 60 LEI 8.934/94

FLORIANÓPOLIS - SC, 27 de fevereiro de 2015

ANDRE LUÍZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL



CERTIDÃO ESPECÍFICA


Página: 011/ 019

NIRE: 42 2 0214888 7

CNPJ: 01.122.809/0001-59

ato	número	data	descrição
021	20132563070	22/11/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20132563070	22/11/2013	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20140479570	18/08/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20140479570	18/08/2014	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 27 de fevereiro de 2015


 ANDRÉ LUÍZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL





CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 012/ 019

Certificamos que ADALBERTO SEDLACEK

CPF 022.516.849-99

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

nome empresarial: GALE ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA

NIRE: 42 2 0436339 4

CNPJ: 11.140.257/0001-65

endereço: RODOVIA JORGE LACERDA

complemento: SALA 209

número: 1295

bairro: ESPINHEIROS

CEP: 88317-100

município: ITAJAÍ

UF: SC

situação: REGISTRO ATIVO

Data de Entrada na Sociedade: 25/08/2009

Data de Saída na Sociedade:

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
090	42204363394	25/08/2009	CONTRATO
021	20100047114	27/04/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20100047114	27/04/2010	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20102736731	13/09/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20102736731	13/09/2010	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20122006640	06/07/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20122006640	06/07/2012	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 27 de fevereiro de 2015


 ANDRE LUIZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 013/ 019

Certificamos que ADALBERTO SEDLACEK

CPF 022.516.849-99

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

nome empresarial: GIAD ADMINISTRADORA DE BENS LTDA -

NIRE: 42 2 0418546 1

CNPJ: 10.362.569/0001-50

endereço: RUA CARLOS LUIZ STRINGARI

complemento:

número: 265

bairro: ESPINHEIROS

CEP: 88317-150

município: ITAJAÍ

UF: SC

situação: REGISTRO ATIVO


Data de Entrada na Sociedade: 22/09/2008

Data de Saída na Sociedade:

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
090	42204185461	22/09/2008	CONTRATO
985	20092544304	17/08/2009	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

FLORIANÓPOLIS - SC, 27 de fevereiro de 2015


 ANDRE LUIZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DE
 STA. CATARINA



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 014/ 019

Certificamos que ADALBERTO SEDLACEK

CPF 022.516.849-99

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

nome empresarial: POLY BUSINESS PARTICIPACOES LTDA

NIRE: 42 2 0505410 7

CNPJ: 18.529.021/0001-64

endereço: RODOVIA JORGE LACERDA

complemento: SALA 209 A

número: 1295

bairro: ESPINHEIROS

CEP: 88317-100

município: ACRELÂNDIA

UF: AC

situação: REGISTRO ATIVO

Data de Entrada na Sociedade: 18/07/2013

Data de Saída na Sociedade:

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
090	42205054107	18/07/2013	CONTRATO

FLORIANÓPOLIS - SC, 27 de fevereiro de 2015


 ANDRE LUIZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DE
 STA. CATARINA



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 015/ 019

Certificamos que ADALBERTO SEDLACEK

CPF 022.516.849-99

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

nome empresarial: POLY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

NIRE: 42 2 0493078 7

CNPJ: 17.006.208/0001-10

endereço: RODOVIA JORGE LACERDA

complemento: SALA 207

número: 1295

bairro: ESPINHEIROS

CEP: 88317-000

município: ITAJAÍ

UF: SC

situação: REGISTRO ATIVO

Data de Entrada na Sociedade: 04/10/2012

Data de Saída na Sociedade:

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
090	42204930787	04/10/2012	CONTRATO
021	20140884599	08/05/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20140884599	08/05/2014	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 27 de fevereiro de 2015


 ANDRE LUIZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DE
 STA. CATARINA



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 016/ 019

Certificamos que ADALBERTO SEDLACEK

CPF 022.516.849-99

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

nome empresarial: POLY EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

NIRE: 42 2 0355100 6

CNPJ: 07.165.224/0001-00

endereço: RODOVIA JORGE LACERDA

complemento: SALA 201

número: 1.295

bairro: ESPINHEIROS

CEP: 88317-100

município: ITAJAÍ

UF: SC

situação: REGISTRO ATIVO

Data de Entrada na Sociedade: 07/01/2011

Data de Saída na Sociedade:

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
090	42203551006	04/01/2005	CONTRATO
021	20052618471	05/10/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20052618471	05/10/2005	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20060162767	13/01/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20060162767	13/01/2006	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20070499713	25/01/2007	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20070499713	25/01/2007	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20073364320	07/12/2007	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20073364320	07/12/2007	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20080447252	25/02/2008	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20080447252	25/02/2008	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 27 de fevereiro de 2015

ANDRE LUIZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 017/ 019

NIRE: 42 2 0355100 6

CNPJ: 07.165.224/0001-00

ato	número	data	descrição
021	20081152736	24/04/2008	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20081152736	24/04/2008	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20081902972	14/07/2008	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20081902972	14/07/2008	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20092388400	06/08/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20092388400	06/08/2009	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
316	20100448089	25/02/2010	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
021	20101988591	28/07/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20101988591	28/07/2010	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
022	20103472193	07/01/2011	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
051	20103472193	07/01/2011	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
318	20110480350	23/02/2011	DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
021	20110734726	17/03/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20110734726	17/03/2011	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20111532531	08/06/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20111532531	08/06/2011	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20122446348	17/08/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20122446348	17/08/2012	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
939	20140939857	25/07/2014	OUTROS

FLORIANÓPOLIS - SC, 27 de fevereiro de 2015

ANDRE LUÍZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DE SANTA CATARINA



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 018/ 019

Certificamos que ADALBERTO SEDLACEK

CPF 022.516.849-99

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

nome empresarial: POLYLOG TRANSPORTES LTDA

NIRE: 42 2 0460899 1

CNPJ: 13.040.061/0001-24

endereço: RODOVIA JORGE LACERDA

complemento: 2º PISO - SALA 202

número: 1295

bairro: ESPINHEIROS

CEP: 88317-100

município: ITAJAÍ

UF: SC

situação: REGISTRO ATIVO

Data de Entrada na Sociedade: 21/12/2010

Data de Saída na Sociedade:

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
090	42204608991	21/12/2010	CONTRATO
021	20110734718	11/03/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20110734718	11/03/2011	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20121186199	16/04/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20121186199	16/04/2012	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20122276051	06/08/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20122276051	06/08/2012	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
022	20123352657	13/11/2012	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
051	20123352657	13/11/2012	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20140881484	02/04/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
048	20140881484	02/04/2014	RERRATIFICAÇÃO

FLORIANÓPOLIS - SC, 27 de fevereiro de 2015

ANDRE LUIZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 019/ 019

NIRE: 42 2 0460899 1

CNPJ: 13.040.061/0001-24

ato	número	data	descrição
051	20140881484	02/04/2014	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 27 de fevereiro de 2015

ANDRE LUÍZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL





CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 001

Certificamos que ADALBERTO SEDLACEK

CPF 022.516.849-99

é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

nome empresarial: POLY GRAIN PARTICIPACOES LTDA

NIRE: 42 2 0254881 8

CNPJ: 02.638.574/0001-15

endereço: R JOSE LUIZ MARCELINO

complemento: SALA 01

número: 1400

bairro: CORDEIROS

CEP: 88311-300

município: ITAJAÍ

UF: SC

situação: REGISTRO ATIVO

Data de Entrada na Sociedade: 26/08/2014

Data de Saída na Sociedade:

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
B02	42202548818	20/07/1998	REGISTRO/CONSTITUICAO
954	005/2010	05/07/2010	CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94
021	20142134481	26/08/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20142134481	26/08/2014	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
052	20142134481	26/08/2014	REATIVACAO - ART. 60 LEI 8.934/94
022	20142391581	22/09/2014	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
051	20142391581	22/09/2014	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 27 de fevereiro de 2015


 ANDRE LUIZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

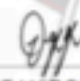
27/02/2015

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 002 / 002

021	20092469922	11/09/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20092469922	11/09/2009	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
022	20091673836	15/06/2009	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
051	20091673836	15/06/2009	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20090172019	03/02/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20090172019	03/02/2009	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 27 de fevereiro de 2015


 ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

27/02/2015

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 002

Certificamos que ADALBERTO SEDLACEK

CPF:022.516.849-99

Mãe:CARLA SEDLACEK

é titular de empresa registrada nesta Junta Comercial:

nome empresarial: ADALBERTO SEDLACEK

NIRE: 42 1 0437319 3

CNPJ: 09.311.106/0001-80

endereço: ROD. JORGE LACERDA

complemento: SALA 212

número: 1295

bairro: ESPINHEIROS

CEP: 88317-100

município: ITAJAÍ

UF: SC

ato: 090 - CONTRATO

número de arquivamento: 42204041397

data de arquivamento: 10/01/2008

Situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos posteriores: (ao ato constitutivo)

ato	número	data	descrição
046	20141520183	17/07/2014	TRANSFORMACAO
046	42104373193	17/07/2014	TRANSFORMACAO
021	20141520175	14/07/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20141520175	14/07/2014	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
028	20140679588	03/04/2014	EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF
051	20140679588	03/04/2014	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20123352924	27/11/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
026	20123352924	27/11/2012	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
051	20123352924	27/11/2012	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
022	20122540387	10/09/2012	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
051	20122540387	10/09/2012	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20122276043	07/08/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20122276043	07/08/2012	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
022	20121373789	10/05/2012	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
051	20121373789	10/05/2012	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20101570996	22/06/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20101570996	22/06/2010	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20100048587	02/02/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20100048587	02/02/2010	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 000763/2015-02 na consulta de processos.



Documento Assinado Digitalmente 27/02/2015
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

For those who want to fly high, the wind blows stronger in Piauí.

As one of the fastest growing states in the country, Piauí offers strong opportunities for those who want to invest in **Brazil**.

Brazil's newest agricultural frontier and second largest iron mine are in Piauí. Industrial alternatives are also huge, with ample supplies of energy and an enviable transport infrastructure connecting to three major ports. Piauí is an educational hub providing knowledge and resources essential to any investment.

Plus Piauí offers a broad range of tourism opportunities full of delightful possibilities.

In Piauí the wind always blows in favor of those seeking the best business opportunities

investipiui.pi.gov.br • +55 (86) 3213.7413

PROMOTION 4 // ECONOMIC DEVELOPMENT

From Ideas to Reality

In 1972, Andreas Pavel, a German-Brazilian, created a portable cassette player, dubbed the "Stereobelt," which he said at the time would "add a soundtrack to real life." As he shopped his invention to financial executives, many felt that no one would want to wear headphones in public, and rebuffed his efforts to mass-produce the device. Then, in 1979, Sony launched the Walkman, and the rest is music history.

That ahead-of-its-time thinking is typical of Brazilians, who have a history of inventing ingenious solutions to life's little problems, even if sales have not always matched the scope of their imaginations. Today, however, some of Brazil's most innovative companies are developing intelligent answers for bigger questions at the right time and in the right place to convert creativity into success.

Brazil began to privatize its ports in 2007, and a year later, as the global financial crisis loomed, Adalberto Sedlacek, the chairman of Grupo Poly, saw his chance: "I figured it was the right time," he says. "I always learned that crisis is the perfect period to grow. That's when opportunity arises."

Sedlacek's background in overseas trade meant he had experienced firsthand the shortcomings of Brazil's existing infrastructure and, given continued growth, saw a bottleneck coming when facilities would stop handling the volume of imports and exports. Thus he gathered a group of investors to acquire Itajaí Port in the state of Santa Catarina, and began to transform its installations and operations into what would become Poly Terminalis.

"After one month, work began," Sedlacek recalls. "It's been four years since we started with more than 480,000 square feet, and now there are over 1 million. We still have two more expansions to do. Once it opened, I filled the terminal in just eight months."

Poly Terminalis now has one of the three bonded warehouses in the state and an impressive client portfolio, including



Poly Terminalis in Itajaí, Santa Catarina

global tire giants such as Goodyear and Bridgestone. Currently 30% of Poly's clients are international, but Sedlacek expects that number to grow significantly in coming years.

His goals are vertical integration, increasing efficiency and reducing time and costs.

"We are working on this new one-stop-shop system, everything the customer needs," Sedlacek says. "He just has to say where he wants to take it. I'll get it from the production plant, deliver to his distribution center, and do international logistics, national logistics and distribution. He needs to take care of his business. The rest will be my responsibility."

To decrease customers' expenses, Poly Terminalis uses X-ray technologies to advance container inspection and ensure that goods move as quickly as possible.

But Sedlacek's ambitions go beyond Brazil's borders. He is exploring opportunities offered by Mercosur to invest in three ships, each able to transport 2,000 containers. These will travel between São Paulo, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul and Santa Catarina, and on to Uruguay, Argentina and Paraguay. And he is also working on a cabotage deal to Manaus, capital of Brazil's largest (and landlocked) state, Amazonas.

Realizing a vision

Fluxo Integrated Solutions was established in 1970 to provide Brazil's nascent petrochemicals industry in northeastern

PROMOTION 3

Bahia with innovative products, first in the south and then overseas as demand developed in the 1980s and 1990s. In 2012, it had sales of \$150 million, 33% of which was profit, and it aims to reach \$90 million in profits by 2016.

According to Hideo Hama, Fluxo's chairman and founding partner, the company's vision and agility enabled it to introduce cutting-edge technology, such as radar tank-inventory control. It pioneered Swedish-made, real-time stock calculation via satellite and invented a proprietary digital valve system that most companies in the domestic oil industry use today to automate processes.

Cutting red tape

Established in 1979, Sodrê Santoro is South America's biggest auction house, putting everything from cars to real estate on the block. If its founder and chairman, Luiz Sodrê Santoro, gets his way, soon it will add signing soccer players to that list. In what is not



Pátio Guarulhos in São Paulo, where Sodrê Santoro is currently storing 17,000 vehicles

so much a rags-to-riches as a scrap-to-soccer-stars story, Sodrê Santoro started off selling scrap metal, realizing double the market price, and then got into auto auctions. Today, he sells about 80,000 cars a year.

With the 2014 FIFA World Cup Brazil coming to Rio de Janeiro, Sodrê Santoro's attention has turned to the lucrative soccer market, for which he believes auctions are the best way to cut out middlemen and allow foreign clubs to sign players directly.

"I found it was difficult to negotiate abroad, especially because of the requests to pay extra on the side. What we need is to get straight to the final client," he says. ♦

ITAJAÍ HAS
POLY TERMINAIS
HIGH-QUALITY &
MODERN
PORT SERVICES.

- PORT TERMINAL;
- BONDED WAREHOUSE;
- BULK LIQUID;
- PROJECT CARGOES;
- TRANSPORT AND DISTRIBUTION.



www.polyterminais.com.br

55 47 2104.5788



José Luiz Marcelino Street, nº 1400 | Murta
Zip Code 88311.300 | Itajaí | SC | Brasil

POLYMPORT: 15 ANOS DE QUALIDADE E TECNOLOGIA EM TODO BRASIL

Fundada em outubro de 1999, a Polymport tem o objetivo de levar o máximo de qualidade, segurança e tecnologia em Preformas de embalagens PET; Polietileno de densidade alta, baixa e linear; Químicos e Resinas, oferecendo uma ampla variedade de opções que atendem perfeitamente as necessidades de diversos segmentos industriais, tais como: alimentício, cosméticos, farmacêutico e bebidas em geral.

Certificada com a norma ISO 9001:2008, sua estrutura administrativa e operacional está disposta em uma área total de 54.000 metros quadrados; além de possuir sistema just in time e frota própria rastreada 24 horas via satélite, permitindo acompanhar a carga com segurança e agilidade, garantindo a pontualidade nas entregas dos pedidos programados.

Através de uma parceria estratégica com a marca Cristalpet, a Polymport consolidou seu nome no mercado. Visando a produção com tecnologia e verticalização de logística, em 2013 começou a ser construída uma nova fábrica no sul do país: a Cristalpet Sul. Hoje, as empresas são, juntas, a maior produtora e distribuidora de preformas no Brasil.

Na Polymport, o ser humano e o meio ambiente estão em primeiro lugar! Reconhecida com o Selo Social, a empresa realiza diversas ações sustentáveis, como a utilização de luz natural, captação de água das chuvas e reciclagem de materiais, além de fazer o melhor para toda a comunidade, através do Instituto Grupo Poly.

MISSÃO

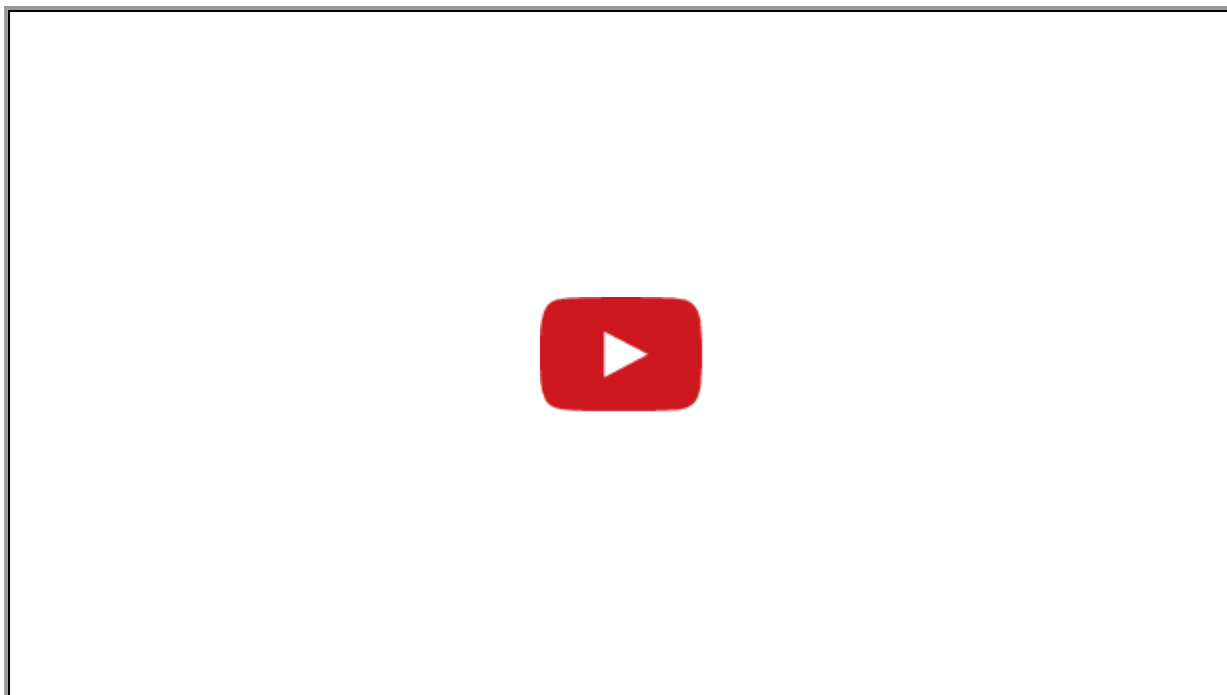
Fornecer produtos e serviços adequados a cada cliente, contemplando expectativas e buscando sua confiança, promovendo diferenciais competitivos e o desenvolvimento sólido da empresa no mercado.

VISÃO

Ser a empresa líder em seu segmento, reconhecida e admirada pela excelência na performance de seus negócios, sempre pautada na responsabilidade e respeito aos clientes e colaboradores.

VALORES

- O ser humano em primeiro lugar, sejam eles clientes, colaboradores, fornecedores ou a sociedade em geral;
- Atendimento as exigências do cliente, fortalecendo o compromisso de atendê-los cada vez melhor;
- Colaboradores capacitados e comprometidos em formar equipes de alto desempenho;
- Busca pela qualidade e excelência em tudo que faz, inovando sempre na seleção e disponibilidade de produtos e serviços;
- Responsabilidade social vinculada ao uso racional dos recursos naturais, promovendo um desenvolvimento sustentável.



QUALIDADE QUE FORMA SUA IMAGEM



A Polymport é uma empresa comprometida com a excelência, tendo como política “oferecer produtos e serviços de qualidade, com segurança e agilidade, buscando a melhoria contínua dos processos, com o compromisso de gerar a satisfação dos clientes”.

Desde 2010, é certificada pela ISO 9001:2008 nos processos de comercialização, armazenagem e distribuição de preformas de PET e resinas plásticas, pelo instituto Bureau Veritas, líder mundial na avaliação de conformidade e certificação.

Para garantir que os requisitos especificados sejam atendidos, a Polymport mantém controle adequado para todas as etapas do processo, desde o recebimento da matéria-prima até a entrega para o cliente. Avaliações periódicas são feitas para manter e aprimorar ainda mais a qualidade de nossos produtos e serviços.

Produtos

PREFORMAS DE EMBALAGENS PET

RESINAS PLÁSTICAS

BORRACHAS

QUÍMICOS

MAIS DO QUE FAZER O MELHOR POR NOSSOS CLIENTES, QUEREMOS FAZER O MELHOR POR TODA A COMUNIDADE.

Inaugurado em março de 2012, na cidade de Itajaí, o Instituto Grupo Poly promove ações culturais, educacionais e esportivas, financiadas por nossos clientes que, ao adquirirem produtos e serviços, já estão contribuindo.

Voltado para crianças de baixa renda, o Instituto tem o objetivo de capacitar crianças e jovens e estimular a integração social, o espírito voluntário e o desenvolvimento humano.

Oficinas criativas, distribuição de brinquedos e alimentos, oportunidades de estudo e trabalho, cursos profissionalizantes e outras ações que visam a melhoria da qualidade de vida estão entre os projetos realizados pelo Instituto Grupo Poly, que já beneficiou mais de 36 mil crianças na região.

Gerenciamento de resíduos

Temos um sistema interno de coleta seletiva, onde todos os materiais são separados e enviados para a reciclagem – plástico, papel e papelão; vidro e metal. Além disso, o lixo orgânico é transformado em adubo, e os resíduos não recicláveis – como os eletrônicos, são destinados corretamente, prevenindo a degradação do meio ambiente.

Iluminação natural

Estrategicamente posicionadas no galpão de estoque, há entradas de luz natural que garantem o baixo consumo de energia elétrica, não sendo necessário utilizá-la durante o dia, até mesmo em dias nublados.

Reaproveitamento de água da chuva

Reutilizamos internamente na limpeza de nossas dependências e nos banheiros. No ambiente externo, a água é aproveitada para regar os jardins e limpar as calçadas e hidrantes.

Reaproveitamento do óleo de cozinha

Temos um projeto em que os colaboradores trazem o óleo de cozinha utilizado em suas casas, bem como nós separamos o óleo utilizado nas refeições da empresa, para que o material coletado seja doado à uma instituição de Itajaí que, por sua vez, faz a triagem e o reaproveitamento. Assim, garantimos o descarte correto do resíduo; incentivamos a preservação ambiental e proporcionamos renda para outras famílias.

Proteção área verde

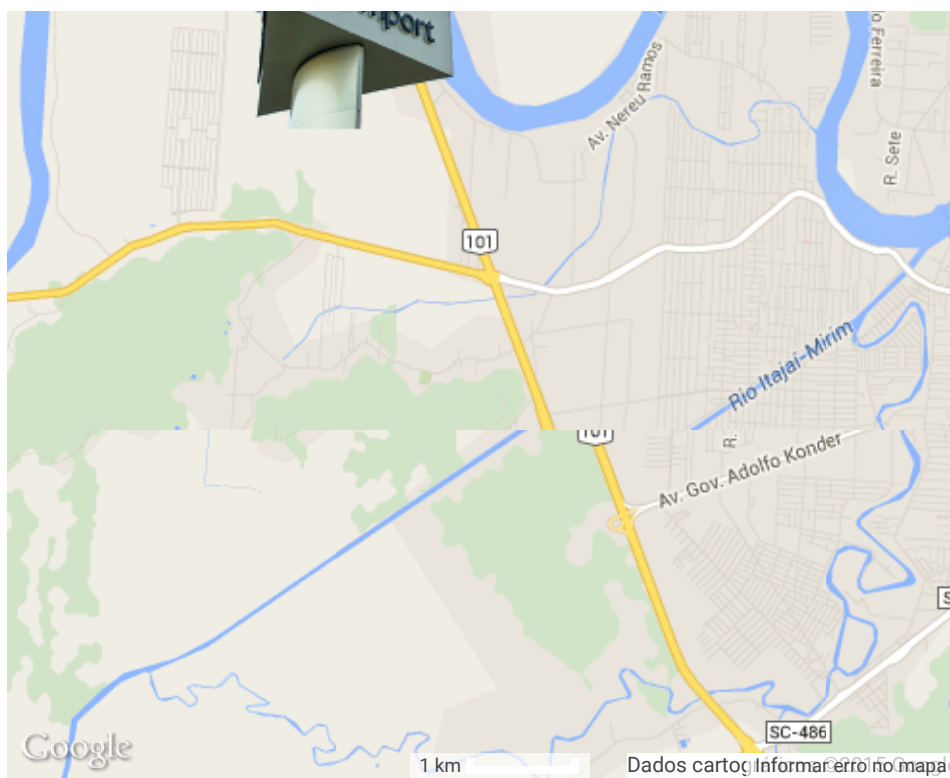
A Polymport também protege uma área ambientalmente frágil e vulnerável, localizada no município de Brusque/SC, com área total de 75.000m².



COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

Na Polymport acreditamos que cada cliente é único. Nossa prioridade é oferecer um atendimento individualizado, capaz de avaliar as particularidades e necessidades de cada negócio e, assim, oferecer as soluções que garantem os melhores resultados.

Da nossa equipe à nossa infraestrutura, tudo é desenvolvido para construir um relacionamento sólido com nosso mercado consumidor, proporcionando o máximo de segurança e credibilidade em nossas transações. Nossa logística integrada permite a realização de um atendimento ágil e dinâmico, com pontualidade e segurança. Entre em contato agora mesmo e solicite uma visita de nossos representantes.



Rod. Jorge Lacerda, 1295 - Espinheiros - Itajaí | SC - 47 3321.0200

TRABALHE CONOSCO 

POLYMPORT 2015 | TODOS OS DIREITOS RESERVADOS





- [Localização](#)
[Fácil conexão com o Norte, Sul e interior do estado](#)
- [Novvs](#)
[Tecnologia a serviço de nossos clientes](#)

Poly Terminais Portuários S.A.

- [Página Inicial](#)
- [Institucional](#)

Qualidade e modernidade em serviços portuários.

A **Poly Terminais Portuários S.A.** é um terminal privativo de utilidade mista que nasceu em Setembro de 2008 após negociações com a Dow Brasil, proprietária e operadora do terminal de granéis líquidos desde 1976.



A Poly Terminais adquire então o terminal com 80.000 m², e a partir deste momento é iniciado o sonho de expandir o Terminal Portuário de modo que possa ser uma nova opção de apoio a cadeia logística de Santa Catarina. Após dois anos a Poly Terminais já dispõe de uma área de **245.000 m²**, compreendendo a área alfandegada e retroportuária.

Estamos vivendo um novo momento. A renovação nos procedimentos e os pesados investimentos em infra-estrutura e tecnologia em nossa malha portuária vem sendo alicerce de uma renovação constante da qualidade e agilidade em processamento de mercadorias importadas ou direcionadas ao exterior. Não

diferente disso, a Poly Terminais foi estruturada a fim de atender a demanda que cresce em nosso país, estando focada nos Clientes, exigentes por serviços de qualidade e segurança.

O seu diferencial está no tratamento personalizado que dedica a seus Clientes adaptando-se as suas necessidades com moderna estrutura tecnológica, logística integrada e com equipe altamente qualificada.



Missão

Proporcionar benefícios mensuráveis a nossos Clientes através de serviços logísticos portuários seguros e confiáveis.

Visão

Ser líder de mercado reconhecido pela qualidade de serviços prestados e atendimento ao Cliente.

Valores

Ética, eficiência, inovação e respeito ao meio ambiente.

Informações

Para maiores informações sobre nossa estrutura ou serviços, entre em contato conosco através de nosso [formulário de atendimento](#) ou por telefone localizado no rodapé do Web Site.



A Poly Terminais Portuários S.A. utiliza o **NOVVS - Sistema de Gerenciamento de Operações Portuárias** desenvolvido com Tecnologia JAVA, Microsoft .NET, Mono e framework Symfony na web.

[leia mais](#)

Poly Terminais Portuários S.A.

Rua José Luiz Marcelino, nº1400
Bairro Murta - CEP: 88311-300
Itajaí - Santa Catarina - Brasil
Telefone: (47) 2104-5788
[fale conosco](#)

APOIO OPERACIONAL: COMEX/STC

Rua Irineu Bornhausen (Caninana), nº1445 – SI02

Bairro São João - CEP: 88305-001

Itajaí - Santa Catarina - Brasil

Telefones

STC: (47) 3249-0659 / (47) 3249-0660

COMEX: (47) 3349-2304 / (47) 3348-4132

-
- **Poly Terminais**
 - [Página Inicial](#)
 - [Institucional](#)
 - [Estrutura](#)
 - [Serviços](#)
 - [Notícias](#)
 - [Agendamento de Vistorias](#)
 - [Formulários](#)
 - [Atendimento](#)

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

Gilmara Vanderlinda Medeiros d'Ávila - Tabeliã

CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO - Página 001 de 2

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, cheques e outros quaisquer documentos de crédito e/ou representativos de dívida, neles verifiquei constar **02** títulos protestados nos últimos **5 anos** contra **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, cujas características seguem abaixo:

Protocolo: 421352 - **CNPJ/CPF Devedor:** 08.784.317/0001-78
Apresentante: RICARDO DE QUEIROZ DUARTE - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Sacador: MANUFACTURAS DEL SUR S.A.C. (EN LIQUIDACION) - **CNPJ/CPF Credor:**
Credor: MANUFACTURAS DEL SUR S.A.C. (EN LIQUIDACION) - **CNPJ/CPF Credor:**
Endereço: AV MARISCAL OSCAR R BENAVIDES - ET Cep:
Título nº 1 - Endosso:
Vencimento 15/07/2012 - Valor 12.733,24
Protesto em 05/11/2012 - Livro **0642** - Folha nº **168**
Espécie do Título: CONTRATO DE NOVAÇÃO DE DÍVIDA

Protocolo: 441612 - **CNPJ/CPF Devedor:** 08.784.317/0001-78
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA
Sacador: CARGOFRAN TRANSPORTES LTDA ME - **CNPJ/CPF Credor:**
 09.381.685/0001-38
Credor: CARGOFRAN TRANSPORTES LTDA ME - **CNPJ/CPF Credor:**
 09.381.685/0001-38
Endereço: RODOVIA BR 101 12500 - SC Cep: 88307710
Título nº 9034/36/37 - **Endosso:** Por mandato
Vencimento 23/11/2013 - Valor 3.700,00
Protesto em 15/01/2014 - Livro **0674** - Folha nº **52**
Espécie do Título: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação

Total de Títulos Protestados : 02

Nada mais consta, o referido é verdade do que dou fé.

Itajaí, 17 de janeiro de 2014

Emolumentos.....:R\$	7,95
Selo Fiscal.....:R\$	1,45
1 folha(s) excedente(s): R\$	2,60
Total.....:R\$	12,00



Página 001 de 2

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

Gilmara Vanderlinde Medeiros d'Ávila - Tabela

CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO - Página 002 de 2

GUSTAVO VANDERLINDE MEDEIROS
Tabelião Substituto



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
DHN88948-OMMH
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br



Emolumentos.....:R\$	7,95
Selo Fiscal.....:R\$	1,45
1 folha(s) excedente(s): R\$	2,60
Total.....:R\$	12,00

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cpia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAJAI - SC
Tabeliã Belª. Anna Christina Ribeiro Neto Menegatti
Rua Pedro Ferreira, nº 129 - centro - fone/fax (47) 3405-1900
CEP 88301-030 - e-mail: tabelionato@notasitajai.com.br

CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Serventia, deles verifiquei constar protestos sob responsabilidade de: **GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0001-78.**

Apont..... 321552

Credor... **NEGOCIACION LANERA DEL PERU SA**
 Endereço... AV MARISCAL OSCAR R BENAVIDES 5082 - BELLAVISTA - PERU
 Sacador... **O CREDOR -**
 Apresent... **RICARDO DE QUEIROZ DUARTE - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
 Data Prot... 30/10/2012 - Liv/Fol: 645/160 Nº Espécie/Título: CT
 SN - Valor R\$ 6.366,62 - Venc.:15/07/2012

Apont..... 334539

Credor... **RODOMUNDO TRANSP E LOCACAO LTD**
 Endereço... RUA MAISA COUTINHO ANACHE 155 - CAMPO GRANDE-MS
 Sacador... **O CREDOR - 17.080.929/0001-70**
 Apresent... **341/BANCO ITAU S.A.**
 Data Prot... 23/07/2013 - Liv/Fol: 665/45 Nº Espécie/Título: DMI
 000148 - Valor R\$ 18.600,00 - Venc.:10/07/2013

Apont..... 340049

Credor... **TROMBINI EMBALAGENS SA**
 Endereço... RUA IGUAATEMI 192 L AND ITAIM BIBI SP - SAO PAULO-SP
 Sacador... **O CREDOR - 11.252.642/0001-02**
 Apresent... **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**
 Data Prot... 20/11/2013 - Liv/Fol: 673/160 Nº Espécie/Título: DMI
 177027-1 - Valor R\$ 10.770,10 - Venc.:02/11/2013

Apont..... 340309

Credor... **TROMBINI EMBALAGENS SA**
 Endereço... RUA IGUAATEMI 192 L AND ITAIM BIBI SP - SAO PAULO-SP
 Sacador... **O CREDOR - 11.252.642/0001-02**
 Apresent... **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**
 Data Prot... 26/11/2013 - Liv/Fol: 674/32 Nº Espécie/Título: DMI
 177027-2 - Valor R\$ 10.453,33 - Venc.:09/11/2013

Apont..... 340667

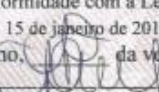
Credor... **TROMBINI EMBALAGENS SA**
 Endereço... RUA IGUAATEMI 192 L AND ITAIM BIBI SP - SAO PAULO-SP
 Sacador... **O CREDOR - 11.252.642/0001-02**
 Apresent... **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**
 Data Prot... 03/12/2013 - Liv/Fol: 674/109 Nº Espécie/Título: DMI
 177027-3 - Valor R\$ 10.453,32 - Venc.:16/11/2013

Das Averbações e do Cancelamento: Art - 26 - O Cancelamento do registro do protesto será solicitado diretamente no Tabelionato de Protesto de Títulos, por qualquer interessado, mediante apresentação do documento protestado, cuja cópia ficará arquivada. Na impossibilidade de apresentação do original do título ou documento protestado, será exigido a declaração de anuência, com identificação e firma reconhecida, daque que figurou de protesto como credor, originário ou por endosso traslativo.

Os cancelamento(s) será(o) feito(s) de conformidade com a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Itajai(SC), 15 de janeiro de 2014.

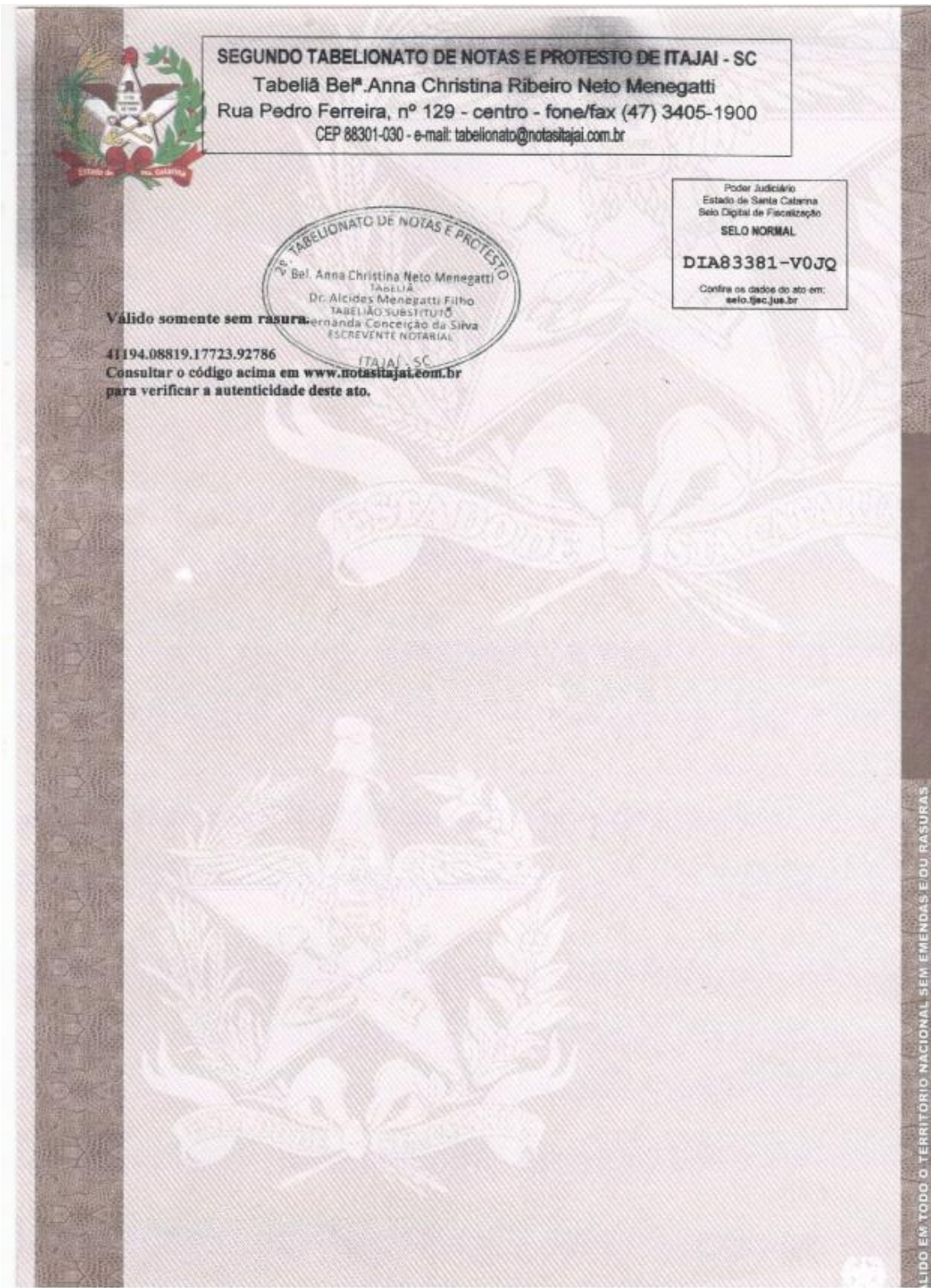
Em Testemunho, _____ da verdade.


Fernanda Conceição da Silva
Escrevente Notarial

Certidão	R\$ 7,95
Folha Exc	R\$ 2,60
Selo	R\$ 1,45
Total	R\$ 12,00

LIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E OU RASURAS

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cpia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAJAI - SC
 Tabelião Bel. Anna Christina Ribeiro Neto Menegatti
 Rua Pedro Ferreira, nº 129 - centro - fone/fax (47) 3405-1900
 CEP 88301-030 - e-mail: tabellionato@notasitajai.com.br



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
 Bel. Anna Christina Neto Menegatti
 TABELIÃO
 Dr. Alcides Menegatti Filho
 TABELIÃO SUBSTITUÍDO
 Fernanda Conceição da Silva
 ESCRIVENTE NOTARIAL
 ITAJAI - SC

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
SELO NORMAL
DIA83381-V0JQ
 Confira os dados do ato em:
 seio.fjsc.jus.br

Válido somente sem rasura.
 41194.08819.17723.92786
 Consultar o código acima em www.notasitajai.com.br
 para verificar a autenticidade deste ato.

LIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E OU RASURAS


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA COMARCA DE ITAJAÍ
3º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ
 SUELI CANZIANI GAZANIGA - Tabeliã
 Elinita Kowalski Rosar - Tabeliã Substituta

 Marlete Pereira Azevedo - Bárbara Cristina Machado - Adriana do Nascimento de Amorim Móbemo - Escreventes Notariais
 Juliana Rogério Duarte - Guilherme Santana Machado - Caroline Vitzko - Juliana Cardoso de Andrade Fritzes - Escreventes Notariais
 RUA MANOEL VIEIRA GARÇÃO, 3 - ED. CATARINENSE - 1º ANDAR - FONE: (47) 3348-1595 - FAX: (47) 3348-7137
 E-mail: tabelionatocanziani@terra.com.br - CEP: 86301-425 - ITAJAÍ - SANTA CATARINA - BRASIL



CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo em meu Ofício os Livros de **REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO DE TÍTULOS** (Duplicatas, Notas Promissórias, etc.), no período de **5 anos**, foi encontrado **2 protestos** contra: **GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o número **08.784.317/0001-78**, com sede na , ITAJAÍ-SC, até a presente data, com as seguintes características

Credor: CENTRO AUTOMOTIVO PIONEIROS LTDA
 Credor Endoss: O CREDOR
 Apresentante: BANCO SANTANDER - BANESPA SA
 Protesto lavrado em 13/01/2014 no Livro 787, Folhas 33 , Apontamento nº 17471/2013, Título: DMI 1227, Valor R\$ 2.103,43, Vencimento:15/12/2013, Emissão:05/12/2013.

Credor: TROMBINI EMBALAGENS SA
 Credor Endoss: O CREDOR
 Apresentante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 Protesto lavrado em 10/01/2014 no Livro 786, Folhas 181 , Apontamento nº 17964/2014, Título: DMI 8196-1, Valor R\$ 1.845,52, Vencimento:26/12/2013, Emissão:26/11/2013.

Emolumentos R\$ 7,95
 Selo R\$ 1,45
 Excedente R\$ 0,00
 Busca R\$ 0,00
 Total R\$ 9,40

3º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ - SC
 Marlete Pereira Azevedo
 Escrevente Notarial
 Rua Manoel Vieira Garção, 03 1º Andar
 ITAJAÍ - SANTA CATARINA

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
SELO NORMAL
DIU73752-H22N
Confira os dados do ato em:
selo.tsc.jus.br

O referido é verdade e dou fé.

Itajaí-SC., 15 de janeiro de 2014


 MARLETE PEREIRA AZEVEDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIA DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2012.10.04/Z00042 Folha : 11

Continuação da Folha 010

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0068 PROTESTO(S)

41 Livro : 1330 Folha : 92 Protestado em : 10/08/2012 Protocolo:57504 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0010961 05 Venc.: 14/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 1.537,49 Valor do Título : R\$ 1.537,49 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

42 Livro : 1330 Folha : 93 Protestado em : 10/08/2012 Protocolo:57505 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011208 02 Venc.: 15/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 12.938,92 Valor do Título : R\$ 12.938,92 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

43 Livro : 1330 Folha : 94 Protestado em : 10/08/2012 Protocolo:57506 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011109 03 Venc.: 14/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 5.174,57 Valor do Título : R\$ 5.174,57 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

44 Livro : 1330 Folha : 95 Protestado em : 10/08/2012 Protocolo:57507 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0010962 05 Venc.: 14/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 4.297,43 Valor do Título : R\$ 4.297,43 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

OFICIAL	FUNJECC 12%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Continua na Folha : 1204/10/2012 16:00:43

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.

079008



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIA DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2012.10.04/Z00042 Folha : 12

Continuação da Folha 011

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0068 PROTESTO(S)

45 Livro : 1330 N. Tit.: 0011617 03 Saldo do Título R\$ 1.249,74 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Observação :	Folha : 215 Valor do Título : R\$ 1.249,74	Protestado em : 14/08/2012 Venc.: 26/07/2012	Protocolo:57813 Endosso : M	Espécie : DMI Motivo : PAGAMENTO	Apresentante : BANCO ITAU SA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
46 Livro : 1328 N. Tit.: 0010599 05 Saldo do Título R\$ 9.909,12 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Observação :	Folha : 189 Valor do Título : R\$ 9.909,12	Protestado em : 26/07/2012 Venc.: 18/05/2012	Protocolo: 55661 Endosso : M	Espécie : DMI Motivo : PAGAMENTO	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
47 Livro : 1328 N. Tit.: 0010776 03 Saldo do Título R\$ 11.305,40 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Observação :	Folha : 190 Valor do Título : R\$ 11.305,40	Protestado em : 26/07/2012 Venc.: 18/05/2012	Protocolo: 55662 Endosso : M	Espécie : DMI Motivo : PAGAMENTO	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
48 Livro : 1328 N. Tit.: 0011150 05 Saldo do Título R\$ 4.207,07 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Observação :	Folha : 235 Valor do Título : R\$ 4.207,07	Protestado em : 27/07/2012 Venc.: 03/07/2012	Protocolo:55633 Endosso : M	Espécie : DMI Motivo : PAGAMENTO	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Continua na Folha : 1304/10/2012 16:00:41

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.

079009



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIÃ DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2012.10.04/Z00042 Folha : 13

Continuação da Folha 012

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0068 PROTESTO(S)

49 Livro : 1328 N. Tit.: 0011110 01 Saldo do Título R\$ 12.985,01 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Observação :	Folha : 236 Valor do Título : R\$ 12.985,01	Protestado em : 27/07/2012 Venc.: 31/05/2012	Protocolo: 55834 Endosso : M	Espécie : DMI Motivo : PAGAMENTO
50 Livro : 1328 N. Tit.: 0011015 01 Saldo do Título R\$ 2.579,71 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Observação :	Folha : 237 Valor do Título : R\$ 2.579,71	Protestado em : 27/07/2012 Venc.: 23/05/2012	Protocolo: 55835 Endosso : M	Espécie : DMI Motivo : PAGAMENTO
51 Livro : 1328 N. Tit.: 0011210 03 Saldo do Título R\$ 7.132,76 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Observação :	Folha : 238 Valor do Título : R\$ 7.132,76	Protestado em : 27/07/2012 Venc.: 22/06/2012	Protocolo: 55836 Endosso : M	Espécie : DMI Motivo : PAGAMENTO
52 Livro : 1328 N. Tit.: 0011018 05 Saldo do Título R\$ 5.225,99 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Observação :	Folha : 239 Valor do Título : R\$ 5.225,99	Protestado em : 27/07/2012 Venc.: 20/06/2012	Protocolo: 55837 Endosso : M	Espécie : DMI Motivo : PAGAMENTO

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Continua na Folha 1404/10/2012 16:00:42

079010

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIÃ DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2012.10.04/Z00042 Folha : 14

Continuação da Folha 013

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0068 PROTESTO(S)

53 Livro : 1328 N. Tit.: 0011149 05 Saldo do Título R\$ 5.169,51 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Observação :	Folha : 240 Venc.: 03/07/2012 Valor do Título : R\$ 5.169,51	Protestado em : 27/07/2012 Venc.: 03/07/2012	Protocolo 55838 Endosso : M	Espécie : DMI Motivo : PAGAMENTO	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
54 Livro : 1328 N. Tit.: 0010796 04 Saldo do Título R\$ 3.833,25 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Observação :	Folha : 241 Venc.: 29/05/2012 Valor do Título : R\$ 3.833,25	Protestado em : 27/07/2012 Venc.: 29/05/2012	Protocolo: 55839 Endosso : M	Espécie : DMI Motivo : PAGAMENTO	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
55 Livro : 1328 N. Tit.: 0011110 04 Saldo do Título R\$ 12.985,01 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Observação :	Folha : 242 Venc.: 21/06/2012 Valor do Título : R\$ 12.985,01	Protestado em : 27/07/2012 Venc.: 21/06/2012	Protocolo: 55840 Endosso : M	Espécie : DMI Motivo : PAGAMENTO	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
56 Livro : 1328 N. Tit.: 0011015 02 Saldo do Título R\$ 2.579,71 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Observação :	Folha : 243 Venc.: 30/05/2012 Valor do Título : R\$ 2.579,71	Protestado em : 27/07/2012 Venc.: 30/05/2012	Protocolo 55841 Endosso : M	Espécie : DMI Motivo : PAGAMENTO	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Continua na Folha : 1504/10/2012 16:00:43

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.

079011



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIÃ DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoricdeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2012.10.04/Z00042 Folha : 15

Continuação da Folha 014

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0068 PROTESTO(S)

57 Livro : 1328 N. Tit.: 0011162 03 Saldo do Título R\$ 7.927,45 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Observação :	Folha : 244 Valor do Título : R\$ 7.927,45	Protestado em : 27/07/2012 Venc.: 19/06/2012	Protocolo. 55842 Endosso : M	Espécie : DMI Motivo : PAGAMENTO	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
58 Livro : 1328 N. Tit. 0011017 01 Saldo do Título R\$ 5.695,66 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Observação :	Folha : 245 Valor do Título : R\$ 5.695,66	Protestado em : 27/07/2012 Venc.: 23/05/2012	Protocolo: 55843 Endosso : M	Espécie : DMI Motivo : PAGAMENTO	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
59 Livro : 1328 N. Tit.: 0011149 03 Saldo do Título R\$ 5.169,53 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Observação :	Folha : 246 Valor do Título : R\$ 5.169,53	Protestado em : 27/07/2012 Venc.: 19/06/2012	Protocolo. 55844 Endosso : M	Espécie : DMI Mctivo : PAGAMENTO	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
60 Livro : 1328 N. Tit.: 0011150 03 Saldo do Título R\$ 4.207,06 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Observação :	Folha : 247 Valor do Título : R\$ 4.207,06	Protestado em : 27/07/2012 Venc.: 19/06/2012	Protocolo: 55845 Endosso : M	Espécie : DMI Motivo : PAGAMENTO	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Continua na Folha : 1604/10/2012 15:03:43

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cpia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.

079012



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIA DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2012.10.04/Z00042 Folha : 16

Continuação da Folha 015

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0068 PROTESTO(S)

61 Livro : 1328 Folha : 248 Protestado em : 27/07/2012 Protocolo: 55846 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0010749 04 Venc.: 24/05/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 22.846,20 Valor do Título : R\$ 22.846,20 Apresentante : BANCO DO BRASIL SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Observação :

62 Livro : 1328 Folha : 249 Protestado em : 27/07/2012 Protocolo: 55847 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011293 02 Venc.: 22/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 2.853,90 Valor do Título : R\$ 2.853,90 Apresentante : BANCO DO BRASIL SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Observação :

63 Livro : 1328 Folha : 250 Protestado em : 27/07/2012 Protocolo: 55848 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011292 02 Venc.: 22/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 12.946,46 Valor do Título : R\$ 12.946,46 Apresentante : BANCO DO BRASIL SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Observação :

64 Livro : 1328 Folha : 251 Protestado em : 27/07/2012 Protocolo: 55849 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011162 05 Venc.: 03/07/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 7.927,46 Valor do Título : R\$ 7.927,46 Apresentante : BANCO DO BRASIL SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Observação :

OFICIAL	FUNJEC 10%	ISSQN 5%	FUNJEC 3%	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****

079013

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARÇA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIÃ DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2012.10.04/Z00042 Folha : 17

Continuação da Folha 016

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0068 PROTESTO(S)

65 Livro : 1328	Folha : 252	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo 55850	Espécie : DMI
N. Tit. : 0011018 02		Venc. : 30/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 5.225,98	Valor do Título : R\$ 5.225,98	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

66 Livro : 1328	Folha : 253	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo:55851	Espécie : DMI
N. Tit. 0010797 03		Venc. : 22/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 5.065,53	Valor do Título : R\$ 5.065,53	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

67 Livro : 1331	Folha : 134	Protestado em : 21/08/2012	Protocolo:58568	Espécie : DMI
N. Tit. 0011619 05		Venc. : 09/08/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 10.362,47	Valor do Título : R\$ 10.362,47	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

68 Livro : 1331	Folha : 135	Protestado em : 21/08/2012	Protocolo:58569	Espécie : DMI
N. Tit. 0011617 05		Venc. : 09/08/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 1.249,75	Valor do Título : R\$ 1.249,75	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

Campo Grande, 04 de Outubro de 2012.

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIÃ

Selo Nº: ADU - 056557 - 966

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 6%	FUNJECC 3%	TOTAL
RS 14,00	R\$ 1,40	R\$ 0,70	0,42	R\$ 16,10

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

04/10/2012 16:00:45

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cpia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.

079014



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIA DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2012.10.04/Z00042 Folha : 11

Continuação da Folha 010

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0068 PROTESTO(S)

41 Livro : 1330 Folha : 92 Protestado em : 10/08/2012 Protocolo:57504 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0010961 05 Venc.: 14/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 1.537,49 Valor do Título : R\$ 1.537,49 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

42 Livro : 1330 Folha : 93 Protestado em : 10/08/2012 Protocolo:57505 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011208 02 Venc.: 15/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 12.938,92 Valor do Título : R\$ 12.938,92 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

43 Livro : 1330 Folha : 94 Protestado em : 10/08/2012 Protocolo:57506 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011109 03 Venc.: 14/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 5.174,57 Valor do Título : R\$ 5.174,57 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

44 Livro : 1330 Folha : 95 Protestado em : 10/08/2012 Protocolo:57507 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0010962 05 Venc.: 14/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 4.297,43 Valor do Título : R\$ 4.297,43 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSDN 5%	FUNJECC 3%	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Continua na Folha : 1204/10/2012 16:00 43

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.

079008



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIA DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2012.10.04/Z00042 Folha : 12

Continuação da Folha 011

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0068 PROTESTO(S)

45 Livro : 1330 Folha : 215 Protestado em : 14/08/2012 Protocolo:57813 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011617 03 Venc.: 26/07/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 1.249,74 Valor do Título : R\$ 1.249,74 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

46 Livro : 1328 Folha : 189 Protestado em : 26/07/2012 Protocolo: 55661 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0010599 05 Venc.: 18/05/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 9.909,12 Valor do Título : R\$ 9.909,12 Apresentante : BANCO DO BRASIL SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Observação :

47 Livro : 1328 Folha : 190 Protestado em : 26/07/2012 Protocolo: 55662 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0010776 03 Venc.: 18/05/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 11.305,40 Valor do Título : R\$ 11.305,40 Apresentante : BANCO DO BRASIL SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Observação :

48 Livro : 1328 Folha : 235 Protestado em : 27/07/2012 Protocolo: 55833 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011150 05 Venc.: 03/07/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 4.207,07 Valor do Título : R\$ 4.207,07 Apresentante : BANCO DO BRASIL SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Observação :

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Continua na Folha : 1304/10/2012 16:00:41

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.

079009



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIÃ DE PROTESTO
Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2012.10.04/Z00042 Folha : 13

Continuação da Folha 012

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0068 PROTESTO(S)

49 Livro : 1328	Folha : 236	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55834	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011110 01		Venc.: 31/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 12.985,01	Valor do Título : R\$ 12.985,01	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

50 Livro : 1328	Folha : 237	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55835	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011015 01		Venc.: 23/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 2.579,71	Valor do Título : R\$ 2.579,71	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

51 Livro : 1328	Folha : 238	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55836	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011210 03		Venc.: 22/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 7.132,76	Valor do Título : R\$ 7.132,76	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

52 Livro : 1328	Folha : 239	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55837	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011018 05		Venc.: 20/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 5.225,99	Valor do Título : R\$ 5.225,99	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%		TOTAL
*****	*****	*****	*****		*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Continua na Folha 1404/10/2012 16:00:42

079010

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIÃ DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecamogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2012.10.04/Z00042 Folha : 14

Continuação da Folha 013

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0068 PROTESTO(S)

53 Livro : 1328	Folha : 240	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo 55838	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011149 05		Venc.: 03/07/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 5.169,51	Valor do Título : R\$ 5.169,51	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

54 Livro : 1328	Folha : 241	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55839	Espécie : DMI
N. Tit.: 0010796 04		Venc.: 29/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 3.833,25	Valor do Título : R\$ 3.833,25	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

55 Livro : 1328	Folha : 242	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55840	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011110 04		Venc.: 21/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 12.985,01	Valor do Título : R\$ 12.985,01	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

56 Livro : 1328	Folha : 243	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo 55841	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011015 02		Venc.: 30/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 2.579,71	Valor do Título : R\$ 2.579,71	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%		TOTAL
*****	*****	*****	*****		*****

1) VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Continua na Folha : 1504/10/2012 16:00:43

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cpia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.

079011



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIÁ DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoricdeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2012.10.04/Z00042 Folha : 15

Continuação da Folha 014

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0068 PROTESTO(S)

57 Livro : 1328 N. Tit.: 0011162 03	Folha : 244	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55842	Espécie : DMI
Saldo do Título R\$ 7.927,45	Valor do Título : R\$ 7.927,45	Venc.: 19/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA			
Observação :	Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
58 Livro : 1328 N. Tit. 0011017 01	Folha : 245	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55843	Espécie : DMI
Saldo do Título R\$ 5.695,66	Valor do Título : R\$ 5.695,66	Venc.: 23/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA			
Observação :	Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
59 Livro : 1328 N. Tit.: 0011149 03	Folha : 246	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55844	Espécie : DMI
Saldo do Título R\$ 5.169,53	Valor do Título : R\$ 5.169,53	Venc.: 19/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA			
Observação :	Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
60 Livro : 1328 N. Tit.: 0011150 03	Folha : 247	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55845	Espécie : DMI
Saldo do Título R\$ 4.207,06	Valor do Título : R\$ 4.207,06	Venc.: 19/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA			
Observação :	Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Continua na Folha : 1604/10/2012 15:03:43

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.

079012



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIA DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2012.10.04/Z00042 Folha : 16

Continuação da Folha 015

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0068 PROTESTO(S)

61 Livro : 1328	Folha : 248	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55846	Espécie : DMI
N. Tit. 0010749 04		Venc.: 24/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 22.846,20	Valor do Título : R\$ 22.846,20	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

62 Livro : 1328	Folha : 249	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55847	Espécie : DMI
N. Tit. 0011293 02		Venc.: 22/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 2.853,90	Valor do Título : R\$ 2.853,90	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

63 Livro : 1328	Folha : 250	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55848	Espécie : DMI
N. Tit. 0011292 02		Venc.: 22/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 12.946,46	Valor do Título : R\$ 12.946,46	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

64 Livro : 1328	Folha : 251	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55849	Espécie : DMI
N. Tit. 0011162 05		Venc.: 03/07/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 7.927,46	Valor do Título : R\$ 7.927,46	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%		TOTAL
*****	*****	*****	*****		*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Continua na Folha - 1704/10/2012 16:02:44

079013

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e código 24AD854.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARÇA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIA DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2012.10.04/Z00042 Folha : 17

Continuação da Folha 016

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0068 PROTESTO(S)

65 Livro : 1328	Folha : 252	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo 55850	Espécie : DMI
N. Tit. : 0011018 02		Venc. : 30/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 5.225,98	Valor do Título : R\$ 5.225,98	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

66 Livro : 1328	Folha : 253	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo:55851	Espécie : DMI
N. Tit. 0010797 03		Venc. : 22/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 5.065,53	Valor do Título : R\$ 5.065,53	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

67 Livro : 1331	Folha : 134	Protestado em : 21/08/2012	Protocolo:58568	Espécie : DMI
N. Tit. 0011619 05		Venc. : 09/08/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 10.362,47	Valor do Título : R\$ 10.362,47	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

68 Livro : 1331	Folha : 135	Protestado em : 21/08/2012	Protocolo:58569	Espécie : DMI
N. Tit. 0011617 05		Venc. : 09/08/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 1.249,75	Valor do Título : R\$ 1.249,75	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

Campo Grande, 04 de Outubro de 2012.

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIA

Selo Nº: ADU - 056557 - 966

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSON 6%	FUNJECC 3%	TOTAL
R\$ 14,00	R\$ 1,40	R\$ 0,70	0,42	R\$ 16,10

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

04/10/2012 16:00:45

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cpia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.

079014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS



JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELA DE PROTESTO
Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
www.1cartoriodeprotestodecampongrosso.com.br

CERTIDÃO

Nº Pedido : 2012.10.04/Z00042 Folha : 1



CERTIFICA E DA FE, que reverendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 04/10/2012, em nome de :

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0068 PROTESTO(S)

1 Livro : 1328 Folha : 389
N. Tít.: 0010776 02
Saldo do Título R\$ 11.305,40
Valor do Título : R\$ 11.305,40
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
Observação :
Protestado em : 31/07/2012 Protocolo: 56228
Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
Especie : DMI
Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
Apresentante : BANCO ITAU SA

2 Livro : 1328 Folha : 390
N. Tít.: 0010698 02
Saldo do Título R\$ 8.947,53
Valor do Título : R\$ 8.947,53
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
Observação :
Protestado em : 31/07/2012 Protocolo: 56229
Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
Especie : DMI
Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
Apresentante : BANCO ITAU SA

3 Livro : 1328 Folha : 391
N. Tít.: 0010673 02
Saldo do Título R\$ 7.779,45
Valor do Título : R\$ 7.779,45
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
Observação :
Protestado em : 31/07/2012 Protocolo: 56230
Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
Especie : DMI
Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
Apresentante : BANCO ITAU SA

4 Livro : 1328 Folha : 392
N. Tít.: 0010492 04
Saldo do Título R\$ 31.507,27
Valor do Título : R\$ 31.507,27
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
Observação :
Protestado em : 31/07/2012 Protocolo: 56231
Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
Especie : DMI
Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
Apresentante : BANCO ITAU SA

*****	*****	*****	*****	*****	*****
OFICIAL	FUNDEC 10%	ISSQN 5%	FUNDEC 3%	TOTAL	*****

1) VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Continua na Folha : 2 04/10/2012 16:00:33

021498

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjpsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e código 24AD854.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS



JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELA DE PROTESTO
Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
www.tcartoriodeprotesto@decampogrande.com.br

CERTIDÃO

Nº Pedido : 2012.10.04/Z00042 Folha : 2



Continuação da Folha 001

GUDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0068 PROTESTO(S)

5	Livro : 1328	Folha : 393	Protestado em : 31/07/2012	Protocolo: 56232	Espece : DMI	N. Tl.: 0010749 01	Saldo do Título R\$ 22.846,20	Valor do Título : R\$ 22.846,20	Venc: 03/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO	Observação:
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA												
Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA												
Apresentante : BANCO ITAU SA												
Observação:												
6	Livro : 1328	Folha : 394	Protestado em : 31/07/2012	Protocolo: 56233	Espece : DMI	N. Tl.: 0010600 02	Saldo do Título R\$ 18.176,02	Valor do Título : R\$ 18.176,02	Venc: 27/04/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO	Observação:
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA												
Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA												
Apresentante : BANCO ITAU SA												
Observação:												
7	Livro : 1328	Folha : 395	Protestado em : 31/07/2012	Protocolo: 56234	Espece : DMI	N. Tl.: 0010712 02	Saldo do Título R\$ 10.415,54	Valor do Título : R\$ 10.415,54	Venc: 08/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO	Observação:
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA												
Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA												
Apresentante : BANCO ITAU SA												
Observação:												
8	Livro : 1328	Folha : 396	Protestado em : 31/07/2012	Protocolo: 56235	Espece : DMI	N. Tl.: 0010557 06	Saldo do Título R\$ 7.797,63	Valor do Título : R\$ 7.797,63	Venc: 14/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO	Observação:
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA												
Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA												
Apresentante : BANCO ITAU SA												
Observação:												

OFICIAL	*****	*****	*****	*****	*****
FUNJEC 10%	*****	*****	*****	*****	*****
ISSQN 5%	*****	*****	*****	*****	*****
FUNJEC 3%	*****	*****	*****	*****	*****
TOTAL	*****	*****	*****	*****	*****

Continua na Folha : 3 04/10/2012 16:00:34

021499

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, copia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS



JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELA DE PROTESTO
Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
www.tcartonodeprotesto@cartonoprogande.com.br

CERTIDÃO

Nº Pedido : 2012.10.04/Z00042 Folha: 3

Continuação da Folha 002

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0068 PROTESTO(S)

9º Livro : 1328	Folha : 397	Protestado em : 31/07/2012	Protocolo: 56236	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO	Especie : DMI	N. Tít.: 0010678 03	Saldo do Título: R\$ 3.492,75	Valor do Título: R\$ 3.492,75	Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA	Observação :
10º Livro : 1328	Folha : 398	Protestado em : 31/07/2012	Protocolo: 56237	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO	Especie : DMI	N. Tít.: 0010686 03	Saldo do Título: R\$ 10.392,68	Valor do Título: R\$ 10.392,68	Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA	Observação :
11º Livro : 1329	Folha : 399	Protestado em : 31/07/2012	Protocolo: 56238	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO	Especie : DMI	N. Tít.: 0010657 04	Saldo do Título: R\$ 7.797,64	Valor do Título: R\$ 7.797,64	Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA	Observação :
12º Livro : 1329	Folha : 418	Protestado em : 02/08/2012	Protocolo: 56452	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO	Especie : DMI	N. Tít.: 0010673 04	Saldo do Título: R\$ 7.779,45	Valor do Título: R\$ 7.779,45	Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA	Observação :

OFICINA	*****	*****	*****	*****	*****	TOTAL
FUNJECO-10%	*****	*****	*****	*****	*****	*****
ISSQN 6%	*****	*****	*****	*****	*****	*****
FUNJECO 3%	*****	*****	*****	*****	*****	*****

Continua na Folha : 4 04/10/2012 16:00:34

021500

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e código 24AD854.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELA DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP: 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2012.10.04/Z00042 Folha : 4

Continuação da Folha 003

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0068 PROTESTO(S)

13 Livro : 1329	Folha : 119	Protestado em : 02/08/2012	Protocolo:56463	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011016 03		Venc.: 06/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 5.198,26	Valor do Título : R\$ 5.198,26	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				
14 Livro : 1329	Folha : 120	Protestado em : 02/08/2012	Protocolo:56464	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011150 02		Venc.: 12/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 4.207,06	Valor do Título : R\$ 4.207,06	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				
15 Livro : 1329	Folha : 121	Protestado em : 02/08/2012	Protocolo:56465	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011019 03		Venc.: 06/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 2.970,09	Valor do Título : R\$ 2.970,09	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				
16 Livro : 1329	Folha : 122	Protestado em : 02/08/2012	Protocolo:56466	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011208 01		Venc.: 08/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 12.938,92	Valor do Título : R\$ 12.938,92	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 8%	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Continua na Folha : 5 04/10/2012 16:00:35

079001

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIÃ DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2012.10.04/Z00042 Folha : 5

Continuação da Folha 004

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0068 PROTESTO(S)

17 Livro : 1329	Folha : 123	Protestado em : 02/08/2012	Protocolo : 56467	Espécie : DMI
N. Tit.: 0010795 02		Venc.: 15/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 7.842,17	Valor do Título : R\$ 7.842,17	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA	Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA			
Observação :				
18 Livro : 1329	Folha : 124	Protestado em : 02/08/2012	Protocolo : 56468	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011149 02		Venc.: 12/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 5.169,53	Valor do Título : R\$ 5.169,53	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA	Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA			
Observação :				
19 Livro : 1329	Folha : 125	Protestado em : 02/08/2012	Protocolo : 56469	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011015 04		Venc.: 13/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 2.579,71	Valor do Título : R\$ 2.579,71	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA	Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA			
Observação :				
20 Livro : 1329	Folha : 126	Protestado em : 02/08/2012	Protocolo : 56470	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011172 02		Venc.: 13/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 1.793,30	Valor do Título : R\$ 1.793,30	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA	Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA			
Observação :				

OFICIAL	FUNJEC 10%	ISSQN 5%	FUNJEC 3%	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Continua na Folha : 6 04/10/2012 16:00:36

079002

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIÁ DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2012.10.04/Z00042 Folha : 6

Continuação da Folha 005

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0068 PROTESTO(S)

21 Livro : 1329 N. Tit.: 0010795 05 Saldo do Título R\$ 7.842,18 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Observação :	Folha : 127 Valor do Título : R\$ 7.842,18	Protestado em : 02/08/2012 Venc. : 05/06/2012	Protocolo: 56471 Endosso : M Apresentante : BANCO ITAU SA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA	Espécie : DMI Motivo : PAGAMENTO
22 Livro : 1329 N. Tit.: 0011018 03 Saldo do Título R\$ 5.225,98 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Observação :	Folha : 128 Valor do Título : R\$ 5.225,98	Protestado em : 02/08/2012 Venc. : 06/06/2012	Protocolo: 56472 Endosso : M Apresentante : BANCO ITAU SA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA	Espécie : DMI Motivo : PAGAMENTO
23 Livro : 1329 N. Tit.: 0010796 05 Saldo do Título R\$ 3.833,23 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Observação :	Folha : 129 Valor do Título : R\$ 3.833,23	Protestado em : 02/08/2012 Venc. : 05/06/2012	Protocolo: 56473 Endosso : M Apresentante : BANCO ITAU SA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA	Espécie : DMI Motivo : PAGAMENTO
24 Livro : 1329 N. Tit.: 0011267 05 Saldo do Título R\$ 3.893,43 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Observação :	Folha : 181 Valor do Título : R\$ 3.893,43	Protestado em : 03/08/2012 Venc. : 12/07/2012	Protocolo: 56628 Endosso : M Apresentante : BANCO ITAU SA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA	Espécie : DMI Motivo : PAGAMENTO

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSDN 5%	FUNJECC 3%	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Continua na Folha : 7 04/10/2012 16:00:37

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cpia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.

079003



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIÁ DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2012.10.04/Z00042 Folha : 7

Continuação da Folha 006

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0068 PROTESTO(S)

25 Livro : 1329 Folha : 182 Protestado em : 03/08/2012 Protocolo: 56629 Espécie : **DMI**
 N. Tit.: 0011294 03 Venc.: 29/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 2.497,41 Valor do Título : R\$ 2.497,41 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

26 Livro : 1329 Folha : 183 Protestado em : 03/08/2012 Protocolo: 56630 Espécie : **DMI**
 N. Tit.: 0011110 05 Venc.: 28/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 12.985,02 Valor do Título : R\$ 12.985,02 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

27 Livro : 1329 Folha : 184 Protestado em : 03/08/2012 Protocolo: 56631 Espécie : **DMI**
 N. Tit.: 0011210 04 Venc.: 29/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 7.132,76 Valor do Título : R\$ 7.132,76 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

28 Livro : 1329 Folha : 185 Protestado em : 03/08/2012 Protocolo: 56632 Espécie : **DMI**
 N. Tit.: 0011150 04 Venc.: 26/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 4.207,06 Valor do Título : R\$ 4.207,06 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%		TOTAL
*****	*****	*****	*****		*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Continua na Folha : 8 04/10/2012 16:00:37

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.

079004



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIÃ DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2012.10.04/Z00042 Folha : 8

Continuação da Folha 007

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0068 PROTESTO(S)

29 Livro : 1329 N. Tit.: 0011290 04 Saldo do Título R\$ 3.631,21 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Observação :	Folha : 186 Venc.: 06/07/2012	Protestado em : 03/08/2012	Protocolo: 56633 Endosso : M	Espécie : DMI Motivo : PAGAMENTO
30 Livro : 1329 N. Tit.: 0011519 02 Saldo do Título R\$ 14.075,75 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Observação :	Folha : 187 Venc.: 13/07/2012	Protestado em : 03/08/2012	Protocolo: 56634 Endosso : M	Espécie : DMI Motivo : PAGAMENTO
31 Livro : 1329 N. Tit.: 0011520 01 Saldo do Título R\$ 10.022,67 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Observação :	Folha : 189 Venc.: 06/07/2012	Protestado em : 03/08/2012	Protocolo: 56635 Endosso : M	Espécie : DMI Motivo : PAGAMENTO
32 Livro : 1329 N. Tit.: 0011162 04 Saldo do Título R\$ 7.927,45 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Observação :	Folha : 189 Venc.: 26/06/2012	Protestado em : 03/08/2012	Protocolo: 56636 Endosso : M	Espécie : DMI Motivo : PAGAMENTO

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Continua na Folha : 9 04/10/2012 16:00:38

079005

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIA DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotesto:gdccampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2012.10.04/Z00042 Folha : 9

Continuação da Folha 008

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0068 PROTESTO(S)

33 Livro : 1329 Folha : 190 Protestado em : 03/08/2012 Protocolo:56637 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011293 04 Venc.: 06/07/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 2.853,90 Valor do Título : R\$ 2.853,90 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

34 Livro : 1329 Folha : 191 Protestado em : 03/08/2012 Protocolo:56638 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011172 04 Venc.: 27/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 1.793,30 Valor do Título : R\$ 1.793,30 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

35 Livro : 1329 Folha : 192 Protestado em : 03/08/2012 Protocolo:56639 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011208 05 Venc.: 06/07/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 12.938,94 Valor do Título : R\$ 12.938,94 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

36 Livro : 1329 Folha : 193 Protestado em : 03/08/2012 Protocolo:56640 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011210 05 Venc.: 06/07/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 7.132,76 Valor do Título : R\$ 7.132,76 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%		TOTAL
*****	*****	*****	*****		*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Continua na Folha : 1004/10/2012 16:00:39

079006

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsc.jus.br/esaj, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e código 24AD854.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIA DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2012.10.04/Z00042 Folha : 10

Continuação da Folha 009

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0068 PROTESTO(S)

37 Livro : 1330	Folha : 7	Protestado em : 09/08/2012	Protocolo: 57239	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011519 03		Venc.: 20/07/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 14.075,75	Valor do Título : R\$ 14.075,75	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				
38 Livro : 1330	Folha : 89	Protestado em : 10/08/2012	Protocolo: 57501	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011107 03		Venc.: 14/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 5.786,73	Valor do Título : R\$ 5.786,73	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				
39 Livro : 1330	Folha : 90	Protestado em : 10/08/2012	Protocolo: 57502	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011290 01		Venc.: 15/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 3.631,21	Valor do Título : R\$ 3.631,21	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				
40 Livro : 1330	Folha : 91	Protestado em : 10/08/2012	Protocolo: 57503	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011294 01		Venc.: 15/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 2.497,41	Valor do Título : R\$ 2.497,41	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

OFICIAL	FUNJEC 10%	ISSON 8%	FUNJEC 3%		TOTAL
*****	*****	*****	*****		*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Continua na Folha : 1104/10/2012 16:00:40

079007

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIÃO

fls. 290

Nº PEDIDO: 79173

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO 2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICO**, a pedido de GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (DANILO FALCÃO RG 1561665 SSP/MS), CNPJ 08.784.317/0002-59, que revendo neste tabelionato os livros de protestos de títulos e documentos a meu cargo, em buscas realizadas no período de 5 anos até a presente data e horário -04/10/2012 às 15:08:39-, deles verificou que em nome de: **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** inscrito(a) no CNPJ sob nº **08.784.317/0002-59** e portador(a) do RG nº.

CONSTA(M) 71 PROTESTO(S)

PROCOLO:51-19/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 84

DATA DO PROTESTO: 26/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:27/03/2012
VALOR: R\$ 3.833,25
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010796 03
VENCIMENTO: 22/05/2012
VALOR PROTESTADO R\$ 3.833,25

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROCOLO:52-19/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 85

DATA DO PROTESTO: 26/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:19/03/2012
VALOR: R\$ 9.947,53
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010698 04
VENCIMENTO: 21/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 9.947,53

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROCOLO:53-19/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 86

DATA DO PROTESTO: 26/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:19/03/2012
VALOR: R\$ 10.392,68
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010686 04
VENCIMENTO: 21/05/2012
VALOR PROTESTADO R\$ 10.392,68

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS FUNJECC 10%

TOTAL

SELO DIGITAL Nº ADS25803-680

ALGORITMO DE SEQUÊNCIA: 81534001801762110724

Página: 1 de 17



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

fls. 291

RICARDO GÓES
TABELIÃO

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREADOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO:95-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 133

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 11/04/2012
VALOR: R\$ 2.970,09
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011019 02
VENCIMENTO: 30/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 2.970,09

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREADOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO:96-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 134

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 23/03/2012
VALOR: R\$ 11.305,40
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010776 04
VENCIMENTO: 25/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 11.305,40

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREADOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO:97-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 135

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 19/03/2012
VALOR: R\$ 8.163,62
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010696 05
VENCIMENTO: 28/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 8.163,62

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREADOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO:98-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 136

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 24/04/2012
VALOR: R\$ 1.776,00
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011151 05
VENCIMENTO: 03/07/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 1.776,00

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREADOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS FUNJEC 10%

TOTAL

SELO DIGITAL Nº ADS25803-680

ALGORITMO DE SEQUÊNCIA: 81534001801762110724

Página: 2 de 17



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIÃO

PROTOCOLO:99-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 137

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 19/04/2012
VALOR: R\$ 5.786,73
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011107 01
VENCIMENTO: 31/05/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 5.786,73

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREADOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO:100-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 138

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 11/04/2012
VALOR: R\$ 5.198,26
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011016 05
VENCIMENTO: 20/06/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 5.198,26

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREADOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO:101-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 139

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 05/04/2012
VALOR: R\$ 4.297,43
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010962 02
VENCIMENTO: 24/05/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 4.297,43

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREADOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO:102-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 140

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 19/03/2012
VALOR: R\$ 3.492,75
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010678 05
VENCIMENTO: 28/05/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 3.492,75

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREADOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO:103-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 141

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 11/04/2012
VALOR: R\$ 2.970,09
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011019 01
VENCIMENTO: 23/05/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 2.970,09

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS FUNJECC 10%

TOTAL

SELO DIGITAL Nº ADS25803-680

ALGORITMO DE SEQUÊNCIA: 81534001801762110724

Página: 3 de 17



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIÃO

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO:104-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/142

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:27/04/2012
VALOR: R\$ 12.938,92
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011208 03
VENCIMENTO: 22/06/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 12.938,92

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO:105-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/143

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:04/05/2012
VALOR: R\$ 2.497,41
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011294 02
VENCIMENTO: 22/06/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 2.497,41

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO:106-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/144

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:19/03/2012
VALOR: R\$ 9.947,55
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010698 05
VENCIMENTO: 28/05/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 9.947,55

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO:107-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/145

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:04/05/2012
VALOR: R\$ 6.821,49
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011291 02
VENCIMENTO: 22/06/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 6.821,49

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS FUNJECC 10%

TOTAL

SELO DIGITAL Nº ADS25803-680

ALGORITMO DE SEQUÊNCIA: 81534001801762110724

Página: 4 de 17



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

fls. 294

RICARDO GÓES
TABELIÃO

PROTOCOLO: 108-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 146

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 11/04/2012
VALOR: R\$ 5.225,98
ENDOSSO: Mandato

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREADOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

NÚMERO DOTÍTULO: 0011018 01
VENCIMENTO: 23/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 5.225,98

PROTOCOLO: 109-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 147

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 27/03/2012
VALOR: R\$ 5.065,53
ENDOSSO: Mandato

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREADOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

NÚMERO DOTÍTULO: 0010797 04
VENCIMENTO: 29/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 5.065,53

PROTOCOLO: 110-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 148

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 11/04/2012
VALOR: R\$ 2.579,71
ENDOSSO: Mandato

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREADOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

NÚMERO DOTÍTULO: 0011015 05
VENCIMENTO: 20/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 2.579,71

PROTOCOLO: 111-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 149

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 19/03/2012
VALOR: R\$ 10.392,66
ENDOSSO: Mandato

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREADOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

NÚMERO DOTÍTULO: 0010686 05
VENCIMENTO: 28/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 10.392,66

PROTOCOLO: 112-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 150

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 15/03/2012
VALOR: R\$ 7.779,46
ENDOSSO: Mandato

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

NÚMERO DOTÍTULO: 0010673 05
VENCIMENTO: 24/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 7.779,46

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS FUNJEC 10%

TOTAL

SELO DIGITAL Nº ADS25803-680

ALGORITMO DE SEQUÊNCIA: 81534001801762110724

Página: 5 de 17



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELÃO

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO: 113-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 151

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 11/04/2012
VALOR: R\$ 5.198,26
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011016 02
VENCIMENTO: 30/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 5.198,26

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO: 130-24/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 242

DATA DO PROTESTO: 31/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 19/03/2012
VALOR: R\$ 3.492,75
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010678 02
VENCIMENTO: 07/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 3.492,75

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 131-24/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 243

DATA DO PROTESTO: 31/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 08/03/2012
VALOR: R\$ 24.983,66
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010596 03
VENCIMENTO: 03/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 24.983,66

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 132-24/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 244

DATA DO PROTESTO: 31/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 20/03/2012
VALOR: R\$ 10.415,54
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010712 01
VENCIMENTO: 01/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 10.415,54

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS FUNJEC 10%

TOTAL

SELO DIGITAL N° ADS25803-680

ALGORITMO DE SEQUÊNCIA: 81534001801762110724

Página: 6 de 17



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELÃO

fls. 296

PROTOCOLO:133-24/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 245

DATA DO PROTESTO: 31/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:09/03/2012
VALOR: R\$ 9.909,14
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010599 03
VENCIMENTO: 04/05/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 9.909,14

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO:134-24/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 246

DATA DO PROTESTO: 31/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 19/03/2012
VALOR: R\$ 10.392,68
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010686 02
VENCIMENTO: 07/05/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 10.392,68

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO:135-24/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 247

DATA DO PROTESTO: 31/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:09/03/2012
VALOR: R\$ 9.909,14
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010599 04
VENCIMENTO: 11/05/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 9.909,14

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO:136-24/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 248

DATA DO PROTESTO: 31/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:29/02/2012
VALOR: R\$ 31.507,29
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010492 05
VENCIMENTO: 09/05/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 31.507,29

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO:137-24/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 249

DATA DO PROTESTO: 31/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:08/03/2012
VALOR: R\$ 24.983,66
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010596 04
VENCIMENTO: 10/05/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 24.983,66

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS FUNIECC 10%

TOTAL

SELO DIGITAL Nº ADS25803-680

ALGORITMO DE SEQUÊNCIA: 81534001801762110724

Página: 7 de 17



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÖES
TABELIÃO

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 138-24/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 250

DATA DO PROTESTO: 31/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 09/03/2012
VALOR: R\$ 18.176,02
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010600 03
VENCIMENTO: 04/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 18.176,02

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 139-24/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 251

DATA DO PROTESTO: 31/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 19/03/2012
VALOR: R\$ 9.947,53
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010698 03
VENCIMENTO: 14/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 9.947,53

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 140-24/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 252

DATA DO PROTESTO: 31/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 15/03/2012
VALOR: R\$ 7.779,45
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010673 03
VENCIMENTO: 10/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 7.779,45

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 22-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 44

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 08/03/2012
VALOR: R\$ 24.983,64
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010596 05
VENCIMENTO: 17/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 24.983,64

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS FUNJEC 10%

TOTAL

SELO DIGITAL Nº ADS25803-680

ALGORITMO DE SEQUÊNCIA: 81534001801762110724

Página: 8 de 17



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÖES
TARCIANO

fls. 298

PROTOCOLO:23-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/45

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:19/04/2012
VALOR: R\$ 5.786,73
ENDOSSO: Mandato

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREADOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

NÚMERO DOTÍTULO: 0011107 02
VENCIMENTO: 07/06/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 5.786,73

PROTOCOLO:24-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/46

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:24/04/2012
VALOR: R\$ 5.169,53
ENDOSSO: Mandato

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREADOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

NÚMERO DOTÍTULO: 0011149 01
VENCIMENTO: 05/06/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 5.169,53

PROTOCOLO:25-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/47

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:11/04/2012
VALOR: R\$ 2.579,71
ENDOSSO: Mandato

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREADOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

NÚMERO DOTÍTULO: 0011015 03
VENCIMENTO: 06/06/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 2.579,71

PROTOCOLO:26-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/48

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:25/04/2012
VALOR: R\$ 1.793,30
ENDOSSO: Mandato

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREADOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

NÚMERO DOTÍTULO: 0011172 01
VENCIMENTO: 05/06/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 1.793,30

PROTOCOLO:27-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/49

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:11/04/2012
VALOR: R\$ 5.695,66
ENDOSSO: Mandato

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

NÚMERO DOTÍTULO: 0011017 03
VENCIMENTO: 06/06/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 5.695,66

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS FUNJECC 10%

TOTAL

SELO DIGITAL Nº ADS25803-680

ALGORITMO DE SEQUÊNCIA: 81534001801762110724

Página: 9 de 17



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIÃO

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 28-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 50

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 27/03/2012
VALOR: R\$ 5.065,52
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010797.05
VENCIMENTO: 05/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 5.065,52

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 29-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 51

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 05/04/2012
VALOR: R\$ 4.297,43
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010962.04
VENCIMENTO: 07/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 4.297,43

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 30-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 52

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 19/04/2012
VALOR: R\$ 12.985,01
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011110.02
VENCIMENTO: 07/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 12.985,01

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 31-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 53

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 27/04/2012
VALOR: R\$ 7.132,76
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011210.01
VENCIMENTO: 08/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 7.132,76

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS FUNJEC 10%

TOTAL

SELO DIGITAL Nº ADS25803-680

ALGORITMO DE SEQUÊNCIA: 81534001801762110724

Página: 10 de 17



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELÃO

PROTOCOLO:32-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 54

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 19/04/2012
VALOR: R\$ 5.174,57
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DO TÍTULO: 0011109 02
VENCIMENTO: 07/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 5.174,57

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO:33-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 55

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 05/04/2012
VALOR: R\$ 2.627,05
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DO TÍTULO: 0010963 04
VENCIMENTO: 07/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 2.627,05

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO:34-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 56

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 24/04/2012
VALOR: R\$ 1.775,99
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DO TÍTULO: 0011151 02
VENCIMENTO: 12/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 1.775,99

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO:8-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 100

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 24/04/2012
VALOR: R\$ 5.169,53
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DO TÍTULO: 0011149 04
VENCIMENTO: 26/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 5.169,53

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO:9-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 101

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 04/05/2012
VALOR: R\$ 3.631,22
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DO TÍTULO: 0011290 05
VENCIMENTO: 13/07/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 3.631,22

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLIMENTOS FUNJEC 10%

TOTAL

SELO DIGITAL Nº ADS25803-680

ALGORITMO DE SEQUÊNCIA: 81534001801762110724

Página: 11 de 17



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIÃO

fls. 301

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDESSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO:10-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 102

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:28/05/2012
VALOR: R\$ 1.325,34
ENDESSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011530 02
VENCIMENTO: 16/07/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 1.325,34

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDESSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO:11-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 103

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:04/05/2012
VALOR: R\$ 12.946,45
ENDESSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011292 05
VENCIMENTO: 13/07/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 12.946,45

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDESSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO:12-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 104

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:04/05/2012
VALOR: R\$ 6.821,49
ENDESSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011291 04
VENCIMENTO: 06/07/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 6.821,49

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDESSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO:13-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 105

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:04/05/2012
VALOR: R\$ 2.853,90
ENDESSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011293 03
VENCIMENTO: 29/06/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 2.853,90

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDESSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS FUNJECC 10%

TOTAL

SELO DIGITAL Nº ADS25803-680

ALGORITMO DE SEQUÊNCIA: 81534001801762110724

Página: 12 de 17



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELÃO

PROTOCOLO:14-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 106

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:04/05/2012
VALOR: R\$ 12.946,46
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011292 04
VENCIMENTO: 06/07/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 12.946,46

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL:RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO:15-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 107

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:04/05/2012
VALOR: R\$ 6.821,50
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011291 05
VENCIMENTO: 13/07/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 6.821,50

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL:RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO:16-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 108

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:03/05/2012
VALOR: R\$ 3.893,41
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011287 03
VENCIMENTO: 28/06/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 3.893,41

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL:RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO:17-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 109

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:04/05/2012
VALOR: R\$ 2.497,39
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011294 05
VENCIMENTO: 13/07/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 2.497,39

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL:RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO:18-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 110

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:28/05/2012
VALOR: R\$ 1.325,34
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011530 01
VENCIMENTO: 09/07/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 1.325,34

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS FUNJECC 10%

TOTAL

SELO DIGITAL Nº ADS25803-680

ALGORITMO DE SEQUÊNCIA: 81534001801762110724

Página: 13 de 17



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELÃO

fls. 303

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 19-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 111

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 25/05/2012
VALOR: R\$ 14.075,75
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011519-01
VENCIMENTO: 06/07/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 14.075,75

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 20-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 112

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 25/05/2012
VALOR: R\$ 10.022,67
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011520-02
VENCIMENTO: 13/07/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 10.022,67

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 21-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 113

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 04/05/2012
VALOR: R\$ 6.821,49
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011291-03
VENCIMENTO: 29/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 6.821,49

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 76-31/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 234

DATA DO PROTESTO: 07/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 31/05/2012
VALOR: R\$ 1.249,74
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011617-02
VENCIMENTO: 19/07/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 1.249,74

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS FUNJECC 10% TOTAL

SELO DIGITAL Nº ADS25803-680

ALGORITMO DE SEQUÊNCIA: 81534001801762110724

Página: 14 de 17



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIÃO

PROTOCOLO: 68-02/08/2012
LIVRO/FOLHA: 258/ 37

DATA DO PROTESTO: 09/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 28/05/2012
VALOR: R\$ 1.325,34
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011530-03
VENCIMENTO: 23/07/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 1.325,34

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 91-03/08/2012
LIVRO/FOLHA: 258/ 72

DATA DO PROTESTO: 10/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 04/05/2012
VALOR: R\$ 12.946,46
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011292-01
VENCIMENTO: 15/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 12.946,46

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 92-03/08/2012
LIVRO/FOLHA: 258/ 73

DATA DO PROTESTO: 10/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 04/05/2012
VALOR: R\$ 6.821,49
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011291-01
VENCIMENTO: 15/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 6.821,49

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 93-03/08/2012
LIVRO/FOLHA: 258/ 74

DATA DO PROTESTO: 10/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 03/05/2012
VALOR: R\$ 3.893,41
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011287-01
VENCIMENTO: 14/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 3.893,41

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 94-03/08/2012
LIVRO/FOLHA: 258/ 75

DATA DO PROTESTO: 10/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 05/04/2012
VALOR: R\$ 2.627,03
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010963-05
VENCIMENTO: 14/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 2.627,03

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS FUNJEC 10%

TOTAL

SELO DIGITAL Nº ADS25803-680

ALGORITMO DE SEQUÊNCIA: 81534001801762110724

Página: 15 de 17



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÖES
TABELIÃO

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 130-03/08/2012
LIVRO/FOLHA: 258/ 82

DATA DO PROTESTO: 10/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 27/04/2012
VALOR: R\$ 6.250,00
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 721-03
VENCIMENTO: 27/07/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 6.250,00

DEVEDOR: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LT, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A.
CREDOR ATUAL: BANCO DO ESTADO DO RIO GDE DO SUL S.A
ENDEREÇO:
ENDOSSANTE: FORZAN INDUSTRIAL

PROTOCOLO: 57-08/08/2012
LIVRO/FOLHA: 258/ 242

DATA DO PROTESTO: 15/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 25/05/2012
VALOR: R\$ 10.022,67
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011520 04
VENCIMENTO: 27/07/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 10.022,67

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 118-10/08/2012
LIVRO/FOLHA: 259/ 114

DATA DO PROTESTO: 20/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 31/05/2012
VALOR: R\$ 10.362,49
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011619 04
VENCIMENTO: 02/08/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 10.362,49

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO: 119-10/08/2012
LIVRO/FOLHA: 259/ 115

DATA DO PROTESTO: 20/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 31/05/2012
VALOR: R\$ 1.249,74
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011617 04
VENCIMENTO: 02/08/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 1.249,74

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS FUNJECC 10%

TOTAL

SELO DIGITAL Nº ADS25803-680

ALGORITMO DE SEQUÊNCIA: 81534001801762110724

Página: 16 de 17



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIÃO

fls. 306

PROCOLO:148-13/08/2012
LIVRO/FOLHA: 259/ 145

DATA DO PROTESTO: 20/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO:25/05/2012
VALOR: R\$ 10.022,66
ENSOSSO: Mandato

NÚMERO DO TÍTULO: 0011520-05
VENCIMENTO: 03/08/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 10.022,66

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: R PEDRO RACHID, 846 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENSOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Fu, Patrick Souza Soares Patrick, pesquisei.

Campo Grande, 04 de outubro de 2012.


RICARDO GÓES
TABELIÃO

Do Processo de Cancelamento de Protesto: Apresentar o "Título" original protestado ou na ausência do título original, apresentar "Carta de Anuência", com firma reconhecida. Observar com muita atenção os dados acima especificados, pois, a incompatibilidade destes com o banco de dados do cartório, inviabilizará a recepção do referido pedido de cancelamento.

CARTÓRIO DE
PROTESTO

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS FUNJECC 10%
14,00 1,40

TOTAL
15,40

SELO DIGITAL N° ADS25803-680

ALGORITMO DE SEQUÊNCIA: 81534001801762110724

Página: 17 de 17



3º OFFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL:(067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
73573/04/1

Pág. 1/19

Certidão Positiva de Protesto

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de **5 ANOS** anteriores a **04 de outubro de 2012**, deles verificou que em nome de:

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ 08784317000259
 constam **0072 Protestos**, no período de **5 Anos**, conforme discriminados :

Protesto nº1)					
Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2010 - G	Folha: 085	Data Protesto: 26/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 90.412/19.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N Título: 0010600 05	Emissão: 09/03/2012	Vencimento: 18/05/2012	
Valor Título: R\$ 18.176,04	Valor Protestado: R\$ 18.176,04	Faixa de Referência: 18	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	
Protesto nº2)					
Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2010 - G	Folha: 086	Data Protesto: 26/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 90.413/19.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N Título: 0010712 04	Emissão: 20/03/2012	Vencimento: 22/05/2012	
Valor Título: R\$ 10.415,54	Valor Protestado: R\$ 10.415,54	Faixa de Referência: 17	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	
Protesto nº3)					
Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2010 - G	Folha: 087	Data Protesto: 26/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 90.414/19.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N Título: 0010695 04	Emissão: 19/03/2012	Vencimento: 21/05/2012	
Valor Título: R\$ 2.521,93	Valor Protestado: R\$ 2.521,93	Faixa de Referência: 13	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião
Ana Cristina S. Vieira
 Escrivão Autorizado
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos *** **	Funjec 10% *** **	ISS 5% *** **	TOTAL 16,10
-----------------------	----------------------	------------------	----------------

Selo Digital:ADM67176 - 078 www.tjms.jus.br/corregedoria

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



3º OFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL:(067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
73573/04/1

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA *****

Pág. 2/19

Protesto nº4)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante:	BANCO DO BRASIL SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2010 - G	Folha:	088	Data Protesto:	26/07/2012
N. Protocolo:	90.415/19.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título:	0010795 03
Valor Título:	R\$ 7.842,17	Valor Protestado:	R\$ 7.842,17	Emissão:	27/03/2012
		Faixa de Referência:	16	Endosso:	Mandato
				Vencimento:	22/05/2012
				Declaração:	Não Consta

Protesto nº5)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante:	BANCO DO BRASIL SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2010 - G	Folha:	089	Data Protesto:	26/07/2012
N. Protocolo:	90.415/19.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título:	0010678 04
Valor Título:	R\$ 3.492,75	Valor Protestado:	R\$ 3.492,75	Emissão:	19/03/2012
		Faixa de Referência:	14	Endosso:	Mandato
				Vencimento:	21/05/2012
				Declaração:	Não Consta

Protesto nº6)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante:	BANCO DO BRASIL SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2010 - G	Folha:	149	Data Protesto:	27/07/2012
N. Protocolo:	90.589/20.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título:	0010749 05
Valor Título:	R\$ 22.846,20	Valor Protestado:	R\$ 22.846,20	Emissão:	22/03/2012
		Faixa de Referência:	19	Endosso:	Mandato
				Vencimento:	31/05/2012
				Declaração:	Não Consta

Protesto nº7)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante:	BANCO DO BRASIL SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2010 - G	Folha:	150	Data Protesto:	27/07/2012
N. Protocolo:	90.590/20.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título:	0010963 02
Valor Título:	R\$ 2.627,05	Valor Protestado:	R\$ 2.627,05	Emissão:	05/04/2012
		Faixa de Referência:	13	Endosso:	Mandato
				Vencimento:	24/05/2012
				Declaração:	Não Consta


 3º Ofício de Protesto de Campo Grande
 João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabela nº 10/12
 Ana Cristina S. Teixeira
 Escrivã Publica Autorizada
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos	Funjoc 10%	ISS 5%	TOTAL
*** **	*** **	*** **	16,10

Selo Digital:ADM67176 - 078 www.tjms.jus.br/corregedoria

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



3º OFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL: (067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
73573/04/1

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Pág. 3/19

Protesto nº8)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA	Documento:	CNPJ 08784317000259		
Apresentante:	BANCO DO BRASIL SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000163				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2010 - G	Folha:	151	Data Protesto:	27/07/2012
N. Protocolo:	90.591/20.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título:	0010712 05
Valor Título:	R\$ 10.416,53	Valor Protestado:	R\$ 10.416,53	Emissão:	20/03/2012
		Faixa de Referência:	17	Endosso:	Mandato
				Vencimento:	29/05/2012
				Declaração:	Não Consta

Protesto nº9)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA	Documento:	CNPJ 08784317000259		
Apresentante:	BANCO DO BRASIL SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000163				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2010 - G	Folha:	152	Data Protesto:	27/07/2012
N. Protocolo:	90.592/20.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título:	0010795 04
Valor Título:	R\$ 7.842,17	Valor Protestado:	R\$ 7.842,17	Emissão:	27/03/2012
		Faixa de Referência:	16	Endosso:	Mandato
				Vencimento:	29/05/2012
				Declaração:	Não Consta

Protesto nº10)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA	Documento:	CNPJ 08784317000259		
Apresentante:	BANCO DO BRASIL SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000163				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2010 - G	Folha:	153	Data Protesto:	27/07/2012
N. Protocolo:	90.593/20.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título:	0011017 02
Valor Título:	R\$ 5.695,66	Valor Protestado:	R\$ 5.695,66	Emissão:	11/04/2012
		Faixa de Referência:	16	Endosso:	Mandato
				Vencimento:	30/05/2012
				Declaração:	Não Consta

Protesto nº11)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA	Documento:	CNPJ 08784317000259		
Apresentante:	BANCO DO BRASIL SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000163				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2010 - G	Folha:	154	Data Protesto:	27/07/2012
N. Protocolo:	90.594/20.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título:	0011109 04
Valor Título:	R\$ 5.174,57	Valor Protestado:	R\$ 5.174,57	Emissão:	19/04/2012
		Faixa de Referência:	16	Endosso:	Mandato
				Vencimento:	21/06/2012
				Declaração:	Não Consta


3º Ofício de Protesto de Campo Grande
- João Gilberto Gonçalves Filho
Tabelião Titular
- Ana Cristina S. Vieira
 Escrivão Autorizado
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos	Funçec 10%	ISS 5%	TOTAL
..***	***.***.***	***.***.***	16,10

Selo Digital: ADM67176 - 078 www.tjms.jus.br/corregedoria

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



3º OFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL.:(067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
73573/04/1

Pág. 4/19

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Protesto nº12)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento:	CNPJ 08784317000259	
Apresentante:	BANCO DO BRASIL SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2010 - G	Folha:	155	Data Protesto:	27/07/2012
Nº Protocolo:	90.595/20.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	Nº Título:	0011287 02
Valor Título:	R\$ 3.893,41	Valor Protestado:	R\$ 3.893,41	Emissão:	03/05/2012
		Faixa de Referência:	14	Endosso:	Mandato
				Vencimento:	21/06/2012
				Declaração:	Não Consta

Protesto nº13)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento:	CNPJ 08784317000259	
Apresentante:	BANCO DO BRASIL SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2010 - G	Folha:	156	Data Protesto:	27/07/2012
Nº Protocolo:	90.596/20.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	Nº Título:	0010963 03
Valor Título:	R\$ 2.627,05	Valor Protestado:	R\$ 2.627,05	Emissão:	06/04/2012
		Faixa de Referência:	13	Endosso:	Mandato
				Vencimento:	31/05/2012
				Declaração:	Não Consta

Protesto nº14)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento:	CNPJ 08784317000259	
Apresentante:	BANCO DO BRASIL SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2010 - G	Folha:	157	Data Protesto:	27/07/2012
Nº Protocolo:	90.597/20.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	Nº Título:	0010776 05
Valor Título:	R\$ 11.305,42	Valor Protestado:	R\$ 11.305,42	Emissão:	23/03/2012
		Faixa de Referência:	17	Endosso:	Mandato
				Vencimento:	01/06/2012
				Declaração:	Não Consta

Protesto nº15)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento:	CNPJ 08784317000259	
Apresentante:	BANCO DO BRASIL SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2010 - G	Folha:	158	Data Protesto:	27/07/2012
Nº Protocolo:	90.598/20.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	Nº Título:	0011108 01
Valor Título:	R\$ 9.712,60	Valor Protestado:	R\$ 9.712,60	Emissão:	19/04/2012
		Faixa de Referência:	16	Endosso:	Mandato
				Vencimento:	31/05/2012
				Declaração:	Não Consta

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
 João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião
 Ana Cristina S. Vieira
 - Escrevente Autorizada
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos	Funjac 10%	ISS 5%	TOTAL
*** **	*** **	*** **	15,10

Selo Digital:ADM67176 - 078 www.tjms.jus.br/corregedoria

Qualquer rasura, adocamento ou cambio, apesar de feita no que se refere ao endereço do ato, não invalida este certidão.

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



3º OFFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL: (067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
73573/04/1

Pág. 5/19

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA						
Protesto nº16)						
Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259				
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA						
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153						
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP						
Endossatário: Não Consta						
Observação: Não Consta						
Livro: 2010 - G	Folha: 159	Data Protesto: 27/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento		
N. Protocolo: 90.599/20.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0011107 04	Emissão: 19/04/2012	Vencimento: 21/06/2012		
Valor Título: R\$ 5.786,73	Valor Protestado: R\$ 5.786,73	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta		
Protesto nº17)						
Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259				
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA						
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153						
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP						
Endossatário: Não Consta						
Observação: Não Consta						
Livro: 2010 - G	Folha: 160	Data Protesto: 27/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento		
N. Protocolo: 90.600/20.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0011016 01	Emissão: 11/04/2012	Vencimento: 23/05/2012		
Valor Título: R\$ 5.198,26	Valor Protestado: R\$ 5.198,26	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta		
Protesto nº18)						
Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259				
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA						
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153						
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP						
Endossatário: Não Consta						
Observação: Não Consta						
Livro: 2010 - G	Folha: 161	Data Protesto: 27/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento		
N. Protocolo: 90.601/20.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0010962 03	Emissão: 05/04/2012	Vencimento: 31/05/2012		
Valor Título: R\$ 4.297,43	Valor Protestado: R\$ 4.297,43	Faixa de Referência: 15	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta		
Protesto nº19)						
Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259				
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA						
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153						
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP						
Endossatário: Não Consta						
Observação: Não Consta						
Livro: 2010 - G	Folha: 162	Data Protesto: 27/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento		
N. Protocolo: 90.602/20.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0011290 02	Emissão: 04/05/2012	Vencimento: 22/06/2012		
Valor Título: R\$ 3.631,21	Valor Protestado: R\$ 3.631,21	Faixa de Referência: 14	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta		


3º Ofício de Protesto de Campo Grande
João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião Titular
Ana Cristina S. Vieira
 Desembolho Autorizado
 Rua Rui Barbosa, 516 - C. Grande/MS

Emolumentos R\$ 000,00	Função 10% R\$ 000,00	ISS 5% R\$ 000,00	TOTAL 16,10
---------------------------	--------------------------	----------------------	----------------

Selo Digital: ADM67176 - 078 www.tjms.jus.br/corregedoria

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



3º OFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL: (067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
73573/04/1

Pág. 6/19

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Protesto nº20)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 848 SAO JOSE DOS CAMPO SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2010 - G	Folha: 163	Data Protesto: 27/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 90.603/20.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0011019 05	Emissão: 11/04/2012	Vencimento: 20/06/2012	
Valor Título: R\$ 2.970,08	Valor Protestado: R\$ 2.970,08	Faixa de Referência: 13	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

Protesto nº21)


Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 848 SAO JOSE DOS CAMPO SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2010 - G	Folha: 164	Data Protesto: 27/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 90.604/20.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0010695 05	Emissão: 19/03/2012	Vencimento: 28/05/2012	
Valor Título: R\$ 2.521,93	Valor Protestado: R\$ 2.521,93	Faixa de Referência: 13	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

Protesto nº22)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 848 SAO JOSE DOS CAMPO SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2010 - G	Folha: 165	Data Protesto: 27/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 90.605/20.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0011108 04	Emissão: 19/04/2012	Vencimento: 21/06/2012	
Valor Título: R\$ 9.712,60	Valor Protestado: R\$ 9.712,60	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

Protesto nº23)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 848 SAO JOSE DOS CAMPO SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2010 - G	Folha: 166	Data Protesto: 27/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 90.606/20.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0011151 03	Emissão: 24/04/2012	Vencimento: 19/06/2012	
Valor Título: R\$ 1.775,99	Valor Protestado: R\$ 1.775,99	Faixa de Referência: 12	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	


3º Ofício de Protesto de Campo Grande
João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião Titular
Ana Cristina S. Vieira
 Estreitamente Autorizada
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos R\$ 200,00	Funjoc 10% R\$ 200,00	ISS 5% R\$ 100,00	TOTAL 16,10
---------------------------	--------------------------	----------------------	------------------------------

Selo Digital: ADM67176 - 078 www.tjms.jus.br/corregedoria

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



3º OFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS

RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO

TEL: (067)-3306-2743 - 3306-2744

BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO

TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
73573/04/1

Pág. 7/19

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Protesto nº24)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante:	BANCO DO BRASIL SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2010 - G	Folha:	167	Data Protesto:	27/07/2012
Nº Protocolo:	90.607/20.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	Nº Título:	0011017 06
Valor Título:	R\$ 5.695,64	Valor Protestado:	R\$ 5.695,64	Emissão:	11/04/2012
		Faixa de Referência:	16	Endosso:	Mandato
				Vencimento:	20/06/2012
				Declaração:	Não Consta

Protesto nº25)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante:	BANCO DO BRASIL SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2010 - G	Folha:	168	Data Protesto:	27/07/2012
Nº Protocolo:	90.608/20.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	Nº Título:	0011109 01
Valor Título:	R\$ 5.174,57	Valor Protestado:	R\$ 5.174,57	Emissão:	19/04/2012
		Faixa de Referência:	16	Endosso:	Mandato
				Vencimento:	31/05/2012
				Declaração:	Não Consta

Protesto nº26)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante:	BANCO ITAU SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2010 - G	Folha:	275	Data Protesto:	31/07/2012
Nº Protocolo:	90.979/24.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	Nº Título:	0010749 02
Valor Título:	R\$ 22.846,20	Valor Protestado:	R\$ 22.846,20	Emissão:	22/03/2012
		Faixa de Referência:	19	Endosso:	Mandato
				Vencimento:	10/05/2012
				Declaração:	Não Consta

Protesto nº27)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante:	BANCO ITAU SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2010 - G	Folha:	276	Data Protesto:	31/07/2012
Nº Protocolo:	90.980/24.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	Nº Título:	0010600 04
Valor Título:	R\$ 18.176,02	Valor Protestado:	R\$ 18.176,02	Emissão:	09/03/2012
		Faixa de Referência:	18	Endosso:	Mandato
				Vencimento:	11/05/2012
				Declaração:	Não Consta

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
João Gilberto Gonçalves Filho
Tabelião Titular
Ana Cristina S. Vieira
Escriturante Autorizado
Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos	Função 10%	ISS 5%	TOTAL
*** **	*** **	*** **	18,10

Selo Digital: ADM67176 - 078 www.tjms.jus.br/corregedoria

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



3º OFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL:(067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
73573/04/1

Pág. 8/19

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Protesto nº28)		Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259	
Apresentante: BANCO ITAU SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 848 SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2010 - G	Folha: 277	Data Protesto: 31/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 90.981/24.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0010436 05	Emissão: 23/02/2012	Vencimento: 03/05/2012	
Valor Título: R\$ 7.804,28	Valor Protestado: R\$ 7.804,28	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

Protesto nº29)		Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259	
Apresentante: BANCO ITAU SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 848 SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2010 - G	Folha: 278	Data Protesto: 31/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 90.982/24.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0010776 01	Emissão: 23/03/2012	Vencimento: 04/05/2012	
Valor Título: R\$ 11.305,40	Valor Protestado: R\$ 11.305,40	Faixa de Referência: 17	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

Protesto nº30)		Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259	
Apresentante: BANCO ITAU SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 848 SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2010 - G	Folha: 279	Data Protesto: 31/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 90.983/24.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0010696 03	Emissão: 19/03/2012	Vencimento: 14/05/2012	
Valor Título: R\$ 8.163,62	Valor Protestado: R\$ 8.163,62	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

Protesto nº31)		Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259	
Apresentante: BANCO ITAU SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 848 SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2010 - G	Folha: 280	Data Protesto: 31/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 90.984/24.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0010543 04	Emissão: 05/03/2012	Vencimento: 07/05/2012	
Valor Título: R\$ 3.931,29	Valor Protestado: R\$ 3.931,29	Faixa de Referência: 14	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	


 3º Ofício de Protesto de Campo Grande
 João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião Titular
 Ana Cristina S. Vieira
 Escrevente Autorizada
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos R\$ 0,00	Funjoc 10% R\$ 0,00	ISS 5% R\$ 0,00	TOTAL 16,10
-------------------------	------------------------	--------------------	----------------

Selo Dig tal:ADM67176 - 078 www.tjms.jus.br/corregedoria

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



3º OFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL:(067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
73573/04/1

Pág. 9/19

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Protesto nº32)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO ITAU SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2010 - G	Folha: 281	Data Protesto: 31/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 90.985/24.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0010405 04	Emissão: 21/02/2012	Vencimento: 24/04/2012	
Valor Título: R\$ 16.680,73	Valor Protestado: R\$ 16.680,73	Faixa de Referência: 18	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

Protesto nº33)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO ITAU SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2010 - G	Folha: 282	Data Protesto: 31/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 90.986/24.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0010341 05	Emissão: 13/02/2012	Vencimento: 23/04/2012	
Valor Título: R\$ 10.445,57	Valor Protestado: R\$ 10.445,57	Faixa de Referência: 17	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

Protesto nº34)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO ITAU SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2010 - G	Folha: 283	Data Protesto: 31/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 90.987/24.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0010696 02	Emissão: 19/03/2012	Vencimento: 07/05/2012	
Valor Título: R\$ 8.163,62	Valor Protestado: R\$ 8.163,62	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

Protesto nº35)

Protestado: GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: AGOSTO CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA					
Endereço: AVENIDA CORONEL ANTONINO, 448 B CAMPO GRANDE MS Fone: 3321-5665					
Credor Originário: AGOSTO CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA 36797132000133					
Endereço: AVENIDA CORONEL ANTONINO, 448 B CAMPO GRANDE MS					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2011 - G	Folha: 075	Data Protesto: 02/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 91.063/24.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil	N. Título: NF 1226.01	Emissão: 31/05/2012	Vencimento: 06/07/2012	
Valor Título: R\$ 540,00	Valor Protestado: R\$ 540,00	Faixa de Referência: 11	Endosso: Sem Endosso	Declaração: Não Consta	


3º Ofício de Protesto de Campo Grande
João Gilberto Gonçalves Filho
Tabelião Tabelar
Ana Cristina S. Vieira
 - Escrevente Autorizada
 (Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS)

Emolumentos *** **	Função 10% *** **	ISS 5% *** **	TOTAL 16,10
-----------------------	----------------------	------------------	----------------

Selo Digital: ADM67176 - 078 www.tjms.jus.br/corregedoria

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjpsc.jus.br/esaj, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



3º OFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS

RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO

TEL.:(067)-3306-2743 - 3306-2744

BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO

TABELIÃO

**Nº. PEDIDO:
73573/04/1**

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Pág. 10/19

Protesto nº36)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento:	CNPJ 08784317000259		
Apresentante:	BANCO ITAU SA					
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário:	Não Consta					
Observação:	Não Consta					
Livro:	2011 - G	Folha:	096	Data Protesto:	02/08/2012	
N. Protocolo:		Espécie:	Duplicata Mercantil	Tipo:	Comum	
91.216/26.07.2012		Por Indicação		Motivo:	Falta De Pagamento	
Valor Título:		N. Título:	0010712 03	Emissão:	20/03/2012	
R\$ 10.415,54		Valor Protestado:		Vencimento:	15/05/2012	
		R\$ 10.415,54	Faixa de Referência:	17	Endosso:	Mandato
					Declaração:	Não Consta

Protesto nº37)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento:	CNPJ 08784317000259		
Apresentante:	BANCO ITAU SA					
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário:	Não Consta					
Observação:	Não Consta					
Livro:	2011 - G	Folha:	097	Data Protesto:	02/08/2012	
N. Protocolo:		Espécie:	Duplicata Mercantil	Tipo:	Comum	
91.217/26.07.2012		Por Indicação		Motivo:	Falta De Pagamento	
Valor Título:		N. Título:	0011162 01	Emissão:	24/04/2012	
R\$ 7.927,45		Valor Protestado:		Vencimento:	05/06/2012	
		R\$ 7.927,45	Faixa de Referência:	16	Endosso:	Mandato
					Declaração:	Não Consta

Protesto nº38)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento:	CNPJ 08784317000259		
Apresentante:	BANCO ITAU SA					
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário:	Não Consta					
Observação:	Não Consta					
Livro:	2011 - G	Folha:	098	Data Protesto:	02/08/2012	
N. Protocolo:		Espécie:	Duplicata Mercantil	Tipo:	Comum	
91.218/26.07.2012		Por Indicação		Motivo:	Falta De Pagamento	
Valor Título:		N. Título:	0011018 04	Emissão:	11/04/2012	
R\$ 5.225,98		Valor Protestado:		Vencimento:	13/06/2012	
		R\$ 5.225,98	Faixa de Referência:	16	Endosso:	Mandato
					Declaração:	Não Consta

Protesto nº39)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento:	CNPJ 08784317000259		
Apresentante:	BANCO ITAU SA					
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário:	Não Consta					
Observação:	Não Consta					
Livro:	2011 - G	Folha:	099	Data Protesto:	02/08/2012	
N. Protocolo:		Espécie:	Duplicata Mercantil	Tipo:	Comum	
91.219/26.07.2012		Por Indicação		Motivo:	Falta De Pagamento	
Valor Título:		N. Título:	0010796 02	Emissão:	27/03/2012	
R\$ 3.833,25		Valor Protestado:		Vencimento:	15/05/2012	
		R\$ 3.833,25	Faixa de Referência:	14	Endosso:	Mandato
					Declaração:	Não Consta

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
João Gilberto Gonçalves Filho
Tabelião Tabelante
Ana Cristina S. Vieira
Escritora Autorizada
Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos	Funjoc 10%	ISS 5%	TOTAL
000.000,00	000.000,00	000.000,00	15,10

Selo Digital.ADM67176 - 078 www.tjms.jus.br/corregedoria

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjpsc.jus.br/esaj, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



3º OFFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL:(067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
73573/04/1

Pág. 11/19

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Protesto nº40)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento:	CNPJ 08784317000259	
Apresentante:	BANCO ITAU SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2011 - G	Folha:	100	Data Protesto:	02/08/2012
N Protocolo:		Espécie:	Duplicata Mercantil	Tipo:	Comum
91.220/26.07.2012		Por Indicação		Emissão:	05/04/2012
Valor Título:		Valor Protestado:		Vencimento:	07/06/2012
R\$ 1.637,47		R\$ 1.637,47		Declaração:	Não Consta
		Faixa de Referência:	12	Endosso:	Mandato

Protesto nº41)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento:	CNPJ 08784317000259	
Apresentante:	BANCO ITAU SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2011 - G	Folha:	101	Data Protesto:	02/08/2012
N Protocolo:		Espécie:	Duplicata Mercantil	Tipo:	Comum
91.221/26.07.2012		Por Indicação		Emissão:	24/04/2012
Valor Título:		Valor Protestado:		Vencimento:	12/06/2012
R\$ 7.927,45		R\$ 7.927,45		Declaração:	Não Consta
		Faixa de Referência:	16	Endosso:	Mandato

Protesto nº42)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento:	CNPJ 08784317000259	
Apresentante:	BANCO ITAU SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2011 - G	Folha:	102	Data Protesto:	02/08/2012
N Protocolo:		Espécie:	Duplicata Mercantil	Tipo:	Comum
91.222/26.07.2012		Por Indicação		Emissão:	11/04/2012
Valor Título:		Valor Protestado:		Vencimento:	13/06/2012
R\$ 5.198,26		R\$ 5.198,26		Declaração:	Não Consta
		Faixa de Referência:	16	Endosso:	Mandato

Protesto nº43)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento:	CNPJ 08784317000259	
Apresentante:	BANCO ITAU SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2011 - G	Folha:	103	Data Protesto:	02/08/2012
N Protocolo:		Espécie:	Duplicata Mercantil	Tipo:	Comum
91.223/26.07.2012		Por Indicação		Emissão:	11/04/2012
Valor Título:		Valor Protestado:		Vencimento:	13/06/2012
R\$ 2.970,09		R\$ 2.970,09		Declaração:	Não Consta
		Faixa de Referência:	13	Endosso:	Mandato


3º Ofício de Protesto de Campo Grande
João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião
Ana Cristina S. Vieira
 Escrivão Autorizado
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos	Funjao 10%	ISS 5%	TOTAL
..00	***.***.00	***.***.00	16,10

Selo Digital:ADM67176 - 078 www.tjms.jus.br/corregedoria

Qualquer rasura, empenamento ou carbimbo, especialmente no que se refere ao endereço do site na internet, INVALIDARÁ esta certidão.

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjpsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e código 24AD854.



3º OFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL: (067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
73573/04/1

Pág. 12/19

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Protesto nº44)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento:	CNPJ 08784317000259	
Apresentante:	BANCO ITAU SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2011 - G	Folha:	104	Data Protesto:	02/08/2012
Nº. Protocolo:	91.224/26.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	Nº. Título:	0010749 03
Valor Título:	R\$ 22.846,20	Valor Protestado:	R\$ 22.846,20	Emissão:	22/03/2012
		Faixa de Referência:	19	Endosso:	Mandato
				Vencimento:	17/05/2012
				Declaração:	Não Consta

Protesto nº45)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento:	CNPJ 08784317000259	
Apresentante:	BANCO ITAU SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2011 - G	Folha:	105	Data Protesto:	02/08/2012
Nº. Protocolo:	91.225/26.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	Nº. Título:	0011108 02
Valor Título:	R\$ 9.712,80	Valor Protestado:	R\$ 9.712,80	Emissão:	19/04/2012
		Faixa de Referência:	16	Endosso:	Mandato
				Vencimento:	07/06/2012
				Declaração:	Não Consta

Protesto nº46)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento:	CNPJ 08784317000259	
Apresentante:	BANCO ITAU SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2011 - G	Folha:	106	Data Protesto:	02/08/2012
Nº. Protocolo:	91.226/26.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	Nº. Título:	0011017 04
Valor Título:	R\$ 5.695,66	Valor Protestado:	R\$ 5.695,66	Emissão:	11/04/2012
		Faixa de Referência:	16	Endosso:	Mandato
				Vencimento:	13/06/2012
				Declaração:	Não Consta

Protesto nº47)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento:	CNPJ 08784317000259	
Apresentante:	BANCO ITAU SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2011 - G	Folha:	107	Data Protesto:	02/08/2012
Nº. Protocolo:	91.227/26.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	Nº. Título:	0010797 02
Valor Título:	R\$ 5.065,53	Valor Protestado:	R\$ 5.065,53	Emissão:	27/03/2012
		Faixa de Referência:	16	Endosso:	Mandato
				Vencimento:	15/05/2012
				Declaração:	Não Consta

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
 João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabela de Protesto
 Ana Carolina S. Vieira
 Emissora Autorizada
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande, MS

Emolumentos	Funjec 10%	ISS 5%	TOTAL
*** **	*** **	*** **	16,10

Selo Digital: ADM67176 - 078 www.tjms.jus.br/corregedoria

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjpsc.jus.br/esaj, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



3º OFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS

RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO

TEL: (067)-3306-2743 - 3306-2744

BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO

TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
73573/04/1

Pág. 13/19

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Protesto nº48)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUIÇÃO LTD		Documento:	CNPJ 08784317000259		
Apresentante:	BANCO ITAU SA					
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 848 - SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário:	Não Consta					
Observação:	Não Consta					
Livro:	2011 - G	Folha:	108	Data Protesto:	02/08/2012	
N. Protocolo:	Espécie: Duplicata Mercantil		Tipo:	Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
91.228/26.07.2012	Por Indicação		N. Título:	0011150 01	Emissão:	24/04/2012
Valor Título:	Valor Protestado:		Faixa de Referência:	15	Endosso:	Mandato
R\$ 4.207,06	R\$ 4.207,06				Declaração:	Não Consta

Protesto nº49)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUIÇÃO LTD		Documento:	CNPJ 08784317000259		
Apresentante:	BANCO ITAU SA					
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 848 - SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário:	Não Consta					
Observação:	Não Consta					
Livro:	2011 - G	Folha:	163	Data Protesto:	03/08/2012	
N. Protocolo:	Espécie: Duplicata Mercantil		Tipo:	Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
91.384/27.07.2012	Por Indicação		N. Título:	0011293 05	Emissão:	04/05/2012
Valor Título:	Valor Protestado:		Faixa de Referência:	13	Endosso:	Mandato
R\$ 2.853,91	R\$ 2.853,91				Declaração:	Não Consta

Protesto nº50)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUIÇÃO LTD		Documento:	CNPJ 08784317000259		
Apresentante:	BANCO ITAU SA					
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 848 - SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário:	Não Consta					
Observação:	Não Consta					
Livro:	2011 - G	Folha:	164	Data Protesto:	03/08/2012	
N. Protocolo:	Espécie: Duplicata Mercantil		Tipo:	Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
91.385/27.07.2012	Por Indicação		N. Título:	0011619 01	Emissão:	31/05/2012
Valor Título:	Valor Protestado:		Faixa de Referência:	17	Endosso:	Mandato
R\$ 10.362,49	R\$ 10.362,49				Declaração:	Não Consta

Protesto nº51)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUIÇÃO LTD		Documento:	CNPJ 08784317000259		
Apresentante:	BANCO ITAU SA					
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 848 - SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário:	Não Consta					
Observação:	Não Consta					
Livro:	2011 - G	Folha:	165	Data Protesto:	03/08/2012	
N. Protocolo:	Espécie: Duplicata Mercantil		Tipo:	Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
91.386/27.07.2012	Por Indicação		N. Título:	0011108 05	Emissão:	19/04/2012
Valor Título:	Valor Protestado:		Faixa de Referência:	16	Endosso:	Mandato
R\$ 9.712,58	R\$ 9.712,58				Declaração:	Não Consta

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
João Gilberto Gonçalves Filho
Tabelião Tabelar
Ana Cristina S. Vieira
Escritora Autorizada
Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos	Função 10%	ISS 5%	TOTAL
..00	***.***.00	***.***.00	16,10

Selo Digital ADM67176 - 078 www.tjms.jus.br/corregedoria

Qualquer rasura, apagamento ou cambio, especialmente no que se refere ao endereço da site na internet, INVALIDARÁ esta certidão.



3º OFFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL: (067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
73573/04/1

Pág. 14/19

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Protesto nº52)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento:	CNPJ 08784317000259	
Apresentante:	BANCO ITAU SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2011 - G	Folha:	166	Data Protesto:	03/08/2012
N. Protocolo:	91.387/27.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título:	0011109 05
Valor Título:	R\$ 5.174,55	Valor Protestado:	R\$ 5.174,55	Emissão:	19/04/2012
		Faixa de Referência:	16	Endosso:	Mandato
				Vencimento:	28/06/2012
				Declaração:	Não Consta

Protesto nº53)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento:	CNPJ 08784317000259	
Apresentante:	BANCO ITAU SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2011 - G	Folha:	167	Data Protesto:	03/08/2012
N. Protocolo:	91.388/27.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título:	0011287 04
Valor Título:	R\$ 3.893,41	Valor Protestado:	R\$ 3.893,41	Emissão:	03/05/2012
		Faixa de Referência:	14	Endosso:	Mandato
				Vencimento:	05/07/2012
				Declaração:	Não Consta

Protesto nº54)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento:	CNPJ 08784317000259	
Apresentante:	BANCO ITAU SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2011 - G	Folha:	168	Data Protesto:	03/08/2012
N. Protocolo:	91.389/27.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título:	0011294 04
Valor Título:	R\$ 2.497,41	Valor Protestado:	R\$ 2.497,41	Emissão:	04/05/2012
		Faixa de Referência:	13	Endosso:	Mandato
				Vencimento:	06/07/2012
				Declaração:	Não Consta

Protesto nº55)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento:	CNPJ 08784317000259	
Apresentante:	BANCO ITAU SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2011 - G	Folha:	169	Data Protesto:	03/08/2012
N. Protocolo:	91.390/27.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título:	0011151 04
Valor Título:	R\$ 1.775,99	Valor Protestado:	R\$ 1.775,99	Emissão:	24/04/2012
		Faixa de Referência:	12	Endosso:	Mandato
				Vencimento:	26/06/2012
				Declaração:	Não Consta


3º Ofício de Protesto de Campo Grande
João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião Público
Ana Cristina B. Vieira
 Escrivão Autorizado
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos	Funjoc 10%	ISS 5%	TOTAL
*** **	*** **	*** **	16,10

Selo Dg tal:ADM67176 - 078 www.tjms.jus.br/corregedoria

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjpsc.jus.br/esaj, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



3º OFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL:(067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
73573/04/1

Pág. 15/19

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA						
Protesto nº56)						
Protestado:		GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante:		BANCO ITAU SA				
Credor Originário:		RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço:		RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário:		Não Consta				
Observação:		Não Consta				
Livro:	2011 - G	Folha:	170	Data Protesto:	03/08/2012	Tipo: Comum
Motivo:		Falta De Pagamento				
N. Protocolo:	91.391/27.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título:	0011208 04	Emissão: 27/04/2012
Vencimento:		29/06/2012				
Valor Título:	R\$ 12.938,92	Valor Protestado:	R\$ 12.938,92	Faixa de Referência:	17	Endosso: Mandato
Declaração:		Não Consta				
Protesto nº57)						
Protestado:		GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante:		BANCO ITAU SA				
Credor Originário:		RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço:		RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário:		Não Consta				
Observação:		Não Consta				
Livro:	2011 - G	Folha:	171	Data Protesto:	03/08/2012	Tipo: Comum
Motivo:		Falta De Pagamento				
N. Protocolo:	91.392/27.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título:	0011107 05	Emissão: 19/04/2012
Vencimento:		28/06/2012				
Valor Título:	R\$ 5.786,73	Valor Protestado:	R\$ 5.786,73	Faixa de Referência:	16	Endosso: Mandato
Declaração:		Não Consta				
Protesto nº58)						
Protestado:		GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante:		BANCO ITAU SA				
Credor Originário:		RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço:		RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário:		Não Consta				
Observação:		Não Consta				
Livro:	2011 - G	Folha:	172	Data Protesto:	03/08/2012	Tipo: Comum
Motivo:		Falta De Pagamento				
N. Protocolo:	91.393/27.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título:	0011290 03	Emissão: 04/05/2012
Vencimento:		29/06/2012				
Valor Título:	R\$ 3.631,21	Valor Protestado:	R\$ 3.631,21	Faixa de Referência:	14	Endosso: Mandato
Declaração:		Não Consta				
Protesto nº59)						
Protestado:		GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante:		BANCO ITAU SA				
Credor Originário:		RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço:		RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário:		Não Consta				
Observação:		Não Consta				
Livro:	2011 - G	Folha:	173	Data Protesto:	03/08/2012	Tipo: Comum
Motivo:		Falta De Pagamento				
N. Protocolo:	91.394/27.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título:	0011817 01	Emissão: 31/05/2012
Vencimento:		12/07/2012				
Valor Título:	R\$ 1.249,74	Valor Protestado:	R\$ 1.249,74	Faixa de Referência:	12	Endosso: Mandato
Declaração:		Não Consta				

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião TITULAR
Ana Cristina S. Vieira
 Escrivã Publicadora
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos	Função 10%	ISS 5%	TOTAL
000.000,00	000.000,00	000.000,00	16,10

Selo Digital: ADM67176 - 078 www.tjms.jus.br/corregedoria

Qualquer rasura, apagamento ou carbão, especialmente no que se refere ao endereço do site na internet, INVALIDARÁ esta certidão.

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



3º OFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL:(067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
73573/04/1

Pág. 16/19

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA									
Protesto nº60)									
Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD			Documento: CNPJ 08784317000259					
Apresentante:	BANCO ITAU SA								
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153								
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP								
Endossatário:	Não Consta								
Observação:	Não Consta								
Livro:	2011 - G	Folha:	174	Data Protesto:	03/08/2012	Tipo:	Comum	Motivo:	Falta De Pagamento
N. Protocolo:	91.395/27.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título:	0011292 03	Emissão:	04/05/2012	Vencimento:	29/06/2012
Valor Título:	R\$ 12.946,46	Valor Protestado:	R\$ 12.946,46	Faixa de Referência:	17	Endosso:	Mandato	Declaração:	Não Consta
Protesto nº61)									
Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD			Documento: CNPJ 08784317000259					
Apresentante:	BANCO DO BRASIL SA								
Credor Originário:	RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153								
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP								
Endossatário:	Não Consta								
Observação:	Não Consta								
Livro:	2011 - G	Folha:	295	Data Protesto:	07/08/2012	Tipo:	Comum	Motivo:	Falta De Pagamento
N. Protocolo:	91.732/31.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título:	0010696 04	Emissão:	19/03/2012	Vencimento:	21/05/2012
Valor Título:	R\$ 8.163,62	Valor Protestado:	R\$ 8.163,62	Faixa de Referência:	16	Endosso:	Mandato	Declaração:	Não Consta
Protesto nº62)									
Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD			Documento: CNPJ 08784317000259					
Apresentante:	BANCO ITAU SA								
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153								
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP								
Endossatário:	Não Consta								
Observação:	Não Consta								
Livro:	2012 - G	Folha:	003	Data Protesto:	07/08/2012	Tipo:	Comum	Motivo:	Falta De Pagamento
N. Protocolo:	91.787/31.07.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título:	0011619 02	Emissão:	31/05/2012	Vencimento:	19/07/2012
Valor Título:	R\$ 10.362,49	Valor Protestado:	R\$ 10.362,49	Faixa de Referência:	17	Endosso:	Mandato	Declaração:	Não Consta
Protesto nº63)									
Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD			Documento: CNPJ 08784317000259					
Apresentante:	BANCO ITAU SA								
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153								
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP								
Endossatário:	Não Consta								
Observação:	Não Consta								
Livro:	2012 - G	Folha:	059	Data Protesto:	08/08/2012	Tipo:	Comum	Motivo:	Falta De Pagamento
N. Protocolo:	91.909/01.08.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título:	0011520 03	Emissão:	25/05/2012	Vencimento:	20/07/2012
Valor Título:	R\$ 10.022,67	Valor Protestado:	R\$ 10.022,67	Faixa de Referência:	17	Endosso:	Mandato	Declaração:	Não Consta


 3º Ofício de Protesto de Campo Grande
 João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião Titular
 Ana Cristina S. Vieira
 Escrivente Autorizada
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos	Função 10%	ISS 5%	TOTAL
..##	***.***.##	***.***.##	15,10

Selo Digital ADM67176 - 078 www.tjms.jus.br/corregedoria

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjpsc.jus.br/esaj, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



3º OFFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL: (067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
73573/04/1

Pág. 17/19

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Protesto nº64)

Protestado	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento:	CNPJ 08784317000259	
Apresentante:	BANCO ITAU SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2012 - G	Folha:	168	Data Protesto:	10/08/2012
N. Protocolo:	92.254/03.08.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título:	0011293 01
Valor Título:	R\$ 2.853,90	Valor Protestado:	R\$ 2.853,90	Emissão:	04/05/2012
		Faixa de Referência:	13	Endosso:	Mandato
				Motivo:	Falta De Pagamento
				Vencimento:	15/06/2012
				Declaração:	Não Consta

Protesto nº65)

Protestado	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento:	CNPJ 08784317000259	
Apresentante:	BANCO ITAU SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2012 - G	Folha:	169	Data Protesto:	10/08/2012
N. Protocolo:	92.255/03.08.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título:	0011108 03
Valor Título:	R\$ 9.712,60	Valor Protestado:	R\$ 9.712,60	Emissão:	19/04/2012
		Faixa de Referência:	16	Endosso:	Mandato
				Motivo:	Falta De Pagamento
				Vencimento:	14/06/2012
				Declaração:	Não Consta

Protesto nº66)

Protestado	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento:	CNPJ 08784317000259	
Apresentante:	BANCO ITAU SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2012 - G	Folha:	170	Data Protesto:	10/08/2012
N. Protocolo:	92.256/03.08.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título:	0011110 03
Valor Título:	R\$ 12.985,01	Valor Protestado:	R\$ 12.985,01	Emissão:	19/04/2012
		Faixa de Referência:	17	Endosso:	Mandato
				Motivo:	Falta De Pagamento
				Vencimento:	14/06/2012
				Declaração:	Não Consta

Protesto nº67)

Protestado	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento:	CNPJ 08784317000259	
Apresentante:	BANCO ITAU SA				
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário:	Não Consta				
Observação:	Não Consta				
Livro:	2012 - G	Folha:	171	Data Protesto:	10/08/2012
N. Protocolo:	92.257/03.08.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título:	0011210 02
Valor Título:	R\$ 7.132,76	Valor Protestado:	R\$ 7.132,76	Emissão:	27/04/2012
		Faixa de Referência:	16	Endosso:	Mandato
				Motivo:	Falta De Pagamento
				Vencimento:	15/06/2012
				Declaração:	Não Consta

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião Titular
 Ana Cristina S. Vieira
 Registrada no Conselho
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande 045

Emolumentos R\$ 0,00	Função 10% R\$ 0,00	ISS 5% R\$ 0,00	TOTAL 16,10
-------------------------	------------------------	--------------------	----------------

Selo Digital: ADM67176 - 078 www.tjms.jus.br/corregedoria

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



3º OFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL:(067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
73573/04/1

Pág. 18/19

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Protesto nº68)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD	Documento:	CNPJ 08784317000259
Apresentante:	BANCO ITAU SA		
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153		
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 848 SAO JOSE DOS CAMPOS SP		
Endossatário:	Não Consta		
Observação:	Não Consta		

Livro:	2013 - G	Folha:	002	Data Protesto:	14/08/2012	Tipo:	Comum	Motivo:	Falta De Pagamento
N. Protocolo:	92.56107.08.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título:	0011619 03	Emissão:	31/05/2012	Vencimento:	26/07/2012
Valor Título:	R\$ 10.362,49	Valor Protestado:	R\$ 10.362,49	Faixa de Referência:	17	Endosso:	Mandato	Declaração:	Não Consta

Protesto nº69)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD	Documento:	CNPJ 08784317000259
Apresentante:	BANCO ITAU SA		
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153		
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 848 SAO JOSE DOS CAMPOS SP		
Endossatário:	Não Consta		
Observação:	Não Consta		

Livro:	2013 - G	Folha:	047	Data Protesto:	15/08/2012	Tipo:	Comum	Motivo:	Falta De Pagamento
N. Protocolo:	92.688/08.08.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título:	0011519 04	Emissão:	25/05/2012	Vencimento:	27/07/2012
Valor Título:	R\$ 14.075,75	Valor Protestado:	R\$ 14.075,75	Faixa de Referência:	17	Endosso:	Mandato	Declaração:	Não Consta

Protesto nº70)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD	Documento:	CNPJ 08784317000259
Apresentante:	BANCO ITAU SA		
Credor Originário:	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153		
Endereço:	RUA PEDRO RACHID 848 SAO JOSE DOS CAMPOS SP		
Endossatário:	Não Consta		
Observação:	Não Consta		

Livro:	2013 - G	Folha:	141	Data Protesto:	16/08/2012	Tipo:	Comum	Motivo:	Falta De Pagamento
N. Protocolo:	92.861/09.08.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título:	0011530 04	Emissão:	28/05/2012	Vencimento:	30/07/2012
Valor Título:	R\$ 1.325,34	Valor Protestado:	R\$ 1.325,34	Faixa de Referência:	12	Endosso:	Mandato	Declaração:	Não Consta

Protesto nº71)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA	Documento:	CNPJ 08784317000259
Apresentante:	BANCO BRADESCO SA		
Credor Originário:	RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153		
Endereço:	R PEDRO RACHID, 848 848 SAO JOSE DOS CAMPOS SP		
Endossatário:	Não Consta		
Observação:	Não Consta		

Livro:	2013 - G	Folha:	295	Data Protesto:	20/08/2012	Tipo:	Comum	Motivo:	Falta De Pagamento
N. Protocolo:	93.293/13.08.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título:	0011530 05	Emissão:	28/05/2012	Vencimento:	06/08/2012
Valor Título:	R\$ 1.325,36	Valor Protestado:	R\$ 1.325,36	Faixa de Referência:	12	Endosso:	Mandato	Declaração:	Não Consta

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião Público
Ana Cristina S. Vieira
 Endossatário Autorizado
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos	Funjes 10%	ISS 5%	TOTAL
000.000,00	000.000,00	000.000,00	16,10

Selo Digital: ADM67176 - 078 www.tjms.jus.br/corregedoria

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
 TEL.:(067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
73573/04/1

Pág. 19/19

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
 (Protesto nº 72)

Protestado:	GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA	Documento:	CNPJ 08784317000259
Apresentante:	BANCO BRADESCO SA		
Credor Originário:	RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153		
Endereço:	R PEDRO RACHID, 848 848 SAO JOSE DOS CAMPOS SP		
Endossatário:	Não Consta		
Observação:	Não Consta		

Livro:	2013 - G	Folha:	296	Data Protesto:	20/08/2012	Tipo:	Comum	Motivo:	Falta De Pagamento
N.º Protocolo:	93.294/13.08.2012	Espécie:	Duplicata Mercantil Por Indicação	N.º Título:	0011519 05	Emissão:	25/05/2012	Vencimento:	03/08/2012
Valor Título:	R\$ 14.075,74	Valor Protestado:	R\$ 14.075,74	Faixa de Referência:	17	Endosso:	Mandato	Declaração:	Não Consta

Eu, ANTONIA CRISTIANE LUCAS VIANA

pesquisei e conferi.
 O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande, 04 de outubro de 2012.

1º Ofício de Protesto de Campo Grande
 João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião Titular
 Ana Cristina S. Vieira
 Escrevente Autorizado
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Eu, _____ Subcrevo e Assino.

Pedido formulado por: GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA -

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Certidão expedida no ato do pedido sem ônus adicional para o requerente.

Emolumentos	Funjéc 10%	ISS 5%	TOTAL
***** 14,00	***** 1,40	***** 0,70	16,10

Selo Digita: ADM67176 - 078 www.tjms.jus.br/corregedoria

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço do site na internet, INVALIDARÁ esta certidão.

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cpia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
Delegacia Geral da Polícia Civil
Delegacia Eletrônica

REGISTRO DE AMEACA VIA INTERNET

Protocolo: (187523201242523856)

Boletim de Ocorrência devidamente homologado pela Delegacia Eletrônica e liberado para impressão definitiva.

Ocorrência Número: 187523 de 25/04/2012 23:08:56

Dados do Local e Fato

Data do Fato:25/04/2012 19:24

Data/Hora incerta:

Logradouro:Rua Pedro Pereira Mafra

Número:147

Complemento:Galpão

CEP:88307320

Bairro:Ressacada

Município:Itajaí

Estado:Santa Catarina

Referência:Próximo a Cons. Renault

Tipo de Local:Estabelecimento Comercial

Dados Pessoais do Comunicante

Nome completo:Luis Henrique Gil Guedes

Nome do Pai:Luis Eduardo Tavares Guedes

Nome da Mãe:Andrea Luisa Gil Guedes

Nascimento:12/12/1985

Sexo:Masculino

Local de Nascimento

Município:São Leopoldo

Estado:Rio Grande do Sul

País:Brasil

Documentos - Profissão

Identidade-RG:Número

Órgão Emissor

Data Emissão

6079081491

Detran/SC

12/03/2009

CPF:00677208030

Profissão:Empresário

Endereço do Comunicante

Logradouro:Rua Julieta Lins

Número:361

Complemento:Apto 301

CEP:88331010

Bairro:Dos Pioneiros

Município:Bal. Camboriu

Estado:Santa Catarina

País:Brasil

Referência:Barra Norte

Telefone:047 9155 8255

E-mail:lhenrique@gidtextil.com.br

Dados do Autor

Nome:Luis Henrique Guedes

Alcunha:

Características:Masculino, Moreno, 1,75m, cabelos negros curtos.

Endereço:Rua Julieta Lins 361, apto 301, Dos Pioneiros, Bal. Camboriu, Santa Catarina, 88307-320.

Histórico do Fato Ocorrido

Conte como aconteceu:

Hoje as 19:24 recebi a ligação do Sr. Flávio Siqueira, representante da empresa Poly EXIM (Texpoly) empresa esta fornecedora de fios têxteis a empresa na qual sou sócio (Guedes Imp. Dist. Ltda). A ligação dele foi estranha e não clara. Hoje nossa empresa possui um valor em aberto junto a Poly EXIM, valor este que estamos tentando negociar junto a eles. Na ligação do Sr. Flávio Siqueira, o mesmo informava que o Sr. Joaz Viana, gerente comercial da empresa Poly EXIM, gostaria de sentar em conjunto com o Sr. Flávio e comigo (Luis Henrique Guedes) para realizar uma composição desta dívida. Na ligação ele informou que a empresa Poly EXIM segundo o Sr. Joaz Viana informava a ele, possuía meios e conexões importantes, para trazer prejuízos imensuráveis a minha família, a mim e a minha empresa, frisando este diversas vezes no contato. Já que o valor desta discussão é alto e a forma que foi colocado no contato, estou registrando este, visando resguardar e proteger meus familiares de possíveis acontecimentos futuros.

Declaração:Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui por mim registradas são verdadeiras.

Local e Data:Bal. Camboriu, 25/04/2012

Comunicante:Luis Henrique Gil Guedes

Providências:Boletim de Ocorrência devidamente homologado pela Delegacia Eletrônica e liberado para impressão definitiva.

 **Imprime**  **Retorna**

Documento: 05/2012

Oficial de Reg. Civil, Títulos e Documentos e
 Pessoas Jurídicas
 Itajaí - Bel. Saulo Liberto Heusi
 Luiz Roberto de Oliveira
 Oficial Designado

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E AVAL

Documento Número: 05/2012.

As partes abaixo identificadas e qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento com Garantia Hipotecária e Aval, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas adiante:

DEVEDORA: GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME., pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia "GID", portadora do CNPJ nº 08.784.317/0001-78, inscrição na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina nº 42203909849, com sede na Rua Pedro Ferreira Mafra, nº 147, Bairro Ressacada, CEP: 88.307-320, na cidade de Itajaí - SC, e sua filial 01, na cidade de Campo Grande - MS, localizada na Avenida Sete, s/n, quadra 04, lotes 12 a 17 e 22 a 25, Bairro Polo Empresarial Oeste, CEP: 79.108-680, portadora do CNPJ nº 08.784.317/0002-59, inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 54900276694, ambas neste ato representadas por seu representante legal, o sócio-administrador, Sr. Luis Henrique Gil Guedes, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6079081491, SJS-RS e inscrito no CPF nº 08.784.317/0001-78, residente e domiciliado a Rua Julieta Lins, nº 361, Apto. 301, Bairro Pioneiros, CEP: 88.331-010, na cidade de Balneário Camboriú - SC.

CREDORA: POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 07.165.224/0001-00, com endereço na Rodovia Jorge Lacerda, nº 1295, sala nº 201, Bairro Espinheiros, CEP: 88.317-100, na cidade de Itajaí - SC, neste ato por seu representante legal, Sr. Julio Cesar Boticelli, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 268.197-1, inscrito no CPF nº 797.221.649-53, residente e domiciliado na Avenida Marcos Konder, nº 1100, apto. 601, Centro, CEP: 88.301-302, na cidade de Itajaí - SC.

AVALISTA: LUIS EDUARDO TAVARES GUEDES, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 301314671-1 - SSP/RS, inscrito no CPF nº 341.082.030-20, residente e domiciliado na Rua Willy Henning, nº 27, apto. 801, Edifício Vila Florence, Bairro São Judas, CEP: 88.300-000, na cidade de Itajaí - SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

A DEVEDORA confessa que é inadimplente e que ressarcirá a CREDORA nas condições previstas neste contrato, desta forma, reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga no valor líquido, certo e exigível de R\$ 4.909.639,88 (quatro milhões novecentos e nove mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Documento: 05/2012

Poder Judiciário
 Fl. 30
 R
 Oficial de Reg. Civil, Títulos e Documentos e
 Pessoas Jurídicas
 Comarca de Itajaí - Bel São Luiz Libério Heusi
 Tomy Roberto de Oliveira
 Oficial Designado

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CRÉDITO.

O crédito que a CREDORA possui contra a DEVEDORA é originário de transações comerciais efetivadas entre as partes, da compra e venda fios importados, com dívidas vencidas e a vencer, configuradas detalhadamente através do "Relatório de Débito - ANEXO I", que faz parte do presente instrumento e segue anexo. Dessa forma, para que a CREDORA pudesse receber os valores devidos foram tomados todos os esforços necessários, o que veio a levar os contratantes a realizarem o presente contrato e a renegociar a dívida nos termos adiante, consolidando a dívida no valor atual de R\$ 4.909.639,88 (quatro milhões novecentos e nove mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

A DEVEDORA confessa e assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento da dívida descrita na Cláusula Primeira, o qual deverá ser integralmente quitada conforme disposição da Cláusula Quarta e seus parágrafos do presente instrumento, sendo o crédito da dívida certo, líquido e exigível.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO.

O valor da dívida reconhecida pela DEVEDORA é de R\$ 4.909.639,88 (quatro milhões novecentos e nove mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), e deverá ser paga nas datas abaixo indicadas da seguinte forma:

A) - FASE 01 - MÊS DE MAIO E JUNHO/2012:

A.1. R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a serem pagos através da entrega de 10 (dez) toneladas de fios de algodão OE, pelo valor de R\$ 7,00 (sete reais) o kilo, a ser entregues até 10.06.2012, na hipótese de não entrega dos fios, o valor deverá ser pago em dinheiro na mesma data estabelecida;

A.2. R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagos em moeda corrente nacional (dinheiro) no dia 31.05.2012, mediante comprovante de transferência bancária ou emissão de recibo de pagamento;

A.3. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a serem pagos em moeda corrente nacional (dinheiro) no dia 15.06.2012, mediante comprovante de transferência bancária ou emissão de recibo de pagamento;

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several initials (e.g., 'L.U.', 'de') in the center.

A.4. R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a serem pagos em moeda corrente nacional (dinheiro) no dia 30.06.2012, mediante comprovante de transferência bancária ou emissão de recibo de pagamento;

B) – FASE 02 - MÊS DE JULHO/2012:

B.1. R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), a serem pagos através da entrega de 15 (quinze) toneladas de fios de algodão OE, pelo valor de R\$ 7,00 (sete reais) o kilo, a ser entregues até 10.07.2012, na hipótese de não entrega dos fios, o valor deverá ser pago em dinheiro na mesma data estabelecida;

B.2. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem pagos em moeda corrente nacional (dinheiro) no dia 30.07.2012;

C) – FASE 03 - MÊS DE JULHO/2012:

C.1. R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a serem pagos através da entrega de 20 (vinte) toneladas de fios de algodão OE, pelo valor de R\$ 7,00 (sete reais) o kilo, a ser entregues até 15.08.2012, na hipótese de não entrega dos fios, o valor deverá ser pago em dinheiro na mesma data estabelecida;

C.2. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem pagos em moeda corrente nacional (dinheiro) no dia 30.08.2012;

D) – FASE 04 – MESES SUBSEQUENTES:

D.1. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem pagos em moeda corrente nacional (dinheiro) no dia 28.09.2012;

D.2. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem pagos em moeda corrente nacional (dinheiro) no dia 31.10.2012;

D.3. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem pagos em moeda corrente nacional (dinheiro) no dia 30.11.2012;

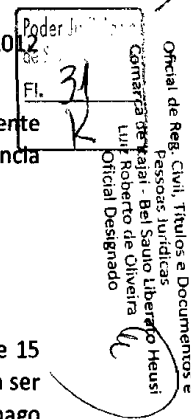
D.4. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem pagos em moeda corrente nacional (dinheiro) no dia 31.12.2012;

D.5. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem pagos em moeda corrente nacional (dinheiro) no dia 31.01.2013;

D.6. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem pagos em moeda corrente nacional (dinheiro) no dia 28.02.2013;

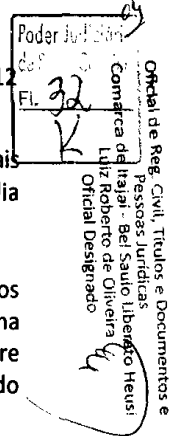
D.7. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem pagos em moeda corrente nacional (dinheiro) no dia 29.03.2013;

D.8. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem pagos em moeda corrente nacional (dinheiro) no dia 30.04.2013;









D.9. R\$ 354.639,80 (trezentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), a serem pagos em moeda corrente nacional (dinheiro) no dia 31.05.2013;

Parágrafo Primeiro. A cobrança dos valores, por acordo das partes, com exceção dos pagamentos do item "A", será efetivada mediante cobrança bancária, incluindo na data de vencimento os juros de 1% (hum por cento) ao mês e o Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF, conforme taxa diária operada na modalidade VENDOR do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo. No caso de atraso no pagamento de alguma das parcelas acima descritas, o DEVEDOR terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento para quitar integralmente o débito com as devidas correções, e se houver a permanência do débito antecipa-se imediatamente o vencimento de todas as demais parcelas para efeitos de execução e será acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida, podendo a CREDORA, negativar a DEVEDORA junto ao SERASA e/ou levar a protesto o presente instrumento ou o título não quitado.

Parágrafo Terceiro. No caso de inadimplência do pagamento, poderá a CREDORA ingressar imediatamente com a execução judicial, devendo a DEVEDORA e/ou AVALISTA arcar ainda com as custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Parágrafo Quarto. A DEVEDORA e o AVALISTA renunciam expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DECLARAÇÃO DA DEVEDORA E ANUÊNCIA DO AVALISTA.

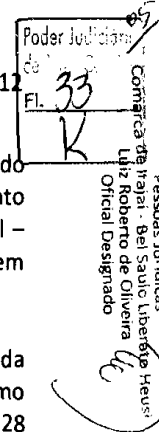
A DEVEDORA declara expressamente que a presente confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente, sendo que, o Avalista supra qualificado concorda com todos os termos, anuindo ao final do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS BENS EM GARANTIAS DA DEVEDORA.

A DEVEDORA, no caso de inadimplemento das obrigações ora assumidas, indica e garante como bens de garantia da dívida os seguintes bens abaixo arrolados:

A) – BENS IMÓVEIS:

A.1. Imóvel – Matrícula nº 91.870, devidamente registrado no Registro de Imóveis de Campo Grande, Segunda Circunscrição, junto ao Livro nº 2 – Registro Geral, folha 01 e



02/F, discriminado na matrícula como Lote nº 25R (vinte e cinco R), resultante do remembramento dos lotes 12 a 17, e 22 a 25, da quadra nº 4 (quatro), no parcelamento Pólo Empresarial Oeste, Bairro Núcleo Industrial, na Capital do Mato Grosso do Sul – MS, com área total de 50.000,00 m2 (cinquenta mil metros quadrados). Avaliado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

A.2. Imóvel – Matrícula nº 17.518, devidamente registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba, junto ao Livro nº 2, folhas 032, discriminado na matrícula como Lote nº 07, quadra “C”, do loteamento Balneário Hipocampo, contendo área de 329,28 m2 (trezentos e vinte e nove vírgula vinte e oito metros quadrados). Avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

A.3. Imóvel – Matrícula nº 17.519, devidamente registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba, junto ao Livro nº 2, folhas 033, discriminado na matrícula como Lote nº 08, quadra “C”, do loteamento Balneário Hipocampo, contendo área de 370,44 m2 (trezentos e setenta vírgula quarenta e quatro metros quadrados). Avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

B) – BENS MÓVEIS (MÁQUINAS):

B.1. Máquina – Código Fiscal do Produto IG8445191, NCM/SH nº 84451929, Fabricante TRUTZSCHLER Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, instalação compacta de filtragem CF65/1852 PA e acessórios, representada pela **Nota Fiscal nº 000010212**, Série 1, Folha 01/01, pelo valor de R\$ 259.868,42 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos);

B.2. Máquina – Código Fiscal do Produto IG8445191, NCM/SH nº 84451929, Fabricante TRUTZSCHLER Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, abridor automático de fardos blendomat BO-A 2300 e acessórios, representada pela **Nota Fiscal nº 000011973**, Série 1, Folha 01/01, pelo valor de R\$ 250.474,38 (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

B.3. Máquina – Código Fiscal do Produto IG8445191, NCM/SH nº 84451929, Fabricante TRUTZSCHLER Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, conjunto de abertura e limpeza de algodão e acessórios, representada pela **Nota Fiscal nº 000011815**, Série 1, Folha 01/02, pelo valor de R\$ 567.573,26 (quinhentos e sessenta e sete mil quinhentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos);

B.4. Máquina – Código Fiscal do Produto IG8445191, NCM/SH nº 84451929, Fabricante TRUTZSCHLER Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, partes de conjunto de abertura e limpeza de algodão e acessórios, representada pela **Nota Fiscal nº 000011816**, Série 1, Folha 01/02, pelo valor de R\$ 228.800,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais);

B.5. Máquina – Código Fiscal do Produto IG8445191, NCM/SH nº 84451929, Fabricante TRUTZSCHLER Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, partes de conjunto de abertura

Documento: 05/2012

Poder Judiciário
Fl. 34
K

Oficial de Reg. Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Irajá - Bel Saulo Liberato Heusi
Liz Roberto de Oliveira
Oficial Designado

e limpeza de algodão e assessórios, representada pela **Nota Fiscal nº 000011817**, Série 1, Folha 01/02, pelo valor de R\$ 338.773,26 (trezentos e trinta e oito mil setecentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos);

Parágrafo Primeiro. A DEVEDORA declara sob as penas da lei (civil / penal), com exceção do bem imóvel matriculado sob nº 91.870, discriminado no item A.1. desde instrumento, que é a legítima proprietária dos bens acima discriminados, e que sob os mesmos não incidem quaisquer débitos, penhoras, arrestos ou qualquer outro tipo de restrição ou gravame, estando todos livres e desembaraçados para fins de cumprimento deste instrumento e para fins de penhora/arresto no caso de execução judicial, devendo manter a guarda e propriedade dos mesmos até a efetiva quitação da presente dívida.

Parágrafo Segundo. A DEVEDORA, sob pena de nulidade absoluta e rescisão automática do presente instrumento contratual, para efeitos de registro da garantia hipotecária dos imóveis supra arrolados, deverá fornecer a CREDORA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste contrato, mediante protocolo de recebimento, as Certidões de Ônus e Ações dos Imóveis constantes no item "A" (A.2. / A.3.), bem como as Negativas de Débitos da União, Negativa de Débito Estadual do Estado de Santa Catarina e Mato Grosso do Sul; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Simplificada da Junta Comercial; Cópia autenticada do Contrato Social Consolidado e/ou última alteração; e Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF dos sócios. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desde contrato, e sob a mesma penalidade (nulidade/rescisão) deverá a DEVEDORA através de seu representante legal, comparecer em Cartório para assinar a respectiva Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Aval.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, fazendo parte do presente instrumento o "Relatório de Débito" detalhado, que se encontra no anexo I e vai devidamente rubricado e assinado pelas partes, a cópia das matrículas do imóveis no anexo II e as cópias das notas fiscais das máquinas no anexo III.

Para fins de execução do presente instrumento, poderá a CREDORA utilizar da ordem de preferência de bens e valores, conforme disposto no Código de Processo Civil.

O avalista acima qualificado está ciente de todos os termos e condições contratuais, se comprometendo em responder pessoalmente com todas as obrigações dos os seus bens em caso de eventual inadimplência do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO.

Documento: 05/2012

Juliana
El. 35
R

07
Oficial de Reg. Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Comarca de Itajaí - Bel Sãojo Liberato Heusa
tor: Roberto de Oliveira
Oficial Designado

15 DE 38 ITAJAÍ

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento particular de confissão de dívida e promessa de pagamento com garantia hipotecária, as partes elegem o foro da Comarca de Itajaí - SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 08 (oito) laudas, com força de título executivo extrajudicial, nos exatos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, assinado também por 02 (duas) testemunhas.

Itajaí - SC, 15 de maio de 2012.

38 TABELIONATO DE ITAJAÍ/SC

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME
CNPJ nº 08.784.317/0001-78
DEVEDORA

38 TABELIONATO DE ITAJAÍ/SC

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME (FILIAL 01)
CNPJ nº 08.784.317/0002-59
DEVEDORA

38 TABELIONATO DE ITAJAÍ/SC

POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 07.165.224/0001-00
CREDORA

38 TABELIONATO DE ITAJAÍ/SC

LUIS EDUARDO TAVARES GUEDES
CPF nº 341.082.030-20
AVALISTA

TESTEMUNHAS:


JEFFERSON CHARLES DA COSTA
CPF nº 021.725.249-48

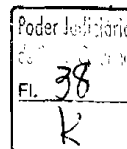

JAMES WINTER
CPF nº 020.537.989-39

Documento: 05/2012

Poder Ju	
Fl.	36
	R



ANEXO - I
Relatório de Débitos



POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
 Duplicatas a Receber por Cliente entre 01/01/2012 e 31/12/2012

11/05/2012 . 09:46:33
 Pg.: 002

Titulo	Cobranca	Emissao	Vcto.	Dta.Rec.	Dif	Vlr.Original	Vlr.Corrigido	Dif.Apurada	Recebido	Juros e Desc
1737/B-2	Bradesco	19/01/2012	23/04/2012		18	61.152,00	62.423,96	1.271,96		
1808/B-2	Bradesco	01/02/2012	23/04/2012		18	3.920,00	3.962,34	42,34		
1600/G-2	Bradesco	15/12/2011	24/04/2012		17	15.567,55	15.882,01	314,46		
1600/H-2	Bradesco	15/12/2011	26/04/2012		15	15.567,55	15.863,33	295,78		
1600/I-2	Bradesco	15/12/2011	28/04/2012		13	15.567,55	15.844,65	277,10		
1600/J-2	Bradesco	15/12/2011	30/04/2012		11	15.567,57	15.825,99	258,42		
1963/A-2	Bradesco	22/02/2012	01/05/2012		10	51.891,84	52.203,19	311,35		
2032/A-2	Bradesco	02/03/2012	01/05/2012		10	56.403,21	57.305,66	902,45		
1819/B-2	Bradesco	01/02/2012	02/05/2012		9	62.681,60	63.020,08	338,48		
1820/B-2	Bradesco	01/02/2012	02/05/2012		9	50.700,00	50.973,78	273,78		
1748/B-2	Bradesco	20/01/2012	02/05/2012		9	56.159,08	56.462,34	303,26		
1976/A-2	Bradesco	23/02/2012	05/05/2012		6	21.649,07	21.727,01	77,94		
2041/A-2	Bradesco	05/03/2012	07/05/2012		4	37.503,65	37.593,66	90,01		
1830/B-2	Bradesco	02/02/2012	08/05/2012		3	51.891,84	51.985,25	93,41		
1828/B-2	Bradesco	02/02/2012	08/05/2012		3	55.042,00	55.141,08	99,08		
2033/A-2	Bradesco	02/03/2012	08/05/2012		3	20.049,12	20.085,21	36,09		
1885/B-2	Bradesco	09/02/2012	09/05/2012		2	68.198,76	68.280,60	81,84		
2046/A-2	Bradesco	05/03/2012	12/05/2012			55.360,23				
1976/B-2	Bradesco	23/02/2012	12/05/2012			21.649,07				
2062/A-2	Bradesco	06/03/2012	14/05/2012			56.255,42				
2044/A-2	Bradesco	01/03/2012	15/05/2012			55.506,80				
22/C-2	Bradesco	17/01/2012	17/05/2012			56.280,50				
1744/C-2	Bradesco	19/01/2012	18/05/2012			56.701,58				
2044/A-2	Bradesco	05/03/2012	19/05/2012			55.103,48				
1730/C-2	Bradesco	18/01/2012	19/05/2012			67.767,84				
1729/C-2	Bradesco	18/01/2012	19/05/2012			51.891,84				
2163/A-2	Bradesco	22/03/2012	21/05/2012			6.604,42				
1859/B-2	Bradesco	07/02/2012	21/05/2012			56.592,92				
1723/C-2	Bradesco	17/01/2012	21/05/2012			51.891,84				
1724/C-2	Bradesco	17/01/2012	21/05/2012			61.378,50				
2170/A-2	Bradesco	23/03/2012	22/05/2012			8.710,00				
1808/C-2	Bradesco	01/02/2012	23/05/2012			3.920,00				
1737/C-2	Bradesco	19/01/2012	23/05/2012			61.152,00				
1976/C-2	Bradesco	23/02/2012	31/05/2012			21.649,07				
1748/C-2	Bradesco	20/01/2012	01/06/2012			56.159,08				
1963/B-2	Bradesco	22/02/2012	01/06/2012			51.891,84				
2032/B-2	Bradesco	02/03/2012	01/06/2012			56.403,21				
1819/C-2	Bradesco	01/02/2012	02/06/2012			62.681,60				
1820/C-2	Bradesco	01/02/2012	02/06/2012			50.700,00				
1976/D-2	Bradesco	23/02/2012	05/06/2012			21.649,07				
2041/B-2	Bradesco	05/03/2012	06/06/2012			37.503,65				
1830/C-2	Bradesco	02/02/2012	08/06/2012			51.891,84				
1828/C-2	Bradesco	02/02/2012	08/06/2012			55.042,00				
1885/C-2	Bradesco	09/02/2012	08/06/2012			68.198,76				
2033/B-2	Bradesco	02/03/2012	08/06/2012			20.049,12				
2046/B-2	Bradesco	05/03/2012	11/06/2012			55.360,23				
1976/E-2	Bradesco	23/02/2012	12/06/2012			21.649,07				
2023/A-2	Bradesco	01/03/2012	12/06/2012			64.947,20				
2062/B-2	Bradesco	06/03/2012	13/06/2012			56.255,42				
2024/B-2	Bradesco	05/03/2012	15/06/2012			55.506,80				
2044/B-2	Bradesco	05/03/2012	18/06/2012			55.103,48				
2163/B-2	Bradesco	22/03/2012	20/06/2012			6.604,42				
2170/B-2	Bradesco	23/03/2012	21/06/2012			8.710,00				
1859/C-2	Bradesco	07/02/2012	21/06/2012			56.592,92				
1963/C-2	Bradesco	22/02/2012	01/07/2012			51.891,84				
1976/F-2	Bradesco	23/02/2012	01/07/2012			21.649,07				
2032/C-2	Bradesco	02/03/2012	01/07/2012			56.403,22				
1976/G-2	Bradesco	23/02/2012	05/07/2012			21.649,07				
2033/C-2	Bradesco	02/03/2012	08/07/2012			20.049,12				
2046/C-2	Bradesco	05/03/2012	11/07/2012			55.360,22				
1976/H-2	Bradesco	23/02/2012	12/07/2012			21.649,07				
2023/B-2	Bradesco	01/03/2012	12/07/2012			64.947,20				
2062/C-2	Bradesco	06/03/2012	13/07/2012			56.255,42				
2024/C-2	Bradesco	05/03/2012	15/07/2012			55.506,82				
2041/C-2	Bradesco	05/03/2012	16/07/2012			37.503,64				
2044/C-2	Bradesco	05/03/2012	18/07/2012			55.103,48				

Poder Judiciário
Fl. 39
K

POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Duplicatas a Receber por Cliente entre 01/01/2012 e 31/12/2012

11/05/2012 . 09:46:34
Pg.: 003

Título	Cobranca	Emissao	Vcto.	Dta.Rec.	Dif Vir.Original	Vir.Corrigido	Dif.Apurada	Recebido	Juros e Desc
2163/C-2	Bradesco	22/03/2012	20/07/2012		6.604,41				
2170/C-2	Bradesco	23/03/2012	21/07/2012		8.710,00				
1976/I-2	Bradesco	23/02/2012	31/07/2012		21.649,04				
2023/C-2	Bradesco	01/03/2012	12/08/2012		64.947,20				
Subtotal					4.853.248,90	4.909.639,88	56.390,98		

TOTAL DE DUPLICATAS A RECEBER 4.853.248,90 4.909.639,88 56.390,98

Handwritten signatures and initials are present on the page, including a large signature at the top right, initials 'de' and 'U' in the middle, and two more signatures at the bottom right.

Rodrigo Dalcin Rodrigues

De: GID - Luís Henrique <lhguedes@terra.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 28 de novembro de 2013 14:42
Para: Rodrigo Dalcin Rodrigues; Luisa Oliveira Gonçalves; Rafael da Silva Silva
Assunto: Fwd: RES: RES: Minuta - Termo de Confissão de Dívida

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador: Sinalizada

Categorias: Importante

Email do James referente ao primeiro acordo.

Luís Henrique Guedes
GID Têxtil
Phone: 55 47 3349 3228
Mobile: 55 47 9155 8255

www.gidtextil.com.br

Iniciar mensagem reenviada:

De: "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>
Data: 14 de maio de 2012 12h49min15s GMT-03:00
Para: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>, "Julio Boticelli" <julioboticelli@me.com>, <jefferson@polymport.com.br>
Cc: 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, "GID - Guilherme" <guilherme@gidtextil.com.br>, "GID Ana Paula Caron" <ana.caron@gidtextil.com.br>
Assunto: RES: RES: Minuta - Termo de Confissão de Dívida

Prezado Luis Henrique,

Quanto aos seus pedidos abaixo, fazemos as seguintes considerações:

- * O valor do débito está demonstrado na planilha enviada para efeitos de conferência;
- * O valor de R\$ 7,00 (sete reais) o kilo do fio foi proposto por vocês e já aceito para fins de acordo, e novo debate sobre este valor deverá atrasar demais nossas tratativas por força de que teremos que consultar os demais sócios;
- * A volta do abastecimento de fio por parte da Poly será honrada conforme o combinado, porém, tema este que será tratado em paralelo com o documento de Confissão de Dívida;
- * Quanto a "baixa" da negativação, já deixamos claro de que esta só ocorrerá após formalmente assinado o termo de confissão de dívida e do registro do mesmo no Cartório, temos determinações expressas dos sócios para em

hipótese alguma fazer este procedimento sem a formalização do documento. Assinando o termo hoje, hoje mesmo será dada a ordem para baixa;

* Referente as alterações de prazo e fornecimentos de fios:

1. As alterações de datas serão aceitas;
2. Quanto a estipulação de uma data, favor verificar que todas foram colocadas para o último dia da semana e devem constar no documento. Caso seja pago antecipadamente melhor ainda...
3. Quanto a colocar o pagamento em fios, sem mencionar dinheiro, não tem problema, porém, caso os fios não sejam entregues nas datas aprazadas vocês ficarão em mora, por esta razão foi colocado a opção de pagamento em dinheiro;

* O último pedido não foi aceito, pois, descaracteriza o documento de termo de confissão de dívida e suas garantias, logo, não foi aceito a negociação de 15 dias para solucionar impasses (negativação), nem muito menos com relação a antecipação do débito no caso de mora.

* Concordamos com o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação das Certidões, pois, é suficiente este prazo para a obtenção das mesmas.

* Peço a gentileza de que, caso você concorde, de nos reunirmos hoje no início da tarde para formalizar o documento de confissão de dívida em conjunto e pessoalmente, assim, sairemos daqui com o assunto resolvido, ganhando tempo para sua empresa e para a nossa. Ficarei a sua inteira disposição hoje o dia inteiro por aqui para finalizar este assunto, qualquer dúvida por favor pode me ligar imediatamente, pois, amanhã estarei na diligência junto a fábrica de vocês em Campo Grande.

Muito obrigado.

James Winter.

De: GID - Luís Henrique [<mailto:lhenrique@gidtextil.com.br>]

Enviada em: segunda-feira, 14 de maio de 2012 11:25

Para: Julio Boticelli; jefferson@polymport.com.br; James Winter

Cc: GID - Luís Eduardo Guedes; GID - Guilherme; GID Ana Paula Caron

Assunto: Re: RES: Minuta - Termo de Confissão de Dívida

Mais um pequeno ponto, 30 dias para entregar de todas as certidões negativas.

Atenciosamente,

Luís Henrique Guedes
 GID Têxtil – Mais que fios, uma marca!
 Fone: 55 (47) 3349.3228/Cel: 55 (47) 9155.8255
 Skype: hiqueguedes
www.gidtextil.com.br



Em 14/05/2012, às 11:23, GID - Luís Henrique escreveu:

Senhores bons dias,

Conforme exposto pelo Sr. Guedes, seguem considerações abaixo para alterar no contrato.

* Valor em aberto sendo checado, pois pelos nossos controles o montante informado é maior do que o exposto por vocês.

* Hoje o fio que estamos colocando no acordo a 7,00 R\$ estamos comercializando ao preço de 7,20 R\$.

* Em nenhum momento foi informado a volta do abastecimento de fio por parte da Poly a GID, dos valores liquidados pela GID a vocês.

* Para não perdermos mais uma semana, mais uma quinzena de alteração, é sine qua non que seja baixada a negativa em nome da GID de maneira imediata e urgente!

a1) Alterar para semana de 10/06, não colocar data firme, sim que será entregue no transcorrer desta semana, bem como somente em fio e não em dinheiro como lançado no contrato.

a2) 40.000 R\$ até o dia 31/05.

a3) No transcorrer da semana de 15/06.

a4) No transcorrer da semana de 30/06.

b1) No transcorrer da semana de 10/07 conforme ponto a1.

b2) No transcorrer da semana de 30/07.

c1) No transcorrer da semana de 15/08 conforme ponto a1.

c2) No transcorrer da semana de 30/08.

Todos os demais vencimentos favor prorrogar conforme estes iniciais e considerar pagamento na semana não em data fixa.

* Caso seja possível colocar que antes de enviar os títulos a negativação teremos 15 dias para solucionar este impasse / pagamento, bem como checar se a cláusula de não pagamento de umas das parcelas todas serão antecipadas, pois esta somente trará mais transtorno e dificuldades.

Se não estivéssemos buscando pagar vocês nem estaríamos dando todas estas garantias e sentando tantas vezes para conversar.

Fico no aguardo e a disposição,

<Assinaturas de emails - LHGuedes.jpg>

Em 14/05/2012, às 09:04, GID - Luís Eduardo Guedes escreveu:

Prezados Senhores.

Bom dia !

Conforme troca de e-mail e contatos já efetuados até este momento, reiteramos o nosso agradecimento e mais uma vez registramos que a GID efetuará todos os pagamentos devidos e corretos, de forma responsável e literalmente dentro da realidade e condições que estamos passando neste momento.

Também conforme contatos e registros já feitos, a negativação que foi efetuada (um direito dos Senhores), mesmo com os nossos alertas só ocasionou o recolhimento de todas as linhas de créditos da GID, e inclusive interrompeu negociação já bem avançada com um dos bancos que a GID opera, sendo que estávamos próximos da liberação de uma linha de crédito importante.

Importante também citar aqui, que a não entrega dos pedidos efetuados e programados pela GID junto a empresa dos Senhores, representou e segue ocasionando a perda de muitos clientes da GID e conseqüentemente também a perda de faturamento !

Hoje já estamos na metade do mês de Maio/12, sendo que a situação da GID é complexa, porém seguimos trabalhando e mesmo com dificuldades sabemos que é possível retomar o equilíbrio financeiro que sempre tivemos, com ações conscientes e responsáveis !

Infelizmente neste mês de Maio/12 não será possível assumir mais nenhum pagamento ou acerto, conforme meu e-mail passado ao Sr. Julio no dia 04/05/12 pois a não evolução de nossas tratativas levou a GID a novas dificuldades e reduziu muito as nossas possibilidades operacionais neste mês vigente.

Necessitei ausentar-me em parte no final da semana passada, dessa forma não tenho neste momento todas as informações completas referente ao fluxo de caixa da GID, dessa forma estarei verificando todos os pontos necessários juntamente com o Luís Henrique agora na parte da manhã, para assim informar aos Senhores as eventuais necessidades de alterações de datas e valores no " Termo de Confissão de Dívida ".

Referente a visita a fiação da GID para amanhã (15/05), estarei no mesmo voo de ida dos Senhores e seguramente essa casualidade será produtiva.

Atenciosamente;

Luis Eduardo T. Guedes

GID Têxtil - Mais que fios, uma marca !

Celular:47 9183 08 14 / Nextel: 84*90249

Fone:47 3349 32 28 / 3045 72 89

msn: luisetguedes@hotmail.com

Skype: luisetguedes

Viste = www.gidtextil.com.br

Em 11/05/2012, às 17:31, GID - Luís Eduardo Guedes escreveu:

Senhor James.

Mais uma vez agradecemos.....

Bom fim de semana;

Luis Eduardo T. Guedes

GID Têxtil - Mais que fios, uma marca !

Celular:47 9183 08 14 / Nextel: 84*90249

Fone:47 3349 32 28 / 3045 72 89

msn: luisetguedes@hotmail.com

Skype: luisetguedes

Viste = www.gidtextil.com.br

Em 11/05/2012, às 17:28, James Winter escreveu:

Positivo.

No aguardo.

At.

JW

De: GID - Luís Eduardo Guedes [<mailto:luisguedes@gidtextil.com.br>]

Enviada em: sexta-feira, 11 de maio de 2012 17:12

Para: James Winter

Cc: GID - Luis Henrique; GID - Guilherme; GID Ana Paula

Caron; julioboticelli@polyterminais.com.br; jefferson@polymport.com.br

Assunto: Re: Minuta - Termo de Confissão de Dívida

Senhor James.

Boa tarde !

Agradeço e agradecemos o seu envio do documento abaixo, sendo que hoje já é dia 11/05/12 - sexta-feira e o seu e-mail foi transmitido as 16:23 hs.

Já estou e estamos analisando todos os termos deste documento, porém hoje não há mais tempo hábil para efetuarmos as conferencias / assinaturas e reconhecimentos devidos.

Também conforme informei ao Sr. Julio via fone dia 10/05, que pelo passar do tempo seria necessário a

alteração das datas que eu mesmo passei (copia deste e-mail abaixo), pois como não houve evolução nas em curto prazo as datas deveriam e devem ser revistas e acertadas.

Seguramente por parte da GID, tudo estará resolvido e formalizado na parte da tarde do dia 14/05, sendo que peço a gentileza dos Senhores em aguardar a nossa alterações / definição das datas até o início da manhã do mesmo dia 14/05.

Atenciosamente;

Luis Eduardo T. Guedes

GID Têxtil - Mais que fios, uma marca !

Celular:47 9183 08 14 / Nextel: 84*90249

Fone:47 3349 32 28 / 3045 72 89

msn: luisetguedes@hotmail.com

Skype: luisetguedes

Viste = www.gidtextil.com.br

Em 11/05/2012, às 16:23, James Winter escreveu:

Segue termo anexo.

At.

James Winter.

<TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - Poly x Guedes.pdf>

Início da mensagem encaminhada:

De: GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>

Assunto: Re: Proposta de acerto - GID para Texpoly.

Data: 4 de maio de 2012 11:29:12 BRT

Para: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>

Cc: Julio Boticelli <julioboticelli@me.com>

Ok, ciente e grato !

Guedes

Em 04/05/2012, às 11:25, GID - Luís Henrique escreveu:

Senhor Júlio.

Bom dia !

Antes de qualquer coisa, deixamos aqui bem registrado o nosso sincero agradecimento ao Senhor pois a sua atenção e boa vontade em resolver essa situação, não pode passar sem este nosso **MUITO OBRIGADO !**

Conforme nosso último contato em sua empresa no final da tarde do dia 03/05, listo abaixo todos os pontos que citei de forma a montar a nossa melhor proposta no momento atual, para sistematicamente a GID efetuar todos os pagamentos devidos para a Texpoly, sendo:

1- Ofertamos o envolvimento da equipe de vendas e área técnica da GID, de forma a efetuarmos vendas dos fios da Texpoly sem nenhum tipo de comissão. Essas vendas feitas

pela equipe da GID, será feita com prazo de pagamento a vista ou no máximo em 28/35/42 dias (crédito sujeito aprovação da Texpoly), partindo sempre da orientação da Texpoly de preços (mínimo / ideal / máximo). Podemos assumir com segurança e responsabilidade, a venda mínima de 20 T. e máxima de 40 T. mês durante uma seqüência de 6 meses.

2- Liberação de 10 T do fio 24/1 OE - 100% CO - Malharia - fios produzidos na unidade da GID de Campo Grande / MS para o mês de Maio/12. Para este mês de Maio/12, o valor kg deste fio será R\$ 7,00 sendo este volume posto na Texpoly de SC com frete pago pela GID, ICMS de 12% já incluso e descarga por conta da Texpoly. Para o mês de Junho/12, esse volume passará para 15 T e manteremos o mesmo valor kg e demais condições a situação do mês de Maio/12. Para o mês de Julho/12, esse volume passará para 20 T e avaliaremos preço kg conforme situação do mercado de plumas de algodão, sendo que esta avaliação deverá ser feita no final do mês Junho/12, demais condições permanecem iguais a já citadas acima. Transcorrer da semana de 16/07, será necessário avaliarmos de forma conjunta, a manutenção e seqüência após o mês de Julho/12 visando manter ou alterar essa operação de acerto, para os meses de Agosto / Setembro e Outubro/12.

3- Iniciamos na semana de 14/05, sendo que já nesta semana efetuaremos o pagamento no valor de R\$ 40.000,00. Demais pagamentos semanais, segue relação de semana de valores abaixo >

Semana de 21/05 = R\$ 80.000,00

Semana de 28/05 = R\$ 120.000,00

Estamos passando somente para o mês de maio, pois precisamos voltar a girar, para re-estabelecer os valores de Junho e tentarmos alcançar volumes maiores que estes mencionados acima, visando um teto mensal de mínimo 400 mil reais mês.

4- Também importante, a liberação dos fios referente a programação que havia sido fechada entre a GID e a Texpoly, pois seguramente necessitamos entregar os pedidos que fechamos com os nossos clientes e retomarmos os nossos faturamentos.

A baixa da negativação da GID junto ao SERASA, também é uma peça básica para podermos gradativamente retomarmos as nossas atividades e movimentações.

<Assinaturas de emails - LHGuedes.jpg>

Atenciosamente

Luís Henrique Guedes
GID Têxtil
Phone: 55 47 3349 3228
Mobile: 55 47 9155 8255

www.gidtextil.com.br

De: GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>
Assunto: **Re: RES: Informação !**
Data: 21 de setembro de 2012 19h58min48s GMT-03:00
Para: "Adalberto Sedlacek" <adalberto@polymport.com.br>



Senhor Adalberto.

Boa noite !

Desculpe o horário deste meu e-mail, porém tive um dia tumultuado e necessitei passar boa tarde da tarde envolvido com reuniões improdutivas.

Referente ao fato que informei em meu e-mail abaixo, complemento informando o relato da oficial de justiça, sendo: " o Juiz chamou a minha atenção, pois o advogado desta ação cobrou dele a minha carga neste procedimento. Se o Senhor esta negociando ou acertando algo direto com eles, nada posso fazer pois com a cobrança que recebi necessito oficializar a sua citação ".

Peço a sua gentileza em entender essa situação, pois o seu advogado seguramente sabe o que serei forçado a fazer para me defender e defender a GID neste caso, sendo que seguramente o seu advogado também sabe o que fazer para retroceder o fato ocorrido com a sequência desta ação e a minha citação na tarde de hoje.

Por favor entenda, o incômodo mesmo saindo do domínio do Senhor é muito maior que o meu desconforto !

Tenha o Senhor mais uma vez a certeza que seguirei exatamente da forma que empenhei a minha palavra de honra, porém com esta ação e com o fato ocorrido na tarde de hoje, preciso me defender.....

Bom fim de semana e mais uma vez agradeço a sua atenção;

Guedes

Em 21/09/2012, às 16:10, Adalberto Sedlacek escreveu:

Guedes

Já pedi a Dr. jamais que parasse com as penhoras , e oficial confirmou isto não entendo o acontecido oficial e oficial deveria ter o prazo dele não sei , para mim so vejo problema,atrasar a penhora para você e o desconforto

O incômodo quero que entendas saiu do meu domínio o oficial de justiça mas também reitero tudo será resolvido nos moldes das tratativas

Esta no fim

Abraço

Adalberto

De: GID - Luís Eduardo Guedes [<mailto:luisguedes@gidtextil.com.br>]

Enviada em: sexta-feira, 21 de setembro de 2012 15:10

Para: anderson.marquardt@hotmail.com; Adalberto Sedlacek; adalbertosedlacek@polyterminais.com.br

Assunto: Informação !

Prioridade: Alta

Senhores Anderson e Adalberto.

Boa tarde !

Reitero mais uma vez que essa ação é um direito pleno dos Senhores, porém e conforme negociações que estávamos efetuando de forma responsável e transparente, solicitei um pouco de paz para ter as condições necessárias em evoluir nas tratativas pactuadas.

Conforme segue copia abaixo e anexa, terei que doravante cuidar juridicamente desta ação e sinto que a paz de alguns poucos dias que solicitei aos Senhores, não foi possível conceder.....

Mantenho exatamente a posição que já passei, dessa forma tudo o que é devido e correto por parte da GID aos Senhores será pago, porém espero conseguir manter a GID operando para assim poder pagar a todos no menor tempo que seja possível.

Atenciosamente;

Luis Eduardo T. Guedes

GID Têxtil - Mais que fios, uma marca !

Celular:47 9183 08 14

Fone:47 3349 32 28

msn: luisetguedes@hotmail.com

Skype: luisetguedes

Viste novo site = www.gidtextil.com.br

De: GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>
Assunto: **Reenviar: RES: Posição e contato.**
Data: 24 de setembro de 2012 12h56min28s GMT-03:00
Para: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>



Luis Eduardo T. Guedes
GID Têxtil - Mais que fios, uma marca !
Celular:47 9183 08 14
Fone:47 3349 32 28
msn: luisetguedes@hotmail.com
Skype: luisetguedes

Viste novo site = www.gidtextil.com.br

Início da mensagem encaminhada:

De: "Adalberto Sedlacek" <adalberto@polymport.com.br>
Assunto: **RES: Posição e contato.**
Data: 24 de setembro de 2012 12:24:08 BRT
Para: 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>

Ok

Já falei com meu advogado e o alemão agora demanha e já estão entrando em contato pessoalmente aí em sua empresa ou no escritório de seu advogado pois é um assunto que não gosto de tratar por telefone

Agradeço ,mais assim que chegares já se falem

Obrigado

adalberto

De: GID - Luís Eduardo Guedes [<mailto:luisguedes@gidtextil.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 24 de setembro de 2012 10:46
Para: Adalberto Sedlacek; adalbertosedlacek@polyterminais.com.br
Assunto: Posição e contato.

Prezado Senhor Adalberto.
Bom dia e uma ótima semana !
Estou já na estrada e retorno para Itajaí hoje até o final da tarde, pois hoje na parte da manhã estive fechando programação de fornecimento com velho cliente de Tubarão.....
Caso o Senhor possa e tenha interesse, favor entre em contato pois preciso decidir o que faço e seguramente não gostaria de perder as negociações que já efetuamos.
Estarei no celular 47 9183 08 14.
Atenciosamente;

Luis Eduardo T. Guedes
GID Têxtil - Mais que fios, uma marca !
Celular:47 9183 08 14
Fone:47 3349 32 28
msn: luisetguedes@hotmail.com
Skype: luisetguedes

Viste novo site = www.gidtextil.com.br

De: GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>
Assunto: **Re: RES: acordo**
Data: 26 de setembro de 2012 13h2min51s GMT-03:00
Para: "Adalberto Sedlacek" <adalberto@polymport.com.br>



Senhor Adalberto.

Boa tarde !

Agradeço o seu retorno, neste momento estou na Malwee efetuando um trabalho conjunto na produção deles com o fio da GID, acredito que retorno para Itajaí no final da tarde de hoje.

O Senhor poderá me receber as +/- 18 hs ?

Caso possa, tenho certeza que em breve troca de informações, resolvemos esta situação que seguramente não podemos deixar que siga.

Por favor, caso positivo retorne via celular sendo que estarei no 47 9183 08 14.

Aguardo e já agradeço;

Guedes

Em 26/09/2012, às 12:45, Adalberto Sedlacek escreveu:

Pode vir aqui na Polymport as 14:00 sem problema e conversamos pois tenho uma reunião as 15:00 ,mas o que estou te pedindo e a outra proposta que falamos ,com a ampliação do volume ,qual seria as condições de pagamentos o proposta ,pois você sabe estou devendo para frente aos meus sócios uma posição e não mandei a que você me mandou pois como te falei ela e incabível ,por favor conto com sua agilidade pois como você mesmo falou temos que definir isto tudo seguro as movimentações judiciais .

Aguardo eu colocando a maquina fazendo a nacionalização para você e se adiciona a divida o valor ou você mesmo faz a nacionalização ,para o incremento do faturamento ok

De: GID - Luís Eduardo Guedes [<mailto:luisguedes@gidtextil.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 25 de setembro de 2012 20:37

Para: Adalberto Sedlacek

Assunto: Re: acordo

Senhor Adalberto.

Boa noite !

Não tenho que desculpar o Senhor em nada, quem segue devendo sou eu e isso assumo mesmo não sendo o dono da GID, minha responsabilidade aqui é maior que esta empresa.

Não posso seguir com propostas e outras informações, pois neste momento sigo não tendo nenhuma compreensão sobre o jogo que está sendo joga.

Por favor entenda, eu não estou e não irei jogar nenhum tipo de jogo, pois a minha posição sobre esta situação é de pura responsabilidade e vontade de acertar esta divida.

Peço..... vamos conversar pessoalmente e resolver isso, só quero paz e condições para seguir o que estou fazendo, sendo que depois da citação que assinei e mais com todas as movimentações feitas pelo seu advogado, estou completamente sem paz e sem saber o fazer.

Aguardo e mais uma vez agradeço;

Luis Eduardo T. Guedes

GID Têxtil - Mais que fios, uma marca !

Celular:47 9183 08 14

Fone:47 3349 32 28

msn: luisetguedes@hotmail.com

Skype: luisetguedes

Viste novo site = www.gidtextil.com.br

Em 25/09/2012, às 20:11, Adalberto Sedlacek escreveu:

Guedes

Desculpe o horário mas acabou terminando o dia e não consegui responder a você,

Recebido as cotações e os pedidos ok,

mas como você sabe não entendo nada disto ,então aguardo seu email da nova proposta com a nova capacidade inclusa na produção , eu fazendo o investimento da nacionalização ou você ,acho que isto e que falta ok

Qualquer duvida me fale

Abraço

adalberto

De: "Adalberto Sedlacek" <adalberto@polymport.com.br>
Assunto: RES: RES: POLY - Diversos
Data: 28 de setembro de 2012 12h15min43s GMT-03:00
Para: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
 1 Anexo, 9,6 KB

Guedes gostaria de saber o nome do sogro do teu filho so para comentrios com o edsom esquici o nome

De: GID - Luís Henrique [<mailto:lhenrique@gidtextil.com.br>]
Enviada em: sexta-feira, 28 de setembro de 2012 12:00
Para: adalberto@polymport.com.br
Cc: celso@luzdalua.com.br; GID - Luís Eduardo Guedes; Julio Boticelli; edison@maide.com.br
Assunto: Re: RES: POLY - Diversos

Sr. Adalberto boa tarde,

O Guedes esta na rua visitando clientes, estou dando o recado por fone a ele, bem como ficamos a disposição caso necessite de qualquer esclarecimento.

Atenciosamente;

Luís Henrique Guedes
 GID Têxtil – Mais que fios, uma marca!
 Membro IFC - Better Cotton Initiative
 Fone: 55 (47) 3349.3228/Cel: 55 (47) 9155.8255
 Skype: hiqueguedes
 www.gidtextil.com.br



"Acesse o novo site e cadastre-se para receber notícias do mercado têxtil."

Em 28/09/2012, às 11:44, GID - Luís Eduardo Guedes escreveu:

Início da mensagem encaminhada:

De: "Adalberto Sedlacek" <adalberto@polymport.com.br>
Assunto: RES: POLY - Diversos
Data: 28 de setembro de 2012 11:41:37 BRT
Para: 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>
Cc: <celso@luzdalua.com.br>, "Julio Boticelli" <julioboticelli@polyterminais.com.br>, <edison@maide.com.br>

Guedes

Agradeço a manifestação imediata não consegui responder antes pois estava atolado de coisas ,mas pelo meu visto não conferi nada ,vou mandar conferir o plano ,mas o mais importante e que esta dentro do que foi combinado.

Conforme tinha lhe falado ate o momento não havia ligado aos meus sócios pois não tinha o que responder agora vou ligar a todos , .

E explicar toda a tratativa o que aconteceu nestas ultimas três semanas , o DR James chega hoje as 15:00 horas de Brasília e vem direto aqui o Julio e James já vou me certificar de tudo pessoalmente conforme combinado ,e na segunda feira já fechamos a negociação ou inicia se as documentações estarei segunda a tarde em reunião com argentina aqui e terça em são Paulo com o Uruguai mas vai tocando ok

Abraço
 Adalberto

De: GID - Luís Eduardo Guedes [<mailto:luisguedes@gidtextil.com.br>]
Enviada em: sexta-feira, 28 de setembro de 2012 09:54
Para: GID - Luís Henrique
Cc: adalbertosedlacek@polyterminais.com.br; adalberto@polymport.com.br
Assunto: Re: POLY - Diversos

LH.

Ok, ciente e agradeço.

Senhor Adalberto.

Bom dia !

Em caso de dúvida ou qualquer outra necessidade, estamos a sua disposição para efetuarmos tudo o que for necessário na finalização de acerto / acordo.

Aguardamos a sua orientação e voltamos a agradecer;

Guedes

Em 27/09/2012, às 23:30, GID - Luís Henrique escreveu:

Prezado Sr. Adalberto boa noite,

Conforme falamos hoje ao longo da manhã, anexo dois quadros para análise, com os devidos comentários abaixo sendo:

Situação A:

Pagamentos sem considerar ampliação, com a Poly assumindo a (proteção das nossas máquinas e patrimônio fábrica).

Criando uma parceria mútua, usando parte da logística de vocês e outras operações., para irmos liquidando o débito gradativamente.

Pagamento considerando 6 anos com seis meses de carência.

Situação B:

Pagamentos considerando ampliação, com a Poly assumindo a (proteção das nossas máquinas e patrimônio fábrica). Criando uma parceria mútua, usando parte da logística de vocês e outras operações, para irmos liquidando o débito gradativamente. Juntamente com isso a Poly faria a antecipação conforme anexo.

Pagamento considerando 3 anos, com 6 meses de carência mais um ano de pagamento das parcelas informadas conforme pagamento de remuneração a Poly por auxílio a GID.

Muito importante caso seja possível, usar da cadeia de contato da Poly (Sr. Adalberto) para evoluirmos com acertos bancários (Itaú e outros) em um segundo momento.

Fico no aguardo e a disposição para acelerarmos e finalizarmos este acerto,

<Assinaturas de emails - GID-BCI - LH-OS2.bmp>

<Rieter.xlsx>

<Calculo op 5 milhoes - 6 anos.xls>

Rodrigo Dalcin Rodrigues

De: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Enviado em: terça-feira, 19 de novembro de 2013 11:38
Para: Luisa Oliveira Gonçalves; Rodrigo Dalcin Rodrigues
Assunto: Fwd: Minutas...

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Atenciosamente

Luís Henrique Guedes
GID Têxtil
Phone: 55 47 3349 3228
Mobile: 55 47 9155 8255

www.gidtextil.com.br

Iniciar mensagem reenviada:

De: GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>
Data: 5 de outubro de 2012 19h51min23s GMT-03:00
Para: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>
Cc: Adalberto Sedlacek <adalberto@polymport.com.br>, GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: Re: Minutas...

Senhor James.

Boa noite !

Agradeço o material enviado abaixo, sendo que já neste fim de semana iremos analisar o mesmo, respeitando os nossos curtos conhecimentos jurídicos.

Caso haja necessidade, consultaremos os advogados que a GID contratou para assim finalizar este acordo, o urgente que seja possível.

Atenciosamente;

Guedes

Em 05/10/2012, às 18:16, James Winter escreveu:

Boa tarde,

Seguem as minutas do acordo e do contrato de arrendamento.

A operação da máquina nova trataremos a parte.

Conversamos melhor sobre a operação na segunda-feira.

Atenciosamente,

James Winter.

<Acordo Judicial - Dação em Pagamento _(Versão Final_).pdf><Minuta - Contrato Arrendamento.pdf>

De: GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>
 Assunto: **Re: RES: Projeto CO/CV**
 Data: 8 de outubro de 2012 10h41min48s GMT-03:00
 Para: "Adalberto Sedlacek" <adalberto@polymport.com.br>



Adalberto.
 Bons dias mais uma vez !
 Agradeço, também estou melhor pois tudo esta indo paulatinamente para o seu lugar.....
 Muito bom saber do seu envolvimento e participação nestes " acordos ", isso me deixa mais seguro e só peço que entenda que a maior necessidade em analisarmos estes " acordos ", é justamente o Luís Henrique ganhar mais experiência e lições.
 Seguramente na quarta-feira tudo estará resolvido e assinado !
 Abraço; Guedes

Em 08/10/2012, às 09:45, Adalberto Sedlacek escreveu:

Guedes

fico feliz que esta tudo correndo conforme o combinado, fiquei sexta ate te mandarem o email final da tarde.
 Participei dos cálculos , quitações , devoluções , pagtos em fim tudo conforme o combinado, com dois advogados redigindo tem que estar tudo certo
 Pois como te falei viajo quinta, quarta e meu ultimo
 Dia aqui mas independentemente so quero sair pronto ok

Abraço

Adalberto

De: GID - Luís Eduardo Guedes [<mailto:luisguedes@gidtextil.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 8 de outubro de 2012 07:20
Para: Adalberto Sedlacek; adalbertosedlacek@polyterminais.com.br
Cc: GID - Luís Henrique
Assunto: Fwd: Projeto CO/CV

Senhor Adalberto.
 Bom dia e uma ótima semana !
 Segue abaixo informações na integra, referente a fase final de negociação das máquinas para a ampliação da produção da fiação da GID. Sigo e seguimos acertando e negociando esta compra, de forma a consolidar esta operação.
 Recebemos os documentos do Dr. James no final da sexta-feira passada, sendo que carecemos de conhecimentos jurídicos e assim esperamos esclarecer todas nossas dúvidas neste próximos dias, para assim assinar todos estes documentos com consciência e responsabilidade !
 Seguramente no máximo até esta quarta-feira (10/10), tudo estará acertado.
 Mais uma vez agradecemos o seu auxílio.....
 Atenciosamente;

Luis Eduardo T. Guedes
GID Têxtil - Mais que fios, uma marca !
 Celular:47 9183 08 14
 Fone:47 3349 32 28 / 67 3302 63 50
 Skype: luisetguedes

Viste novo site = www.gidtextil.com.br

Início da mensagem encaminhada:

De: juerg.stegmann@rieter.com
Assunto: **Re: Projeto CO/CV**
Data: 5 de outubro de 2012 15:22:13 BRT
Para: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Cc: guilherme@gidtextil.com.br, luisguedes@terra.com.br

Boa tarde a todos,

Espero poder responder definitivamente na segunda feira com o envio da proforma, já embutido o premio HERMES e indicação de taxa de juros.

Preço

Como já informei, vou tentar conseguir mais uma coisinha em termos de preço.
 Pedi incluir além dos EUR 25.000 em peças mais 15.000 (total EUR 40.000). Vocês vão precisar comprar algumas peças para as R 40 e nada melhor trazê-las com as máquinas (menos impostos) e aida financiadas em 4 ou 5 anos.

Preço total final EUR 1.040.000 FOB, aos quais deveremos aind

Pagamento

15% de sinal com o pedido

85% financiados com HERMES em 4 ou 5 anos

O custo Hermes na última vez era 4.4% "flat" e a taxa de juros 5% a.a. Espero que tenham baixadas um pouco.

Declaração de preços (

De: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>
 Assunto: **RES: Minutas - ACORDO!!!**
 Data: 10 de outubro de 2012 10h41min7s GMT-03:00
 Para: 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
 Cc: <adalberto@polymport.com.br>
 1 Anexo, 57,3 KB

Prezado Luís Henrique,

1. Conforme combinamos por telefone nosso contador está vendo a questão da incidência dos impostos na transferência dos bens junto com o seu jurídico de Campo Grande. O Sr. Decarlos já foi avisado para enviar o e-mail dele até perto das 14:00 horas para que possamos finalizar essa transação hoje. Porém, independente dessa questão podemos dar andamento na assinatura dos documentos até mesmo para nos resguardar das questões judiciais (demais execuções) já que estamos "correndo contra o relógio".

2. Quanto ao saldo residual (R\$ 670.000,00), essa questão vai ficar verbalmente na confiança, todos já estão a par dessa condição e da nossa parte vocês podem ficar seguros de que quanto pagarem as parcelas do arrendamento na mesma ocasião será emitido em paralelo o recibo de quitação do valor da parcela do acordo judicial. Contamos com a confiança de vocês e não vemos nenhuma dificuldade em fazer desta forma, tendo em vista ainda os negócios futuros que estaremos arcando em favor da GID, junto a essa "parceria" para o bem comum de ambas as partes.

3. Todos os seus demais pleitos quanto ao contrato de arrendamento estão sendo atendidos na nova versão que segue anexa.

4. Peço a gentileza de que após sua conferência, venha até o nosso terminal para firmarmos os documentos, para que ainda hoje nós possamos protocolar o acordo e dar agilidade para homologação judicial.

5. Fico a disposição.

Atenciosamente,

James Winter.

De: GID - Luís Eduardo Guedes [<mailto:luisguedes@gidtextil.com.br>]
Enviada em: quarta-feira, 10 de outubro de 2012 08:26
Para: GID - Luís Henrique
Cc: James Winter; adalberto@polymport.com.br
Assunto: Re: Minutas - ACORDO!!!

Ok, ciente e grato !
 Guedes

Em 10/10/2012, às 08:10, GID - Luís Henrique escreveu:

James bons dias!

Segue comentários abaixo, ficarei no seu aguardo.

Embargos:

* OK sem nada a alterar.

Acordo Judicial:

* Precisa ser checado urgente, pois não teremos como arcar com nenhum custo de impostos, como lhe indiquei pessoalmente no terminal.

4. Será emitida a nota fiscal de transferência dos bens descritos nos itens 3.1 a 3.29, constantes do ativo imobilizado da Executada, para a Credora até o dia 20 de outubro de 2012, sendo que os tributos relativos à referida operação, se houverem, serão arcados pela Executada.

Fora isso temos o caso do benefício que precisamos conversar a posterior com o governo do MS, pois as máquinas saem e entram, isso com a GID.

7. O saldo devedor residual no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) será quitado em 44 (quarenta e quatro) parcelas fixas de R\$ 15.228,00 (quinze mil duzentos e vinte e oito reais), ao mês, a contar e a vencer da primeira parcela, que terá prazo de vencimento em 10.05.2013, assim sucessivamente, até a efetiva liquidação do débito.

Onde foi colocado que será dado a quitação destes pagamentos que são simbólicos junto com os pagamentos das parcelas mensais do "Arrendamento"?!?

Acordo Judicial adendo:

* Será apresentando junto com o Acordo?! Favor confirmar....

Contrato Arrendamento:

Cláusula 9ª. A ARRENDATÁRIA terá o direito de preferência na aquisição dos referidos bens em caso de venda pela ARRENDADORA, pelo que, deverá ser notificada previamente e manifestar formalmente sua intenção de compra no prazo de 10 (dez) dias.

Somente pode ser feito isso em caso de não pagamento das parcelas.

Cláusula 14ª. A ARRENDATÁRIA deverá permitir que a ARRENDADORA ou qualquer pessoa autorizada por esta, realizem vistorias nos bens a qualquer momento e prazo, enquanto vigorar o presente contrato.

Mediante presença de um de nos... Conforme clausula acima já informada.

VI permitir a vistoria a qualquer momento da ARRENDADORA, sempre na presença de pessoa autorizada pelos representantes legais da ARRENDATÁRIA;

Aguardo teu retorno,

Atenciosamente

Luís Henrique Guedes
GID Têxtil
Phone: 55 47 3349 3228
Mobile: 55 47 9155 8255

www.gidtextil.com.br

Em 09/10/2012, às 16:29, James Winter escreveu:

Boa tarde Luís Henrique,

Conforme combinado seguem (anexos):

1. Acordo Judicial – Processo Execução;
2. Acordo (Adendo) – Ref. Compromisso de Pagamento dos Financiamentos das Máquinas (NÃO SERÁ PROTOCOLADO – DOCUMENTO PARTICULAR QUE DEVERÁ FICAR COM AS PARTES);
3. Acordo Judicial – Embargos a Execução;
4. Minuta Contrato Arrendamento das Máquinas;

Quanto as solicitações de alterações/complementos:

1. Cláusula 11, Parágrafo Segundo – Consta a garantia da posse das máquinas a vocês, enquanto estiver sendo honrado o contrato por parte da Guedes;
2. Cláusula 04, II – Consta a garantia de que se as máquinas forem compradas mediante o pagamento integral do contrato teremos o prazo de 60 dias para transferência sob pena de multa;
3. Cláusula 20, Parágrafo Segundo – Consta a possibilidade da “compra antecipada”;
4. Cláusula 9, Parágrafo único – também consta a possibilidade de “compra antecipada”;
5. Cláusula 5, IV – Vistoria sempre mediante a presença de pessoa autorizada pela Guedes;
6. Cláusula 22 – aumento de eventual inadimplência para 02 (duas) parcelas;

Ficamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

James Winter.

<Acordo Judicial - Dação em Pagamento _(Versão Final_).pdf><Acordo Judicial - adendo.pdf><Acordo Judicial - Embargos.pdf>
<Minuta - Contrato Arrendamento - GID x POLY EXP. IMP. LTDA.pdf>



[Minuta - Co....pdf \(57,3 KB\)](#)

Rodrigo Dalcin Rodrigues

De: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Enviado em: terça-feira, 19 de novembro de 2013 11:34
Para: Rodrigo Dalcin Rodrigues; Luisa Oliveira Gonçalves
Assunto: Fwd: Acordo e contrato Poly
Anexos: Parecer Ref. Poly Exportação e Importação Ltda..pdf; ATT00001..htm

Prioridade: Alta

Atenciosamente

Luís Henrique Guedes
GID Têxtil
Phone: 55 47 3349 3228
Mobile: 55 47 9155 8255

www.gidtextil.com.br

Iniciar mensagem reenviada:

De: "Diane / Luis Paulo" <lpadv@terra.com.br>
Data: 11 de outubro de 2012 11h45min45s GMT-03:00
Para: 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: Acordo e contrato Poly

Bom dia, Senhores!

Em anexo, segue parecer para apreciação.

Abraço,

Luis Paulo Stávale Joaquim
Advogado
Rua Hermann Hering, nº. 270, sala 06
Bairro Bom Retiro
CEP 89010-600 – Blumenau – SC
Fones/Fax: (47) 3035 1098; (47) 3035 1098; (47) 9985 2119.

Blumenau, 11 de outubro de 2012.

Ao Srs.:

**LUIS EDUARDO TAVARES GUEDES e
LUIS HENRIQUE GIL GUEDES**

Ref.:

Poly Exportação e Importação Ltda.

**CONTRATO E ACORDO JUDICIAL X GUEDES IMPORTAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

Prezados Senhores:

Segue, resumidamente, as considerações solicitadas sobre o assunto em epígrafe:

1) Da Alienação ou Garantia de todos os Bens da Empresa

“Estabelecimento empresarial. Garantia de seus credores. Limitações legais de alienação. TJMG: Sabe-se o estabelecimento empresarial constitui garantia de seus credores e, por isso, sua alienação sofre algumas limitações legais, como ensina Fábio Ulhoa Coelho no manual de direito comercial, São Paulo: Saraiva, 2003, p. 60: O estabelecimento empresarial, por integrar o patrimônio do empresário, é também garantia de seus credores. Por esta razão, a alienação do estabelecimento empresarial está sujeita a observância de cautelas específicas, que a lei criou com vistas à tutela dos interesses dos credores de seu titular. Em primeiro lugar, o contrato de alienação deve ser celebrado por escrito para que

possa ser arquivado na Junta comercial e publicado pela imprensa oficial (CC/2002, art. 1.144). Enquanto não providenciadas estas formalidades, a alienação não produzirá efeitos perante terceiros. O empresário tem sobre o estabelecimento empresarial a mesma livre disponibilidade que tem sobre os demais bens de seu patrimônio. Ocorre que a lei sujeita à alienação do estabelecimento empresarial a anuência dos seus credores. Referida anuência pode ser expressa ou tácita, decorrendo esta última modalidade do silêncio do credor após 30 dias de notificação da alienação que o devedor lhe deve endereçar (CC/2002. Art. 1.145). Todo empresário deve, ao proceder à alienação de seu estabelecimento empresarial, colher a concordância por escrito de seus credores, ou fazer a notificação a eles, pois somente em uma hipótese está dispensado da observância desta cautela: no caso de restarem, em seu patrimônio, bens suficientes para solvência do passivo. (...) O passivo regulamento escriturado do alienado – em dissonância com os princípios de que se valeu o legislador para criar a obrigação da anuência dos credores para eficácia do ato – transfere-se ao adquirente do estabelecimento empresarial. Continua o alienante responsável por esse passivo, durante certo prazo (1 ano, contado da publicação do contrato de alienação, para as obrigações vencidas antes do negócio; e contado da data de vencimento, para as demais). Na hipótese de transferência do estabelecimento, portanto, o adquirente será sucessor do alienante, podendo os credores deste demandar aquele para cobrança de seus créditos”. (Ap. Cív. N. 1.0024.04.405628-1/001, rel. Des. Caetano Levi Lopes, j. 1.8.2006).” Imhof, Cristiano Código Civil interpretado – Anotado artigo por artigo/Cristiano Imhof – São Paulo: Conceito Editorial, 2012. 1068p.

Conforme se observa do acima descrito, é vedada a transferência ou alienação total do patrimônio da empresa a um só credor em detrimento dos outros. (Art. 1.143 do Código Civil Brasileiro)

Os artigos 1.144, 1.145 e seguintes do Código Civil Brasileiro, tratam de como esta alienação pode ser feita, ou seja, ser registrada na Junta Comercial, serem Notificados todos os Credores, Publicação de Editais e, por consequência, a apresentação de todas as Negativas Fiscais.

Em havendo qualquer divergência ou não cumprimento destes requisitos, não poderá o Juiz homologar o acordo a que se pretendem fazer.

Caso o fizerem, qualquer credor ou o próprio Ministério Público, mediante simples petição, irá anulá-lo.

2) A Fraude Contra Credores e a Fraude a Execução

Preceitua, também, o artigo 163 do Código Civil Brasileiro, a saber:

“Art. 163. Presumem-se fraudulentárias dos direitos dos outros credores as garantias de dívidas que o devedor insolvente tiver dado a algum credor. (Dispositivo correspondente no CC/1916: art. 111.)”.

De acordo com Orlando Gomes, a fraude contra credores consiste no “propósito de prejudicar terceiros, particularizando-se em relação aos credores. Mas não existe o *animus nocendi*, bastando que a pessoa tenha consciência de que, praticando o ato, está prejudicando seus credores. É, em suma, a diminuição maliciosa do patrimônio (Caio Mário). O ato fraudulento é suscetível de revogação pela ação pauliana.” (GOMES, 2000: 430-431).

A fraude contra credores é o propósito de prejudicar o credor, furtando-lhe a garantia geral que deveria encontrar no patrimônio devedor. Os requisitos da fraude contra credores são os seguintes: a) má-fé (malícia do devedor); e b) a intenção de impor prejuízo ao credor.

Não se exige como visto que o devedor tenha o *animus nocendi*, isto é, a intenção deliberada de causar prejuízo. Deve, contudo, apresentar a consciência de que se está produzindo um dano.

Caio Mário cita alguns exemplos nos quais ocorre a fraude:

“Ocorre frequentemente à fraude quando, achando-se um devedor assoberbado de compromissos, com o ativo reduzido e o passivo elevado, procura subtrair aos credores uma parte daquele ativo, e neste propósito faz uma liberalidade a um amigo ou parente, ou vende a vil um bem qualquer, ou qualquer ato, que a má-fé engendra com grande riqueza de imaginação.” (PEREIRA, 2000: 343).

Assim pode-se conceituar contra credores a diminuição intencional de diminuir garantia, por parte do devedor, em detrimento a direito creditício alheio.

Além disso, cumpre salientar que se caracteriza a fraude contra credores em duas hipóteses: a) se o devedor, estando em estado de insolvência, aliena bens ou remite dívidas; ou b) se ele reduz-se a insolvência com o ato.

Ressalte-se a equiparação à alienação, a fim de consolidar a fraude, do pagamento a credor quirografário de dívida não vencida, bem como as garantias que o devedor insolvente dê a algum credor, retirando bens que seriam garantia de todos para assegurar o direito de apenas um. Não apenas a alienação dos bens que se inserem no acervo patrimônio atual do devedor pode configurar a fraude contra credores: admite-se que esta ocorra também no caso em que o devedor *impede* a entrada de bens em seu patrimônio, v. g., no caso em que se recusa o recebimento de herança.

Assim, conforme decidiu o TJSP, “a anulação da outorga da garantia por devedor insolvente em fraude contra credores é decretada não porque o credor soubesse do estado de insolvência daquele, mas, sim, porque ela prejudica os demais credores.” (in Fraude Contra Credores, Ed. RT, 4ª Ed, p. 204, 231 e 232).

3) Insolvência

É de conhecimento público que a empresa é insolvente, bastando somente constatar o alto número dos protestos contra a empresa, bem como o elevado grau de endividamento bancário registrado no BACEN.

Nota-se que estas informações são de caráter público, não havendo nenhum impedimento a qualquer pessoa ter acesso.

Ademais, encontrando-se a grande maioria de bens alienados a Bancos ou outro Credor, torna-se ilegal sua transferência, porque a empresa é, tão somente, possuidora indireta dos mesmos.

Preceitua o artigo 171 do Código Penal Brasileiro:

“Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa.

1ª – Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155,

2ª – Nas mesmas penas incorre quem:

Disposição de coisa alheia como própria

I – vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia coisa alheia como própria;

Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria

II – vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias;

Defraudação de penhor

III – defrauda, mediante alienação não consentida pelo credor ou por outro modo, a garantia pignoratícia, quando tem a posse do objeto empenhado.”

Comparando-se tais informações com o referido contrato e acordo, verifica-se que a empresa está declarando que não incidem gravames ou quaisquer outros débitos sobre os bens (item 3 do acordo), o que não é verdade e a Poly sabe disso.

A prova, mais uma vez, está elencada na segunda garantia (item 8.5 a 8.9 do acordo), quando faz referências a diversos veículos que sabidamente estão alienados e, conforme o mesmo declara em seu bojo, registrou as penhoras efetuadas.

Ou, seja, além do aspecto criminal, na qual ele pode, a qualquer momento acusá-los (pessoa física), também existe a exigência no contrato de ressarcimento por perda ou dano ou qualquer outro motivo do valor do bem perdido (cláusula 11, parágrafo único).

Note-se, também, que na cláusula 7^a. do Contrato, a empresa Poly omite, deliberadamente, os procedimentos descritos aqui no início sobre a alienação total do patrimônio da empresa, fazendo com que os tornem, ao assiná-lo, de imediato, passíveis de sanções cíveis e criminais, o que , definitivamente, **não poderei aceitar, por ser o guardião dos interesses de sua empresa e de vocês, pessoa física.**

Diante dos singelos esclarecimentos, sugiro rápida rodada de negociações, no sentido de, após suas considerações, possamos renovar o acordo e o contrato nos moldes da Lei, ser prejuízo a todos nós, e aos terceiros interessados.

Saudações,

**Luis Paulo Stávale Joaquim
OAB/SC 5693**

De: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>
Assunto: RES: Urgente !
Data: 11 de outubro de 2012 15h12min35s GMT-03:00
Para: 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>
Cc: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>

Prezados,

1. Vocês não foram citados nas demais execuções ainda, ou seja, não tem conhecimento das mesmas.
2. Nós temos uma dívida que justifica o recebimento dos bens e somos credores.
3. A questão dos outros bens (imóveis/carros) deixados em garantia foi somente para lhes proteger dos futuros credores, principalmente dos bancos.
4. Independente dos imóveis ou bens móveis estarem em garantia, vale sim a penhora sobre os direitos dos bens ou sobre o que já foi pago, existem duas correntes doutrinárias sobre o debate.
5. E o mais importante de tudo é que nós temos o compromisso de honrar com a compra da outra máquina e de cumprir fielmente este acordo para ajudar vocês a pagar a dívida em um tempo muito menor e possível.

Logo, as assertivas do advogado são válidas, porém, temos um compromisso mútuo de resguardar os bens de vocês e garantir o pagamento, tudo isso pode ser questionado em juízo, porém, nossa operação está muito bem desenhada e resguardará tanto vocês quanto nós.

Por favor, não posso ligar para o Adalberto e dizer que o acordo deixou de ser assinado.

Podemos conversar pessoalmente na segunda.

At.

JW

De: GID - Luís Eduardo Guedes [<mailto:luisguedes@gidtextil.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 11 de outubro de 2012 11:57
Para: James Winter; James Winter
Cc: GID - Luís Henrique
Assunto: Urgente !
Prioridade: Alta

Senhor James.
Bom dia !
Por favor, analise as considerações constantes no anexo abaixo, sendo que a minha única preocupação é a correção.
Aguardamos a sua breve resposta !
Atenciosamente;

Luis Eduardo T. Guedes
GID Têxtil - Mais que fios, uma marca !
Celular: 47 9183 08 14
Fone: 47 3349 32 28 / 67 3302 63 50
Skype: luisetguedes

Viste novo site = www.gidtextil.com.br

Rodrigo Dalcin Rodrigues

De: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Enviado em: terça-feira, 19 de novembro de 2013 11:39
Para: Luisa Oliveira Gonçalves; Rodrigo Dalcin Rodrigues
Assunto: Fwd: GID - Poly - Diversos
Anexos: Assinaturas de emails - GID-BCI - LH-OS2.bmp; ATT00001..htm; GID .PDF; ATT00002..htm

Atenciosamente

Luís Henrique Guedes
GID Têxtil
Phone: 55 47 3349 3228
Mobile: 55 47 9155 8255

www.gidtextil.com.br

Iniciar mensagem reenviada:

De: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Data: 11 de outubro de 2012 7h5min19s GMT-03:00
Para: Adalberto Sedlacek <adalberto@polymport.com.br>
Cc: Luís Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>, James Winter <jameswinter@polyterminais.com.br>
Assunto: GID - Poly - Diversos

Prezado Sr. Adalberto boa noite,

Agradeço sua atenção neste último contato que tivemos hoje. Conforme falamos passo algumas informações para que sejam analisadas por você e depois sua equipe visando o seguimento da nossa parceria e criação de sinergias que ajudem a acelerar a recuperação da GID.

a) Fatura Pro Forma Rieter - novas máquinas.

Esta em anexo, fatura assinada pela empresa, o único lembrete deste caso é que antes do pagamento devemos vincular um contrato de conta e ordem entre a GID e a Importadora de vocês, para evitarmos problemas na nacionalização das máquinas.

Caso o Jefferson tenha alguma dúvida e ou o Julio por favor estamos a disposição.

b) Processos bancários - Execução.

Temos o caso do ITAU e Banco Votorantim que não foi possível acertar, caso possa usar sua cadeia de contatos, para solucionarmos ou tentarmos abriremos novamente uma linha de

negociação novamente me indique por favor. Bem como necessitando de qualquer informação pelos valores tomados, tipo de linha por favor me indique.

c) Transporte - Linha Campo Grande

Caso tenha interesse em criarmos uma linha podemos checar o custo do frete e colocarei um percentual pequeno para ir liquidando já agora o nosso passivo, nada muito grande, simbólico mas para irmos operando. São 2 cargas de 23 toneladas PB por semana.

d) Força Jurídica - Forum

Tudo que possam fazer para retardar processos e execuções agradecemos, será um mundo a parte para nos, mas que com toda certeza até chamarmos todos que estamos chamando para negociar irá ajudar bastante.

Fico no aguardo e seguimos agradecendo vocês.

Rodrigo Dalcin Rodrigues

De: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Enviado em: terça-feira, 19 de novembro de 2013 11:41
Para: Luisa Oliveira Gonçalves; Rodrigo Dalcin Rodrigues
Assunto: Fwd: Substabelecimento - Dados

Atenciosamente

Luís Henrique Guedes
GID Têxtil
Phone: 55 47 3349 3228
Mobile: 55 47 9155 8255

www.gidtextil.com.br

Iniciar mensagem reenviada:

De: GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>
Data: 15 de outubro de 2012 8h56min20s GMT-03:00
Para: "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>
Cc: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: Re: Substabelecimento - Dados

Senhor James.
Bom dia !
Assim que possa, favor contara-me via fone fixo,
sendo que estou na GID de Itajaí.
Atenciosamente;

Luis Eduardo T. Guedes
GID Têxtil - Mais que fios, uma marca !
Celular:47 9183 08 14
Fone:47 3349 32 28 / 67 3302 63 50
Skype: luisetguedes

Viste novo site = www.gidtextil.com.br

Em 15/10/2012, às 08:11, James Winter escreveu:

Bom Dia Luis Henrique / Luis Eduardo,

Seguem abaixo os dados do advogado para que os atuais advogados façam o instrumento de

substabelecimento ao mesmo:

Marcos Antonio Dornelles Dias
Advogado: OAB/SC 26.234
Rua Brusque, 485, centro
Itajai-SC
CEP: 88-302.000

Atenciosamente,

James Winter.

Rodrigo Dalcin Rodrigues

De: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Enviado em: terça-feira, 19 de novembro de 2013 11:41
Para: Luisa Oliveira Gonçalves; Rodrigo Dalcin Rodrigues
Assunto: Fwd: RES: RES: Urgente !
Anexos: image001.jpg; ATT00001..htm; Acordo Judicial - adendo.pdf; ATT00002..htm; Acordo Judicial - Dação em Pagamento _(Versão Final_).pdf; ATT00003..htm; Acordo Judicial - Embargos.pdf; ATT00004..htm

Categorias: Importante

Atenciosamente

Luís Henrique Guedes
GID Têxtil
Phone: 55 47 3349 3228
Mobile: 55 47 9155 8255

www.gidtextil.com.br

Iniciar mensagem reenviada:

De: "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>
Data: 15 de outubro de 2012 8h24min19s GMT-03:00
Para: 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>
Cc: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: RES: RES: Urgente !

Bom dia,

Seguem os documentos com a correção do nome do novo advogado da GID.

Aguardamos com urgência os dois substabelecimentos nos Embargos e na Execução, bem como, as demais peças dos termos de acordo para protocolar ainda hoje em juízo.

Muito obrigado.

James Winter.

Rodrigo Dalcin Rodrigues

De: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Enviado em: terça-feira, 19 de novembro de 2013 11:41
Para: Luisa Oliveira Gonçalves; Rodrigo Dalcin Rodrigues
Assunto: Fwd: RES: Urgente !

Prioridade: Alta

Atenciosamente

Luís Henrique Guedes
GID Têxtil
Phone: 55 47 3349 3228
Mobile: 55 47 9155 8255

www.gidtextil.com.br

Iniciar mensagem reenviada:

De: GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>
Data: 14 de outubro de 2012 18h19min42s GMT-03:00
Para: James Winter <james@winterassessoria.com.br>
Cc: "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>, 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: Re: RES: Urgente !

Senhor James.

Boa noite !

Comento todos os pontos do seu e-mail abaixo do dia 11/10, sendo que em parte já trocamos informações via fone sobre esta situação, dessa forma é prioritário o seu envio urgente do termo jurídico adequado e correto, de forma que seja efetuada a troca imediata do advogado da GID no processo já existente entre a Poly e GID. Por favor envie esse " termo " urgente, sendo que favor deixar registrado que esta troca não irá gerar nenhum custo para a GID !

- 1- Correto, não houveram novas citações porém já existem novas execuções em tramite.
- 2- Concordamos, porém além da Poly a GID tem outras dividas e outros credores.
- 3- Estamos cientes.
- 4- Exato, foi isso que firmamos e este é o objetivo da GID.

Agradecemos a sua correção em informar que este advogado da GID tem a " sua razão ", o nosso alerta aqui foi para deixar muito bem clara e registrada para a Poly os riscos, sendo que essa situação eu penso ser o seu dever em alertar ao Sr. Adalberto. Seja via fone ou via e-mail, peço ao Senhor que registre essa situação ao Sr. Adalberto, caso possa coloque-me em copia e também já exponha para ciência dele a nossa decisão em seguir, incluso trocando de advogado

com o seu auxílio, para assim não perder tempo em discussões jurídicas que mesmo sendo procedentes, neste momento não irão mudar e nem melhorar a situação atual da GID.

Aguardamos o seu envio " urgente ", do termo para troca de advogado !

Atenciosamente;

Guedes

Em 11/10/2012, às 17:38, GID - Luís Eduardo Guedes escreveu:

Senhor James.

Boa tarde !

Por favor, entre em contato sendo que estarei no celular 47 9183 08 14.

Liguei na Poly e deixei recado, o seu celular esta desligado.....

Pode ligar a qualquer horário, este assunto é URGENTE.

Aguardo e agradeço; Guedes

Em 11/10/2012, às 15:12, James Winter escreveu:

Prezados,

1. Vocês não foram citados nas demais execuções ainda, ou seja, não tem conhecimento das mesmas.
2. Nós temos uma dívida que justifica o recebimento dos bens e somos credores.
3. A questão dos outros bens (imóveis/carros) deixados em garantia foi somente para lhes proteger dos futuros credores, principalmente dos bancos.
4. Independente dos imóveis ou bens móveis estarem em garantia, vale sim a penhora sobre os direitos dos bens ou sobre o que já foi pago, existem duas correntes doutrinárias sobre o debate.
5. E o mais importante de tudo é que nós temos o compromisso de honrar com a compra da outra máquina e de cumprir fielmente este acordo para ajudar vocês a pagar a dívida em um tempo muito menor e possível.

Logo, as assertivas do advogado são válidas, porém, temos um compromisso mútuo de resguardar os bens de vocês e garantir o pagamento, tudo isso pode ser questionado em juízo, porém, nossa operação está muito bem desenhada e resguardará tanto vocês quanto nós.

Por favor, não posso ligar para o Adalberto e dizer que o acordo deixou de ser assinado.

Podemos conversar pessoalmente na segunda.

At.

JW

De: GID - Luís Eduardo Guedes [<mailto:luisguedes@gidtextil.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 11 de outubro de 2012 11:57

Para: James Winter; James Winter

Cc: GID - Luís Henrique

Assunto: Urgente !

Prioridade: Alta

Senhor James.

Bom dia !

Por favor, analise as considerações constantes no anexo abaixo,

sendo que a minha única preocupação é a correção.
Aguardamos a sua breve resposta !
Atenciosamente;

Luis Eduardo T. Guedes
GID Têxtil - Mais que fios, uma marca !
Celular:47 9183 08 14
Fone:47 3349 32 28 / 67 3302 63 50
Skype: luisetguedes

Viste novo site = www.gidtextil.com.br



Trütschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
Curitiba / PR / BRASIL

Discagem direta (041) 3316-1305

À

GID - GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Avenida Sete, s/nº - Quadra 4 – Polo Empresarial Oeste
79108-680 – Campo Grande/MS

At.: Sr. Luis Henrique Guedes

Nossa Ref.: CD/CL - Curitiba, 25.02.2015.

REF.: PROJETO OF 15/5566

**INSTALAÇÃO DE ABERTURA, MISTURA E LIMPEZA DE ALGODÃO
E FILTRO CF 65.**

Prezados Senhores:

Conforme os entendimentos mantidos com V.Sas., apresentamos o nosso orçamento, como segue:

EQUIPAMENTO = PRIMEIRA ETAPA

PREÇO - R\$

PARTE A: INSTALAÇÃO DE ABERTURA COM BLENDOMAT

01	ABRIDOR AUTOMÁTICO DE FARDOS BLENDOMAT BO-A/2300 Com largura útil de 2300 mm e comprimento total de 23045 mm + PAINEL DE COMANDO BLENDCOMMANDER BC	667.600,00
01	JOGO DE IMÃS PERMANENTES BR-MT	12.900,00
01	CONDENSADOR BR-COI Com largura útil de 1000 mm	68.000,00
01	LIMPADOR DE CILINDROS DUPLOS MAXI-FLO CL-P	157.700,00
01	VENTILADOR TRANSPORTADOR BR-FD425 Com variação de rotação através de conversor de frequência	19.700,00
01	MISTURADOR MÚLTIPLO MX-I/6 Com largura útil de 1600 mm, altura total de 4000mm e com 6 câmaras de mistura de 2500 mm + PLATAFORMA DE MANUTENÇÃO ABM/6	462.500,00



NBR ISO 9001:2000
Certificado: Q-01908



TUV NORD
DIN EN ISO 9001:2000
Certificado: 04 100 075502

Rua João Chede, 941 – CIC
81170-220 Curitiba/PR

Telefone: (041) 3316 1200
Fax: (041) 3347 9415

IE.: 101 386 06-68
CNPJ: 46.543.948/0001-94



OF 15/5566 – GID

EQUIPAMENTO	PREÇO - R\$
01 CLEANOMAT CL-C-3 LIMPADORA DE ALTO RENDIMENTO Com 1 cilindro de pinos e 2 cilindros de dentes de serra, comando por microcomputador CLEANCOMMANDER, largura útil de 1600 mm	358.700,00
01 VENTILADOR ASPIRADOR/TRANSPORTADOR BR-F425	22.800,00
01 DESEMPOEIRADORA DUSTEX SP-DX Com largura útil de 1600 mm	118.200,00
01 VENTILADOR TRANSPORTADOR BR-FD425 Com variação de rotação através de conversor de frequência	19.700,00
01 QUADRO DE COMANDO ELETRÔNICO LINECOMANDER LC-I 1	227.000,00

TOTAL LÍQUIDO (PARTE A)	2.134.800,00



OF 15/5566 – GID

EQUIPAMENTO	PREÇO - R\$
 <i><u>PARTE B: CENTRAL DE FILTRAGEM CF 65</u></i>	
01 INSTALAÇÃO COMPACTA DE FILTRAGEM CF 65/1850 Pa Para aspiração dos resíduos das cardas, abertura e passadores	448.000,00
01 CONJUNTO INVERSOR DE FREQUÊNCIA FU/CF 65 Para acionamento do ventilador principal Wmagnet	55.000,00
01 CONJUNTO CICLONE COM COMPACTADOR DE PÓ CF-DC Com eixo sem fim	44.000,00

TOTAL (PARTE B)	547.000,00

 <i><u>PARTE C: OPCIONAIS PARA ABERTURA</u></i>	
01 ABRIDOR DE RETORNOS BO-R Com largura útil de 1000 mm e esteira alimentadora de 2750 mm	276.600,00

TOTAL (PARTE C)	276.600,00

TOTAL GERAL LÍQUIDO (A+B+C)	2.958.400,00

OF 15/5566 – GID

O FORNECIMENTO COMPREENDE

- ♦ As respectivas plantas das máquinas
- ♦ O lay-out para sugestão
- ♦ Os esquemas elétricos
- ♦ Os manuais de funcionamento e manutenção
- ♦ Todos os motores

O FORNECIMENTO NÃO COMPREENDE

- ♦ As interligações elétricas, fios/cabos entre o painel e as máquinas
- ♦ As ligações pneumáticas, tubos/conexões entre as máquinas e o compressor
- ♦ O compressor
- ♦ As tubulações e eventuais fixações das mesmas em partes do edifício
- ♦ Quaisquer serviços de alvenaria

CONDIÇÕES DE PREÇO

Posto em nossa Fábrica em Curitiba/PR, inclusive embalagem e embarque em caminhão, mas sem seguro de transporte e frete.

IMPOSTOS

- ♦ O preço inclui o PIS = 1,65% e COFINS = 7,6%
- ♦ O preço não inclui o ICMS e o IPI (caso aplicável);
- ♦ Quaisquer alterações de impostos serão acrescidas/diminuídas do preço final por ocasião do faturamento.

PRAZO DE ENTREGA

A combinar.

INSTALAÇÃO

No preço não está incluído o custo de uma supervisão de instalação, para a qual será apresentado contrato em separado.

OF 15/5566 – GID**PAGAMENTO**

Valores a serem depositados no HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo, c/c: 06674 – 60, agência 0672, nos seguintes vencimentos:

- 20% - Sinal de imediato com o pedido.
- 30% - A ser pago até 30.04.2015.
- 30% - A ser pago até 30.05.2015.
- 20% - A ser pago contra aviso de pronto para embarque. Eventual atraso no pagamento incidirá sobre o saldo devedor juros de captação de recursos no mercado financeiro, a partir da data do aviso de pronto para embarque até a data da efetiva liquidação.

Obs: Em caso de utilização de linha de financiamento:

- No caso de ser utilizado alguma linha de financiamento, como por exemplo do BNDES (FINAME), ressaltamos que a liberação da verba junto ao agente financeiro é de total e exclusiva responsabilidade do comprador e o nº de aprovação PAC deverá estar disponível 4-5 meses antes do embarque previsto.
- Com o nº do PAC disponível em tempo, será realizado o embarque e a Truetzschler concederá neste caso um prazo para o pagamento de no máximo 30 dias após a data da última nota de simples remessa relativa ao valor total da Nota fiscal do embarque em questão, quando então o cliente deverá liquidar todo o saldo devedor com recursos próprios acrescidos pela CDI, (CDI a partir da data da última nota de simples remessa, até a data do efetivo pagamento).
- Após o recebimento do pagamento, a Truetzschler encaminhará correspondência ao banco autorizando a liberação dos recursos provenientes da FINAME diretamente na conta do cliente.
- Em caso de eventual atraso na quitação do saldo devedor por parte do cliente, passa a incidir taxa de juros de captação de recursos no mercado financeiro, a partir do 31º dia até a data da liquidação efetiva.
- No caso de o PAC não estar disponível na data do aviso de pronto para embarque, o cliente se compromete a quitar de imediato o saldo devedor com recursos próprios.

REAJUSTE

(A combinar na ocasião da negociação)

Os preços têm como base os custos atuais e sofrerão reajuste na seguinte proporção:

30% do valor conforme variação do EURO.

70% do valor conforme inflação (IGP-DI/FGV).

VALIDADE DESTE ORÇAMENTO

Válido por trinta dias.

Atenciosamente,

Canisio Dewes

Distribuição: CD/RW/BZ/IL/CA

**Consulta emissão de comprovantes**A33F141623869009057
14/11/2012 17:10:52

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/11/2012 - AUTOATENDIMENTO - 17.10.52
3420703420 SEGUNDA VIA 0115
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: POLY EXPORTACAO E IMPORTA
AGENCIA: 3420-7 CONTA: 136.441-3
=====

Convenio	ARRECADACAO-DAEMS	
Codigo de Barras	85690001357-9	00000012201-0
	21119831351-5	14633200000-0
Data do pagamento	14/11/2012	
Valor em Dinheiro	135.700,00	
Valor em Cheque	0,00	
Valor Total	135.700,00	

DOCUMENTO: 111421
AUTENTICACAO SISBB: 5.114.FEC.C9A.512.6BB

Transação efetuada com sucesso por: J7233426 SHIRLEI DO ROSARIO.

De: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>
Assunto: RES: Qual a necessidade ?
Data: 31 de outubro de 2012 9h52min53s GMT-02:00
Para: 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>
Cc: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>, "Julio Boticelli" <julio@polyexim.com.br>, <adalberto@polymport.com.br>, <anderson.marquardt@hotmail.com>

Bom dia Luis Eduardo / Luis Henrique,

O Sr. Anderson em sua primeira visita fez a vistoria das máquinas e tirou fotos das mesmas para elaboração um relatório que deve ser assinado por nós e por vocês, visando complementar o Contrato de Arrendamento firmado, para posteriormente lhes servir também como prova em eventuais ações judiciais ingressadas contra GID e para reforçar Embargos de Terceiros para a Poly Exp. Imp. Ltda .

Ocorre que alguns dados mais específicos e algumas fotos não ficaram a contento para realização do referido relatório, razão pela qual ele deve ir a Campo Grande para realizar essa diligência e concluir seu trabalho.

Dessa forma, conforme o pactuado ele entrou em contato com você para avisar da diligência e previamente agendar para que algum responsável de vocês o acompanhe, caso nenhum de vocês (Luis Eduardo / Luis Henrique) possa estar por lá, podem indicar uma pessoa para que o acompanhe conforme combinamos, não há problema algum de nossa parte quanto a isso.

Ainda, para esclarecer... o Sr. Anderson será o responsável da Poly para diligenciar quinzenalmente ou mensalmente a Campo Grande para vistoria das máquinas de acordo como que combinamos, a pedido do Sr. Adalberto e Julio, para que possa enviar esses relatórios de visitas aos demais sócios da Poly Exp. Imp. Ltda.

Atenciosamente,

James Winter.

De: GID - Luís Eduardo Guedes [<mailto:luisguedes@gidtextil.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 30 de outubro de 2012 22:05
Para: James Winter; James Winter
Cc: GID - Luís Henrique
Assunto: Qual a necessidade ?

Senhor James.

Bom dia !

Recebi duas ligações do Sr. Anderson no transcórre do dia 30/10, sendo que estive envolvido todo o dia com Advogados e outros, dessa forma não tive condições de atendê-lo.

Na noite do dia 30/10, retornei a ligação ao mesmo via celular, sendo que acabei não entendendo muito bem o que ele necessitava.

Conforme informação que o Sr. Anderson passou, ele necessita ir essa semana até a fiação da GID em Campo Grande, para fazer / concluir um trabalho solicitado pelo Senhor.

Como na vez anterior, perguntou quem de " nos " estaria esta semana em Campo Grande, pois ele necessita efetuar este trabalho.

Que trabalho o Senhor solicitou ao Sr. Anderson ? Qual a necessidade ?

Desculpe, realmente não estou entendendo essa situação, dessa forma peço a sua gentileza em dar as informações que necessito, sendo que reitero o já acertado e pactuado anteriormente.

Aguardo e antecipadamente agradeço;

Luis Eduardo T. Guedes

GID Têxtil - Mais que fios, uma marca !

Celular:47 9183 08 14

Fone:47 3349 32 28 / 67 3302 63 50

Skype: luisetguedes

www.gidtextil.com.br

De: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>
Assunto: **RES: Bancos...**
Data: 31 de outubro de 2012 11h30min5s GMT-02:00
Para: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
Cc: 'Luís Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@terra.com.br>
1 Anexo, 8,2 KB

Positivo...

Pode me enviar até segunda-feira, pois, o Adalberto só vai retornar na segunda.

At.

JW

De: GID - Luís Henrique [<mailto:lhenrique@gidtextil.com.br>]
Enviada em: quarta-feira, 31 de outubro de 2012 10:40
Para: James Winter
Cc: Luís Guedes; GID - Luís Eduardo Guedes
Assunto: Re: Bancos...

James bom dia!

Email mais longo, faremos com calma hoje a noite e lhe envio.

Atenciosamente;

Luís Henrique Guedes
GID Têxtil – Mais que fios, uma marca!
Membro BCI - Better Cotton Initiative
Fone: 55 (47) 3349.3228/Cel: 55 (47) 9155.8255
Skype: hiqueguedes
www.gidtextil.com.br
"Acesse o novo site e cadastre-se para receber notícias do mercado têxtil."



Em 31/10/2012, às 09:56, James Winter escreveu:

Ainda em tempo...

O Sr. Adalberto pediu para que fosse relatada a situação dos bancos (Itaú / Votorantim) e sugeridas por vocês as melhores opções e possibilidades para ajuda a GID.

Após, ele fará os devidos contatos para tentar articular um melhor planejamento e solução para cada situação.

Atenciosamente,

James Winter.

De: GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>
Assunto: Reenviar: Layout
Data: 13 de novembro de 2012 10h1min22s GMT-02:00
Para: Adalberto Sedlacek <adalberto@polymport.com.br>, adalbertosedlacek@polyterminais.com.br
Cc: GID - LuísHenrique <lhenrique@gidtextil.com.br>, GID - Guilherme <guilherme@gidtextil.com.br>
 1 Anexo, 833 KB



Prezado Senhor Adalberto.
 Bom dia !

Agradeço a sua atenção de ontem, quando da ligação via sua secretária, informando que não seria possível o nosso contato conforme pré-agendado. Realmente foi um dia corrido.....

Sinto ser necessário e correto da parte da GID, demonstrar com as informações que seguem abaixo, a seqüência do processo de ampliação da produção da fiação GID/MS. Mais uma vez agradecemos o seu apoio e grande auxílio !

Caso tenha condições, gostaríamos para passar mais informações pessoalmente ao Senhor na próxima semana, para que assim haja o seu pleno acompanhamento de todas as ações que estamos fazendo.

Muitas negociações e acertos já foram feitas e outros estão em transito, a pressão segue grande e a GID segue procedendo com muita responsabilidade e humildade.

Mesmo assim o momento ainda é de forte pressão, e caso o Senhor possa, será necessário o seu auxílio em alguns casos que não estamos conseguindo evoluir.

Aguardamos os seus comentários oportunos e mais uma vez agradecemos;

Luis Eduardo T. Guedes
GID Têxtil - Mais que fios, uma marca !
 Membro BCI - Better Cotton initiative
 Celular:47 9183 08 14
 Fone:47 3349 32 28 / 67 3302 63 50
 Skype: luisetguedes
www.gidtextil.com.br

Iniciar mensagem reenviada:

De: juerg.stegmann@rieter.com
Data: 12 de novembro de 2012 11h41min39s GMT-02:00
Para: lhenrique@gidtextil.com.br
Assunto: Layout

Bom dia Luis,

Agora temos desenhar as novas máquinas (abertura manual, 1 Carda C 70 e 1+ 1 passadores no layout existente. Ao meu ver, só existe um lugar, onde estão desenhadas as máquinas da 2a fase (desenhadas em azul).

Se colocarmos uma carda ali para o Viscose, teremos que deixar espaço para mais1 ou 2 cardas no futuro para o algodão (ou viscose), completando a linha.

Pedimos a gentileza de confirmarem este procedimento para que possamos desenhar o layout definitivo.

Carda C 70

Como já informamos vamos mudar o titulo de saída da carda C 70 para **Ne 0,091**.

Passador 1a passagem SB-D 45

Entrada com 6 latas de 1000 x 1200 mm e saída também.

Passador 2a passagem RSB-D 45

As dimensões das latas de saída são 500 x 1070 mm. Favor confirmar se é com ou sem rodízios, informação necessária para determinar o trocador de latas.

Qualquer dúvida favor entrar em contato.

Abs
 Jorge Stegmann
 Gerente de vendas

Rieter South America. Alameda Rio Preto, no. 101/165, 06460-050 Barueri - SP
 T +55 11 4166 4955
 Fax. +55 11 4688 1712 Mobile: +55 11 98473 3435
juerg.stegmann@rieter.com
 Assistência técnica: service.brasil@rieter.com
<http://www.rieter.com>



[Layout Fiaçã...dwg \(833 KB\)](#)

De: "Adalberto Sedlacek" <adalberto@polymport.com.br>
Assunto: **RES: reunião**
Data: 19 de fevereiro de 2013 14h30min31s GMT-03:00
Para: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
2 Anexos, 22,4 KB

Sim perfeito



De: GID - Luís Henrique [<mailto:lhenrique@gidtextil.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 19 de fevereiro de 2013 12:59
Para: Adalberto Sedlacek
Cc: GID - Luís Eduardo Guedes
Assunto: Re: reunião

Sr. Adalberto boa tarde!

Agradeço o retorno e ficamos a disposição.

Os relatórios que temos enviado ao Senhor estas recebendo?

Atenciosamente

Luís Henrique Guedes
GID Têxtil
Phone: 55 47 3349 3228
Mobile: 55 47 9155 8255

www.gidtextil.com.br

Em 19/02/2013, às 12:55, Adalberto Sedlacek escreveu:

Guedes

Quanto a resposta da questão do aval , o sócio celço não pode comparecer ,teve que viajar ,os assuntos referentes de aval

Contratualmente tem que ter unanimidade .

Nos reuniremos na semana que vem o mais breve ,pois sei da urgência do retorno

abraço

<image002.png>

<image004.jpg>

De: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>
Assunto: **Regularização de Documentação**
Data: 21 de fevereiro de 2013 11h51min56s GMT-03:00
Para: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Cc: <adalberto@polymport.com.br>

Bom dia Luis Henrique,

Conforme previamente conversado via telefone da data de hoje, e a pedido do Presidente do Grupo, Sr. Adalberto, com relação as transações feitas com a Poly Imp. Exp. Ltda, vamos precisar para apresentação na reunião dos sócios da semana que vem, **da relação e comprovação dos pagamentos já efetuados e saldo devedor das máquinas** "fiadeiras-bobinadeiras open end", modelo: R40-NR, Séries: 40011845-0069 e 40011845-0087. (GID - NF 3367). Se for possível enviar essas informações até sexta-feira (22.02.2013).

Também informo que conforme combinado faremos, para formalização, a constituição em mora do Contrato 24102012/2012, de 26.10.12.

Muito obrigado.

Atenciosamente,

James Winter.

De: "Adalberto Sedlacek" <adalberto@polymport.com.br>
 Assunto: **RES: RIETER / GID - Máquinas**
 Data: 14 de fevereiro de 2013 17h16min47s GMT-02:00
 Para: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
 3 Anexos, 29,9 KB

Guedes

Estou neste momento reunido com os meus sócios Edson e Celso, para vermos como vamos fazer ,pois a poly não tem três anos
 Portanto não temos balanço 2010/2011 com bom faturamento ,era um faturamento baixo, pois a esta empresa compramos já existente.

Temos so 2012 e não esta pronto ainda , so no mês de março,e não era este o combinado , e o combinado ate agora esta sendo cumprido ,na integra e
 será cumprido ,mas com este novo
 Acontecido sou obrigado a consultar meus sócios ,tens alguma alternativa para esta novo problema .

Abraço



De: GID - Luís Henrique [<mailto:lhenrique@gidtextil.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013 15:28
Para: Adalberto Sedlacek
Cc: GID - Luís Eduardo Guedes; James Winter
Assunto: RIETER / GID - Máquinas

Prezado Sr. Adalberto boa tarde,

Conforme contato pessoal realizado com o Sr. James na semana passada e documentação entregue ao mesmo, gostaria de saber se temos algum retorno ou posição a ser informada por favor.

Fico no aguardo e a disposição,

Atenciosamente;

Luis Henrique Guedes
 GID Têxtil – Fios Diferenciados!
 Membro BCI - Better Cotton Initiative
 Fone: 55 (47) 3349.3228/Cel: 55 (47) 9155.8255
 Skype: hiqueguedes
 www.gidtextil.com.br



"Cadastre-se no site para receber a GIDNews."

De: "Adalberto Sedlacek" <adalberto@polymport.com.br>
 Assunto: **RES: GID / Poly - Máquinas Rieter**
 Data: 21 de março de 2013 18h51min49s GMT-03:00
 Para: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
 3 Anexos, 38,7 KB

Guedes

A quanto nos reunirmos não há problema, pode ser segunda após o almoço, mas nas questões das garantia já Tentei de tudo não há possibilidade ,aceitaram colocar mais dinheiro para aumentarmos o faturamento para podermos receber mais Mais rápido, aceitaram de tudo ,na questão da garantia da maquina eles não assinam , não querem ,quero que você entenda o meu Problema eu Adalberto não posso ser avalista para empresa terceira ,a não ser do próprio grupo quero que entenda isto também , Então guedes da minha parte fiz o que podia para resolver este tema ,.

Mais qualquer coisa estarei ai segunda feira

Abraço



De: GID - Luís Henrique [<mailto:lhenrique@gidtextil.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 21 de março de 2013 17:34
Para: Adalberto Sedlacek
Assunto: GID / Poly - Máquinas Rieter

Sr. Adalberto boa tarde, tudo bem?

Sei que esta tudo muito corrido para o Senhor, mas tenho certeza que em menos de 1 hora, consigo lhe expor tudo, mostrar pontos a favor do que precisamos para darmos andamento no embarque das máquinas.

Toda parte de adequação da fábrica, já fiz por nossa conta, já expus ao James diversas opções de re-garantias aos teus sócios para que se sintam seguros ao negócio como um todo.

As máquinas já estão todas prontas e a Rieter esta me pressionado pelo embarque das mesmas, bem com temos todo o cronograma de acerto... Quanto antes chegarem antes produzimos e antes acertamos tudo.

Fico no aguardo e a disposição,

Atenciosamente;

Luís Henrique Guedes
 GID Têxtil – Fios Diferenciados!
 Março 2013 - Beto Guedes Weblog
 Fone: 55 (47) 3349.3228 / Cel: 55 (47) 9155.8255
 Skype: hiqueguedes
 www.gidtextil.com.br



De: GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>
 Assunto: **Re: RES: GID / Poly / Rieter**
 Data: 28 de março de 2013 10h39min5s GMT-03:00
 Para: "Adalberto Sedlacek" <adalberto@polymport.com.br>
 1 Anexo, 145 KB



Adalberto.

Bom dia !

Agradeço o seu retorno, essa situação realmente está me tirando o sono.....

Sua idéia abaixo pode ser uma saída, porém não posso negar que não estava pensando nisso e nem prevendo esta situação.

Volto aqui a manifestar a minha preocupação maior neste momento, que seria liberar e efetuar o embarque das máquinas novas, pois atrasar a vinda dessas máquinas cria uma situação temerosa !

Registro aqui para você que pode ser uma saída, apenas peço que entenda que essa situação deverá ser amadurecida e sobre tudo, necessitaremos deixar tudo muito bem esclarecido.

Caso possa, favor liguem em meu celular na tarde de hoje, para assim acertamos a situação mais urgente na minha visão neste momento, que será a liberação do embarque das máquinas.

Também é claro, podemos já trocar algumas idéias na linha da sua idéia proposta baixo.....

Aguardo e mais uma vez agradeço;

Luis Eduardo T. Guedes



GID Têxtil - Fios Diferenciados !

Membro BCI - Better Cotton initiative
 Celular:47 9183 08 14
 Fone:47 3349 32 28 / 67 3302 63 50
 Skype: luisetguedes
www.gidtextil.com.br

Em 28/03/2013, às 10:16, Adalberto Sedlacek escreveu:

Guedes

Ontem estive com celço ate a 20:00 horas, ele so aceita de uma maneira, que assumimos a gestão da empresa em conjunto nos com a parte administrativa

E você com as vendas ,estudar um retirada para vocês mensal , sei La algo parecido, o saldo pagar a empresa ,E não deixar faltar matéria prima pois como consta em relatórios

E a própria visita do alemão constatou ,pois não e so a maquina para aumentar o portfólio e faturamento ,e o fluxo de caixa para tocar a empresa, não adianta ter a maquina e não ter fluxo para ela ,como já esta comprovado não há fluxo ,nem para as maquinas existentes, como e sabido por vocês ,

acho plausível pois montamos uma nova empresa para a gestão e Guedes vendeu a empresa aos credores, sei La temos que montar de uma maneira, pra te tirar do problema da gestão da empresa ,com problemas, torno a falar ,não há ser humano que consiga administrar nada

Edison esta aqui hoje falarei com ele apos almoço vamos ver o que ele fala ok , vá pensando em algo ,voltamos a falar segunda a tarde .

abraço

<image005.png>

<image006.jpg>

De: GID - Luís Eduardo Guedes [<mailto:luisguedes@gidtextil.com.br>]

Enviada em: quarta-feira, 27 de março de 2013 21:44

Para: GID - Luís Henrique

Cc: Adalberto

Assunto: Re: GID / Poly / Rieter

Ok, ciente e agradeço !
Aguardamos e seguimos a sua disposição.....
Guedes

Em 27/03/2013, às 20:14, GID - Luís Henrique escreveu:

Sr. Adalberto boa noite,

Conforme nosso contato de segunda feira bem como solicitações do James de hoje, houve alguma evolução e ou idéia para a situação da garantia para o financiamento?

Abs e fico a disposição caso necessite de algo.

Luís Henrique
GID

+ 55 47 9155 8255

+ 55 47 3349 3228

www.gidtextil.com.br

Enviado via GIDTextil mobile

De: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>
Assunto: **Documentos?**
Data: 10 de abril de 2013 11h58min45s GMT-03:00
Para: <jefferson@polymport.com.br>
Cc: GID - Luis Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>, GID - Luis Eduardo Guedes <luisguedes@terra.com.br>

Bom dia Jefferson,

Favor alinhar com o Luis Henrique (nos segue em cópia) quanto aos balanços a serem apresentados para o aval da máquina.

Muito obrigado.

JW

De: "Jefferson" <jefferson@polymport.com.br>
 Assunto: **RES: RES: Documentos?**
 Data: 10 de abril de 2013 15h39min18s GMT-03:00
 Para: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
 Cc: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>, 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>
 2 Anexos, 12,1 KB



Boa tarde Luis

Acabei de enviar para o Jorge e Andre da Rieter os balanços 2010, 2011 e balancete 06/2012.

Atenciosamente,



De: GID - Luís Henrique [<mailto:lhenrique@gidtextil.com.br>]
 Enviada em: quarta-feira, 10 de abril de 2013 13:28
 Para: Jefferson
 Cc: James Winter; GID - Luís Eduardo Guedes
 Assunto: Re: RES: Documentos?

Caro Jefferson boa tarde,

Envie por favor o que você tem disponível, caso passe assim não enviamos o solicitado por eles e seguimos com o disponível atual, ok?!

Dúvidas estou no 67 3302 6350.

Atenciosamente

Luís Henrique Guedes
 GID Têxtil
 Phone: 55 47 3349 3228
 Mobile: 55 47 9155 8255

www.gidtextil.com.br

Em 10/04/2013, às 13:05, Jefferson escreveu:

<image001.jpg>
 Bom dia Luís Henrique,

Favor verificar a possibilidade referente ao exercício 2012 ser Balancete 06/2012.

Atenciosamente,

<image002.jpg>

De: GID - Luís Henrique [<mailto:lhenrique@gidtextil.com.br>]

Enviada em: quarta-feira, 10 de abril de 2013 12:39

Para: James Winter

Cc: jefferson@polymport.com.br; GID - Luís Eduardo Guedes

Assunto: Re: Documentos?

Bom dia! Reforçando abaixo quais foram os documentos solicitados pelo fabricante:

Iniciar mensagem reenviada:

De: juerg.stegmann@rieter.com

Data: 13 de março de 2013 17h43min48s GMT-03:00

Para: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>

Cc: andre.costa@rieter.com, GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>

Assunto: Re: Cobertura HERMES para um novo financiamento

Boa tarde Luis,

Obrigado pelas informações. Entendemos que vamos ter que partir para o plano B.

Acabei de falar com o Heinz Dittmann. O que nos precisamos com urgência são os balanços da POLY 2010, 2011 e 2012 (patrimonial e P+L) os quais o seguro HERMES deverá analisar.

A POLY vai ter que assinar como garantidor e a GID como tomador do crédito.

Se tivermos estes balanços em mãos ainda esta semana, o Heinz acha que a aprovação poderá sair relativamente rápido.

E óbvio que faremos todo os esforços junto a HERMES para que possamos embarcar estas máquinas o mais rápido possível.

Fundamental é receber estes balanços em tempo recorde.

Abraços

<image003.jpg>

This message contains confidential information intended only for the person named above. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by replying to this e-mail. If you are not the intended recipient you must not use, disclose, distribute, copy, or print this e-mail. Thank you.

Luís Henrique Guedes

GID Têxtil

Phone: 55 47 3349 3228

Mobile: 55 47 9155 8255

www.gidtextil.com.br

Em 10/04/2013, às 11:58, James Winter escreveu:

Bom dia Jefferson,

Favor alinhar com o Luis Henrique (nos segue em cópia) quanto aos balanços a serem apresentados para o aval da máquina.

Muito obrigado.

JW

De: "Jefferson" <jefferson@polymport.com.br>
Assunto: **RES: Agradecimento / Visita - Rieter**
Data: 18 de abril de 2013 10h56min56s GMT-03:00
Para: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
Cc: "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>
3 Anexos, 36,9 KB



Bom dia,

Ok.

Atenciosamente,



De: GID - Luís Henrique [<mailto:lhenrique@gidtextil.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 18 de abril de 2013 09:38
Para: Jefferson Jefferson
Assunto: Agradecimento / Visita - Rieter

Caro Jefferson bom dia!

Agradeço tua atenção conosco e com o pessoal da Rieter ontem, caso tenha alguma outra dúvida ou necessidade por favor me informe. OK?!

Ficamos no aguardo e a disposição,

Atenciosamente;

Luis Henrique Guedes
GID Têxtil – *Fios Diferenciados!*
Assunto: Fios Diferenciados!
Fone: 55 (47) 3349.3228/Cel: 55 (47) 9155.8255
Skype: lhenriqueguedes
www.gidtextil.com.br



Cadastre-se no site para receber a GIDNews.

De: "Adalberto Sedlacek" <adalberto@polymport.com.br>
Assunto: RES: GID - POLY / Diversos
Data: 6 de maio de 2013 10h44min51s GMT-03:00
Para: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>

Guedes

Esta semana tenho uma audiência publica quinta feira em Brasília estou indo para La terça , então esta semana esta comprometida ,de outro lado estou aguardando relatório da auditoria . quanto aos problemas da empresa era sabido de todos agora o aval ,nunca foi comentado e você sabe bem disto ok
Qualquer duvida fale com James

abraço

De: GID - Luís Henrique [<mailto:lhenrique@gidtextil.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 6 de maio de 2013 09:56
Para: Adalberto
Cc: GID - Luís Eduardo Guedes
Assunto: Re: GID - POLY / Diversos

Prezado Sr. Adalberto bom dia e boa semana,

Não estou de maneira alguma transferindo responsabilidades, estou ao contrário tentando deixar tudo claro para não haver mais nenhum contratempo ou informação desencontrada.

As visitas conforme combinado ocorrem e são liberadas por nos, mas até hoje conforme combinado nunca foi enviado a solicitação para que as mesmas ocorressem, nem por isso brecamos ela. Quando conversar com o Anderson pode questionar ele sobre isso que o mesmo irá confirmar o que estou lhe dizendo.

Todas as informações sempre solicitadas sempre são atendidas prontamente, seja qual for.

Agora quando fizemos a solicitação dos vasos que fazem parte das máquinas o James informou que precisaria aguardar.... Por isso o email, aguardar o que? Qual o motivo?

Já que o sinal foi pago, tudo esta sendo dado andamento....

Sim o acordo foi pactuado com a chegada da máquina e o investimento para a mesma, pois sem isso não seria possível pagar no esquema montado, ela gerando "retorno" e pagando a Polyxim. Bem a máquina ainda não chegou pelos motivos conhecidos.

Nunca cogitei isso, pois nosso negócio passou por tantas coisas e chegou onde chegou por algum motivo, nunca seria aberto esta possibilidade de se desfazer dele, pois sabemos o retorno e projeto até onde ele pode ir e chegar.

Quanto a chegada das máquinas e do aval, sempre fomos claros que algum problema poderia ocorrer, pois a situação crédito GID desde o ano passado não era normal, incluso como sabes chegamos a cogitar entrar com uma recuperação judicial que nunca ocorreu pelo acordo firmado com vossa empresa.

De maneira alguma teremos algo obscuro ou surpresas, pois tudo sempre foi informado desde o início, de todas as dificuldades e tudo que estava ocorrendo. Ao contrário do que o previsto até hoje o James nunca precisou fazer nada para intervir nos problemas que poderiam ter ocorrido. Como dizem para a Poly a GID é um livro aberto.

Fico no aguardo,

Atenciosamente

Luís Henrique Guedes
GID Têxtil
Phone: 55 47 3349 3228
Mobile: 55 47 9155 8255

www.gidtextil.com.br

Em 03/05/2013, às 16:51, Adalberto escreveu:

Guedes

Gostaria que a GID não tranferice as responsabilidades , pois tudo abaixo mencionado foi acordado, visitas periódicas ,questionamentos por parte da empresa ,etc.o que nos foce necessário, da nossa parte em relação da maquina até o momento esta tudo ok. mandamos o dinheiro do sinal a responsabilidades, de nacionalização, fluxo de caixa ,etc. como está em um dos anexos formalizados ok . Depois verificou-se que em comum acordo a GID teria uma estratégia para liquidação do debito mais rápido do que o já combinado aumentando a sua capacidade produtiva .entao de comum acordo foi feito mais um investimento para uma nova aquisição de um equipamento para sim aumentar a capacidade de produção para aumentar a condição de pagto , junto á polyexim,consequentemente receber o dinheiro mais rápido do que tínhamos acordado. E a GID não quero nenhum minuto a mais esta empresa no meu nome

A não ser que você não queira , Entao entendo que a empresa fez a sua parte até mais do que o necessário para que tudo desse certo .

Só que nunca falamos que teríamos de ser o avalista da maquina, e isto sou obrigado a concordar com meus sócios, então a maquina esta atrasada a montagem por não ter acontecido dentro do seu cronograma ,mas nao por um problema nosso e sim por um problema de credito com GID no meio do caminho, que este problema já era sabido de todas as partes ,desde o primeiro dia da negociação dias estes que nos nem nos conheciamos ,alias viemos a nos conhecer por não ter mais tratativas comerciais com os diretores ,e a equipe que compõe o grupo

Entao acordamos com meus sócios não aceitariam ser avalista sem saber como esta a real citação da GID, pois se tiver risco de mais perda de receita ou algum problema obscuro que não estava em nosso conhecimento tipo o aval .não ira ser dado o aval ,então concordamos de fazer a auditorias para não ter mais surpresas futuras . Então temos que aguardar o resultado do Agnaldo para concluirmos o aval ,mas torno em dizer a culpa do atraso do equipamento não e nossa empresa

Guedes

Acho que fui bem claro

Um abraço

Adalberto

Enviado via iPad

Em 03/05/2013, às 12:17, GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br> escreveu:

Prezado Adalberto bom dia,

Já estamos no mês de maio/2013 dia 11 de maio fará um ano que começamos a conversar sobre acertos e realmente iniciamos as conversas para resolver esta situação.

Agora 18 de maio era para estamos iniciando a instalação e produção do fio de Viscose como planejado, pelo motivos já conhecidos isso não foi possível.

Tudo sempre que nos é solicitado é enviado sempre prontamente, incluso mais informações do que as pedidas, exemplos disso:

* As mais de 15 visitas do Anderson na fiação, somente 2 delas foram avisadas por email como combinado, todas as demais não foram avisadas e sendo que somos não criamos nenhum empecilho para isso.

* Tudo que o James pede sempre em menos de 3 dias é passado de maneira completa.

Pessoal da consultoria esteve aqui em menos de uma semana tudo que foi solicitado estava levantado e toda atenção foi dada a eles.

Só que hoje ainda sinto que algo não fecha em tudo que estamos falando e tentando fazer, mais latente ficou isso com o email abaixo do James:

<Imagem1.png>

Segurar? Já estamos atrasados, cada dia que passa ficamos mais atrasado no nosso cronograma de instalação, sendo que meu sentimento é que tudo que pode ser feito para isso ocorrer esta acontecendo, espero eu estar errado quanto a isso.

Entenda Adalberto se a GID não fosse rentável como estaríamos rodando desde Agosto de 2012 sem uma linha de crédito e sem nada? A conta não bate, mas para ser incrementado isso e possamos liquidar o que acertamos com você precisamos saber e sentir o que realmente esta acontecendo e o que realmente será feito.

Fico no aguardo e bom final de semana,

Atenciosamente,

Luís Henrique Guedes
GID Têxtil
Phone: 55 47 3349 3228
Mobile: 55 47 9155 8255

www.gidtextil.com.br

De: Adalberto <adalberto@polymport.com.br>
Assunto: Re: Grupo POLY
Data: 30 de maio de 2013 15h45min59s GMT-03:00
Para: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>

Estarei chegando Terça quarta me inteirei das atitudes tomadas deve ter havido algo , que não estou sabendo mas um erro não justifica outro . termos usados, atitude não acredito que James deve ter usado isto e falta de ética vai de encontro ao nosso conceito

Ok abraço

Enviado via iPhone

Em 30/05/2013, às 13:31, GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br> escreveu:

Sr. Adalberto bom dia,

Creio que pelo tempo que falamos anteriormente até a data de hoje o senhor deva ter voltado ou estará chegando no final de semana de viagem.

Vou lhe fazer um pequeno resumo de tudo que ocorreu no período, peço que analise e assim que possível verifique em sua agenda uma reunião, sempre que me foi solicitado estive sempre presente na Poly, por tudo que já passou mereço ao menos saber o que realmente vocês pretendem fazer e como irão fazer.

Reunião Agnaldo apresentação:

Compareci como pedido pelo James na apresentação, escutei todos os pontos colocados pelo Agnaldo onde mostra a capacidade e rentabilidade real da GID.

Como depois da reunião foi informado que a melhor saída seria a GID entrar em RJ, coloquei ainda a disposição de fazermos com advogados e empresa da confiança do senhor, além de colocar alguém da POLY para acompanhar visando não termos problemas de confiança como foi dito pelo James.

O Sr. colocou que precisaríamos definir primeiro isso antes de falamos qualquer coisa, pois deveria ser apresentado aos seus sócios.

O Agnaldo que seria esta empresa para prestar isso e incluso havia se disponibilizado para isso, após esta reunião, não retornou nenhum email meu, não me atendeu mais e simplesmente desapareceu.

Após isso tive que cobrar o James para ele discutir isso como ele pediu com o Luis Paulo.

Reunião James e Luis Paulo para discutir pontos:

Após esta reunião o Luis Paulo me ligou, informando que basicamente o que foi discutido seria como a POLY iria retirar as máquinas de CGR para produzir pagar vocês e depois devolve-las a nos.

Que no período a Poly pagaria o financiamento da mesmas.

Reunião Luis Henrique e James:

Após isso liguei ao James imediatamente pedindo para sentarmos e esclarecermos o ponto acima.

Em resumo o James informou que a POLY não tinha mais interesse em se envolver em nada da GID, que este assunto já tinha passado. Que poderia reduzir o valor da parcela, onde ofereci pagamentos de 50-80 mil reais flutuantes mensais, mesmo com todas as dificuldades.

Questionei ele sobre uma possível RJ e se conseguíssemos liberar a máquina de embarcar sem o aval.

Nos dois casos ele disse que sendo pago a parcela como combinado sem problemas seria apoiado.

Retorno James por telefone:

James me retornou por telefone aceitando nossa proposta de pagamento só que em 80 mil reais mês, sem chegada de máquina e atualizando os valores deixando em suspenso a situação da máquina até tentarmos resolver de outra forma.

Nesta ligação e pessoalmente o James em nenhum momento informou deste contato que seria feito direto pelo Sr. Tiago a Rieter.

Ligação Tiago a Rieter:

Para meu espanto o Tiago Parente ligou diretamente a Rieter na terça feira a noite, se identificando como Importador da máquina, informando que a POLY havia desistido do negócio e que queria a devolução imediata do sinal da mesma de maneira imediata.

Não satisfeito falou mal do meu Pai de mim e da nossa empresa, insinuando que éramos dois "picaretas" e que era para a Rieter ter muita atenção conosco para não se incomodarem conosco como vocês estavam se incomodando.

Sr. Adalberto sempre fomos muito claros, isso que foi feito sem nos avisar que seria feito, foi gravíssimo, foi colocado em cheque todo o futuro da GID junto a um dos únicos fabricantes de máquinas de fiação no Mundo.

Estamos tentando reverter a situação da garantia e aval, agora imagine o incêndio que foi causado no importador?

Lembre-se que falamos e esta no contrato de posse de vocês, o sinal da máquina mesmo que volte será após a venda dela e em valor menor do que o enviado, por isso pedimos para aguardar, visando buscar outra saída.

Fora isso assinamos um contrato onde a GID deve este montante a POLY, devidamente registrado, pelo James.

Mesmo sem o investimento este tipo de ação não auxilia em nada ao contrário gera desconforto, medo da outra parte e nos coloca em xeque em tudo que estamos tentando fazer.

Uma coisa posso dizer ao senhor, não preciso fazer propaganda para ninguém do que faço ou deixo de fazer, mas não falo mal de ninguém, se tenho algo para falar digo sempre na frente da pessoa.

Tenho dois braços e estou e estamos trabalhando como doidos, dando literalmente nosso sangue para manter a GID trabalhando e pagando suas contas, pois independente do que dizem, acredito no nosso negócio e sei tudo muito bem do que já passei e espero passar e crescer muito nos próximos anos.

Eu tenho comigo que toda adversidade nos faz crescer e abrir oportunidades futuras, em momentos caóticos como os atuais, são os momentos que geram oportunidades e ganhos futuros.

Acho que isso foi perdido de vista e todas conversas francas que tivemos foi deixado de lado.

Abraços e lhe aguardo,

Luís Henrique Guedes
GID Têxtil
Phone: 55 47 3349 3228
Mobile: 55 47 9155 8255

www.gidtextil.com.br

Iniciar mensagem reenviada:

De: juerg.stegmann@rieter.com
Data: 29 de maio de 2013 18h31min37s GMT-03:00
Para: lhenrique@gidtextil.com.br
Assunto: Grupo POLY

Boa noite Luis,

Me ligou hoje no final da tarde o Sr Tiago do grupo POLY, dizendo que optaram por não seguir nesta empreitada. Ou seja ele quer que a Rieter devolva o pagamento de sinal de 15%.

Fomos pegos de surpresa pois estávamos esperando os balanços da POLY, conforme acordado durante a nossa conversa com o Jeferson.
Se puder me ligar o quanto antes, agradeço.

Abs

Gostaria muito de saber
Jorge Stegmann
Gerente de vendas

Rieter South America. Alameda Rio Preto, no. 101/165, 06460-050 Barueri - SP
T +55 11 4166 4955
Fax. +55 11 4688 1712 Mobile: +55 11 98473 3435
juerg.stegmann@rieter.com
Assistência técnica: service.brasil@rieter.com
<http://www.rieter.com>

De: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: Re: RES: GID - POLY / Reunião
Data: 12 de junho de 2013 10h48min57s GMT-03:00
Para: Adalberto Sedlacek <adalberto@polymport.com.br>
 1 Anexo, 24,9 KB



Prezado Sr. Adalberto bom dia,

Sei que o Sr. esta super ocupado como colocado abaixo, tenho sentido da mesma forma do James isso, pois o mesmo não consegue me posicionar e retornar.... Abaixo tentarei resumir e ser o mais sucinto possível.

Acerto / Pagamentos:

Após sua viagem o James informou que não haveria mais vinda da máquina, como lhe coloquei no outro email, ao menos até termos definido como seria feito em caso somente via GID sem aval. Desta forma pedi a redução do valor da parcela que havia sido feito com base na produção desta máquina.

James informou que o aceite pelo Julio foi 80 mil reais mês, sem documento registrando isso, nem demais informação. Eu pedi que isso fosse registrado e o valor do passivo total fosse corrigido para ficar com a realidade.

Estou correndo atrás dele desde então para definirmos isso, pegarmos os dados da Poly e afins.

Ontem ele me retornou por mensagem de texto que tinha dois prazos a cumprir e estava muito ocupado para me atender.

Rieter / Máquina / Sinal e outros:

Esta situação preciso esclarecer pois houve o contato do Thiago a Rieter solicitando a devolução dos valores, fazendo comentários chulos sobre a GID e nada disso foi informado a nos que seria feito.

Estava aguardando seu retorno para definirmos como proceder neste caso.

Visita indianos:

O James passou os dados deles ontem, gostaria de entender um pouco melhor o que eles possuem com a Poly e qual a idéia deste negócio.

Recuperação / AALC:

Após a última reunião o Agnaldo não atendeu minhas ligações, não retornou nenhum dos meus emails nem nada, ocorreu algo? Como havia falado temos interesse nos serviços dele e esta situação foi totalmente estranha... Comentei isso com o James ele informou que não sabia de nada, incluso coloquei para ele que aguardaria o retorno dele (Agnaldo) para acertar com ele a nossa parte deste diagnóstico.

Pois além da apresentação, tinha pontos a corrigir e conversar com ele.

Quando retornares de viagem, caso tenha 30 minutos creio que seja suficiente para conversarmos e acertarmos os ponteiros.

Lhe peço mil desculpas por estar lhe "enchendo" com mais isso, mas como não tenho tido retorno de ninguém da Poly a não ser o Alemão que sempre me atende prontamente, volto a recorrer ao senhor.

Abs

Atenciosamente;

Luís Henrique Guedes
 GID Têxtil - Fios Diferenciados!
 JANEIRO 2012 - 2013
 Fones: 55 (47) 3349.3228 / Cel: 55 (47) 9155.8255
 Skype: hiqueguedes
 www.gidtextil.com.br
 Cadastre-se no site para receber a GIDNews.



Em 10/06/2013, às 11:58, Adalberto Sedlacek escreveu:

Henrique

Estou reunindo agora as 14:00 horas com meus sócios ,para deliberação de alguns assuntos e vou tentar reverter a situação ok depois james ira falar com você ,pois tenho que ir hoje ainda a são Paulo e depois a Brasília
 Será uma semana puxada .tive problema de saúde com meu pai semana passada ,mas já esta resolvido .

Abraço

Adalberto

De: GID - Luís Henrique [<mailto:lhenrique@gidtextil.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 10 de junho de 2013 10:18
Para: Adalberto Sedlacek
Assunto: GID - POLY / Reunião

Prezado Sr. Adalberto bom dia,

Sigo aguardando um retorno do seu pessoal sobre nosso acerto, bem como sigo querendo entender a situação da Rieter, onde já expus ao James e até agora ninguém foi realmente claro comigo sobre esta situação.

O Senhor teria 30 minutos hoje para me receber?

Fico no aguardo,

<image001.jpg>

De: <james@winterassessoria.com.br>
Assunto: **POLY EXP. IMP. x GID - ESCLARECIMENTOS...**
Data: 13 de junho de 2013 11h20min27s GMT-03:00
Para: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Cc: "Thiago Parente" <thiago@polyexim.com.br>, <agnaldo@aalcconsultoria.com.br>

Prezado Luis Henrique,

A pedido do Presidente do Grupo, seguem os esclarecimentos:

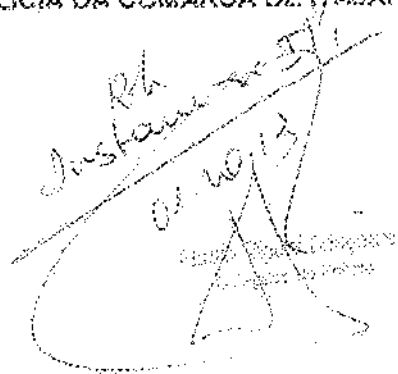
1. Na última terça-feira houve nova reunião entre os sócios da Poly Exp. Imp. Ltda., e ficou decidido que a empresa não vai colocar mais nenhum recurso financeiro na GID e mantida a posição de não avalizar a qualquer operação de importação da máquina, bem como, que iremos buscar junto a RIETER o depósito já realizado, tendo em vista que não houve embarque no prazo pretendido e no momento não há recursos financeiros por parte da GID para o sucesso da importação. Recebido e repatriado o valor pago pela empresa, avisaremos vocês e será menos um ônus para a GID também. Restou acordado também que, excepcionalmente, para o dia 20.06.2013 será aceito o pagamento do Contrato de Arrendamento no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), onde após o recebimento deste, faremos um recibo específico, não caracterizando nenhuma novação, trata-se apenas de uma concessão excepcional a GID considerando o estado financeiro precário pelo qual a empresa está passando, posto que até o momento, desde o ano passado, não foi recebido nenhum valor até então pela Poly. O valor do passivo será devidamente corrigido após o pagamento/amortização de no mínimo 06 (seis) parcelas do Contrato de Arrendamento, que deverá se dar em 20.11.2013, ocasião em que, estando a GID honrando os pagamentos, será devidamente corrigido o valor de todas as dívidas (termo confissão dívida / acordo judicial) com a anuência expressa de ambas as partes.
2. Para o bom andamento do que foi expressamente pactuado e do acima exposto, caberá a GID honrar e demonstrar o pagamento das parcelas dos financiamentos das máquinas com a RIETER, os quais estão já em atraso. Tal procedimento evitará responsabilidades (civil/criminal), bem como, desgastes desnecessários.
3. Também por determinação do Presidente do Grupo, o canal de diálogo para eventuais novas tratativas deverá ser o Sr. Tiago (Poly Exp. Imp. Ltda – nos segue em cópia) e através da minha pessoa, sendo que nenhuma outra pessoa está autorizada para falar em nome da Poly Exp. Imp. Ltda.;
4. Quanto a visita dos indianos, no dia 18.06.2013, as 14:00hs, na fábrica de Campo Grande – MS, a intenção é que eles conheçam a fábrica modelo de vocês, vejam o maquinário em funcionamento e caso se interessem possam avaliar alguma proposta para nos (POLY/GID) ajudar com possíveis investimentos, o que deverá ficar para um segundo momento.
5. A questão de acerto de contas por parte da GID com a AALC fuge da nossa alçada, o trabalho de “diagnóstico” foi realizado e a Poly Exp. Imp. pagou devidamente a parte que lhe cabe com a referida empresa, não obstante, faremos contato com o Sr. Agnaldo (através de cópia deste e-mail) para que ele entre em contato com vocês a fim de esclarecer suas dúvidas ou questionamentos. Em complemento, acabei de falar via telefone com ele e ele também ficou de retornar a GID.
6. Quanto a solicitação da liberação do veículo “Land Rover” ficará temporariamente vinculado ao efetivo pagamento da parcela do dia 20.06.2013, posto que, o mesmo também está vinculado ao acordo judicial como garantia da dívida e qualquer alienação ou desfazimento dos bens deverá ser comunicado em juízo, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
7. Finalizando peço a gentileza por parte da GID de compreender e respeitar as solicitações do Presidente do Grupo, a fim de que a extensiva troca de e-mails não se torne inconveniente e desnecessária, posto que a Poly Exp. Imp. Ltda já delineou claramente as intenções de como deve receber seus créditos, sendo inclusive, complacente a situação financeira da GID.
8. Resumindo... honrem os pagamentos das parcelas que honraremos nossa posição de manter o maquinário permitindo que a GID possa contornar esse momento de crise.
9. Muito obrigado.

Atenciosamente,

James Winter.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA DA COMARCA DE ITAJAI

Rh
Instaura-se II
01/10/13



POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.165.224/0001-00, com sede na Rodovia Jorge Lacerda, n.º 1.295, sala 201, Bairro Espinheiros, CEP: 88.317-100, na cidade de Itajaí - SC, neste ato por seu representante legal, Sr. Julio Cesar Solicelli, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 288.187-1, inscrito no CPF n. 797.221.849-53, residente e domiciliado na Avenida Marcos Konder, n. 1100, apto. 601, Centro, CEP. 88.301-302, na cidade de Itajaí - SC, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria oferecer

NOTÍCIA CRIME

em desfavor de LUIS HENRIQUE GIL GUEDES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 6079081491 SJS/RS e CPF sob o nº 08.784.317/0001-76, com endereço comercial na Rua Pedro Pereira Mafra, nº 147, Bairro Ressacada, Itajaí/SC e residencial na Rua Julieta Lins, nº 361, ap. 301, Pioneiros, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.331-010, RAQUEL FROES DE MATTOS GUEDES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 010.210.490-50, residente na Rua Julieta Lins, nº 361, ap. 301, Pioneiros, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.331-010 e LUIS EDUARDO TAVARES GUEDES, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no RG sob o nº 3013146711 SSP/RS e CPF sob o nº 341.082.030-20, com endereço comercial na Rua Pedro Pereira Mafra, nº 147, Bairro Ressacada, Itajaí/SC e residencial na Rua Willy Henning, nº 27, ap. 801, Ed. Vila Florence, São Judas, Itajaí/SC, CEP 88.330-000 ou na Avenida Senador A. Ronlana, nº 2109,



Balneário de Perequê, Porto Belo/SC, CEP 89.138-000, o que faz com fundamento no artigo 5º § 1º e 3º do Código de Processo Penal e nos fatos a seguir expostos:

1. FATOS

A notificante firmou, em 15 de maio de 2012, com a empresa Guedes Importação e Distribuição Ltda. ME., nome fantasia GID, o Termo de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Aval, figurando os noticiados Luis Henrique como representante legal da GID e Luis Eduardo como avalista.

Referido contrato foi registrado junto ao 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí sob o nº 133427, dando-se publicidade ao ato.

Neste termo os notificantes deram em garantia à dívida de R\$ 4.909.639,88, inúmeros bens móveis e imóveis, dentre eles especialmente os constantes nos itens B.1, B.2, B.3, B.4 e B.5, assim individualizados.

B.1 – Máquina, representada pela Nota Fiscal 000010212;

B.2 – Máquina, representada pela Nota Fiscal 000011873;

B.3 – Máquina, representada pela Nota Fiscal 000011815,

B.4 – Máquina, representada pela Nota Fiscal 000011816;

B.5 – Máquina, representada pela Nota Fiscal 000011817,

Em razão da empresa GID não conseguir cumprir com o pagamento das parcelas acordadas no Termo de Confissão de Dívida, a notificante ingressou com Ação de Execução nº 033.12.013302-7, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí, em desfavor de Guedes Importação e Distribuição Ltda. (representada pelo noticiado Luis Henrique) e Luis Eduardo (na condição de fiador), tendo sido firmado acordo judicial em 10 de outubro de 2012, onde os devedores confessaram o débito de R\$ 5.940.000,00, e deram como dação em pagamento ao débito alguns bens móveis (máquinas).

Dentre estes bens, foram dados em pagamento os bens móveis constantes nos itens 3.7, 3.8, 3.9 e 3.10, justamente aqueles que já haviam sido dados em garantia no Termo de Confissão de Dívida acima referido (itens B.2, B.3, B.4 e B.5).

Lembra-se que os bens são móveis, cuja propriedade se adquire pela tradição, ou seja, com o acordo judicial e com a entrega em pagamento dos bens acima referidos, o proprietário passou a ser a empresa notificante Poly

Como a empresa Guedes Importação necessitava fazer uso dos bens acima para o seu regular funcionamento, as partes firmaram o Contrato de Arrendamento Mercantil de Máquinas para Exploração Comercial com Fiança, isso em 22 de outubro de 2012.

Com este contrato de arrendamento mercantil, a notificante, então proprietária dos bens acima mencionados, arrendou-os à empresa Guedes Importação, mediante o pagamento de um valor mensal de locação.

Acontece que em meados deste ano a notificante tomou conhecimento de uma ação de busca e apreensão ingressada pelo Banco Safra S.A (033.13.501649-8), tendo como parte contrária a empresa Guedes Importação. Nesta ação o Banco Safra pleiteia buscar e apreender os bens acima individualizados, em razão dos noticiados não terem pago o financiamento de 2 milhões de reais (nem sequer pagaram a primeira parcela).

Esta ação tem como objeto um contrato de Cédula de Crédito Bancário (mútuo) nº 002509810, firmado em 06/02/2013, onde figurou como devedor principal a empresa Guedes Importadora e Distribuidora Ltda. (representada pelo noticiado Luis Henrique), e como fiadores/avalistas Luis Eduardo Tavares Guedes, Luis Henrique Gil Guedes e Raquel Froes de Mattos Guedes, esposa de Luis Henrique.

Neste contrato os devedores e ora noticiados deram em alienação fiduciária a dívida contraída de R\$ 2.020.000,00, contraída junto ao Banco Safra, os bens constantes nas Notas Fiscais 000010212; 000011973; 000011815; 000011816 e 000011817, conforme se verifica no contrato em anexo.

Acontece que estes bens já haviam sido repassados à propriedade da notificante quando da celebração do acordo nos autos da Ação de Execução nº 033 12.013302-7 (2ª Vara Cível do Itajaí), datado de 10 de outubro de 2012 e que estavam na posse da empresa Guedes Importadora em razão do arrendamento mercantil firmado com a notificante Poly.

Ou seja, quando os noticiados alienaram fiduciariamente os bens acima referidos ao Banco Safra, agiram com dolo, eis que tinham conhecimento de que estes bens eram de propriedade da notificante.

2. CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE ESTELIONATO

Com esta conduta os noticiados praticaram o crime de estelionato previsto no artigo 171 § 2º, inciso I, do Código Penal, na medida em que deram em garantia coisa alheia como própria.

A consumação ocorre com a obtenção da vantagem ilícita e o prejuízo à vítima¹, sendo que a vantagem ilícita está configurada na medida em que os noticiados conseguiram a liberação de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), o que só foi possível graças à garantia dada ao banco, através dos bens de propriedade da notificante. Os noticiados não pagaram nenhuma parcela deste financiamento, conforme informado pelo Banco Safra na petição inicial de busca e apreensão em anexo.

Ou seja, os noticiados pretendem pagar a dívida junto ao Banco Safra com os bens da notificante.

Da mesma forma o prejuízo para o banco e para a notificante está evidente, eis que o primeiro liberou o valor e não recebeu nada, apenas bens em garantia que são de propriedade da notificante. Por sua vez a Poly está na iminência de ver seus bens serem apreendidos e expropriados por Ação de Busca e Apreensão, cuja liminar já foi deferida.

A empresa Poly já ingressou com ação de embargos de terceiro para questionar a propriedade dos bens, o que lhe gera despesas com custas

¹ BIRENCOURT, César Roberto. Tratado de direito penal, Vol. 3, 4 ed., São Paulo: Saraiva, p. 241.



processuais, honorários advocatícios e prejuízos outros como a impossibilidade de fazer uso e gozo de referidos bens, receber rendimentos a partir de sua locação ou venda.

A responsabilidade de Luiz Henrique se dá pelo fato de ser ele o representante legal da empresa Guedes Importadora, tendo assinado todos os acordos celebrados com a notificante e também o contrato celebrado entre a sua empresa (Guedes Importadora) e o Banco Safra.

A responsabilidade de Luis Eduardo se dá pelo fato do mesmo ter assinado todos os contratos com a notificante e também o contrato com o Banco Safra como fiador/avalista, sendo conhecedor de que os bens não mais eram de propriedade da empresa Guedes Importadora, agindo em coautoria.

A responsabilidade de Raquel se apresenta no fato de ela ser esposa de Luis Henrique e ter assinado o contrato com o Banco Safra como fiadora/avalista, sabendo que os bens não mais eram de propriedade da empresa administrada pelo seu marido, agindo, também, em coautoria.

As notas fiscais em anexo demonstram que os bens dados em pagamento ao notificante são os mesmos dados em garantia pelos noticiados ao Banco Safra.

Diante do exposto, requer **POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. EPP** que Vossa Senhoria determine a instauração de inquérito policial para apurar o crime de estelionato (art. 171 § 2º inciso I do CP) praticado pelos noticiados.

Pede deferimento.

Itajaí, 27 de setembro de 2013

Fobiano Oldoni
OAS/SC 17.081-5





Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

21/03/2014

Número: **0024161-92.2014.5.24.0001**Classe: **CAUTELAR INOMINADA**Valor da causa (R\$): **300,00**

Partes	
Tipo	Nome
REQUERENTE	CLAUDIA SAID FREITAS SANTOS - CPF: 839.354.441-68
ADVOGADO	Andre de Aguiar Justino da Cruz - OAB: MS13774
ADVOGADO	NATA LOBATO MAGIONI - OAB: MS15017
REQUERENTE	NELSON VARGAS - CPF: 436.844.321-72
ADVOGADO	Andre de Aguiar Justino da Cruz - OAB: MS13774
ADVOGADO	NATA LOBATO MAGIONI - OAB: MS15017
REQUERENTE	MOISEIS MOREIRA DA SILVA - CPF: 060.555.199-50
ADVOGADO	Andre de Aguiar Justino da Cruz - OAB: MS13774
ADVOGADO	NATA LOBATO MAGIONI - OAB: MS15017
REQUERENTE	MOIZES SOUZA BARRETO - CPF: 107.333.531-34
ADVOGADO	Andre de Aguiar Justino da Cruz - OAB: MS13774
ADVOGADO	NATA LOBATO MAGIONI - OAB: MS15017
REQUERENTE	ARNOLDO BARCELLOS DE SA - CPF: 002.742.301-86
ADVOGADO	Andre de Aguiar Justino da Cruz - OAB: MS13774
ADVOGADO	NATA LOBATO MAGIONI - OAB: MS15017
REQUERENTE	LUIZ HENRIQUE AMORIM - CPF: 899.083.251-91
ADVOGADO	Andre de Aguiar Justino da Cruz - OAB: MS13774
ADVOGADO	NATA LOBATO MAGIONI - OAB: MS15017
REQUERENTE	JULIO CESAR DE CARVALHO SILVESTRE - CPF: 012.835.931-57
ADVOGADO	Andre de Aguiar Justino da Cruz - OAB: MS13774
ADVOGADO	NATA LOBATO MAGIONI - OAB: MS15017
REQUERENTE	IZAEL CORREA - CPF: 011.222.541-13
ADVOGADO	Andre de Aguiar Justino da Cruz - OAB: MS13774
ADVOGADO	NATA LOBATO MAGIONI - OAB: MS15017
REQUERENTE	FRANCISLEI RODRIGUES DA SILVA - CPF: 039.361.111-62
ADVOGADO	Andre de Aguiar Justino da Cruz - OAB: MS13774
ADVOGADO	NATA LOBATO MAGIONI - OAB: MS15017
REQUERENTE	CLEYTON GONCALVES DE CARVALHO DIAS - CPF: 040.458.851-45
ADVOGADO	Andre de Aguiar Justino da Cruz - OAB: MS13774
ADVOGADO	NATA LOBATO MAGIONI - OAB: MS15017
REQUERENTE	GENTIL VALERIANO DA SILVA - CPF: 256.943.401-91
ADVOGADO	Andre de Aguiar Justino da Cruz - OAB: MS13774
ADVOGADO	NATA LOBATO MAGIONI - OAB: MS15017
REQUERENTE	JOAO FLAVIO DE CARVALHO SILVESTRE - CPF: 030.352.301-88
ADVOGADO	Andre de Aguiar Justino da Cruz - OAB: MS13774
ADVOGADO	NATA LOBATO MAGIONI - OAB: MS15017
REQUERENTE	WESLEI FERNANDO GARCIA DA SILVA - CPF: 043.833.261-02
ADVOGADO	Andre de Aguiar Justino da Cruz - OAB: MS13774

ADVOGADO	NATA LOBATO MAGIONI - OAB: MS15017
REQUERIDO	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 08.784.317/0001-78
ADVOGADO	LUISA OLIVEIRA GONCALVES - OAB: RS83927

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
ea3b756	ea3b756	exame prevenção	Despacho
aee4e94	aee4e94	exame de prevenção	Despacho
5b10a18	5b10a18	Análise e solução de prevenção	Despacho
b490216	21/03/2014 11:05	Habilitação em processo	Natureza Diversa
d1041ad	21/03/2014 11:05	Petição habilitação	Certidão
8fd8b7	21/03/2014 11:05	Procuração	Procuração
576271	17/02/2014 18:04	Petição	Natureza Diversa
576272	17/02/2014 18:04	Certidão de Protesto 1º Ofício	Documento Diverso
576286	17/02/2014 18:04	Certidão de Protesto 2º Ofício a	Documento Diverso
576352	17/02/2014 18:04	Certidão de Protesto 2º Ofício b	Documento Diverso
576366	17/02/2014 18:04	Certidão de Protesto 3º Ofício	Documento Diverso
576374	17/02/2014 18:04	Certidão Simplificada	Documento Diverso
558356	12/02/2014 16:50	Notificação	Notificação
558025	12/02/2014 16:06	Intimação	Intimação
543913	10/02/2014 12:03	exame prevenção	Despacho
538727	07/02/2014 19:58	Decisão	Decisão
527506	05/02/2014 13:41	Petição Inicial	Petição Inicial
527507	05/02/2014 13:41	01 - Procuração	Procuração
527512	05/02/2014 13:41	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
527513	05/02/2014 13:41	Declaração da Gerente Geral	Declaração
527516	05/02/2014 13:41	Denúncia do MTE	Documento Diverso
527522	05/02/2014 13:41	Holerites	Contracheque / Hollerith
527526	05/02/2014 13:41	Holerites	Contracheque / Hollerith
527531	05/02/2014 13:41	Holerites 3	Contracheque / Hollerith
527534	05/02/2014 13:41	Holerites 4	Contracheque / Hollerith
527535	05/02/2014 13:41	Comprovante da Receita	Documento Diverso

Vistos em exame de prevenção. A cautelar que tramita sob número 0024161-92.2014.5.24.0001 na 1ª Vara do Trabalho faz preventas as ações principais conexas para com ela.

Campo Grande, MS, 26.2.2014. Izidoro Oliveira Paniago - juiz substituto

Vistos em exame de prevenção.

O Arresto cautelar faz prevento o juízo respectivo para as reclamações correspondentes.

Campo Grande, MS, 05 de março de 2014.

Izidoro Oliveira Paniago - Juiz Substituto

Vistos, etc.,

É de clara competência por prevenção deste órgão julgante para a solução do processo.

Campo Grande, 10 de março de 2014

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

Proc. nº 0024161-92.2014.5.24.0001

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pedro Ferreira Mafra, nº. 147, Bairro Ressacada, CEP 88.307-320, na cidade de Itajaí – SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.784.317/0001-78, vem, à presença de V.Exa., por seus procuradores signatários, dizer e requerer o que segue:

Guedes Importação e Distribuição – em recuperação judicial, requer a habilitação dos seus procuradores, conforme procuração, em anexo, para atuarem nos processos movidos em face da reclamada.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência o recebimento da presente e seus anexos, para que surta os efeitos jurídicos.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande, 21 de março de 2014.

MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO

VALÉRIA CARDOSO MORAIS

OAB/ SC 31.192-A

OAB/ SC 27.351

LUÍSA OLIVEIRA GONÇALVES

OAB/RS 83.927



FREITAS MACEDO & DA CIN
advogados associados



Responsabilidade Ambiental:
Impressão Frente e Verso

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 01ª VARA DO TRABALHO DE
CAMPO GRANDE/MS

Proc. nº 0024161-92.2014.5.24.0001

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pedro Ferreira Mafra, nº. 147, Bairro Ressacada, CEP 88.307-320, na cidade de Itajaí – SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.784.317/0001-78, vem, à presença de V.Exa., por seus procuradores signatários, dizer e requerer o que segue:

Guedes Importação e Distribuição – em recuperação judicial, requer a habilitação dos seus procuradores, conforme procuração, em anexo, para atuarem nos processos movidos em face da reclamada.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência o recebimento da presente e seus anexos, para que surta os efeitos jurídicos.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande, 21 de março de 2014.

MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO
OAB/ SC 31.192-A

VALÉRIA CARDOSO MORAIS
OAB/ SC 27.351

LUÍSA OLIVEIRA GONÇALVES
OAB/RS 83.927

Página 1 de 1

www.fmcda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cadore, 3202º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90500-240 - Fone +55 51 3004 3000/Fax +55 51 3004 6300

SÃO PAULO - Av. Vereador José Dintz, 3 300/309 - São Paulo/SP - CEP 01 604-005 - Fone +55 11 2852 1188

ITAJAÍ - Av. Marcos Ferraz, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88300-303 - Fone/Fax +55 47 33438275

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUISA OLIVEIRA GONÇALVES

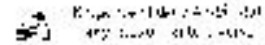
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1403211105198660000000697569>

Número do documento: 1403211105198660000000697569

Num. d1041ad - Pág. 1



FREITAS MACEDO & DALCIN
ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, espécie sociedade empresária, nome fantasia "GID", inscrita no CNPJ sob n.º 02.724.317/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina n.º 40203909849, sediada na Rua Pedro Ferraço Mafo, 147, Bairro Ressegada, CEP 88307-320, Itaja, SC, representada neste ato por seu único administrador Luis Henrique Gil Guedes, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 0079081491 - SJS/RS, inscrito na CPF n.º 006.772.980-30, residente e domiciliado na Rua Julietas Lins, 381, apto. 301, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú, SC, CEP 88351-010.

OUTORGADO(S): FREITAS MACEDO & DALCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade inscrita no OAB/RS sob n.º 474, e no CNPJ sob n.º 00.888.352/0001-96 sediada na Av. Padre Casique, 320, cj. 201, Bairro Frutu de Delas, Porto Alegre, RS, CEP 90.810-740; telefone (51) 3014-3900 e fax (51) 3014-6101; **MARCO DE FREITAS MACEDO FILHO**, OAB/RS 14.650 e OAB/SC 31.132-A; **CAMILLO GOMES DE MACEDO**, OAB/RS 44.544 e OAB/SC 31.252-A; **HENRIQUE HILLEBRAND POCHMANN**, OAB/RS 38.054; **RODRIGO DALCIN RODRIGUES**, OAB/RS 18.019 e OAB/SC 31.264-A; **JAMILE TERRA OLIVEIRA**, OAB/RS 72.086; **CAMILA JOHNSON CENTENO ANTOLINI**, OAB/RS 87.434; **KAROLINE DE SOUZA**, OAB/RS 78.409; **VALÉRIA CARDOSO MORAIS**, OAB/SC 27.351; **KARINA DE SOUZA FEIJÓ**, OAB/RS 78.508; **MARCOS FISCHER DA COSTA**, OAB/RS 83.443; **JOSÉ ANTÔNIO CHAGAS AZZOLIN**, OAB/RS 80.873; **LUIZA OLIVEIRA GONCALVES**, OAB/RS 80.827; **PABLO FREIRE RODRIGUES**, OAB/RS 77.102; **ÉVELYN BRANDÃO TORRES**, OAB/RS 04.427; **GUSTAVO MARTINS DE FREITAS**, OAB/RS 41.357; **RAFAEL DA SILVA SILVA**, OAB/RS 40.595; Brasileiros, advogados, a exceção do último, estagiário, todos com escritório profissional no endereço retro mencionado.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração o **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seus procuradores, onde necessário for e com os mais amplos poderes, inclusive os da cláusula ad iudicio, para representá-lo em juízo ou fora dele, podendo os procuradores, com vistas ao cabal desempenho deste mandato tudo querer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses dos outorgantes, arguir suspeições, excepcionar, recorrer, levantar compromissos, reconvir, acordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, e, substabelecer poderes.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2013.

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Luis Henrique Gil Guedes

PORTO ALEGRE - Av. Padre Casique, 320/2ª andar - Porto Alegre/RS - CEP 90010-740 - Fone - (51) 3014-3900 Fax - (51) 3014-6101
SÃO PAULO - Av. Na Sacerdote Celso D. Jucif/96 - São Paulo/SP - CEP 04.049-201 - Fone +55 11 2502 1100
BRASIL - Av. Marquês de São Carlos, 147 - Joinville - CEP 88.111-900 - Fone +55 47 4986775

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e código 24AD854.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE – MS

CLAUDIA SAID FREITAS SANTOS e OUTROS, já qualificados nos autos em referência, vem, respeitosamente perante V. Exa, por intermédio de seus advogados devidamente habilitados para expor e requerer o quanto segue:

A empresa reclamada está em situação de insolvência perante seus credores, demonstrada a partir das certidões de protestos anexas.

Além disso, os extratos bancários em anexo, comprovam a insolvência da Reclamada perante seus empregados.

Desta feita, com a finalidade de preservar a verba alimentar devida pela empresa a seus funcionários, tendo em vista a situação fática probatória já demonstrada e considerando que a empresa está com suas atividades paralisadas.

Requer a reconsideração da r. decisão para determinar o bloqueio dos bens da empresa Reclamada, a fim de garantir a solvência dos débitos trabalhistas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Grande – MS, 17 de fevereiro de 2014.

Natã Lobato Magioni

Advogado - OAB/MS 15.017

André de Aguiar Justino da Cruz

Advogado – OAB/MS 13.774



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO



Nº Pedido: 2014-02-07/200025 Folha 1

CERTIFICA E DA FE,

que insuando os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a pedido de GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 07/02/2014 em nome de

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME
CNPJ 08.784.317/0001-78



CONSTAM 0078 PROTESTO(S)

1	07/02/2014	Folha 389	Protestado em: 31/07/2012	Protocolo 89228	Esporte DMI
Nº do Título	00001200		Valor: 11/06/2012	Endosso M	Motivo PAGAMENTO
Valor do Título	R\$ 1.305,40		Assesante BANCO ITAU SA		
Exercício	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação					
2	07/02/2014	Folha 390	Protestado em: 31/07/2012	Protocolo 89229	Esporte DMI
Nº do Título	00001200		Valor: 07/06/2012	Endosso M	Motivo PAGAMENTO
Valor do Título	R\$ 9.847,50		Assesante BANCO ITAU SA		
Exercício	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação					
3	07/02/2014	Folha 391	Protestado em: 31/07/2012	Protocolo 89230	Esporte DMI
Nº do Título	00001200		Valor: 03/06/2012	Endosso M	Motivo PAGAMENTO
Valor do Título	R\$ 7.775,40		Assesante BANCO ITAU SA		
Exercício	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação					
4	07/02/2014	Folha 392	Protestado em: 31/07/2012	Protocolo 89231	Esporte DMI
Nº do Título	00001200		Valor: 02/06/2012	Endosso M	Motivo PAGAMENTO
Valor do Título	R\$ 31.537,27		Assesante BANCO ITAU SA		
Exercício	RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação					

VALOR SOMENTE NO ORIGINAL

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



CERTIDÃO



Nº Pedido : 2014 02 07/20025 Folha : 1

Continuação da Folha 001

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - ME
CNPJ 08.781.317/0001-78



CONSTA(M) 0078 PROTESTO(S)

Nº FOLHA 1325	FOLHA 393	Protestado em 31/07/2012	Protocolo 56222	Especie DDI
Nº TITULO 00174570		Valor 03052012	Emposco M	Motivo PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 22.445,00	Valor do Título R\$ 22.445,00	Apresentante BANCO ITAU SA		
Favorecido RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação:				

Nº FOLHA 1326	FOLHA 394	Protestado em 31/07/2012	Protocolo 56133	Especie DDI
Nº TITULO 00174572		Valor 27042012	Emposco M	Motivo PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 18.176,00	Valor do Título R\$ 18.176,00	Apresentante BANCO ITAU SA		
Favorecido RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação:				

Nº FOLHA 1327	FOLHA 395	Protestado em 31/07/2012	Protocolo 55294	Especie DDI
Nº TITULO 00174573		Valor 08052012	Emposco M	Motivo PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 10.415,94	Valor do Título R\$ 10.415,94	Apresentante BANCO ITAU SA		
Favorecido RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação:				

Nº FOLHA 1328	FOLHA 396	Protestado em 31/07/2012	Protocolo 55235	Especie DDI
Nº TITULO 00174574		Valor 14052012	Emposco M	Motivo PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 7.001,63	Valor do Título R\$ 7.001,63	Apresentante BANCO ITAU SA		
Favorecido RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação:				

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2014.02.07.200025 Folha :

Continuação da Folha 002

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME
CNPJ 08.784.317/0001-78



CONSTA(M) 0078 PROTESTO(S)

Folha 357	Protestado em 31/07/2012	Protocolo 55235	Espécie DMI
N.º 0019578-03	Venc. 14/05/2012	Endosso M	Motivo PAGAMENTO
Valor do Título R\$ 3.476,75	Apresentante BANCO ITAÚ SA	Sacador RADICIFIBRAS IND E COM LTDA	

Observação:

Folha 358	Protestado em 31/07/2012	Protocolo 55237	Espécie DMI
N.º 0019578-03	Venc. 14/05/2012	Endosso M	Motivo PAGAMENTO
Valor do Título R\$ 40.392,68	Apresentante BANCO ITAÚ SA	Sacador RADICIFIBRAS IND E COM LTDA	

Observação:

Folha 359	Protestado em 31/07/2012	Protocolo 55732	Espécie DMI
N.º 0019578-03	Venc. 07/05/2012	Endosso M	Motivo PAGAMENTO
Valor do Título R\$ 7.797,54	Apresentante BANCO ITAÚ SA	Sacador RADICIFIBRAS IND E COM LTDA	

Observação:

Folha 358	Protestado em 02/06/2012	Protocolo 55462	Espécie DMI
N.º 0019578-03	Venc. 17/05/2012	Endosso M	Motivo PAGAMENTO
Valor do Título R\$ 7.779,45	Apresentante BANCO ITAÚ SA	Sacador RADICIFIBRAS IND E COM LTDA	

Observação:

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

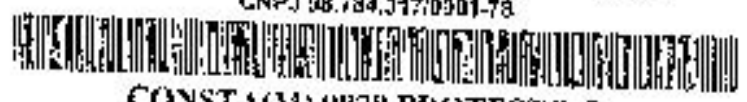
CERTIDÃO



Nº Protocolo: 2014.02.07/200026 Folha 4

Continuação da Folha 003

GUERDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME
CNPJ 08.784.317/0901-78



CONSTA(M) 0078 PROTESTO(S)

13 Junho 2012	Folha 119	Protestado em 02/06/2012	Protocolo 56463	Especie DMI
N.º do Título 2012/0201		Valor 15/06/2012	Endosso M	Motivo PAGAMENTO
Valor do Título R\$ 5.198,06		Apresentado BANCO ITAUBA		
Fornecedor RADIC FIBRAS IND E COM LTDA		Sacador RADIC FIBRAS IND E COM LTDA		
Observação:				

14 Junho 2012	Folha 120	Protestado em 02/06/2012	Protocolo 56464	Especie DMI
N.º do Título 2012/0201		Valor 17/06/2012	Endosso M	Motivo PAGAMENTO
Valor do Título R\$ 2.267,05		Apresentado BANCO ITAUBA		
Fornecedor RADIC FIBRAS IND E COM LTDA		Sacador RADIC FIBRAS IND E COM LTDA		
Observação:				

15 Junho 2012	Folha 121	Protestado em 02/06/2012	Protocolo 56465	Especie DMI
N.º do Título 2012/0201		Valor 06/06/2012	Endosso M	Motivo PAGAMENTO
Valor do Título R\$ 2.970,09		Apresentado BANCO ITAUBA		
Fornecedor RADIC FIBRAS IND E COM LTDA		Sacador RADIC FIBRAS IND E COM LTDA		
Observação:				

16 Junho 2012	Folha 122	Protestado em 02/06/2012	Protocolo 56466	Especie DMI
N.º do Título 2012/0201		Valor 03/06/2012	Endosso M	Motivo PAGAMENTO
Valor do Título R\$ 12.938,07		Apresentado BANCO ITAUBA		
Fornecedor RADIC FIBRAS IND E COM LTDA		Sacador RADIC FIBRAS IND E COM LTDA		
Observação:				

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO BRASIL

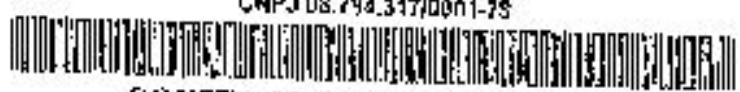
CERTIDÃO



Nº Pedido: 2014.02.07/200025 Folha 5

Continuação da Folha 004

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - ME
CNPJ 08.794.317/0001-75



CONSTAM 0078 PROTESTOS(S)

17	Folha 123	Protestado em 02/09/2012	Protocolo 55467	Especie DMI
N.º 14.001070507	Valor: R\$ 2.842,17	Valor do Título R\$ 2.842,17	Endosso M	Motivo PAGAMENTO
Favorecido: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação:				
18	Folha 124	Protestado em 02/09/2012	Protocolo 55468	Especie DMI
N.º 14.001145010	Valor: R\$ 2.159,53	Valor do Título R\$ 2.159,53	Endosso M	Motivo PAGAMENTO
Favorecido: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação:				
19	Folha 125	Protestado em 02/09/2012	Protocolo 55469	Especie DMI
N.º 14.001145010	Valor: R\$ 2.579,71	Valor do Título R\$ 2.579,71	Endosso M	Motivo PAGAMENTO
Favorecido: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação:				
20	Folha 126	Protestado em 02/09/2012	Protocolo 55470	Especie DMI
N.º 14.001145010	Valor: R\$ 1.753,30	Valor do Título R\$ 1.753,30	Endosso M	Motivo PAGAMENTO
Favorecido: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação:				

[Assinatura manuscrita]

É VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

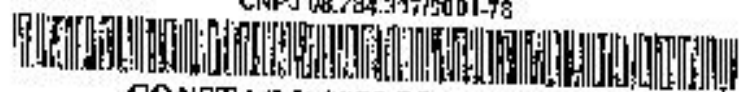
CERTIDÃO



Nº Pedido: 2014 02 07/200025 Folha 6

Continuação da Folha 005

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME
CNPJ 08.784.317/5001-78



CONSTA(M) 0078 PROTESTO(S)

21 Junho 1929	Folha 127	Protestado em 02/08/2012	Processo 55471	Especie DM1
N.º Titulo 0310795,35		Valor 05/05/2012	Endossa M	Motivo PAGAMENTO
Santo do Titulo R\$ 7.842,16	Valor do Titulo R\$ 7.842,16	Apresentante BANCO ITAU SA		
Favorecido RADICI FIBRAS IND E COM LTDA		Secador RADICI FIBRAS IND E COM LTDA		
Observação				
27 Junho 1929	Folha 128	Protestado em 02/08/2012	Processo 55472	Especie DM1
N.º Titulo 0011618,01		Valor 06/06/2012	Endossa M	Motivo PAGAMENTO
Santo do Titulo R\$ 5.725,36	Valor do Titulo R\$ 5.725,36	Apresentante BANCO ITAU SA		
Favorecido RADICI FIBRAS IND E COM LTDA		Secador RADICI FIBRAS IND E COM LTDA		
Observação				
27 Junho 1929	Folha 129	Protestado em 02/08/2012	Processo 55473	Especie DM1
N.º Titulo 0011618,01		Valor 06/06/2012	Endossa M	Motivo PAGAMENTO
Santo do Titulo R\$ 3.803,23	Valor do Titulo R\$ 3.803,23	Apresentante BANCO ITAU SA		
Favorecido RADICI FIBRAS IND E COM LTDA		Secador RADICI FIBRAS IND E COM LTDA		
Observação				
24 Junho 1929	Folha 181	Protestado em 03/08/2012	Processo 55620	Especie DM1
N.º Titulo 011227,35		Valor 12/07/2012	Endossa M	Motivo PAGAMENTO
Santo do Titulo R\$ 3.890,41	Valor do Titulo R\$ 3.890,41	Apresentante BANCO ITAU SA		
Favorecido RADICI FIBRAS IND E COM LTDA		Secador RADICI FIBRAS IND E COM LTDA		
Observação				



VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, copia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsc.jus.br/esaj, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e cdigo 24AD854.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO SUDESTE

CERTIDÃO



Nº Pedido: 2014 02 07200025 Folha 7

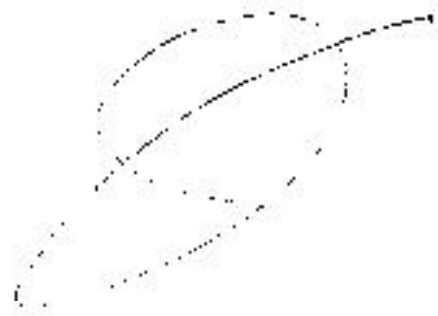
Continuação da Folha 006

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME
CNPJ 08.784.317/0001-78



CONSTA(M) 0078 PROTESTO(S)

Nº Titulo	Folha	Protestado em	Protocolo	Especie	OMI
25 Livro 1329 Nº Titulo 0011254 03 Sede do Titulo R\$ 2.497 41 Favorecido RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Observação	Folha 182	Protestado em 05/08/2012 Venc. 29/08/2012	Protocolo 56829 Encosso M	Especie OMI	Motivo PAGAMENTO
26 Livro 1329 Nº Titulo 0011115 05 Sede do Titulo R\$ 12.805 07 Favorecido RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Observação	Folha 183	Protestado em 02/08/2012 Venc. 28/08/2012	Protocolo 56830 Encosso M	Especie OMI	Motivo PAGAMENTO
27 Livro 1329 Nº Titulo 0011210 04 Sede do Titulo R\$ 7.132 76 Favorecido RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Observação	Folha 184	Protestado em 02/08/2012 Venc. 29/08/2012	Protocolo 56831 Encosso M	Especie OMI	Motivo PAGAMENTO
28 Livro 1329 Nº Titulo 0011150 04 Sede do Titulo R\$ 4.207 06 Favorecido RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Observação	Folha 185	Protestado em 02/08/2012 Venc. 28/08/2012	Protocolo 56832 Encosso M	Especie OMI	Motivo PAGAMENTO



1) VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e código 24AD854.

08/03/15



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

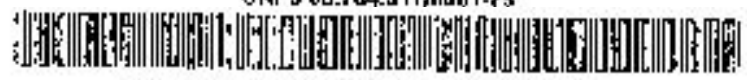
CERTIDÃO



Nº Pedido : 2014 02 07/20025 Folha 9

Continuação da Folha 007

GUÉDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME
CNPJ 08.784.317/0001-78



CONSTA(M) 0078 PROTESTO(S)

29 Livro 1329	Folha 187	Protestado em 03/03/2012	Protocolo 56533	Especie DMF
Nº do Título 001125024	Valor do Título R\$ 3.031,21	Venc. 05/07/2012	Endosso M	Motivo PAGAMENTO
Sede do Título R\$ 3.621,21	Apresentante BANCO ITAU SA	Sacador RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Favorecido RADICIFIBRAS IND E COM LTDA				
Observação				

30 Livro 1329	Folha 187	Protestado em 03/03/2012	Protocolo 56534	Especie DMF
Nº do Título 001125027	Valor do Título R\$ 1.000,00	Venc. 03/07/2012	Endosso M	Motivo PAGAMENTO
Sede do Título R\$ 1.075,75	Apresentante BANCO ITAU SA	Sacador RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Favorecido RADICIFIBRAS IND E COM LTDA				
Observação				

31 Livro 1329	Folha 188	Protestado em 03/03/2012	Protocolo 56535	Especie DMF
Nº do Título 001125031	Valor do Título R\$ 10.022,07	Venc. 05/07/2012	Endosso M	Motivo PAGAMENTO
Sede do Título R\$ 10.322,27	Apresentante BANCO ITAU SA	Sacador RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Favorecido RADICIFIBRAS IND E COM LTDA				
Observação				

32 Livro 1329	Folha 188	Protestado em 03/03/2012	Protocolo 56535	Especie DMF
Nº do Título 001125034	Valor do Título R\$ 7.527,45	Venc. 26/06/2012	Endosso M	Motivo PAGAMENTO
Sede do Título R\$ 7.527,45	Apresentante BANCO ITAU SA	Sacador RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Favorecido RADICIFIBRAS IND E COM LTDA				
Observação				



VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

TOTAL

Continuação da Folha: 9 03/03/2012 16:15:54

Num. 576272 - Pág.

082852

Este documento foi protocolado em 06/03/2015 s 22:06, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARCOS FISCHER DA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0302107-74.2015.8.24.0033 e código 24AD854.